



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2540 – PALMAS, QUARTA -FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA	1
PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	2
COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO	3
DIRETORIA GERAL	3
TRIBUNAL PLENO	3
1ª CÂMARA CÍVEL	4
2ª CÂMARA CÍVEL	11
1ª CÂMARA CRIMINAL	13
2ª CÂMARA CRIMINAL	13
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	18
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL	20
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	20
2ª TURMA RECURSAL	23
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	24
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	58

VAGA DE INTERESSE	COMARCA	INSCRIÇÃO Nº	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
	Palmas	041	Luciana Bezerra Pinheiro Barbosa	1
	Paraisópolis	029	Iran Johnathan Silva Oliveira	1
	Taguatinga	022	Janaina de Farias	1
Assistente Social	Araguatins	012	Doraci Gomes da Silva Borges	1
	Colinas do To	060	Marlene Romão da Silva Oliveira	1
	Guaraí	01	Vanessa Aparecida Palota	1
	Miracema do To	062	Juliana Correia Passos da Silva	1
	Palmas	04	Ivaneide Batista Nunes	1
	Paraisópolis	09	Luana Cristina Cardoso Caldeira Milhomens	1
	Taguatinga	023	Norma Maria Luli Barsanulfo	1

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA : RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Pauta

PAUTA Nº 011/10

7ª SESSÃO ORDINÁRIA

Será julgado, em Sessão Ordinária pelo Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos dezoito (18) dias do mês de novembro de dois mil e dez (2010), quinta-feira, às nove horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, o seguinte processo, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

FEITO A SER JULGADO:

01). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41865/10

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REQUERENTE: KILBER CORREIA LOPES

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO

RELATOR: DES. BERNARDINO LUZ

PRESIDÊNCIA

Edital de Homologação

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DAS COMARCAS DE 3ª ENTRÂNCIA

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na forma da lei e nos termos do Edital para Seleção da Equipe Técnica para atuar nos Juizados da Infância e Juventude das Comarcas de 3ª Entrância, publicado no Diário da Justiça nº 2462 – SUPLEMENTO, de 16 de julho de 2010, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL** deste certame, declarando **APROVADOS** os seguintes candidatos, obedecida a ordem de classificação abaixo, para que produza seus efeitos legais:

VAGA DE INTERESSE	COMARCA	INSCRIÇÃO Nº	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Psicólogo	Araguatins	013	Silvânia Gomes da Costa	1
	Colinas do To	011	Kellia Santos de Souza	1
	Guaraí	064	Lirislainy Abalém Silva	1
	Miracema do To	047	Kásia Aline Silva Milhomem	1

Conforme item 9.1, do edital de abertura do processo seletivo, os candidatos selecionados deverão comparecer à Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Tocantins até 02 (dois) dias após a presente publicação, munidos dos documentos descritos no item 9.5.

Palmas/TO, 17 de novembro de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Decretos

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 393/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir desta data, **ADRIANY PAULA PEREIRA SILVA**, do cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE DE SUPERVISÃO DE CURSOS À DISTÂNCIA**, lotada na ESMAT.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 394/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando requerimento do Magistrado **FABIANO RIBEIRO**, respondendo pela Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Dianópolis, **RESOLVE NOMEAR**, a partir desta data, **MEIGNA MACHADO MARTINS**, para exercer naquele Juízo, o cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA JURÍDICA DE 1ª INSTÂNCIA**, Símbolo DAJ - 2.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Carta

carta

Senhor Corregedor Geral:

Encaminha cópia do Diário da Justiça Eletrônico, datado de 04/11/2010, que constam comunicados informando o extravio de selos de fiscalização extrajudicial.

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA

Diretora de FERJ
TEL: (98) 2106-9097 / 9098
Fax: (98) 3254-0449/0699

COMUNICADO Edição nº 199/2010

Corda/MA, Sr. Wallace Correa Rocha, a inutilização de 01(um) selo de fiscalização judicial – Oneroso, de numeração 178541 São Luis, 29 de outubro de 2010.

Celerita Soares de Carvalho Silva
Diretora do FERJ

Comunicados

COMUNICADO CG Nº 216/2010

A Diretoria do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário do Estado do Maranhão, nos termos do art. 20 da Resolução nº 02/2001, comunica para conhecimento geral que, no dia 17 de setembro de 2010, foi informada pelo Registrador da Serventia Extrajudicial de Alto Alegre do Pindaré/MA, Sr. Thiago Aires Estrela, o extravio de 05 (cinco) selos de fiscalização extrajudicial – Grátis, de numerações 3300201, 3300206, 3300211, 3300221 e 3300226. São Luis, 29 de outubro de 2010.

Celerita Soares de Carvalho Silva
Diretora do FERJ

COMUNICADO CG Nº 213/2010

A Diretoria do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário do Estado do Maranhão, nos termos do art. 20 da Resolução nº 02/2001, comunica para conhecimento geral que, no dia 27 de outubro de 2010, foi informada pela Registradora do 3º Ofício Extrajudicial de Itapecuru-Mirim/MA, Sra. Nadja Karina Buna Assunção e Silva, a inutilização de 1 (um) selo de fiscalização extrajudicial – Geral, de numeração 12233979. São Luis, 29 de outubro de 2010.

Celerita Soares de Carvalho Silva
Diretora do FERJ

COMUNICADO CG Nº 214/2010

A Diretoria do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário do Estado do Maranhão, nos termos do art. 20 da Resolução nº 02/2001, comunica para conhecimento geral que, no dia 18 de outubro de 2010, foi informada pela Auxiliar Judiciário do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Açailândia/ MA, Sra. Francisca Macedo de Sousa, a inutilização de 1 (um) selo de fiscalização judicial – Grátis, de numeração 219350. São Luis, 29 de outubro de 2010.

Celerita Soares de Carvalho Silva
Diretora do FERJ

COMUNICADO CG Nº 219/2010

A Diretoria do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário do Estado do Maranhão, nos termos do art. 20 da Resolução nº 02/2001, comunica para conhecimento geral que, no dia 29 de outubro de 2010, foram invalidados selos de fiscalização extrajudiciais, junto ao Sistema Integrado de Arrecadação do FERJ – SIAFERJ-WEB, considerando a ausência de prestação de conta do ex-titular responsável. Conforme quadro abaixo:

Serventia: 2º Ofício de Paço do Lumiar – Extrajudicial (66)
Responsável: Edison Mendes Martins

Tipo de selo: Numeração

Geral - Quantidade 14 Numeração: 11146101 e 11171119 a 11171131

Grátis -Quantidade 167 Numeração: 3155034 a 3155050, 3274201 a 3274339, 3274367 e 3321651 a 3324660

Reconhecimento de firma - Quantidade: 250 Numeração: 15367801 a 15368050

A Diretoria do FERJ informa ainda que, caso alguém possua qualquer documento contendo um dos selos discriminado acima, por favor, comparecer. Urgentemente, a esta Diretoria para orientações e providências.

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2010

OBS: Comarcas e Varas desprovidas de Juiz Titular:

Arraias - V. Cível, Taguatinga - V. Cível e Família, Natividade, Ananás Araguatins - V. Criminal, Augustinópolis, Xambioá, Colméia, Paranã Tocantinópolis - V. Cível Fam. Suc. Inf. Juvde, e Juizado Esp. Cível e Criminal, Colinas - 1ª V. Criminal, Araguaina 3ª Vara Cível, Dianópolis Vara Cível Gurupi 2ª Vara Cível, Paraíso do Tocantins 2ª Vara Cível

Dra. Célia Regina Regis Ribeiro, Juiza Titular da 1ª Vara da Família de Palmas, exercendo com exclusividade o cargo de Juiza auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Dr. Ângela Maria Ribeiro Prudente, Juiza Titular da Vara de Precatorias Falencias e Concordatas da Comarca de Palmas, exercendo com exclusividade o cargo de Juiza Diretora do Foro da Comarca de Palmas

Dr. Allan Martins Ferreira, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal de Porto Nacional, exercendo com exclusividade o cargo de Presidente da ASMETO.

Dr. Antiógenes Ferreira de Souza, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, estará em afastamento à partir do dia 30/07/2009, pelo período de 2 anos.

Segue abaixo a lista dos juizes com férias e afastamento no mês de Agosto/2010:

NOME DO JUIZ	PERIODO
ADALGIZA VIANA DE SANTANA	Fér. 02 a 31/08/10
ADELINA MARIA GURAK	Fér 02 a 31/08/10
ADHEMAR CHÚFALO FILHO	Férias - 19/07a 17/08/10
ADONIAS BARBOSA DA SILVA	Afst. 12/07 a 10/08/10 e Fér 20/08 a 01/09/10
ÁLVARO NASCIMENTO CUNHA	Afst. 27/08/10
ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA	Afst. 2 anos 30/07/09 a 30/07/11
ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR	Fér. 09/08 a 07/09/10
CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA	Afst. 19 a 22/08/10
DÉBORAH WAJNGARTEN	Fér. 30/08 a 28/09/10
ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS	Fér. 02 a 31/08/10
ESMAR CUSTÓDIO VENCIO FILHO	Fér. 26/07 a 24/08/10
FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO	Afst. 05/07 até 05dias após 2º turno eleições
FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA	Lic. Méd. 31/07 a 28/09/10
GRACE KELLY SAMPAIO	Fér. 02 a 31/08/10
GERSON FERNANDES AZEVEDO	Fér 12/07 a 10/08/10
HELVIA TULIA SANDES P. PEREIRA	Fér. 12/07 a 10/08/10
JACOBINE LEONARDO	Afst. 20 e 23 a 27/08/10
JOANA AUGUSTA ELIAS DA SILVA	Fér. 02 a 31/08/10
JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR	Afst. 24 a 27/08/10
LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA	Fér. 03/08 a 01/09/10
LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS	Afst. 06 a 09/08/10 e Afst. 16 a 23/08/10
LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM	Lic. Méd. 17 a 19/08/10
MARCÉU JOSÉ DE FREITAS	Fér. 02 a 31/08/10
MARCIO BARCELOS COSTA	Fér. 02 a 31/08/10
MARCO ANTÔNIO DA SILVA CASTRO	Fér. 15/07 a 13/08/10
MARCELO ELISEU ROSTIROLLA	Fér.24/08 a 22/09/10
MIRIAN ALVES DOURADO	Fér. 21/07 a 19/08/10
NASSIB CLETO MAMUD	Fér. 02 a 31/08/10
NELSON COELHO FILHO	Afst. a partir de 09/04/10 até escolha de sucessor do Des. José Neves
NELSON RODRIGUES DA SILVA	Afst. 01 a 10/08/10
PEDRO NELSON DE M. COUTINHO	Afst. 27 e 30/08/10
RENATA TEREZA DA SILVA	Fér. 02 a 31/08/10
RICARDO GAGLIARDI	Fér. 03 a 17/08/10
ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE	Afst. 23 a 25/08/10
ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA	Fér 05/08 a 03/09/10
SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO	Afst. 02 a 05/08/10
SANDOVAL BATISTA FREIRE	Fér. 04/08 a 02/09/10
SARITA VON ROEDER MICHELS	Afst. 02 a 23/08/10
SILVANA MARIA PARFIENIUK	Fér. 01 a 10/08/10
UMBELINA LOPES DE ALMEIDA	Lic. Méd. 12 e 13/08/10
VANDRÉ MARQUES E SILVA	Afst. 02 a 16/08/10

Seção de Estatística, aos 10 dias do mês de novembro de dois mil e dez.

Graziely Nunes Barbosa Barros
Coordenadora de Apoio

Desembargador Bernardino Lima Luz
Corregedor-Geral da Justiça



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2010

COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE AURORA - TO									
JUIZ: ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	128	2	2	128	11,42%	Processos Concluídos	0	Despachos	4
Incidentes	46	1	5	42	3,75%	Processos a Serem Concluídos	176	Sentenças	1
TCOs (Lei 9.099/95)	432	7	1	438	39,07%	Processos Com vista ao MP	573	Decisões	0
Execução Criminal	18	0	0	18	1,61%	Processos Com vista às Partes	9	Audiências Designadas	2
Inquérito(S) / Denúncia	457	16	19	454	40,50%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	2
Outros Feitos	3	0	0	3	0,27%	Júri Realizados	1	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	38	3	3	38	3,39%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
						Réus Presos	7	Tribunal de Justiça	0
TOTAL	1122	29	30	1121	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	0		
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	477	9	4	482	54,10%	Processos Concluídos	57	Despachos	54
Vara Família e Sucessões	174	6	3	177	19,87%	Processos a Serem Concluídos	405	Sentenças	1
Vara Infância e Juventude	134	4	0	138	15,49%	Processos Com vista ao MP	95	Decisões	3
Juizado Especial Cível	8	2	0	10	1,12%	Processos Com vista às Partes	58	Audiências Designadas	2
Diretoria do Foro	41	0	0	41	4,60%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Audiências Realizadas	2
Precatórias	42	6	5	43	4,83%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	1
TOTAL	876	27	12	891	100,00%				
COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE AXIXÁ - TO									
JUIZ: OCELIO NOBRE DA SILVA					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	239	3	0	242	25,03%	Processos Concluídos	80	Despachos	92
Incidentes	20	0	0	20	2,07%	Processos a Serem Concluídos	13	Sentenças	10
TCOs (Lei 9.099/95)	273	12	0	285	29,47%	Processos Com vista ao MP	249	Decisões	24
Execução Criminal	18	0	0	18	1,86%	Processos Com vista às Partes	5	Audiências Designadas	1
Inquérito(S) / Denúncia	329	9	3	335	34,64%	Júri Designados	10	Audiências Realizadas	1
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	65	7	5	67	6,93%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	35	Remessa	
						Réus Presos	5	Tribunal de Justiça	0
TOTAL	944	31	8	967	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	0		
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	597	28	1	624	27,07%	Processos Concluídos	188	Despachos	348
Vara Família e Sucessões	773	16	26	763	33,10%	Processos a Serem Concluídos	96	Sentenças	79
Vara Infância e Juventude	379	10	2	387	16,79%	Processos Com vista ao MP	73	Decisões	101
Juizado Especial Cível	417	11	0	428	18,57%	Processos Com vista às Partes	26	Audiências Designadas	7
Diretoria do Foro	28	2	7	23	1,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	20
Precatórias	78	19	17	80	3,47%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	12
						Autos Concluídos para Sentença	76	Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	2272	86	53	2305	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2010

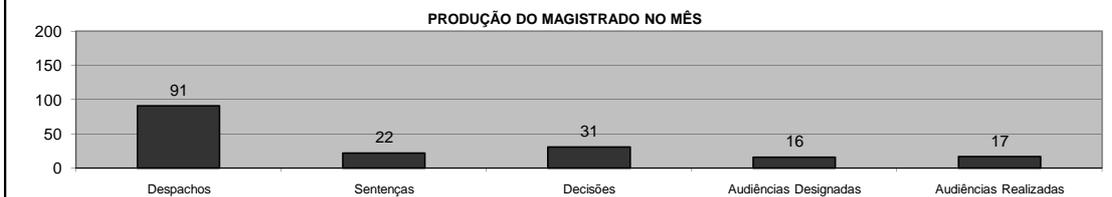
COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA

COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS - TO

JUIZ: FABIANO GONÇALVES MARQUES

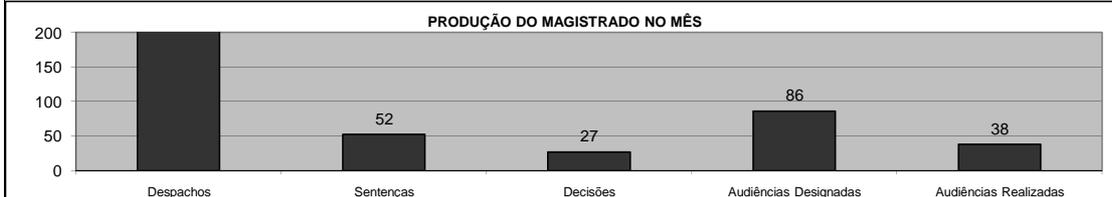
SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	138	4	0	142	24,74%	Processos Concluídos	92
Incidentes	11	0	0	11	1,92%	Processos a Serem Concluídos	86
TCOs (Lei 9.099/95)	185	6	0	191	33,28%	Processos Com vista ao MP	123
Execução Criminal	10	2	0	12	2,09%	Processos Com vista às Partes	1
Inquérito(S)/ Denúncia	188	1	7	182	31,71%	Júri Designados	0
Outros Feitos	4	0	0	4	0,70%	Júri Realizados	0
Precatórias	31	3	2	32	5,57%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	6
TOTAL	567	16	9	574	100,00%	Réus Presos	2
						Autos Concluídos para Sentença	20

VARA: CÍVEL



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	648	8	4	652	54,84%	Processos Concluídos	244
Vara Família e Sucessões	252	13	27	238	20,02%	Processos a Serem Concluídos	94
Vara Infância e Juventude	35	1	0	36	3,03%	Processos Com vista ao MP	37
Juizado Especial Cível	14	0	0	14	1,18%	Processos Com vista às Partes	23
Diretoria do Foro	141	0	0	141	11,86%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	102	6	0	108	9,08%	Réus Presos	0
TOTAL	1192	28	31	1189	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	5
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	2

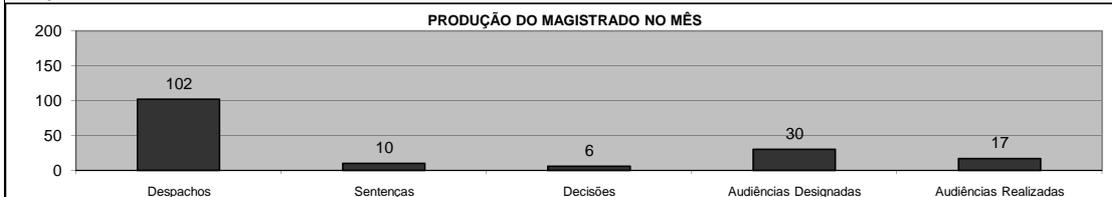
COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA

COMARCA DE GOIATINS - TO

JUIZ: ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS

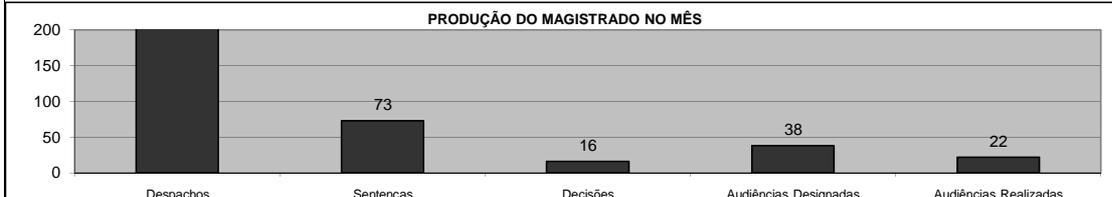
SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	329	1	0	330	41,35%	Processos Concluídos	48
Incidentes	6	0	0	6	0,75%	Processos a Serem Concluídos	412
TCOs (Lei 9.099/95)	221	12	1	232	29,07%	Processos Com vista ao MP	46
Execução Criminal	23	8	0	31	3,88%	Processos Com vista às Partes	0
Inquérito(S)/ Denúncia	160	1	1	160	20,05%	Júri Designados	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0
Precatórias	46	5	12	39	4,89%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	6
TOTAL	785	27	14	798	100,00%	Réus Presos	14
						Autos Concluídos para Sentença	0

VARA: CÍVEL



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	1575	49	9	1615	53,71%	Processos Concluídos	454
Vara Família e Sucessões	483	4	15	472	15,70%	Processos a Serem Concluídos	1180
Vara Infância e Juventude	56	3	1	58	1,93%	Processos Com vista ao MP	44
Juizado Especial Cível	678	9	45	642	21,35%	Processos Com vista às Partes	65
Diretoria do Foro	89	1	2	88	2,93%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	131	21	20	132	4,39%	Réus Presos	0
TOTAL						Autos Concluídos para Sentença	83
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	1

TOTAL	3012	87	92	3007	100,00%
--------------	-------------	-----------	-----------	-------------	----------------



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

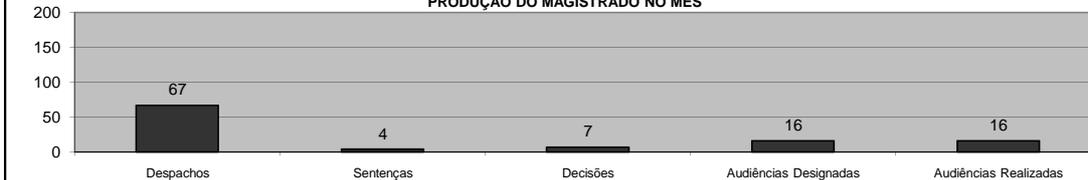
RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2010

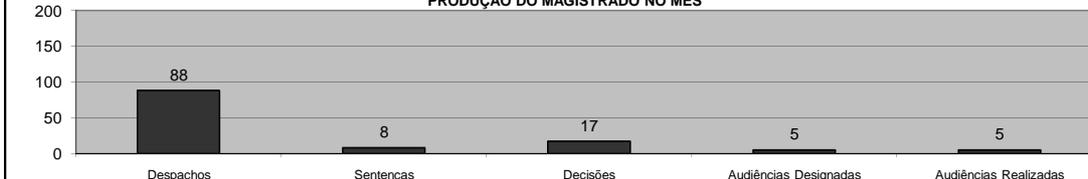
COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE ITACAJÁ - TO**JUIZ: ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL**PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS**

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	176	6	45	137	52,49%	Processos Concluídos	64
Incidentes	3	0	2	1	0,38%	Processos a Serem Concluídos	6
TCOs (Lei 9.099/95)	119	2	80	41	15,71%	Processos Com vista ao MP	46
Execução Criminal	22	0	0	22	8,43%	Processos Com vista às Partes	6
Inquérito(S) / Denúncia)	40	0	0	40	15,33%	Júri Designados	0
Outros Feitos	21	0	9	12	4,60%	Júri Realizados	1
Precatórias	8	0	0	8	3,07%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	3
						Réus Presos	6
TOTAL	389	8	136	261	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	0
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	0

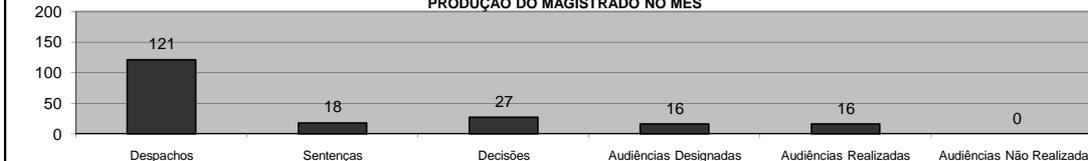
VARA: CÍVEL**PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS**

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	532	19	0	551	55,77%	Processos Concluídos	86
Vara Família e Sucessões	290	6	0	296	29,96%	Processos a Serem Concluídos	0
Vara Infância e Juventude	19	0	0	19	1,92%	Processos Com vista ao MP	13
Juizado Especial Cível	82	12	0	94	9,51%	Processos Com vista às Partes	30
Diretoria do Foro	7	4	2	9	0,91%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	12	8	1	19	1,92%	Réus Presos	0
						Autos Concluídos para Sentença	0
TOTAL	942	49	3	988	100,00%	Remessa	
						Tribunal de Justiça	5

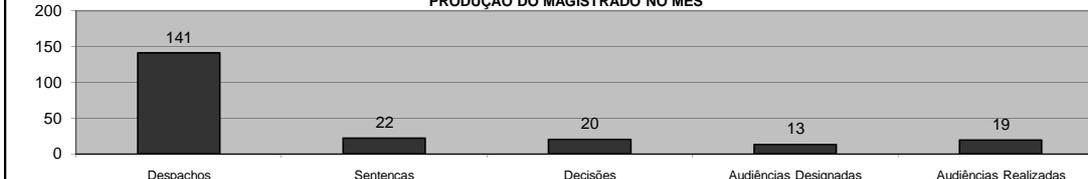
COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE NOVO ACORDO - TO**JUIZ: FÁBIO COSTA GONZAGA**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL**PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS**

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	167	22	26	163	20,87%	Processos Concluídos	153
Incidentes	1	0	0	1	0,13%	Processos a Serem Concluídos	0
TCOs (Lei 9.099/95)	400	8	3	405	51,86%	Processos Com vista ao MP	14
Execução Criminal	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vista às Partes	3
Inquérito(S) / Denúncia)	224	0	65	159	20,36%	Júri Designados	3
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0
Precatórias	81	2	30	53	6,79%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	3
						Réus Presos	3
TOTAL	873	32	124	781	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	2
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	3

VARA: CÍVEL**PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS**

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	559	12	0	571	57,74%	Processos Concluídos	138
Vara Família e Sucessões	155	5	0	160	16,18%	Processos a Serem Concluídos	77
Vara Infância e Juventude	38	6	0	44	4,45%	Processos Com vista ao MP	8
Juizado Especial Cível	133	5	0	138	13,95%	Processos Com vista às Partes	1
Diretoria do Foro	29	11	12	28	2,83%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	40	8	0	48	4,85%	Réus Presos	0
						Autos Concluídos para Sentença	0
						Remessa	

TOTAL	954	47	12	989	100,00%	Tribunal de Justiça	3
-------	-----	----	----	-----	---------	---------------------	---



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2010

COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA

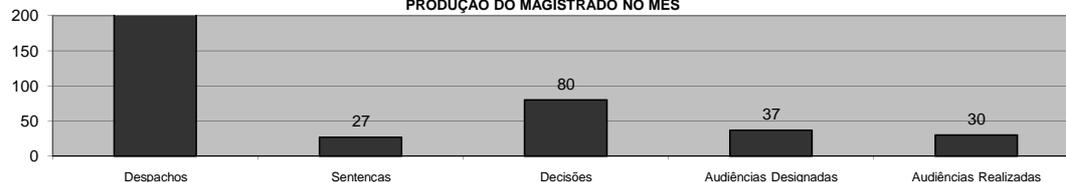
COMARCA DE PIUM - TO

JUIZ: JOSSANER NERY NOGUEIRA LUNA

VARA: CRIMINAL

SITUAÇÃO: Titular

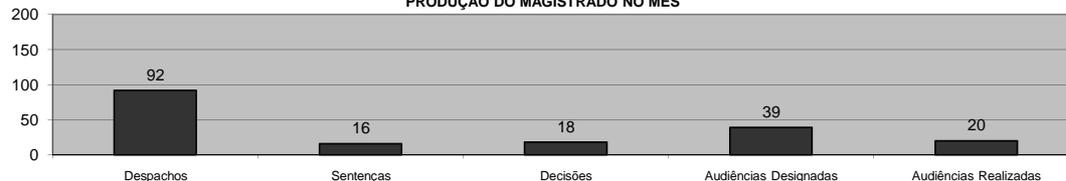
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	136	27	7	156	61,42%	Processos Concluídos	6	Despachos	204
Incidentes	0	0	0	0	0,00%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	27
TCOs (Lei 9.099/95)	46	1	22	25	9,84%	Processos Com vista ao MP	8	Decisões	80
Execução Criminal	20	0	3	17	6,69%	Processos Com vista às Partes	1	Audiências Designadas	37
Inquérito(S) Denúncia	71	1	32	40	15,75%	Júri Designados	5	Audiências Realizadas	30
Outros Feitos	17	1	10	8	3,15%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	7
Precatórias	15	3	10	8	3,15%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	17	Remessa	
						Réus Presos	3	Tribunal de Justiça	10
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	305	33	84	254	100,00%				

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	395	5	16	384	60,76%	Processos Concluídos	59	Despachos	92
Vara Família e Sucessões	154	12	6	160	25,32%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	16
Vara Infância e Juventude	34	2	0	36	5,70%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	18
Juizado Especial Cível	37	0	5	32	5,06%	Processos Com vista às Partes	80	Audiências Designadas	39
Diretoria do Foro	1	0	1	0	0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	20
Precatórias	20	5	5	20	3,16%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	19
						Autos Concluídos para Sentença	10	Remessa	
								Tribunal de Justiça	6
TOTAL	641	24	33	632	100,00%				

COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA

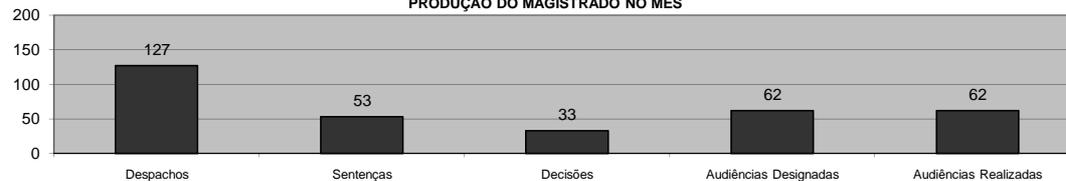
COMARCA DE PONTE ALTA - TO

JUIZ: CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES

VARA: CRIMINAL

SITUAÇÃO: Titular

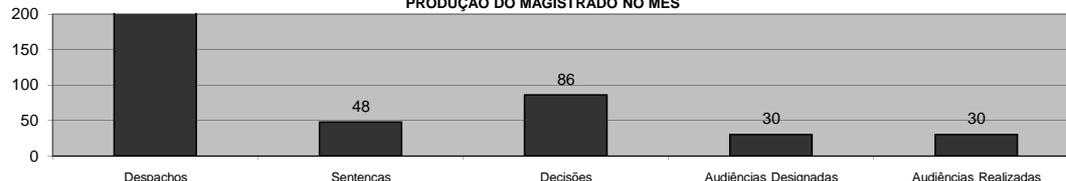
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	186	12	3	195	37,50%	Processos Concluídos	108	Despachos	127
Incidentes	1	1	0	2	0,38%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	53
TCOs (Lei 9.099/95)	143	9	13	139	26,73%	Processos Com vista ao MP	76	Decisões	33
Execução Criminal	14	2	2	14	2,69%	Processos Com vista às Partes	12	Audiências Designadas	62
Inquérito(S) Denúncia	161	11	25	147	28,27%	Júri Designados	2	Audiências Realizadas	62
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	2	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	24	5	6	23	4,42%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
						Réus Presos	9	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	529	40	49	520	100,00%				

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	703	4	16	691	59,36%	Processos Concluídos	541	Despachos	238
Vara Família e Sucessões	250	2	4	248	21,31%	Processos a Serem Concluídos	55	Sentenças	48
Vara Infância e Juventude	72	4	12	64	5,50%	Processos Com vista ao MP	28	Decisões	86
Juizado Especial Cível	83	1	6	78	6,70%	Processos Com vista às Partes	132	Audiências Designadas	30
Diretoria do Foro	18	1	1	18	1,55%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	30
Precatórias	65	0	0	65	5,58%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0

						Autos Concluídos para Sentença	7	Remessa	
TOTAL	1191	12	39	1164	100,00%			Tribunal de Justiça	4



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2010

COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA

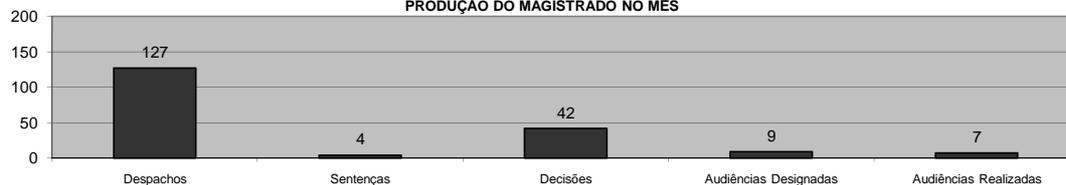
COMARCA DE TOCANTÍNIA - TO

JUIZ: RENATA DO NASCIMENTO E SILVA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

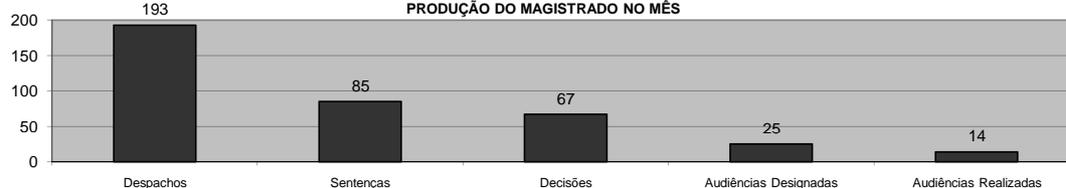
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	332	12	15	329	48,89%	Processos Concluídos	173
Incidentes	2	0	0	2	0,30%	Processos a Serem Concluídos	88
TCOs (Lei 9.099/95)	147	53	1	199	29,57%	Processos Com vista ao MP	76
Execução Criminal	8	0	0	8	1,19%	Processos Com vista às Partes	48
Inquérito(S) Denúncia)	94	7	4	97	14,41%	Júri Designados	0
Outros Feitos	7	0	0	7	1,04%	Júri Realizados	0
Precatórias	22	14	5	31	4,61%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
						Réus Presos	0
TOTAL	612	86	25	673	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	21
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	0

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	1053	11	0	1064	54,85%	Processos Concluídos	187
Vara Família e Sucessões	466	2	0	468	24,12%	Processos a Serem Concluídos	73
Vara Infância e Juventude	59	6	0	65	3,35%	Processos Com vista ao MP	37
Juizado Especial Cível	159	4	0	163	8,40%	Processos Com vista às Partes	104
Diretoria do Foro	14	8	10	12	0,62%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	3
Precatórias	159	9	0	168	8,66%	Presos Cíveis	0
						Autos Concluídos para Sentença	19
TOTAL	1910	40	10	1940	100,00%	Remessa	
						Tribunal de Justiça	0

COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA

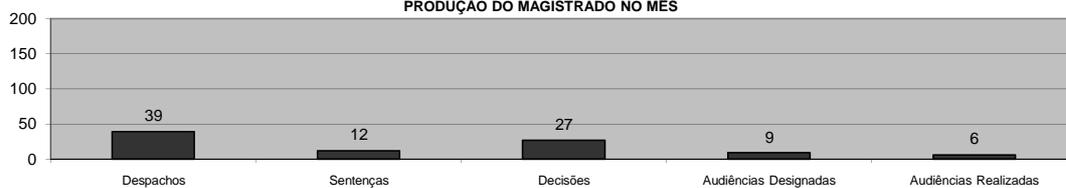
COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO

JUIZ: JOSÉ CARLOS TAIRA REIS JÚNIOR

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

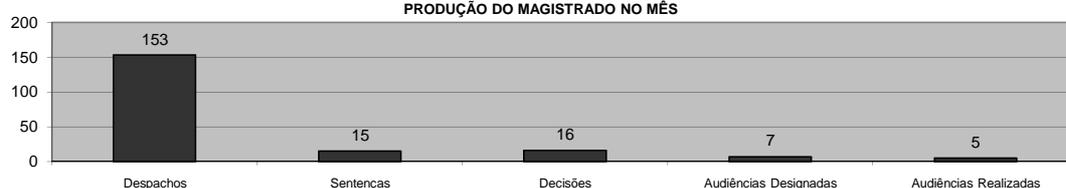
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	298	7	7	298	25,28%	Processos Concluídos	89
Incidentes	151	2	7	146	12,38%	Processos a Serem Concluídos	10
TCOs (Lei 9.099/95)	378	11	0	389	32,99%	Processos Com vista ao MP	136
Execução Criminal	73	0	0	73	6,19%	Processos Com vista às Partes	19
Inquérito(S) Denúncia)	216	5	7	214	18,15%	Júri Designados	1
Outros Feitos	9	3	0	12	1,02%	Júri Realizados	5
Precatórias	40	12	5	47	3,99%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	59
						Réus Presos	0
TOTAL	1165	40	26	1179	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	0
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	2

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	944	31	44	931	58,78%	Processos Concluídos	38
Vara Família e Sucessões	353	7	37	323	20,39%	Processos a Serem Concluídos	197
Vara Infância e Juventude	113	0	0	113	7,13%	Processos Com vista ao MP	98
Juizado Especial Cível	73	2	5	70	4,42%	Processos Com vista às Partes	125
Diretoria do Foro	62	4	0	66	4,17%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	3
						Audiências Designadas	7
						Audiências Realizadas	5



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2010

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

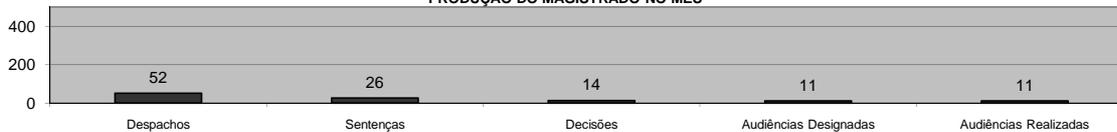
COMARCA DE ALVORADA - TO

JUIZ: ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

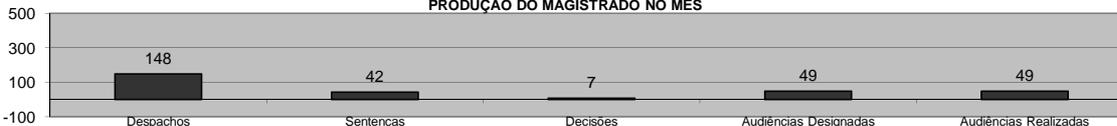
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	639	9	9	639	61,27%	Processos Concluídos	174
Incidentes	17	5	8	14	1,34%	Processos a Serem Concluídos	63
TCOs (Lei 9.099/95)	232	5	4	233	22,34%	Processos Com vista ao MP	315
Execução Criminal	18	1	0	19	1,82%	Processos Com vista às Partes	6
Inquérito(S/ Denúncia)	124	3	13	114	10,93%	Júri Designados	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0
Precatórias	25	6	7	24	2,30%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	39
						Réus Presos	7
TOTAL	1055	29	41	1043	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	13
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	0

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	1377	29	52	1354	81,86%	Processos Concluídos	441
Vara Família e Sucessões	193	4	14	183	11,06%	Processos a Serem Concluídos	96
Vara Infância e Juventude	80	0	3	77	4,66%	Processos Com vista ao MP	65
Diretoria do Foro	4	3	2	5	0,30%	Processos Com vista às Partes	126
Precatórias	37	12	14	35	2,12%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
						Prisão Cível	0
						Autos Concluídos para Sentença	66
TOTAL	1691	48	85	1654	100,00%	Remessa	
						Tribunal de Justiça	1

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

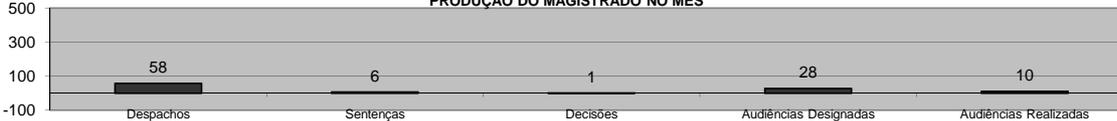
COMARCA DE ARAGUAÇU - TO

JUIZ: NELSON RODRIGUES DA SILVA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

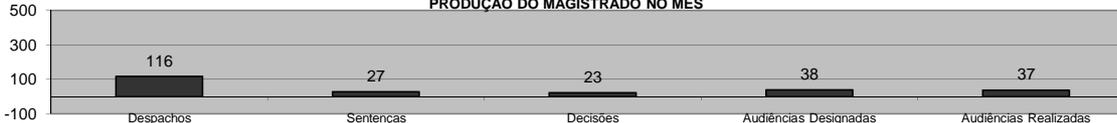
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	330	14	1	343	37,28%	Processos Concluídos	47
Incidentes	23	0	0	23	2,50%	Processos a Serem Concluídos	26
TCOs (Lei 9.099/95)	256	2	0	258	28,04%	Processos Com vista ao MP	36
Execução Criminal	57	0	0	57	6,20%	Processos Com vista às Partes	1
Inquérito(S/ Denúncia)	189	2	15	176	19,13%	Júri Designados	0
Outros Feitos	0	17	1	16	1,74%	Júri Realizados	0
Precatórias	47	0	0	47	5,11%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
						Réus Presos	18
TOTAL	902	35	17	920	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	7
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	0

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	1106	35	7	1134	74,46%	Processos Concluídos	120
Vara Família e Sucessões	156	17	9	164	10,77%	Processos a Serem Concluídos	43
Vara Infância e Juventude	68	0	3	65	4,27%	Processos Com vista ao MP	5
Juizado Especial Cível	27	1	0	28	1,84%	Processos Com vista às Partes	44
Diretoria do Foro	3	1	3	1	0,07%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1
Precatórias	123	8	0	131	8,60%	Réus Presos	1
						Autos Concluídos para Sentença	1
TOTAL	1483	62	22	1523	100,00%	Remessa	
						Tribunal de Justiça	0



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2010

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

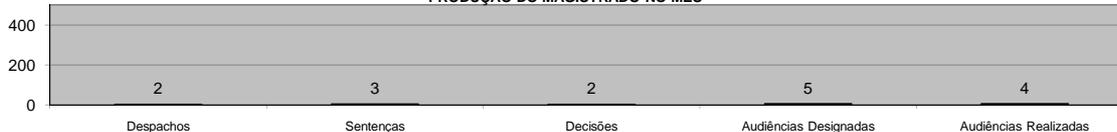
COMARCA DE ARAPOEMA - TO

JUIZ: ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA

VARA: CRIMINAL

SITUAÇÃO: Titular

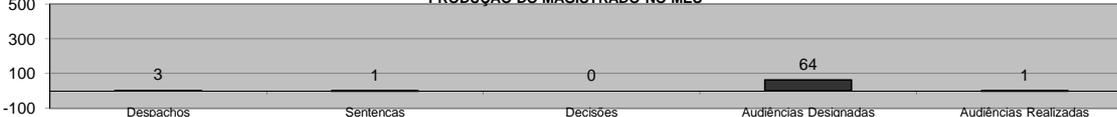
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	362	1	0	363	49,73%	Processos Concluídos	0
Incidentes	31	5	0	36	4,93%	Processos a Serem Concluídos	321
TCOs (Lei 9.099/95)	107	2	15	94	12,88%	Processos Com vista ao MP	3
Execução Criminal	27	2	0	29	3,97%	Processos Com vista às Partes	0
Inquérito(S/ Denúncia)	189	3	1	191	26,16%	Júri Designados	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0
Precatórias	18	8	9	17	2,33%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
TOTAL	734	21	25	730	100,00%	Réus Presos	0
						Autos Concluídos para Sentença	0

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	843	6	64	785	49,09%	Processos Concluídos	110
Vara Família e Sucessões	453	4	16	441	27,58%	Processos a Serem Concluídos	294
Vara Infância e Juventude	10	0	0	10	0,63%	Processos Com vista ao MP	4
Juizado Especial Cível	302	1	0	303	18,95%	Processos Com vista às Partes	85
Diretoria do Foro	21	0	0	21	1,31%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	39	6	6	39	2,44%	Réus Presos	0
TOTAL	1668	17	86	1599	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	10
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	0

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

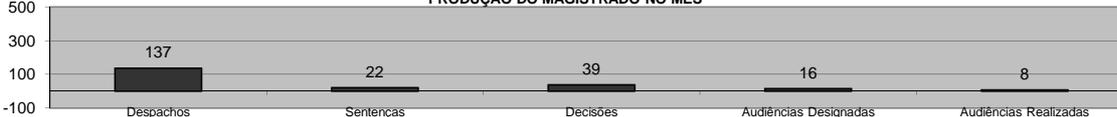
COMARCA DE ANANÁS - TO

JUIZ: ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA

VARA: CRIMINAL

SITUAÇÃO: Respondendo

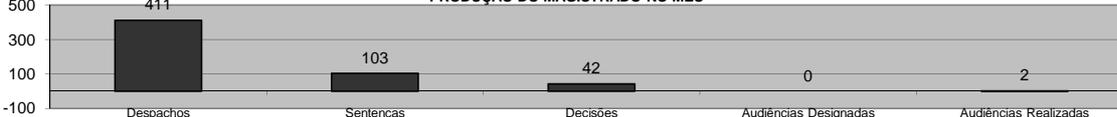
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	349	3	8	344	36,29%	Processos Concluídos	0
Incidentes	110	7	2	115	12,13%	Processos a Serem Concluídos	0
TCOs (Lei 9.099/95)	159	13	0	172	18,14%	Processos Com vista ao MP	122
Execução Criminal	54	5	0	59	6,22%	Processos Com vista às Partes	13
Inquérito(S/ Denúncia)	226	5	3	228	24,05%	Júri Designados	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0
Precatórias	30	11	11	30	3,16%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	18
TOTAL	928	44	24	948	100,00%	Réus Presos	25
						Autos Concluídos para Sentença	20

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	793	10	22	781	52,63%	Processos Concluídos	69
Vara Família e Sucessões	402	11	24	389	26,21%	Processos a Serem Concluídos	245
Vara Infância e Juventude	75	2	8	69	4,65%	Processos Com vista ao MP	92
Juizado Especial Cível	77	13	6	84	5,66%	Processos Com vista às Partes	50
Diretoria do Foro	4	2	2	4	0,27%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2
Precatórias	124	35	2	157	10,58%	Réus Presos	0
TOTAL	1475	73	64	1484	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	11
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	4



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2010

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

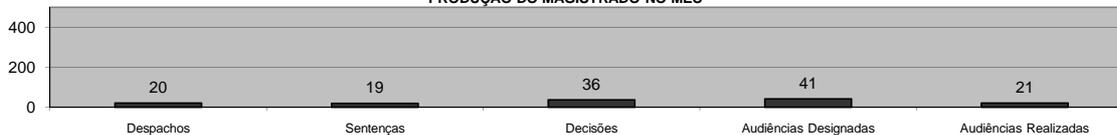
COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS - TO

JUIZ: ERIVELTON CABRAL SILVA

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: CRIMINAL

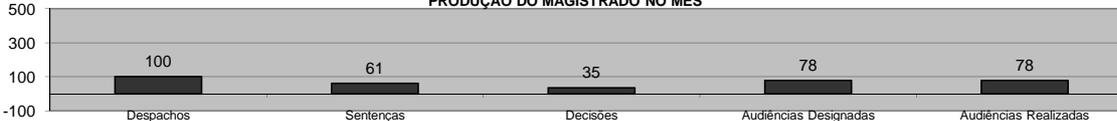
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	399	2	0	401	16,70%	Processos Concluídos	53
Incidentes	5	0	0	5	0,21%	Processos a Serem Concluídos	76
TCOs (Lei 9.099/95)	717	14	0	731	30,45%	Processos Com vista ao MP	112
Execução Criminal	62	3	0	65	2,71%	Processos Com vista às Partes	2
Inquérito(S/ Denúncia)	820	23	2	841	35,03%	Júri Designados	4
Outros Feitos	270	23	0	293	12,20%	Júri Realizados	0
Precatórias	65	10	10	65	2,71%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	31
TOTAL	2338	75	12	2401	100,00%	Réus Presos	21
						Autos Concluídos para Sentença	8

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	913	32	5	940	32,80%	Processos Concluídos	1083
Vara Família e Sucessões	921	18	33	906	31,61%	Processos a Serem Concluídos	1056
Vara Infância e Juventude	517	18	4	531	18,53%	Processos Com vista ao MP	89
Juizado Especial Cível	106	12	6	112	3,91%	Processos Com vista às Partes	61
Diretoria do Foro	356	2	32	326	11,37%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	45	17	11	51	1,78%	Réus Presos	0
TOTAL	2858	99	91	2866	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	75
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	0

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

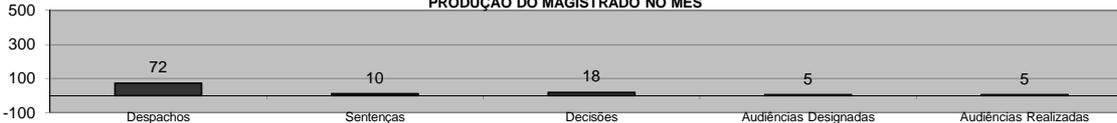
COMARCA DE COLMÉIA - TO

JUIZ: JORDAN JARDIM

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: CRIMINAL

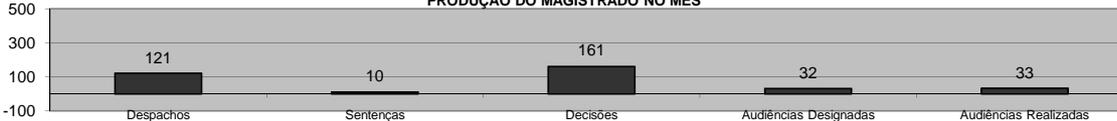
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	704	2	0	706	36,85%	Processos Concluídos	340
Incidentes	89	5	0	94	4,91%	Processos a Serem Concluídos	0
TCOs (Lei 9.099/95)	609	1	0	610	31,84%	Processos Com vista ao MP	34
Execução Criminal	68	0	0	68	3,55%	Processos Com vista às Partes	10
Inquérito(S/ Denúncia)	297	3	2	298	15,55%	Júri Designados	0
Outros Feitos	130	2	0	132	6,89%	Júri Realizados	0
Precatórias	3	5	0	8	0,42%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	67
TOTAL	1900	18	2	1916	100,00%	Réus Presos	20
						Autos Concluídos para Sentença	6
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	0

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	1865	13	29	1849	71,61%	Processos Concluídos	1777
Vara Família e Sucessões	593	10	9	594	23,01%	Processos a Serem Concluídos	29
Vara Infância e Juventude	104	0	13	91	3,52%	Processos Com vista ao MP	17
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vista às Partes	203
Diretoria do Foro	20	0	0	20	0,77%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	30	14	16	28	1,08%	Réus Presos	0
TOTAL	2612	37	67	2582	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	176
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	1



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2010

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO**JUIZ: AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL**PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS**

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Penais	478	5	2	481	43,06%	125	184	352	57
Incidentes	23	4	1	26	2,33%	10	6	17	13
TCOs (Lei 9.099/95)	332	0	41	291	26,05%	6	2	10	9
Execução Criminal	36	0	0	36	3,22%	1	6	2	10
Inquérito(S/ Denúncia)	222	2	6	218	19,52%	6	1	2	9
Outros Feitos	25	0	0	25	2,24%	6	16	1	0
Precatórias	44	4	8	40	3,58%	0	0	0	0
TOTAL	1160	15	58	1117	100,00%				

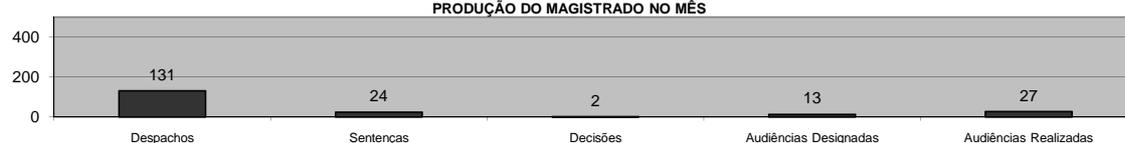
VARA: CÍVEL**PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS**

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Cíveis	1234	18	46	1206	71,57%	409	165	351	84
Vara Família e Sucessões	343	12	54	301	17,86%	43	104	29	0
Vara Infância e Juventude	95	1	5	91	5,40%	0	104	62	20
Diretoria do Foro	11	0	1	10	0,59%	0	0	62	20
Precatórias	97	9	29	77	4,57%	0	0	62	20
						0	0	0	0
						0	0	0	0
TOTAL	1780	40	135	1685	100,00%				

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE FILADÉLFIA - TO**JUIZ: HELDER CARVALHO LISBOA**

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: CRIMINAL**PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS**

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Penais	311	2	15	298	41,39%	22	28	131	24
Incidentes	7	0	0	7	0,97%	25	38	2	13
TCOs (Lei 9.099/95)	221	1	2	220	30,56%	2	2	27	21
Execução Criminal	65	0	5	60	8,33%	0	0	27	21
Inquérito(S/ Denúncia)	95	0	6	89	12,36%	0	0	21	21
Outros Feitos	11	0	3	8	1,11%	0	0	0	0
Precatórias	41	9	12	38	5,28%	0	6	0	2
TOTAL	751	12	43	720	100,00%				

VARA: CÍVEL**PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS**

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Cíveis	1368	19	4	1383	57,75%	128	417	248	76
Vara Família e Sucessões	317	12	9	320	13,36%	75	615	21	38
Vara Infância e Juventude	142	2	3	141	5,89%	0	0	26	6
Juizado Especial Cível	413	14	32	395	16,49%	0	0	6	0
Diretoria do Foro	15	0	0	15	0,63%	0	0	0	0
Precatórias	166	13	38	141	5,89%	0	0	0	0
						0	0	0	0
TOTAL	2421	60	86	2395	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2010

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO									
JUIZ: ADRIANO MORELLI					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
400		200		0		0		0	
0		0		0		0		0	
Despachos		Sentenças		Decisões		Audiências Designadas		Audiências Realizadas	
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	715	5	1	719	35,75%	Processos Concluídos	139	Despachos	0
Incidentes	310	25	2	333	16,56%	Processos a Serem Concluídos	84	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	739	0	0	739	36,75%	Processos Com vista ao MP	171	Decisões	0
Execução Criminal	54	0	0	54	2,69%	Processos Com vista às Partes	48	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	95	5	4	96	4,77%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	6	0	0	6	0,30%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	57	7	0	64	3,18%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
						Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	1976	42	7	2011	100,00%				
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
500		300		100		-100			
52		14		17		5		10	
Despachos		Sentenças		Decisões		Audiências Designadas		Audiências Realizadas	
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	2839	35	19	2855	76,01%	Processos Concluídos	401	Despachos	52
Vara Família e Sucessões	801	14	20	795	21,17%	Processos a Serem Concluídos	170	Sentenças	14
Diretoria do Foro	29	1	0	30	0,80%	Processos Com vista ao MP	58	Decisões	17
Precatórias	99	7	30	76	2,02%	Processos Com vista às Partes	101	Audiências Designadas	5
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	10
						Réus Presos	1	Audiências Não Realizadas	1
						Autos Concluídos para Sentença	53	Remessa	
								Tribunal de Justiça	1
TOTAL	3768	57	69	3756	100,00%				
COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ITAGUATINS - TO									
JUIZ: MARCEU JOSÉ DE FREITAS					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
400		200		0		0		0	
0		0		0		0		0	
Despachos		Sentenças		Decisões		Audiências Designadas		Audiências Realizadas	
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	223	5	0	228	31,62%	Processos Concluídos	0	Despachos	0
Incidentes	162	10	9	163	22,61%	Processos a Serem Concluídos	37	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	92	7	6	93	12,90%	Processos Com vista ao MP	52	Decisões	0
Execução Criminal	14	0	0	14	1,94%	Processos Com vista às Partes	22	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	202	3	4	201	27,88%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	21	5	4	22	3,05%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
						Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	714	30	23	721	100,00%				
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
400		200		0		0		0	
0		0		0		0		0	
Despachos		Sentenças		Decisões		Audiências Designadas		Audiências Realizadas	
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	386	7	0	393	38,61%	Processos Concluídos	229	Despachos	0
Vara Família e Sucessões	437	12	0	449	44,11%	Processos a Serem Concluídos	56	Sentenças	0
Vara Infância e Juventude	30	0	0	30	2,95%	Processos Com vista ao MP	10	Decisões	0
Juizado Especial Cível	120	3	17	106	10,41%	Processos Com vista às Partes	11	Audiências Designadas	0
Diretoria do Foro	9	5	3	11	1,08%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	18	17	6	29	2,85%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	1
TOTAL	1000	44	26	1018	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2010

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

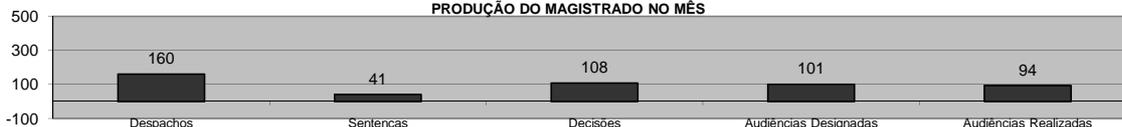
COMARCA DE MIRANORTE - TO

JUIZ: RICARDO GAGLIARDI

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	765	9	110	664	40,59%	Processos Concluídos	31	Despachos	160
Incidentes	104	17	0	121	7,40%	Processos a Serem Concluídos	15	Sentenças	41
TCOs (Lei 9.099/95)	475	13	20	468	28,61%	Processos Com vista ao MP	48	Decisões	108
Execução Criminal	63	0	0	63	3,85%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	101
Inquérito(S/ Denúncia)	375	7	78	304	18,58%	Júri Designados	8	Audiências Realizadas	94
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	1	Audiências Não Realizadas	7
Precatórias	21	7	12	16	0,98%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	104	Remessa	
						Réus Presos	37	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	1803	53	220	1636	100,00%				

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	1647	51	179	1519	53,07%	Processos Concluídos	208	Despachos	120
Vara Família e Sucessões	825	21	126	720	25,16%	Processos a Serem Concluídos	115	Sentenças	51
Vara Infância e Juventude	254	1	33	222	7,76%	Processos Com vista ao MP	12	Decisões	26
Juizado Especial Cível	321	7	64	264	9,22%	Processos Com vista às Partes	97	Audiências Designadas	45
Diretoria do Foro	1	0	0	1	0,03%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	47
Precatórias	183	7	54	136	4,75%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	2
						Autos Concluídos para Sentença	6	Remessa	
								Tribunal de Justiça	14
TOTAL	3231	87	456	2862	100,00%				

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE NATIVIDADE - TO

JUIZ: MARCELO LAURITO PARO

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: CRIMINAL

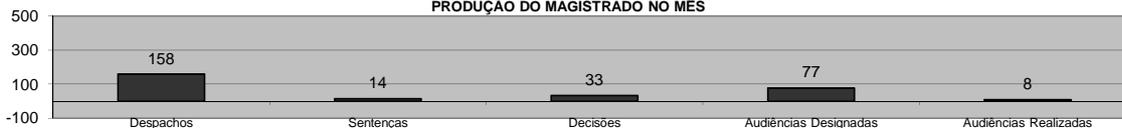
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	480	10	9	481	41,83%	Processos Concluídos	69	Despachos	53
Incidentes	2	0	0	2	0,17%	Processos a Serem Concluídos	43	Sentenças	13
TCOs (Lei 9.099/95)	301	11	52	260	22,61%	Processos Com vista ao MP	56	Decisões	22
Execução Criminal	28	2	1	29	2,52%	Processos Com vista às Partes	15	Audiências Designadas	24
Inquérito(S/ Denúncia)	375	2	0	377	32,78%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	18
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	19
Precatórias	0	10	9	1	0,09%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	25	Remessa	
						Réus Presos	17	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	1186	35	71	1150	100,00%				

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	2154	8	0	2162	77,41%	Processos Concluídos	68	Despachos	158
Vara Família e Sucessões	373	4	0	377	13,50%	Processos a Serem Concluídos	910	Sentenças	14
Vara Infância e Juventude	58	1	0	59	2,11%	Processos Com vista ao MP	36	Decisões	33
Juizado Especial Cível	75	2	0	77	2,76%	Processos Com vista às Partes	13	Audiências Designadas	77
Diretoria do Foro	34	1	0	35	1,25%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	8
Precatórias	83	0	0	83	2,97%	Réus Presos	1	Audiências Não Realizadas	1
						Autos Concluídos para Sentença	70	Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	2777	16	0	2793	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2010

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

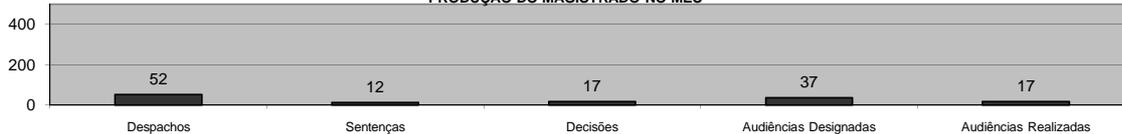
COMARCA DE PALMEIROPOLIS - TO

JUIZ: MANUEL DE FARIA REIS NETO

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: CRIMINAL

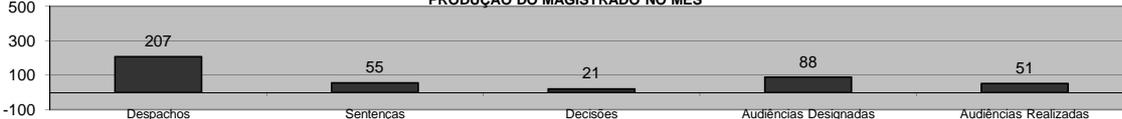
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	287	15	13	289	63,24%	Processos Concluídos	53
Incidentes	0	0	0	0	0,00%	Processos a Serem Concluídos	0
TCOs (Lei 9.099/95)	55	6	8	53	11,60%	Processos Com vista ao MP	10
Execução Criminal	57	3	0	60	13,13%	Processos Com vista às Partes	28
Inquérito(S/ Denúncia)	40	15	16	39	8,53%	Júri Designados	3
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0
Precatórias	18	3	5	16	3,50%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	16
						Réus Presos	16
						Autos Concluídos para Sentença	1
TOTAL	457	42	42	457	100,00%		

VARA: CIVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	877	22	15	884	56,49%	Processos Concluídos	226
Vara Família e Sucessões	381	17	66	332	21,21%	Processos a Serem Concluídos	0
Vara Infância e Juventude	49	6	2	53	3,39%	Processos Com vista ao MP	3
Juizado Especial Cível	237	7	11	233	14,89%	Processos Com vista às Partes	52
Diretoria do Foro	12	0	8	4	0,26%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	81	9	31	59	3,77%	Réus Presos	0
						Autos Concluídos para Sentença	0
TOTAL	1637	61	133	1565	100,00%		

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

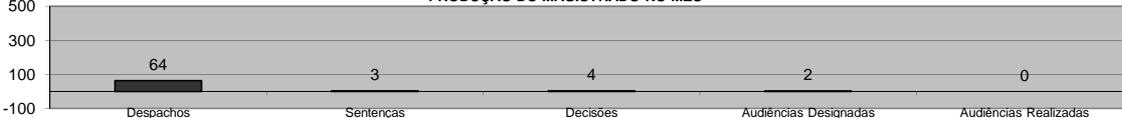
COMARCA DE PARANÁ - TO

JUIZ: FABIANO RIBEIRO

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	147	27	26	148	41,93%	Processos Concluídos	167
Incidentes	6	0	0	6	1,70%	Processos a Serem Concluídos	186
TCOs (Lei 9.099/95)	78	7	12	73	20,68%	Processos Com vista ao MP	34
Execução Criminal	57	0	21	36	10,20%	Processos Com vista às Partes	0
Inquérito(S/ Denúncia)	68	15	16	67	18,98%	Júri Designados	3
Outros Feitos	13	16	16	13	3,68%	Júri Realizados	0
Precatórias	19	0	9	10	2,83%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	16
						Réus Presos	13
						Autos Concluídos para Sentença	0
TOTAL	388	65	100	353	100,00%		

VARA: CIVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	655	18	6	667	54,72%	Processos Concluídos	27
Vara Família e Sucessões	284	16	20	280	22,97%	Processos a Serem Concluídos	511
Vara Infância e Juventude	33	0	1	32	2,63%	Processos Com vista ao MP	14
Juizado Especial Cível	94	6	21	79	6,48%	Processos Com vista às Partes	19
Diretoria do Foro	36	2	2	36	2,95%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	125	7	7	125	10,25%	Réus Presos	0
						Autos Concluídos para Sentença	0
TOTAL	1227	49	57	1219	100,00%		



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2010

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA										
COMARCA DE PEIXE - TO										
JUIZ: CIBELE MARIA BELLEZZIA										
SITUAÇÃO: Titular										
VARA: CRIMINAL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	462	2	34	430	45,70%	Processos Concluídos	126	Despachos	87	
Incidentes	1	0	1	0	0,00%	Processos a Serem Concluídos	221	Sentenças	12	
TCOs (Lei 9.099/95)	105	14	0	119	12,65%	Processos Com vista ao MP	14	Decisões	14	
Execução Criminal	60	0	4	56	5,95%	Processos Com vista às Partes	7	Audiências Designadas	45	
Inquérito(S/ Denúncia)	297	3	2	298	31,67%	Júri Designados	3	Audiências Realizadas	37	
Outros Feitos	31	7	38	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	8	
Precatórias	51	6	19	38	4,04%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	66	Remessa		
						Réus Presos	25	Tribunal de Justiça	0	
						Autos Concluídos para Sentença	34			
TOTAL	1007	32	98	941	100,00%					
VARA: CÍVEL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	1276	12	6	1282	74,53%	Processos Concluídos	80	Despachos	56	
Vara Família e Sucessões	203	12	20	195	11,34%	Processos a Serem Concluídos	663	Sentenças	32	
Vara Infância e Juventude	74	1	7	68	3,95%	Processos Com vista ao MP	3	Decisões	3	
Juizado Especial Cível	79	2	1	80	4,65%	Processos Com vista às Partes	79	Audiências Designadas	26	
Diretoria do Foro	10	1	5	6	0,35%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	20	
Precatórias	90	11	12	89	5,17%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	5	
						Autos Concluídos para Sentença	8	Remessa		
								Tribunal de Justiça	3	
TOTAL	1732	39	51	1720	100,00%					
COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA										
COMARCA DE XAMBIOÁ - TO										
JUIZ: BALDUR ROCHA GIOVANNINI										
SITUAÇÃO: Respondendo										
VARA: CRIMINAL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	309	1	0	310	44,03%	Processos Concluídos	2	Despachos	164	
Incidentes	54	0	0	54	7,67%	Processos a Serem Concluídos	38	Sentenças	3	
TCOs (Lei 9.099/95)	83	6	0	89	12,64%	Processos Com vista ao MP	52	Decisões	6	
Execução Criminal	47	0	0	47	6,68%	Processos Com vista às Partes	9	Audiências Designadas	13	
Inquérito(S/ Denúncia)	182	1	0	183	25,99%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	5	
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	8	
Precatórias	27	3	9	21	2,98%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa		
						Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	2	
						Autos Concluídos para Sentença	0			
TOTAL	702	11	9	704	100,00%					
VARA: CÍVEL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	617	18	17	618	54,59%	Processos Concluídos	15	Despachos	65	
Vara Família e Sucessões	237	13	6	244	21,55%	Processos a Serem Concluídos	60	Sentenças	11	
Vara Infância e Juventude	37	8	0	45	3,98%	Processos Com vista ao MP	7	Decisões	9	
Juizado Especial Cível	192	3	1	194	17,14%	Processos Com vista às Partes	14	Audiências Designadas	13	
Diretoria do Foro	5	1	0	6	0,53%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	15	
Precatórias	25	0	0	25	2,21%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	7	
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa		
								Tribunal de Justiça	0	
TOTAL	1113	43	24	1132	100,00%					



Poder Judiciário do Estado de Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2010

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

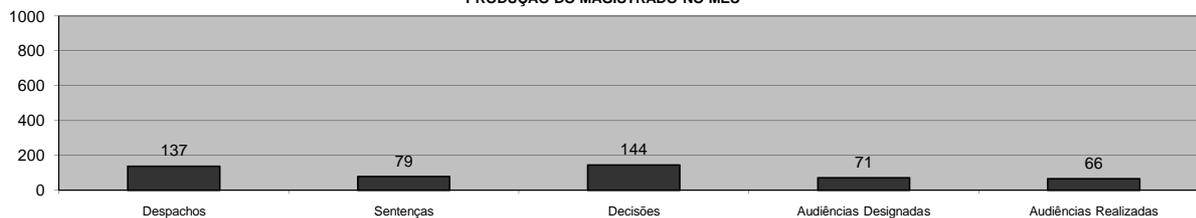
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

JUIZ: FRANCISCO VIEIRA FILHO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	2147	44	0	2191	51,52%	Processos Concluídos	357
Incidentes	447	8	0	455	10,70%	Processos a Serem Concluídos	14
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vista ao MP	545
Inquérito(S)/ Denúncia)	1547	90	30	1607	37,79%	Processos Com vista às Partes	38
Precatórias	0	0	0	0	0,00%	Júri Designados	10
						Júri Realizados	6
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	129
						Réus Presos	81
TOTAL	4141	142	30	4253	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	79
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	4

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

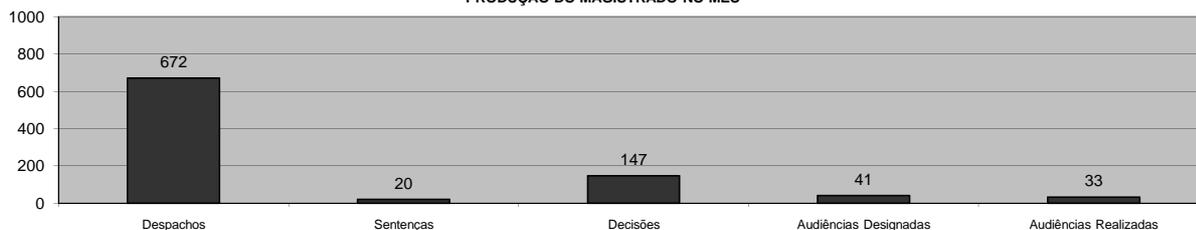
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

JUIZ: ÁLVARO NASCIMENTO CUNHA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 2ª CRIMINAL E EXECUÇÕES CRIMINAIS

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	1323	48	0	1371	30,19%	Processos Concluídos	166
Incidentes	1072	20	0	1092	24,05%	Processos a Serem Concluídos	372
TCOs (Lei 9.099/95)	203	6	0	209	4,60%	Processos Com vista ao MP	200
Execução Criminal	670	21	1	690	15,19%	Processos Com vista às Partes	0
Inquérito(S)/ Denúncia)	894	72	54	912	20,08%	Júri Designados	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0
Precatórias	264	7	4	267	5,88%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	259
TOTAL	4426	174	59	4541	100,00%	Réus Presos	117
						Autos Concluídos para Sentença	10
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	2

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

JUIZ: ADALGIZA VIANA DE SANTANA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
						Processos Concluídos	0
						Processos a Serem Concluídos	278
Ações Cíveis	2651	62	41	2672	100,00%	Processos Com vista ao MP	17
Precatórias	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vista às Partes	47
						Autos Concluídos para Sentença	27
						Audiências Realizadas	0
						Audiências Não Realizadas	0
TOTAL	2651	62	41	2672	100,00%	Remessa	
						Tribunal de Justiça	3



Poder Judiciário do Estado de Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2010

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

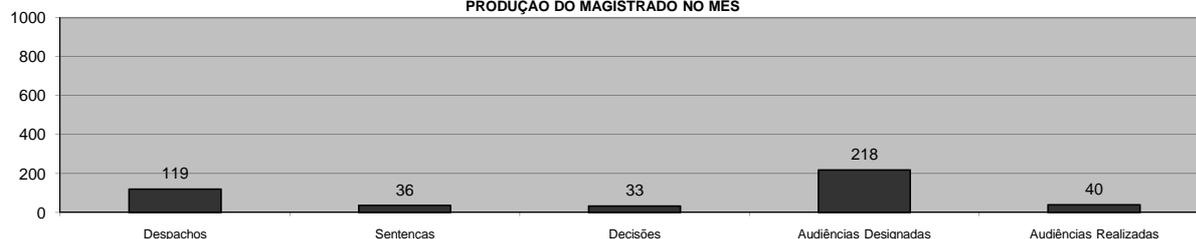
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

JUIZ: LÍLIAN BESSA OLINTO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 2ª CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
						471	391	119	36
Ações Cíveis	2820	75	40	2855	100,00%	4	4	33	33
Precatórias	0	0	0	0	0,00%	38	38	218	40
						0	0	4	4
								4	4
								1	1
TOTAL	2820	75	40	2855	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

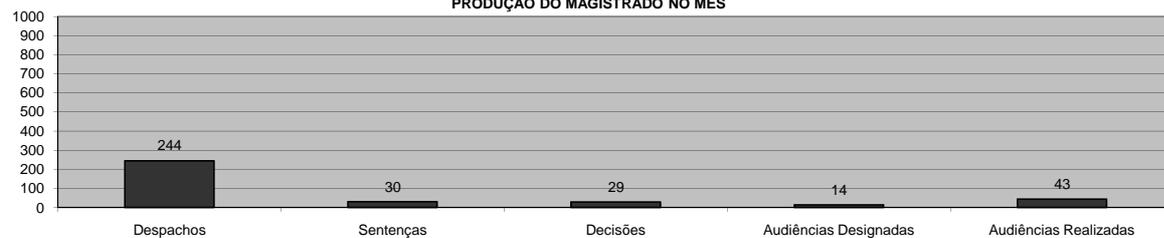
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

JUIZ: CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: 3ª CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
						9	138	244	30
Ações Cíveis	2812	52	1	2863	100,00%	12	12	29	29
						0	0	14	14
						4	4	43	43
								0	0
								7	7
TOTAL	2812	52	1	2863	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

JUIZ: SÉRGIO APARECIDO PAIO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª V. DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
						5010	185	185	24
Fazenda, Reg. Público	10566	99	43	10622	100,00%	9	438	20	117
						168	168	117	116
								1	1
								1	1
TOTAL	10566	99	43	10622	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2010

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

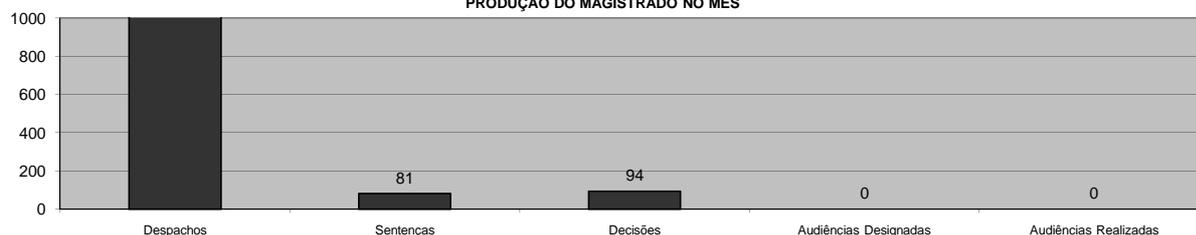
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

JUIZ: MILENE DE CARVALHO HENRIQUE

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 2ª V. DA FAZENDA E REGISTROS E PÚBLICOS

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
						213	0	1944	81
Fazenda, Reg. Público	9869	107	2	9974	100,00%	34	480	94	0
						14	0	0	0
								0	0
								0	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	9869	107	2	9974	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

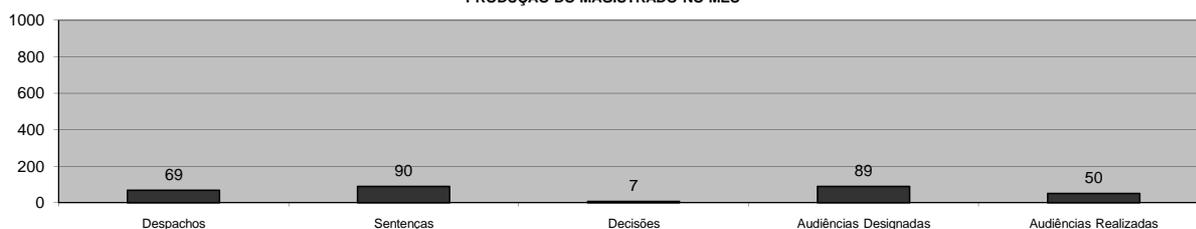
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

JUIZ: JOÃO RIGO GUIMARÃES

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª V. DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
						989	50	69	90
Família e Sucessões	3729	103	74	3758	100,00%	55	77	7	89
						0	0	50	14
						0	0	0	0
						132		Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	3729	103	74	3758	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

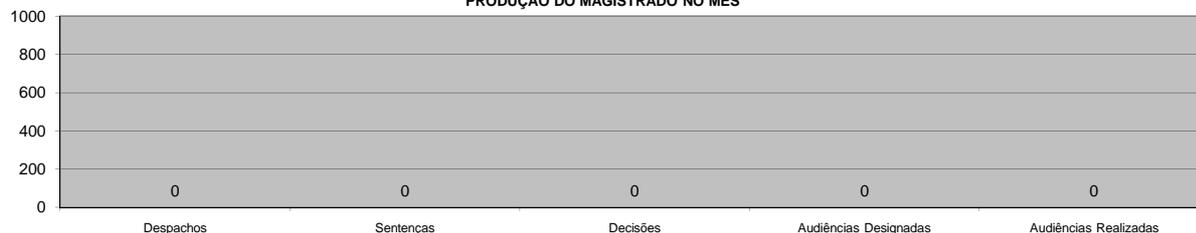
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

JUIZ: RENATA TERESA DA SILVA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 2ª V. DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
						404	19	0	0
Família e Sucessões	3174	83	69	3188	100,00%	302	232	0	0
						0	0	0	0
						0	0	0	0
						0	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	2
TOTAL	3174	83	69	3188	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2010

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

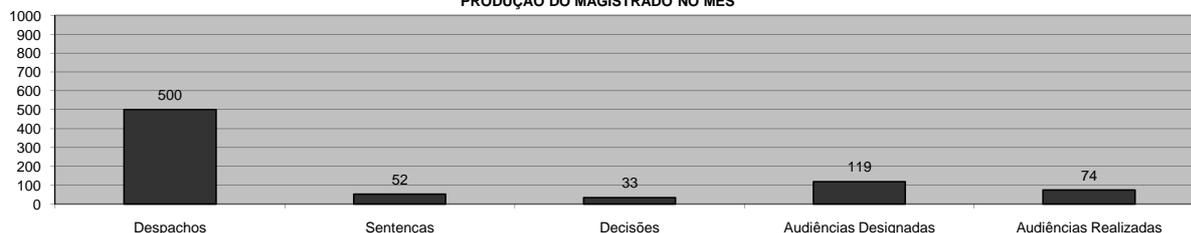
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

JUIZ: JULIANNE FREIRE MARQUES

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO E. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
						439	18	500	52
J. E. Infância e Juventude	1036	45	11	1070	99,26%	67	67	33	33
Precatórias	8	0	0	8	0,74%	17	17	119	119
						0	0	74	74
								62	62
								Remessa	
								Turma Recursal	
								0	
TOTAL	1044	45	11	1078	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

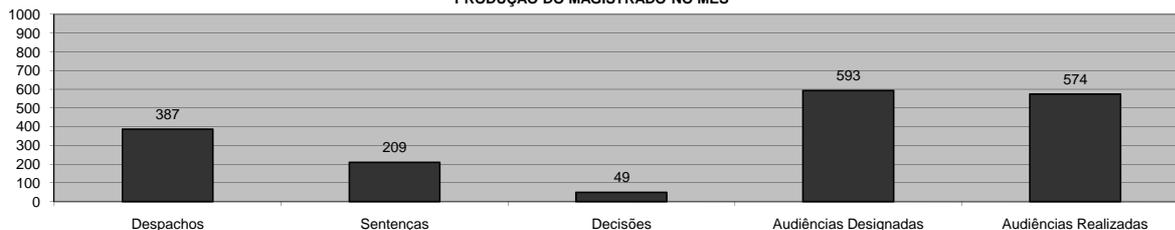
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

JUIZ: DEUSAMAR ALVES BEZERRA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESPECIAL CIVIL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
						342	98	387	209
Juizado Esp. Civil	2246	215	162	2299	100,00%	0	0	49	49
Precatórias	0	0	0	0	0,00%	232	232	593	593
						121	121	574	574
								19	19
								Remessa	
								Turma Recursal	
								12	
TOTAL	2246	215	162	2299	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

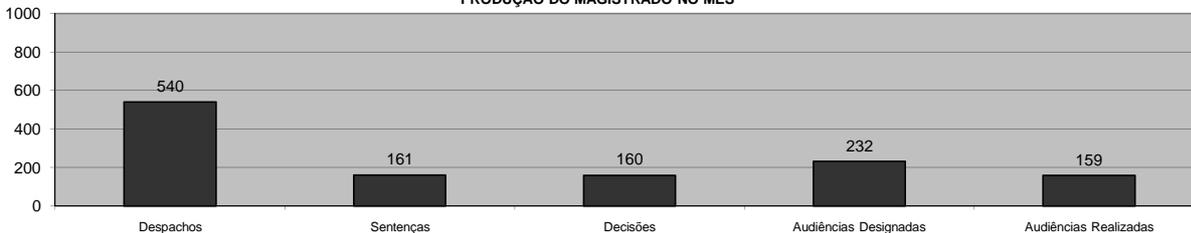
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

JUIZ: KILBER CORREIA LOPES

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
						635	0	540	161
Juizado Esp. Criminal	2063	95	85	2073	99,76%	10	10	160	160
Precatórias	8	0	3	5	0,24%	0	0	232	232
						67	67	159	159
								73	73
								Remessa	
								Turma Recursal	
								0	
TOTAL	2071	95	88	2078	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2010

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

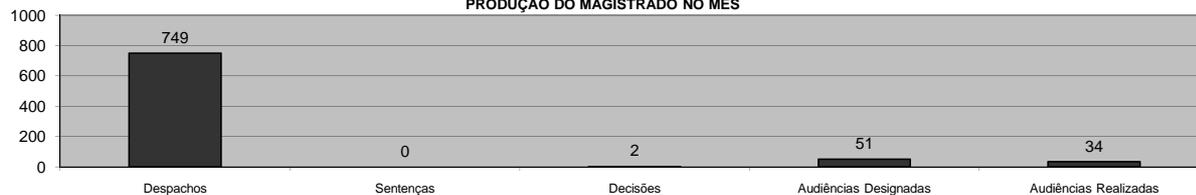
COMARCA DE ARAGUAINA - TO

JUIZ: EDSON PAULO LINS

SITUAÇÃO: Titular

VARA: PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS E DIRETORIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Falências e Concordatas	7	0	0	7	0,71%	2	0	2	0
Outros Feitos	22	0	0	22	2,23%	3	0	3	0
Diretoria	67	16	23	60	6,08%	0	0	0	0
Precatórias	1194	218	514	898	90,98%	0	0	0	0
TOTAL	1290	234	537	987	100,00%				

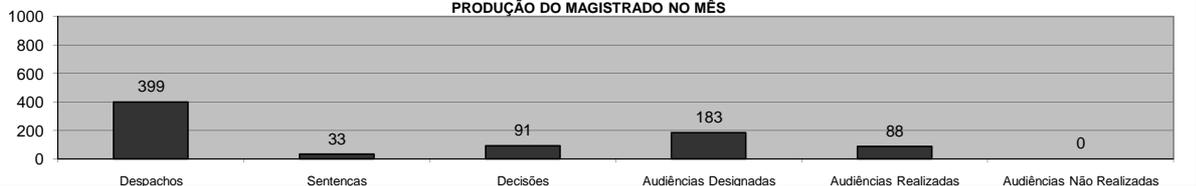
COMARCA DE ARAGUAINA - TO

JUIZ: JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO

SITUAÇÃO: Titular

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Penais	146	13	1	158	21,32%	335	30	335	33
Medida Protetiva	170	66	0	236	31,85%	111	5	111	91
Demais Incidentes	37	11	0	48	6,48%	0	0	0	0
Inquérito(S)/ Denúncia	180	129	11	298	40,22%	0	0	0	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	0	0	0	0
Precatórias	0	1	0	1	0,13%	9	0	9	0
TOTAL	533	220	12	741	100,00%				

COMARCA DE ARAGUATINS - TO

JUIZ: NELY ALVES DA CRUZ

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Penais	535	130	118	547	41,04%	124	0	124	58
Incidentes	4	0	1	3	0,23%	90	0	90	14
TCOs (Lei 9.099/95)	403	16	55	364	27,31%	436	0	436	22
Execução Criminal	0	0	0	0	0,00%	0	0	0	54
Inquérito(S)/ Denúncia	340	10	10	340	25,51%	0	0	0	12
Outros Feitos	7	7	8	6	0,45%	0	0	0	42
Diretoria	14	15	12	17	1,28%	61	0	61	0
Precatórias	70	5	19	56	4,20%	13	0	13	7
TOTAL	1373	183	223	1333	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

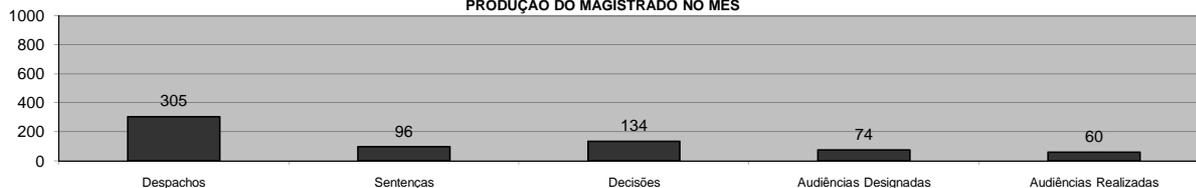
COMARCA DE ARAGUATINS - TO

JUIZ: JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INF. E JUV.

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Cíveis	1896	152	28	2020	54,36%	1690	0	1690	305
Vara de Família	1173	25	83	1115	30,01%	217	0	217	96
V. Infância e Juventude	109	4	14	99	2,66%	124	0	124	134
Juizado Esp. Cível	380	5	33	352	9,47%	0	0	0	74
Precatórias	154	15	39	130	3,50%	0	0	0	60
TOTAL	3712	201	197	3716	100,00%				



Poder Judiciário do Estado de Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2010

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

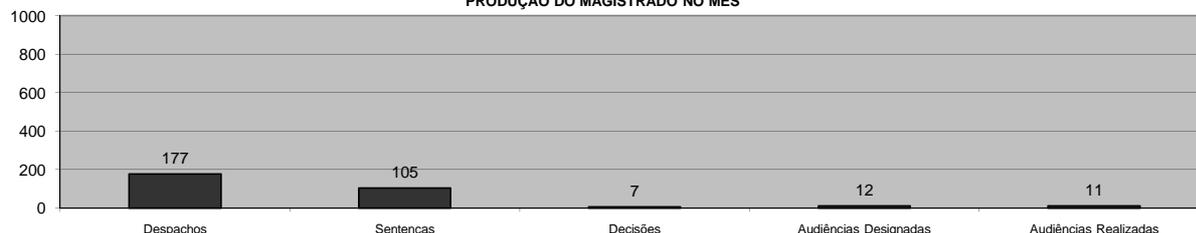
COMARCA DE ARRAIAS - TO

JUIZ: MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL E DIRETORIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS						MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual				
Ações Penais	232	3	10	225	45,09%	Processos Concluídos	180	Despachos	177
Incidentes	61	3	0	64	12,83%	Processos a Serem Concluídos	12	Sentenças	105
TCOs (Lei 9.099/95)	154	2	94	62	12,42%	Processos Com vista ao MP	88	Decisões	7
Execução Criminal	42	6	2	46	9,22%	Processos Com vista às Partes	24	Audiências Designadas	12
Inquérito(S)/ Denúncia	97	7	13	91	18,24%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	11
Outros Feitos	5	0	5	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	1
Precatórias	18	5	12	11	2,20%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2	Remessa	
Diretoria	0	0	0	0	0,00%	Réus Presos	19	Tribunal de Justiça	0
TOTAL	609	26	136	499	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	7		

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

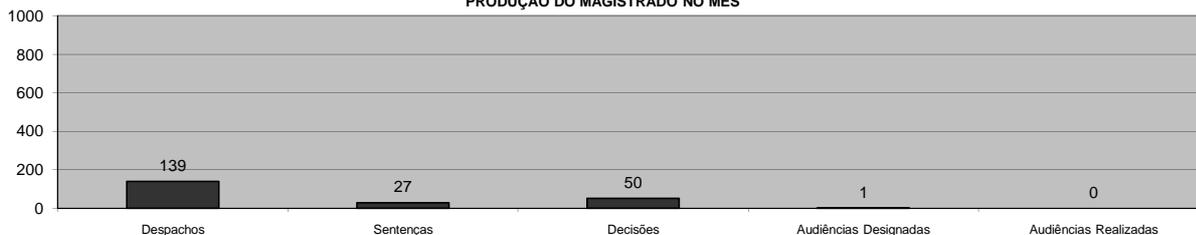
COMARCA DE ARRAIAS - TO

JUIZ: JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: 1ª E 2ª CÍVEL E FAMÍLIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS						MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual				
Ações Cíveis	840	13	0	853	51,82%	Processos Concluídos	65	Despachos	139
Vara de Família	314	5	0	319	19,38%	Processos a Serem Concluídos	539	Sentenças	27
V. Infância e Juventude	154	2	0	156	9,48%	Processos Com vista ao MP	9	Decisões	50
Juizado Esp. Cível	176	29	0	205	12,45%	Processos Com vista às Partes	20	Audiências Designadas	1
Precatórias	115	5	7	113	6,87%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Audiências Realizadas	0
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	1599	54	7	1646	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

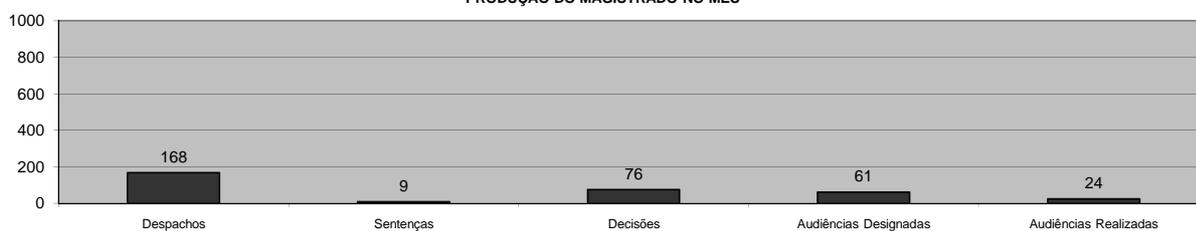
COMARCA DE COLINAS - TO

JUIZ: TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS						MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual				
Ações Penais	1569	80	0	1649	49,36%	Processos Concluídos	418	Despachos	168
Incidentes	587	56	0	643	19,25%	Processos a Serem Concluídos	184	Sentenças	9
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vista ao MP	112	Decisões	76
Execução Criminal	22	0	0	22	0,66%	Processos Com vista às Partes	82	Audiências Designadas	61
Inquérito(S)/ Denúncia	765	51	66	750	22,45%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	24
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	2	Audiências Não Realizadas	37
Precatórias	249	28	0	277	8,29%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	153	Remessa	
						Réus Presos	89	Tribunal de Justiça	7
						Autos Concluídos para Sentença	12		
TOTAL	3192	215	66	3341	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2010
COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

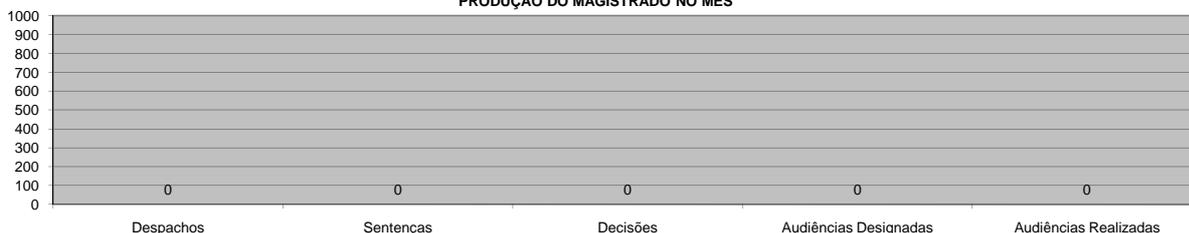
COMARCA DE COLINAS - TO

JUIZ: GRACE KELLY SAMPAIO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
						31	962	0	0
Ações Cíveis	1928	59	0	1987	96,83%	6	6	0	0
Precatórias	69	9	13	65	3,17%	41	41	0	0
						0	0	0	0
								0	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	
TOTAL	1997	68	13	2052	100,00%				0

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

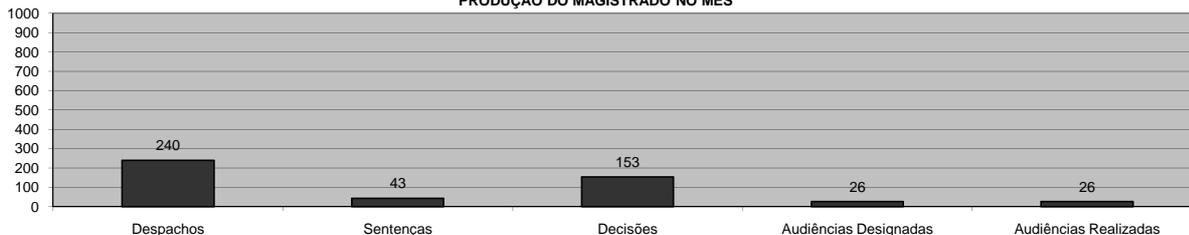
COMARCA DE COLINAS - TO

JUIZ: ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 2ª CÍVEL E DIRETORIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
						269	910	240	43
Ações Cíveis	1816	45	39	1822	96,50%	6	6	153	26
Precatórias	46	4	9	41	2,17%	58	58	26	26
Diretoria	28	15	18	25	1,32%	68	68	0	0
								0	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	
TOTAL	1890	64	66	1888	100,00%				0

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

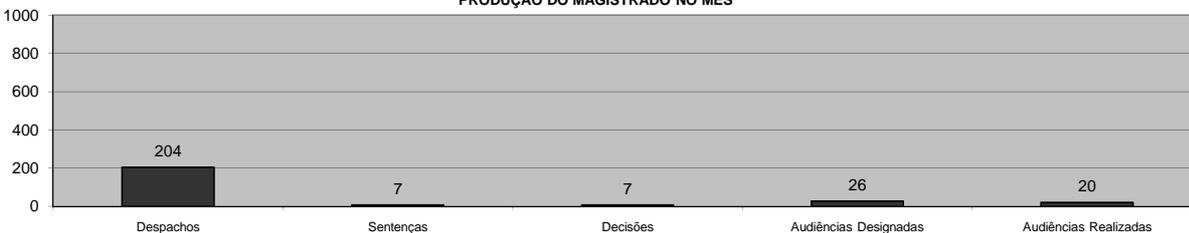
COMARCA DE COLINAS - TO

JUIZ: JACOBINE LEONARDO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: FAMÍLIA, SUCESSÕES, INF. E JUVENTUDE

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
						1149	0	204	7
Ações Família	1358	37	15	1380	66,19%	20	20	7	7
V. da Infância e Juventude	564	16	5	575	27,58%	0	0	26	26
Precatórias	145	17	32	130	6,24%	4	4	20	20
						1	1	6	6
								0	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	
TOTAL	2067	70	52	2085	100,00%				0



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2010

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

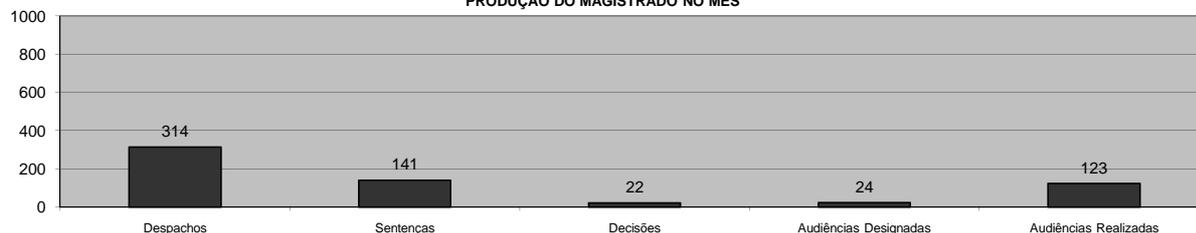
COMARCA DE COLINAS - TO

JUIZ: UMBELINA LOPES PEREIRA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
						32	0	314	141
Juizado Esp. Cível	834	87	134	787	54,96%	6	6	22	22
Juizado Esp. Criminal	500	136	7	629	43,92%	30	30	24	24
Precatórias	17	4	5	16	1,12%	23	23	123	123
								Audiências Não Realizadas	33
								Remessa	
								Turma Recursal	1
TOTAL	1351	227	146	1432	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO

JUIZ: CIRO ROSA DE OLIVEIRA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL, DIRETORIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
						73	39	207	8
Ações Penais	314	6	0	320	38,51%	88	88	24	24
Incidentes	9	0	0	9	1,08%	24	24	20	20
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0,00%	0	0	13	13
Execução Criminal	100	3	0	103	12,39%	0	0	7	7
Inquérito(S/ Denúncia)	376	6	5	377	45,37%	12	12	0	0
Diretoria	1	1	0	2	0,24%	62	62	0	0
Precatórias	19	8	7	20	2,41%	5	5		
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	819	24	12	831	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

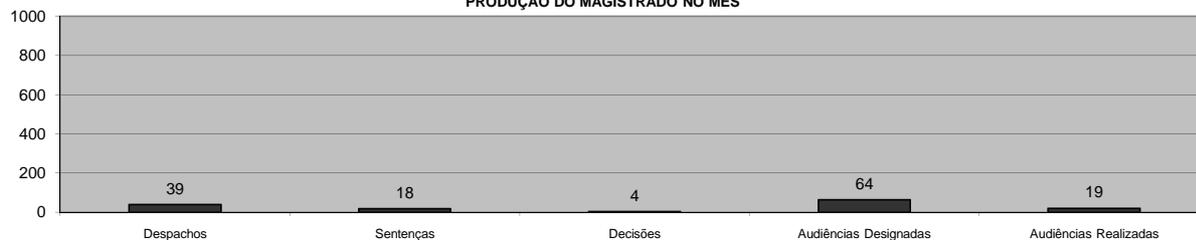
COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO

JUIZ: FABIANO RIBEIRO

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: 1ª CÍVEL, FAMÍLIA E INF. E JUVENTUDE

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
						200	2179	39	18
Ações Cíveis	2487	13	16	2484	71,38%	133	321	4	4
V. Família e Sucessões	840	15	41	814	23,39%	0	0	64	64
V. Infância e Juventude	136	0	3	133	3,82%	0	0	19	19
Precatórias	44	12	7	49	1,41%	0	0	45	45
						12	12		
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	3507	40	67	3480	100,00%				



Poder Judiciário do Estado de Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2010

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

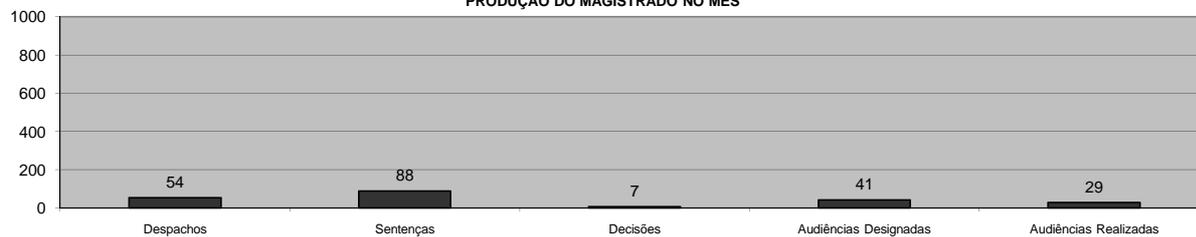
COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO

JUIZ: JOCY GOMES DE ALMEIDA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Juízado Esp. Cível	332	36	3	365	52,29%	142	133	54	88
Juízado Esp. Criminal	384	23	76	331	47,42%	87	2	7	41
Precatórias	2	1	1	2	0,29%	88	88	29	29
								11	11
								Remessa	
								Turma Recursal	0
TOTAL	718	60	80	698	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

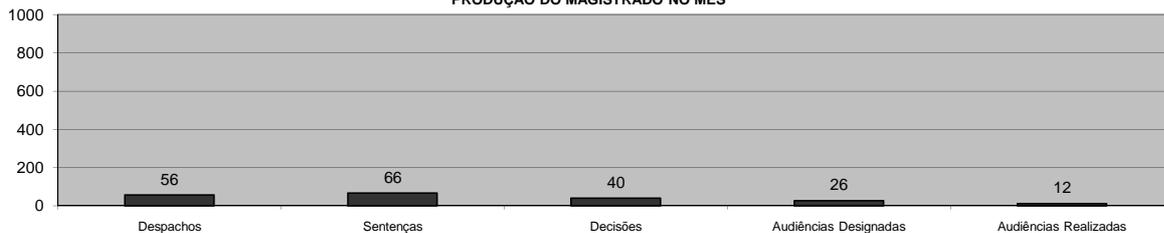
COMARCA DE GUARAI - TO

JUIZ: JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Penais	1061	4	0	1065	45,92%	0	0	56	66
Incidentes	537	19	0	556	23,98%	719	719	40	40
TCOs (Lei 9.099/95)	152	1	0	153	6,60%	177	177	26	26
Execução Criminal	127	7	0	134	5,78%	1	1	12	12
Inquérito(S)/ Denúncia	363	19	4	378	16,30%	0	0	3	3
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	0	0	Remessa	
Precatórias	30	18	15	33	1,42%	37	37	Tribunal de Justiça	0
						Réus Presos	38		
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	2270	68	19	2319	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

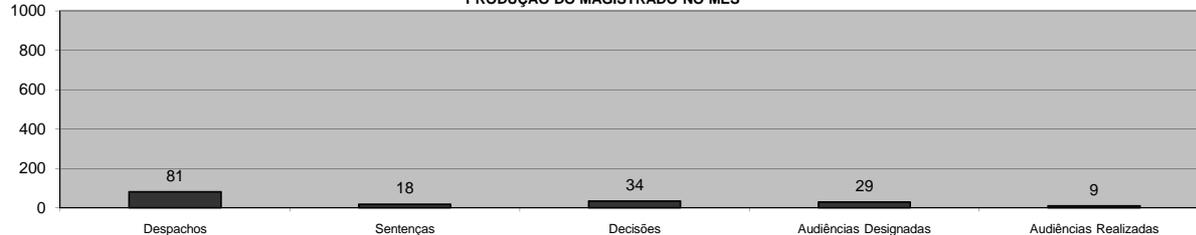
COMARCA DE GUARAI - TO

JUIZ: ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Cíveis	2079	25	52	2052	100,00%	138	42	81	18
						3	3	34	34
						11	11	29	29
						8	8	9	9
								20	20
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	2
TOTAL	2079	25	52	2052	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2010

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

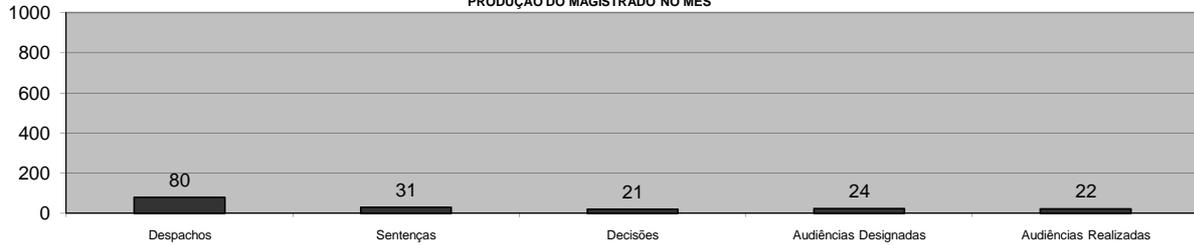
COMARCA DE GUARAI - TO

JUIZ: MIRIAN ALVES DOURADO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 2ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INF. JUVENTUDE E DIRETORIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
						134	8	80	31
Ações Cíveis	1030	22	36	1016	81,02%	145	145	21	21
V. Infância e Juventude	142	4	3	143	11,40%	83	83	24	24
Precatórias	71	11	1	81	6,46%	3	3	22	22
Diretoria	14	0	0	14	1,68%	0	0	2	2
						0	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	1257	37	40	1254	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

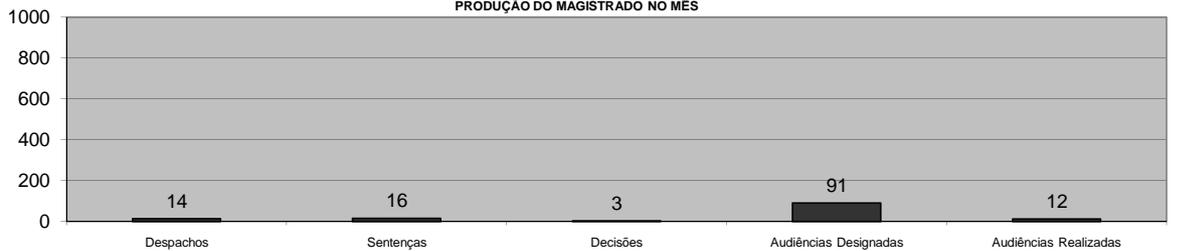
COMARCA DE GUARAI - TO

JUIZ: SARITA VON ROEDER MICHELS

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
						126	80	14	16
Juizado Esp. Cível	526	40	60	506	64,29%	16	16	3	3
Juizado Esp. Criminal	271	32	32	271	34,43%	93	93	91	91
Precatórias	16	0	6	10	1,27%	9	9	12	12
								Remessa	
								Turma Recursal	0
TOTAL	813	72	98	787	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

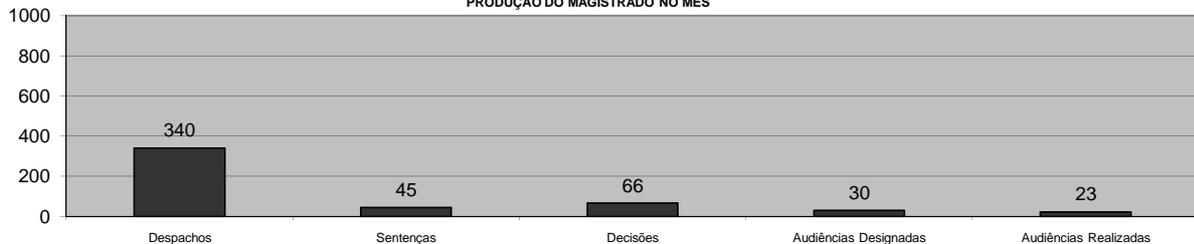
COMARCA DE GURUPI - TO

JUIZ: EDUARDO BARBOSA FERNANDES

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
						416	10	340	45
Ações Penais	620	26	22	624	58,98%	17	17	66	66
Incidentes	69	12	35	46	4,35%	7	7	30	30
TCOs (Lei 9.099/95)	3	0	1	2	0,19%	0	0	23	23
Inquérito(S)/ Denúncia	423	19	56	386	36,48%	0	0	7	7
						68	68	Remessa	
						41	41	Tribunal de Justiça	6
						4	4		
TOTAL	1115	57	114	1058	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2010

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

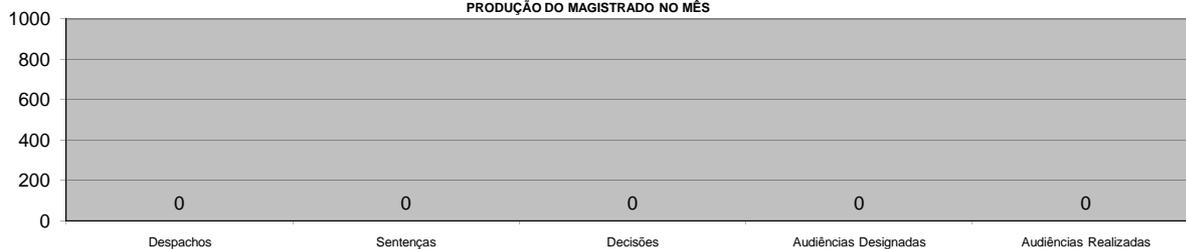
COMARCA DE GURUPI - TO

JUIZ: JOANA AUGUSTA ELIAS DA SILVA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 2ª CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	74	Despachos	0
						Processos a Serem Concluídos	80	Sentenças	0
Ações Penais	833	9	29	813	47,19%	Processos Com vista ao MP	20	Decisões	0
Incidentes	250	11	21	240	13,93%	Processos Com vista às Partes	15	Audiências Designadas	0
TCOs (Lei 9.099/95)	66	0	0	66	3,83%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Inquérito(S)/ Denúncia	625	15	36	604	35,06%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
						Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	8
TOTAL	1774	35	86	1723	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	0		

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

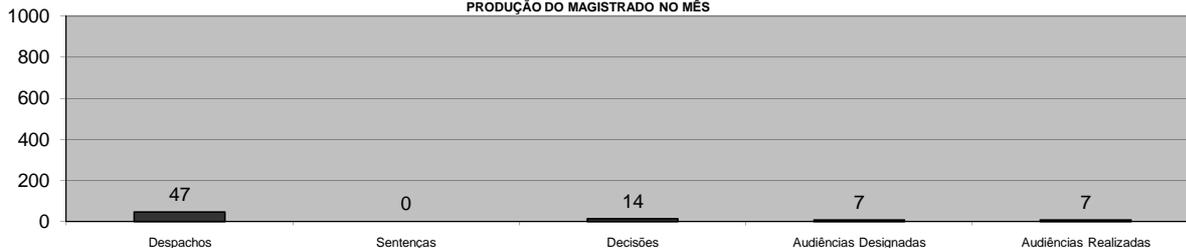
COMARCA DE GURUPI - TO

JUIZ: GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: EXECUÇÕES PENAIS E TRIBUNAL DO JÚRI

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	59	Despachos	47
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	0
Execução Criminal	990	17	6	1001	64,29%	Processos Com vista ao MP	73	Decisões	14
Proc. Competência Juri	290	2	2	290	18,63%	Processos Com vista às Partes	32	Audiências Designadas	7
Incidentes	104	0	0	104	6,68%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	7
Inquérito(S)/ Denúncia	130	4	3	131	8,41%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	2
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	175	Remessa	
Precatórias	29	2	0	31	1,99%	Réus Presos	17	Tribunal de Justiça	1
TOTAL	1543	25	11	1557	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	0		

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

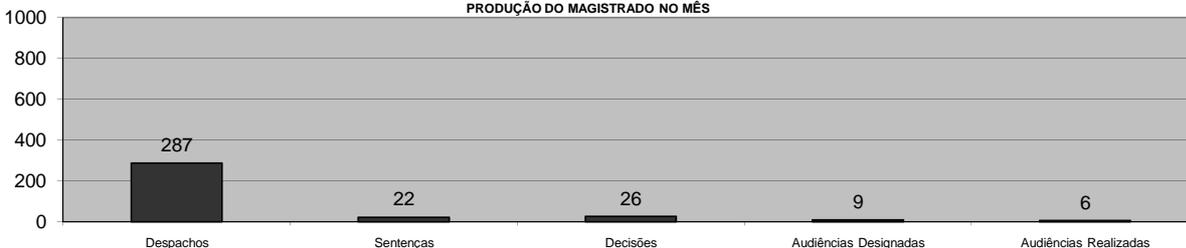
COMARCA DE GURUPI - TO

JUIZ: ODETE BATISTA DIAS DE ALMEIDA

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: 1ª CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	383	Despachos	287
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	22
Ações Cíveis	2117	60	0	2177	99,77%	Processos Com vista ao MP	4	Decisões	26
Precatórias	5	0	0	5	0,23%	Processos Com vista às Partes	88	Audiências Designadas	9
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	6
								Audiências Não Realizadas	3
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	8
TOTAL	2122	60	0	2182	100,00%				



Poder Judiciário do Estado de Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2010

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

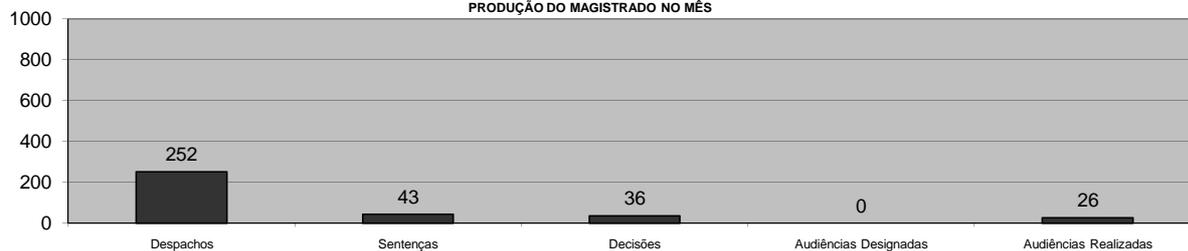
COMARCA DE GURUPI - TO

JUIZ: MÁRCIO SOARES DA CUNHA

VARA: 2ª CÍVEL

SITUAÇÃO: Respondendo

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	271	Despachos	252
						Processos a Serem Concluídos	112	Sentenças	43
Ações Cíveis	2386	39	17	2408	100,00%	Processos Com vista ao MP	2	Decisões	36
						Processos Com vista às Partes	342	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	92	Audiências Realizadas	26
								Audiências Não Realizadas	2
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	31
TOTAL	2386	39	17	2408	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

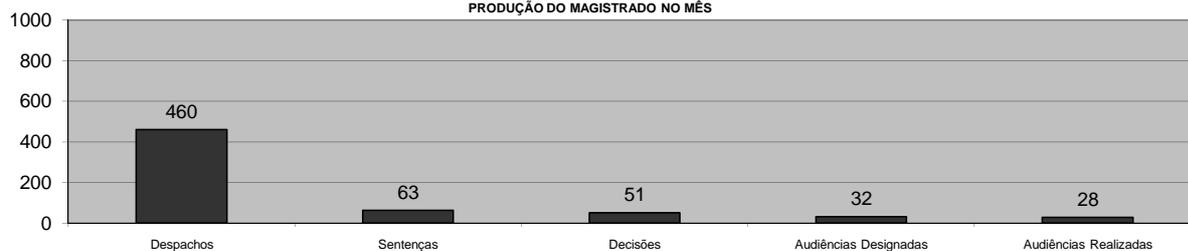
COMARCA DE GURUPI - TO

JUIZ: EDIMAR DE PAULA

VARA: 3ª CÍVEL

SITUAÇÃO: Titular

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	642	Despachos	460
						Processos a Serem Concluídos	40	Sentenças	63
Ações Cíveis	2451	48	0	2499	98,19%	Processos Com vista ao MP	10	Decisões	51
Precatórias	19	27	0	46	1,81%	Processos Com vista às Partes	101	Audiências Designadas	32
						Autos Concluídos para Sentença	34	Audiências Realizadas	28
								Audiências Não Realizadas	4
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	3
TOTAL	2470	75	0	2545	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

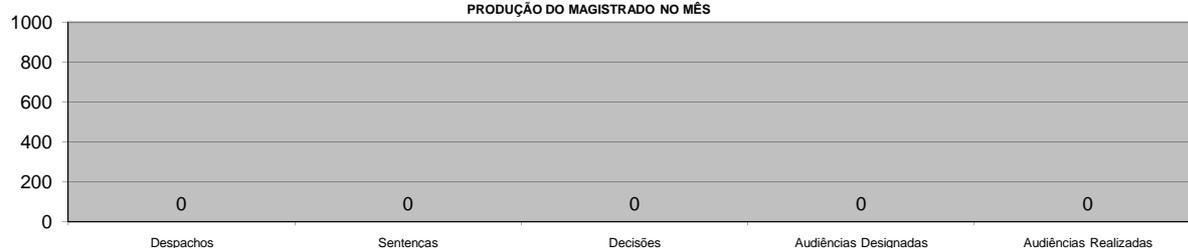
COMARCA DE GURUPI - TO

JUIZ: NASSIB CLETO MAMUD

VARA: FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS E DIRETORIA

SITUAÇÃO: Titular

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	226	Despachos	0
						Processos a Serem Concluídos	891	Sentenças	0
Fazenda, Reg. Público	12480	34	215	12299	99,92%	Processos Com vista ao MP	50	Decisões	0
Diretoria	10	0	0	10	0,08%	Processos Com vista às Partes	77	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	9
TOTAL	12490	34	215	12309	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2010

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

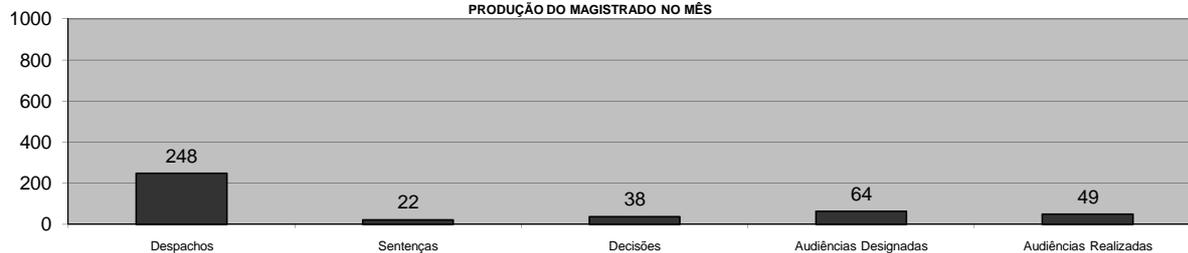
COMARCA DE GURUPI - TO

JUIZ: EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: FAMÍLIA E SUCESSÕES

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	352	Despachos	248
						Processos a Serem Concluídos	239	Sentenças	22
V. Família e Sucessões	2241	58	0	2299	100,00%	Processos Com vista ao MP	101	Decisões	38
						Processos Com vista às Partes	85	Audiências Designadas	64
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	13	Audiências Realizadas	49
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	15
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	2241	58	0	2299	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

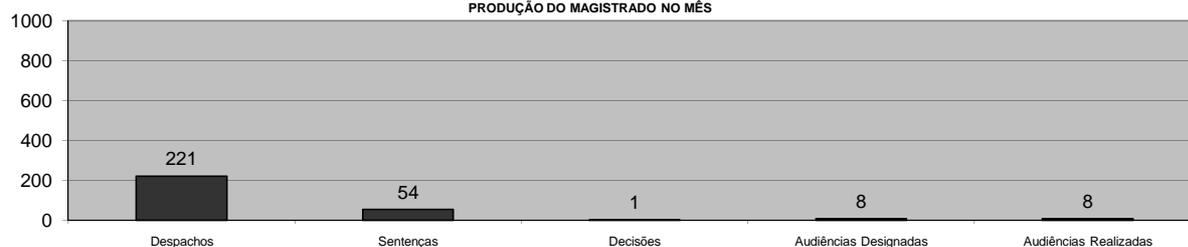
COMARCA DE GURUPI - TO

JUIZ: SILAS BONIFÁCIO PEREIRA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESP. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	176	Despachos	221
						Processos a Serem Concluídos	7	Sentenças	54
J. E. Infância e Juventude	704	41	25	720	99,31%	Processos Com vista ao MP	289	Decisões	1
Precatórias	4	3	2	5	0,69%	Processos Com vista às Partes	6	Audiências Designadas	8
						Autos Concluídos para Sentença	3	Audiências Realizadas	8
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Turma Recursal	0
TOTAL	708	44	27	725	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

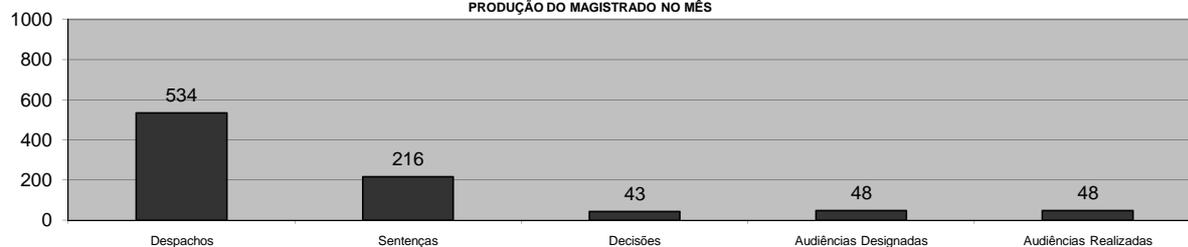
COMARCA DE GURUPI - TO

JUIZ: MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	801	Despachos	534
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	216
Juizado Esp. Cível	2392	126	500	2018	100,00%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	43
						Processos Com vista às Partes	48	Audiências Designadas	48
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	48
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Turma Recursal	0
TOTAL	2392	126	500	2018	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2010

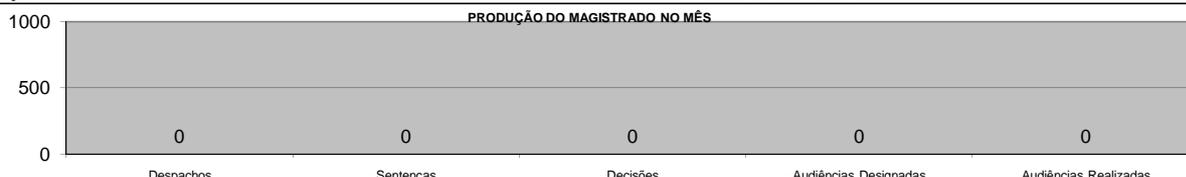
COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE GURUPI - TO

JUIZ: ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Juízado Esp. Criminal	1129	92	159	1062	100,00%	0	14	162	0
						1	0	0	0
						0	0	0	0
								0	0
								0	0
TOTAL	1129	92	159	1062	100,00%				0

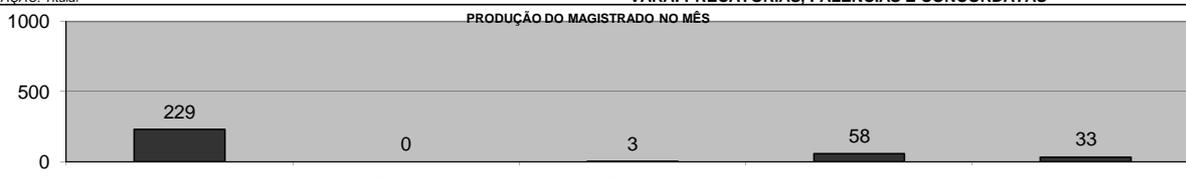
COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE GURUPI - TO

JUIZ: RONICLAY ALVES DE MORAIS

SITUAÇÃO: Titular

VARA: PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Falências e Concordatas	4	0	0	4	0,46%	0	0	3	0
Precatórias	824	151	111	864	99,54%	0	0	58	33
						0	0	25	0
								0	0
TOTAL	828	151	111	868	100,00%				0

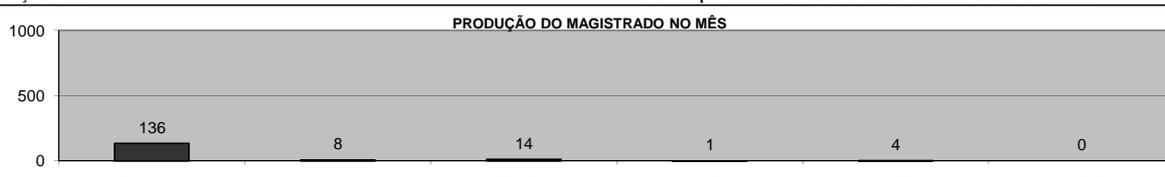
COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE GURUPI - TO

JUIZ: ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA

SITUAÇÃO: Titular

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Penais	0	54	0	54	54,00%	158	0	136	0
Medida Protetiva	0	37	0	37	37,00%	0	15	8	14
Demais Incidentes	0	9	0	9	9,00%	0	0	1	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0,00%	0	0	4	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	0	0	0	0
Precatórias	0	0	0	0	0,00%	0	0	0	0
						0	0	0	0
TOTAL	0	100	0	100	100,00%	0	0	0	0

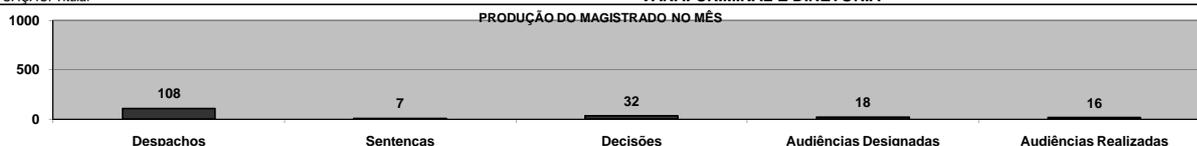
COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE MIRACEMA - TO

JUIZ: MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL E DIRETORIA



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Penais	465	19	0	484	35,85%	136	137	108	7
Incidentes	30	0	0	30	2,22%	58	27	32	18
TCOs (Lei 9.099/95)	52	0	1	51	3,78%	0	0	16	2
Execução Criminal	87	0	0	87	6,44%	0	0	0	0
Inquérito(S/ Denúncia)	384	8	21	371	27,48%	0	0	0	0
Outros Feitos	294	16	0	310	22,96%	0	0	0	0
Diretoria	16	0	1	15	1,11%	0	0	0	0
Precatórias	2	0	0	2	0,15%	31	0	0	0
						0	0	0	0
TOTAL	1330	43	23	1350	100,00%	0	0	0	0



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2010

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

COMARCA DE MIRACEMA - TO

JUIZ: ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
						250	1726	337	86
Ações Cíveis	3025	16	0	3041	55,08%	164	285	7	42
Vara de Família	1893	34	0	1927	34,90%	40	40	19	19
J. E. Infância e Juventude	466	5	2	469	8,49%	0	0	0	23
Precatórias	98	8	22	84	1,52%	5	5	0	0
TOTAL	5482	63	24	5521	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

COMARCA DE MIRACEMA - TO

JUIZ: MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
						2	44	177	82
Juizado Esp. Cível	569	45	66	548	74,97%	0	7	4	161
Juizado Esp. Criminal	164	26	18	172	23,53%	1	1	56	56
Precatórias	14	1	4	11	1,50%			1	1
TOTAL	747	72	88	731	100,00%				

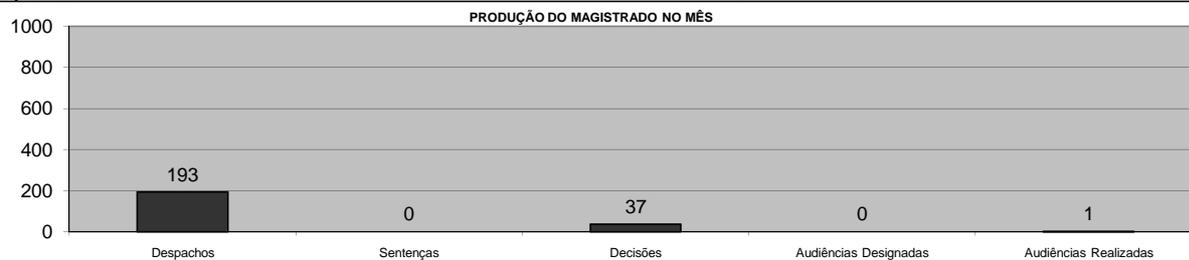
COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

SITUAÇÃO: Titular

VARA: DIRETORIA



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
						0	0	193	0
Sindicâncias	10	0	0	10	6,02%	0	0	0	0
Procedimentos Adminis.	1	0	0	1	0,60%	0	0	0	0
Habilitação p/ Casamento	1	1	1	1	0,60%	0	0	37	37
Outros	146	33	25	154	92,77%	0	0	0	0
Precatórias	0	0	0	0	0,00%	0	0	1	1
TOTAL	158	34	26	166	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2010

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

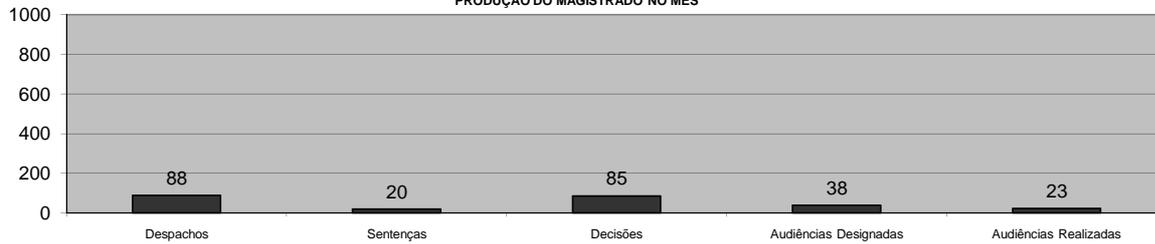
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: GIL DE ARAÚJO CORRÊA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	12	Despachos	88
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	20
Ações Penais	1828	17	0	1845	48,18%	Processos Com vista ao MP	21	Decisões	85
Incidentes	415	34	2	447	11,67%	Processos Com vista às Partes	15	Audiências Designadas	38
Inquérito(S)/ Denúncia	1488	67	18	1537	40,14%	Júri Designados	10	Audiências Realizadas	23
						Júri Realizados	8	Audiências Não Realizadas	15
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	206	Remessa	
						Réus Presos	49	Tribunal de Justiça	13
TOTAL	3731	118	20	3829	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	3		

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

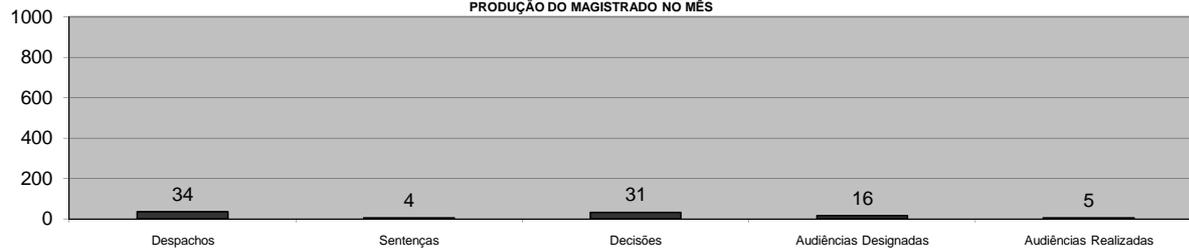
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: GIL DE ARAÚJO CORRÊA

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: 2ª CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	5	Despachos	34
						Processos a Serem Concluídos	263	Sentenças	4
Ações Penais	888	28	0	916	41,98%	Processos Com vista ao MP	38	Decisões	31
Incidentes	293	31	1	323	14,80%	Processos Com vista às Partes	11	Audiências Designadas	16
TCOs (Lei 9.099/95)	62	5	0	67	3,07%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	5
Inquérito(S)/ Denúncia	864	42	30	876	40,15%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	10
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	164	Remessa	
						Réus Presos	21	Tribunal de Justiça	2
TOTAL	2107	106	31	2182	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	0		

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

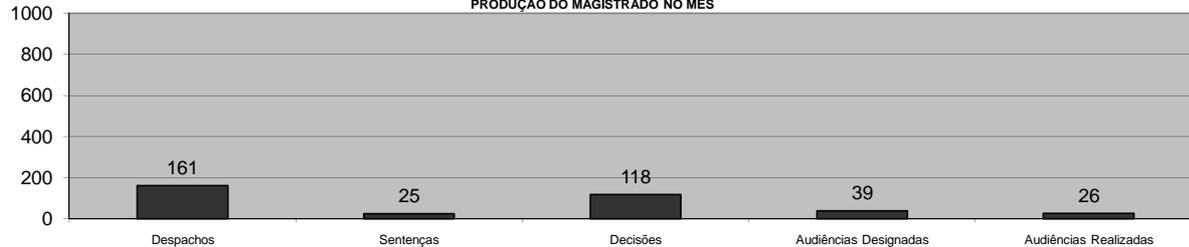
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 3ª CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	161
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	25
Ações Penais	1064	28	4	1088	58,31%	Processos Com vista ao MP	49	Decisões	118
Incidentes	339	18	1	356	19,08%	Processos Com vista às Partes	10	Audiências Designadas	39
TCOs (Lei 9.099/95)	76	4	1	79	4,23%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	26
Inquérito(S)/ Denúncia	346	25	28	343	18,38%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	13
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	251	Remessa	
						Réus Presos	11	Tribunal de Justiça	12
TOTAL	1825	75	34	1866	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	0		



Poder Judiciário do Estado de Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2010

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

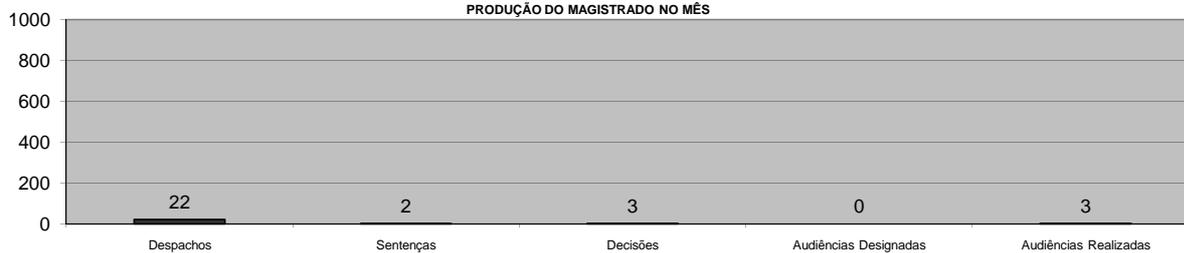
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 4ª CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	186	9	3	192	6,01%	Processos Concluídos	342
Incidentes	551	30	7	574	17,98%	Processos a Serem Concluídos	27
Execução Criminal	1773	51	102	1722	53,93%	Processos Com vista ao MP	42
Lei nº 9099/95	63	0	0	63	1,97%	Processos Com vista às Partes	49
Inquérito(S)/ Denúncia	166	13	13	166	5,20%	Júri Designados	0
Precatórias	624	149	297	476	14,91%	Júri Realizados	0
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	33
						Réus Presos	54
						Autos Concluídos para Sentença	0
TOTAL	3363	252	422	3193	100,00%		Remessa
							Tribunal de Justiça
							10

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

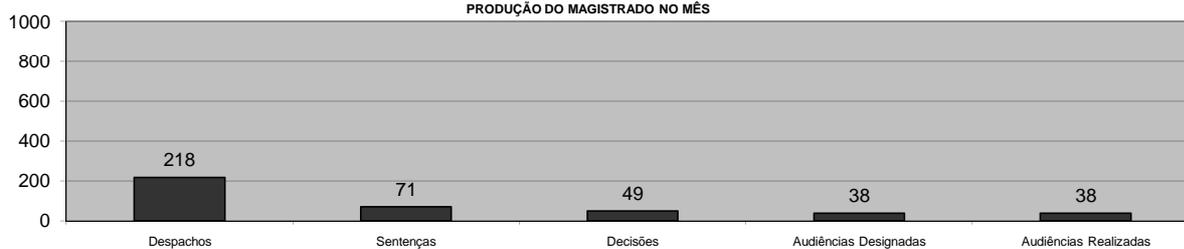
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
						Processos Concluídos	994
						Processos a Serem Concluídos	0
Ações Cíveis	3813	104	63	3854	100,00%	Processos Com vista ao MP	5
						Processos Com vista às Partes	732
						Autos Concluídos para Sentença	49
							Audiências Realizadas
							38
							Audiências Não Realizadas
							0
							Remessa
							Tribunal de Justiça
							1
TOTAL	3813	104	63	3854	100,00%		

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

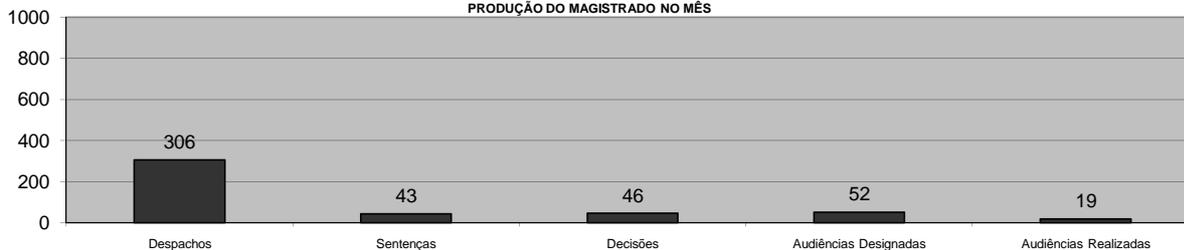
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 2ª CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
						Processos Concluídos	482
						Processos a Serem Concluídos	0
Ações Cíveis	2653	135	8	2780	100,00%	Processos Com vista ao MP	3
						Processos Com vista às Partes	67
						Autos Concluídos para Sentença	102
							Audiências Realizadas
							19
							Audiências Não Realizadas
							7
							Remessa
							Tribunal de Justiça
							3
TOTAL	2653	135	8	2780	100,00%		



Poder Judiciário do Estado de Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2010

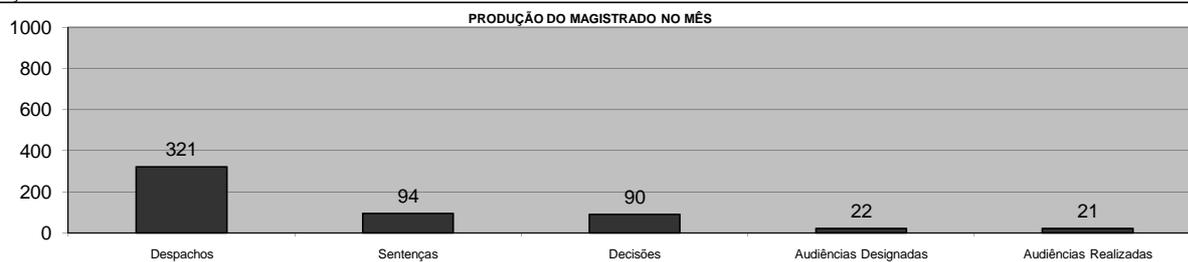
COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 3ª CÍVEL



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	94	Despachos	321
						Processos a Serem Concluídos	1379	Sentenças	94
Ações Cíveis	3921	94	0	4015	100,00%	Processos Com vista ao MP	14	Decisões	90
						Processos Com vista às Partes	32	Audiências Designadas	22
						Autos Concluídos para Sentença	142	Audiências Realizadas	21
								Audiências Não Realizadas	1
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	10
TOTAL	3921	94	0	4015	100,00%				

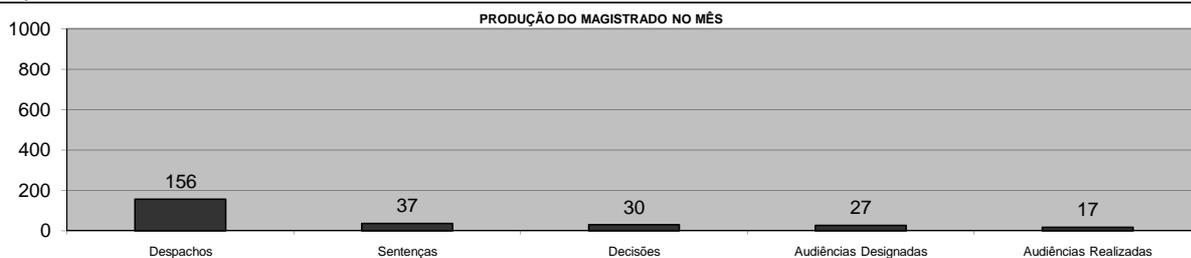
COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: ZACARIAS LEONARDO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 4ª CÍVEL



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	1120	Despachos	156
						Processos a Serem Concluídos	403	Sentenças	37
Ações Cíveis	4223	91	95	4219	100,00%	Processos Com vista ao MP	3	Decisões	30
						Processos Com vista às Partes	108	Audiências Designadas	27
						Autos Concluídos para Sentença	426	Audiências Realizadas	17
								Audiências Não Realizadas	10
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	4223	91	95	4219	100,00%				

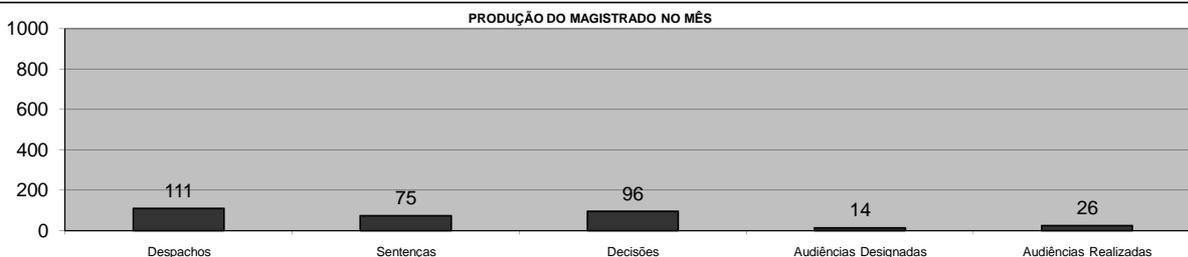
COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 5ª CÍVEL



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	429	Despachos	111
						Processos a Serem Concluídos	149	Sentenças	75
Ações Cíveis	2859	104	0	2963	100,00%	Processos Com vista ao MP	5	Decisões	96
						Processos Com vista às Partes	79	Audiências Designadas	14
						Autos Concluídos para Sentença	94	Audiências Realizadas	26
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	7
TOTAL	2859	104	0	2963	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2010

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: ADELINA MARIA GURAK					VARA: 1ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	371	Despachos	0
						Processos a Serem Concluídos	575	Sentenças	0
Fazenda, Reg. Público	4552	17	0	4569	100,00%	Processos Com vista ao MP	82	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	606	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	3
TOTAL	4552	17	0	4569	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO					VARA: 2ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	956	Despachos	58
						Processos a Serem Concluídos	1702	Sentenças	109
Fazenda, Reg. Público	5137	23	0	5160	100,00%	Processos Com vista ao MP	248	Decisões	1
						Processos Com vista às Partes	105	Audiências Designadas	8
						Autos Concluídos para Sentença	59	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	3
TOTAL	5137	23	0	5160	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO					VARA: 3ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	1536	Despachos	220
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	25
Fazenda, Reg. Público	5602	117	0	5719	100,00%	Processos Com vista ao MP	62	Decisões	39
						Processos Com vista às Partes	530	Audiências Designadas	2
						Autos Concluídos para Sentença	225	Audiências Realizadas	2
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	5602	117	0	5719	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2010

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: FLÁVIA AFINI BOVO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 4ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Fazenda, Reg. Público	5157	128	39	5246	100,00%	336	585	298	72
						183	485	12	12
						86	86	22	8
								7	7
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	
TOTAL	5157	128	39	5246	100,00%				86

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

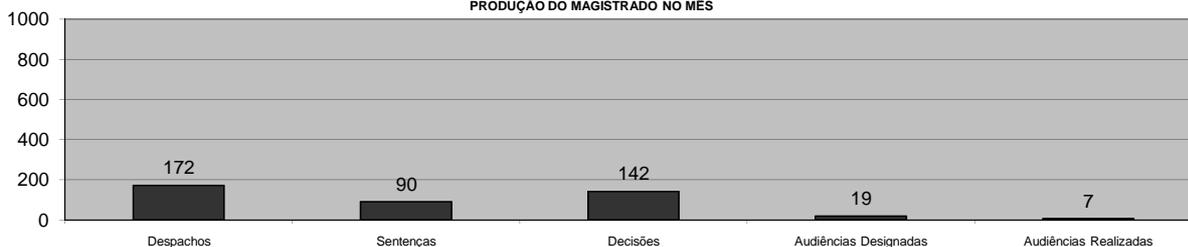
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: 1ª V. DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
V. de Família e Sucessões	2595	246	54	2787	100,00%	207	0	172	90
						350	458	142	19
						2	2	7	7
						1	1	12	12
						90	90	Remessa	
								Tribunal de Justiça	
TOTAL	2595	246	54	2787	100,00%				0

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

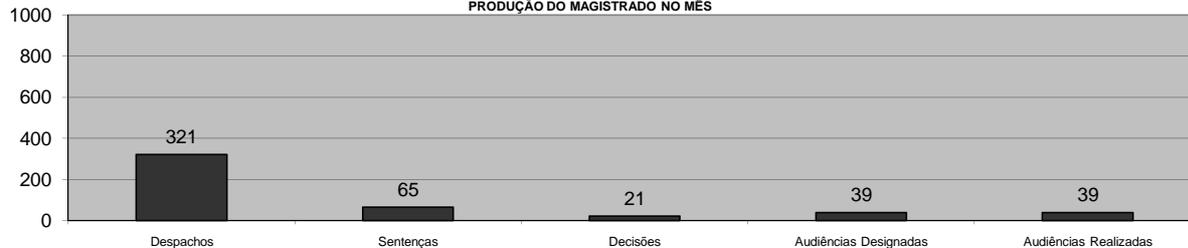
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: EMANUELA DA CUNHA GOMES

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: 2ª V. DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
V. de Família e Sucessões	2494	202	180	2516	100,00%	368	9	321	65
						211	423	21	21
						0	0	39	39
						0	0	0	0
						8	8	Remessa	
								Tribunal de Justiça	
TOTAL	2494	202	180	2516	100,00%				0



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2010

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: ADONIAS BARBOSA DA SILVA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 3ª V. DA FAMÍLIA E SUCESSÕES



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos	Atos	Processos	Atos
						Processos Concluídos	313	Despachos	206
						Processos a Serem Concluídos	215	Sentenças	27
V. de Família e Sucessões	1800	185	6	1979	100,00%	Processos Com vista ao MP	165	Decisões	26
						Processos Com vista às Partes	315	Audiências Designadas	7
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	7
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	1	Remessa	
TOTAL	1800	185	6	1979	100,00%			Tribunal de Justiça	0

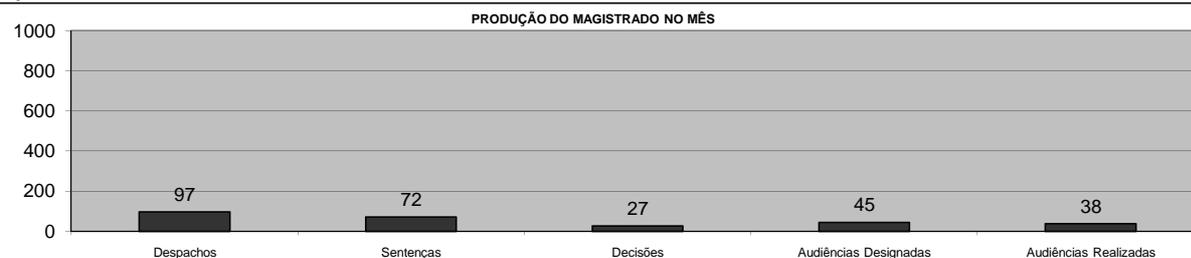
COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: SILVANA MARIA PARFENIUK

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESP. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos	Atos	Processos	Atos
						Processos Concluídos	361	Despachos	97
						Processos a Serem Concluídos	358	Sentenças	72
J. E. Infância e Juventude	1780	53	29	1804	96,89%	Processos Com vista ao MP	41	Decisões	27
Precatórias	58	0	0	58	3,11%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	45
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	38
								Audiências Não Realizadas	7
								Remessa	
TOTAL	1838	53	29	1862	100,00%			Turma Recursal	0

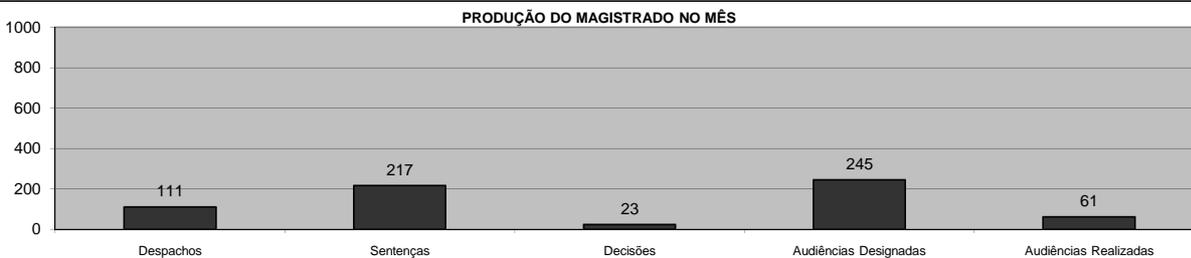
COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCONI

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (CENTRAL)



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos	Atos	Processos	Atos
						Processos Concluídos	362	Despachos	111
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	217
Juízado Esp. Cível	1032	161	181	1012	100,00%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	23
						Processos Com vista às Partes	3	Audiências Designadas	245
						Autos Concluídos para Sentença	228	Audiências Realizadas	61
								Audiências Não Realizadas	32
								Remessa	
TOTAL	1032	161	181	1012	100,00%			Turma Recursal	0



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2010

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

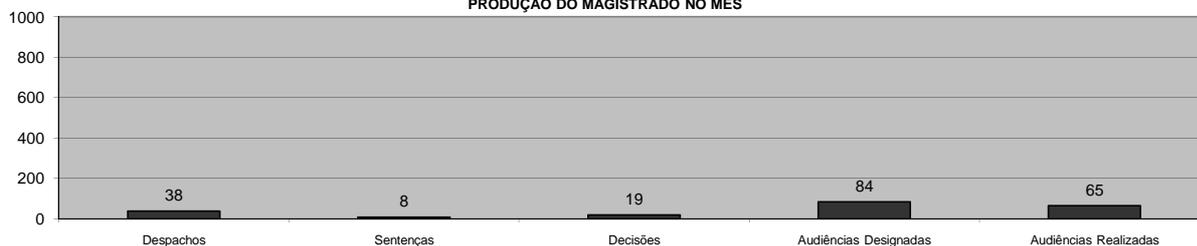
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: GILSON COELHO VALADARES

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Juízado Esp. Criminal	392	38	15	415	100,00%	46	39	19	8
						53	12	84	19
						8		65	19
								Audiências Não Realizadas	19
								Remessa	
								Turma Recursal	0
TOTAL	392	38	15	415	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: MAYSIA VENDRAMINI ROSAL

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL (NORTE)

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
J. Esp. Cível	804	79	86	797	71,61%	1187	10	590	165
J. Esp. Criminal	334	46	64	316	28,39%	9	50	31	232
						270		244	6
								Audiências Não Realizadas	6
								Remessa	
								Turma Recursal	2
TOTAL	1138	125	150	1113	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

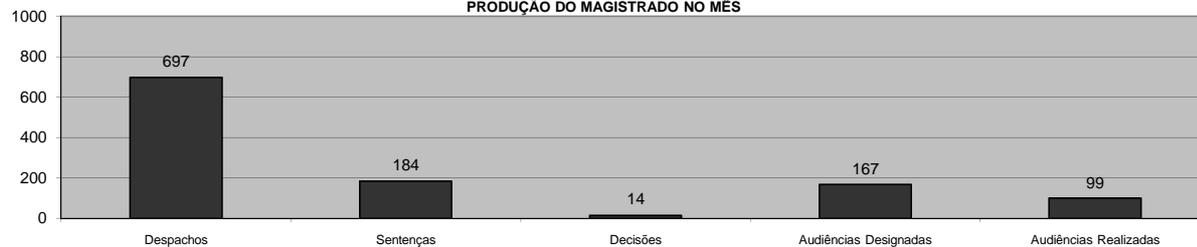
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL (TAQUARALTO)

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
J. Esp. Cível	1481	50	57	1474	50,83%	706	0	697	184
J. Esp. Criminal	1459	70	103	1426	49,17%	0	0	14	167
						126		99	14
								Audiências Não Realizadas	14
								Remessa	
								Turma Recursal	6
TOTAL	2940	120	160	2900	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2010

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

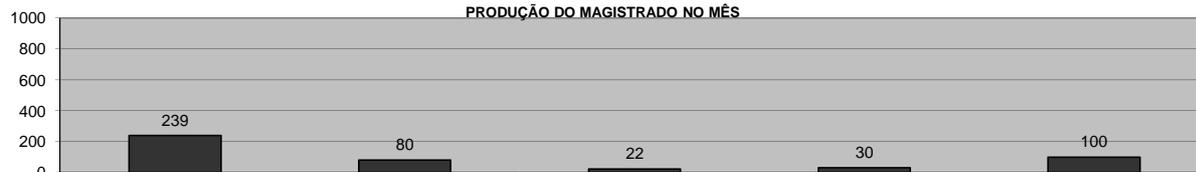
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL DA REGIÃO SUL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Audiências Designadas	Despachos	Audiências Realizadas
						368	368	239	239
						55	55	80	80
J. Esp. Cível	989	41	26	1004	74,15%	0	0	22	22
J. Esp. Criminal	348	29	27	350	25,85%	0	0	30	30
						54	54	100	100
								21	21
								Remessa	
								Turma Recursal	0
TOTAL	1337	70	53	1354	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

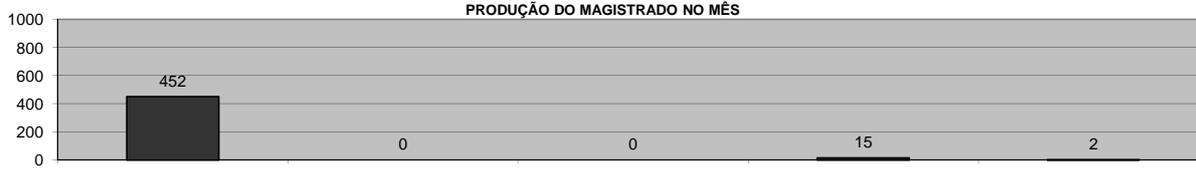
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: DEBORAH WAJNGARTEN

SITUAÇÃO: Substituta

VARA: PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Audiências Designadas	Despachos	Audiências Realizadas
						0	0	452	452
						0	0	0	0
Falências e Concordatas	39	2	0	41	2,33%	13	13	0	0
Outros Feitos	35	0	0	35	1,99%	5	5	15	15
Precatórias	1921	354	590	1685	95,68%	0	0	2	2
						0	0	13	13
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	1995	356	590	1761	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

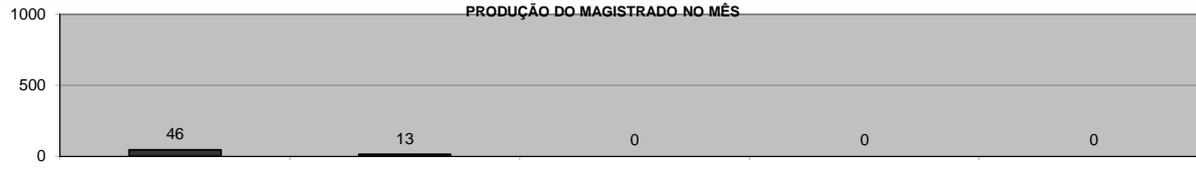
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CONSELHO DA JUSTIÇA MILITAR

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Audiências Designadas	Despachos	Audiências Realizadas
Ações Penais	224	13	1	236	48,46%	34	34	46	46
Incidentes	29	0	0	29	5,95%	0	0	13	13
TCOs (Lei 9.099/95)	8	0	0	8	1,64%	16	16	0	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0,00%	0	0	0	0
Inquérito(S)/ Denúncia	218	8	13	213	43,74%	1	1	0	0
Outros Feitos	2	0	1	1	0,21%	1	1	0	0
						9	9	Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	481	21	15	487	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

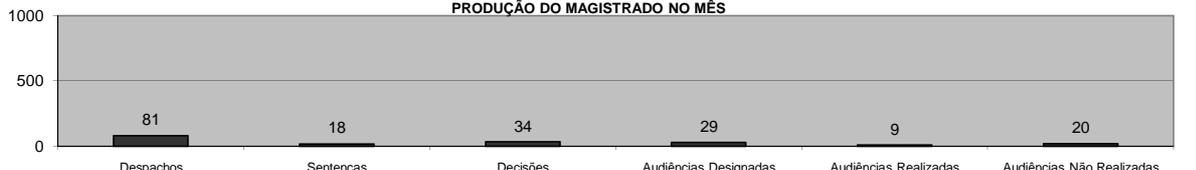
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER

SITUAÇÃO: Titular

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Audiências Designadas	Despachos	Audiências Realizadas
Ações Penais	366	4	12	358	19,03%	205	205	110	110
Medida Protetiva	992	58	38	1012	53,80%	180	180	1	1
Demais Incidentes	289	9	24	274	14,57%	163	163	19	19
Inquérito(S)/ Denúncia	218	25	6	237	12,60%	4	4	20	20
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	0	0	11	11
Precatórias	0	0	0	0	0,00%	0	0	9	9
						9	9	Remessa	
						6	6	Tribunal de Justiça	0
						7	7		
TOTAL	1865	96	80	1881	100,00%				



Poder Judiciário do Estado de Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2010

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

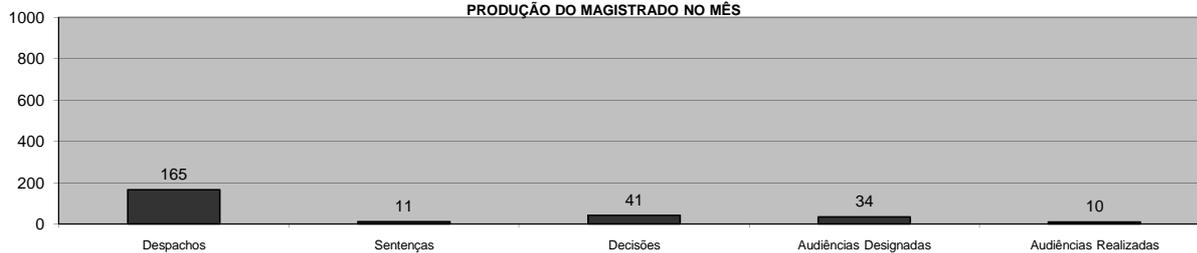
COMARCA DE PARAÍSO - TO

JUIZ: VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	1510	6	0	1516	34,24%	Processos Concluídos	295	
Incidentes	418	21	0	439	9,92%	Processos a Serem Concluídos	9	
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vista ao MP	68	
Execução Criminal	283	3	0	286	6,46%	Processos Com vista às Partes	4	
Inquérito(S)/ Denúncia	1898	49	6	1941	43,84%	Júri Designados	3	
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	3	
Precatórias	226	27	8	245	5,53%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	112	
						Réus Presos	63	
TOTAL	4335	106	14	4427	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	34	
							Remessa	
							Tribunal de Justiça	11

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

COMARCA DE PARAÍSO - TO

JUIZ: ADOLFO AMARO MENDES

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	388	
						Processos a Serem Concluídos	0	
Ações Cíveis	3449	54	5	3498	100,00%	Processos Com vista ao MP	2	
						Processos Com vista às Partes	81	
						Autos Concluídos para Sentença	0	
							Audiências Realizadas	42
							Audiências Não Realizadas	3
TOTAL	3449	54	5	3498	100,00%		Remessa	
							Tribunal de Justiça	7

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

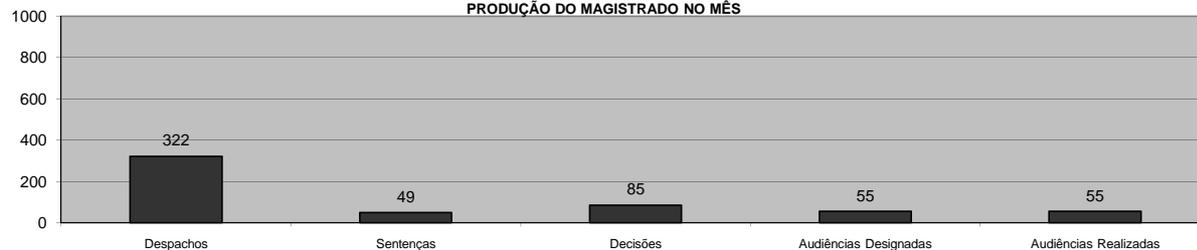
COMARCA DE PARAÍSO - TO

JUIZ: WILLIAM TRIGILIO DA SILVA

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: 2ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE E DIRETORIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	665	
						Processos a Serem Concluídos	560	
Vara de Família	1799	146	73	1872	69,21%	Processos Com vista ao MP	203	
Infância e Juventude	497	17	90	424	15,67%	Processos Com vista às Partes	257	
Diretoria	6	0	0	6	0,22%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	
Precatórias	374	65	36	403	14,90%	Réus Presos	0	
						Autos Concluídos para Sentença	0	
TOTAL	2676	228	199	2705	100,00%		Remessa	
							Tribunal de Justiça	1



Poder Judiciário do Estado de Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2010

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

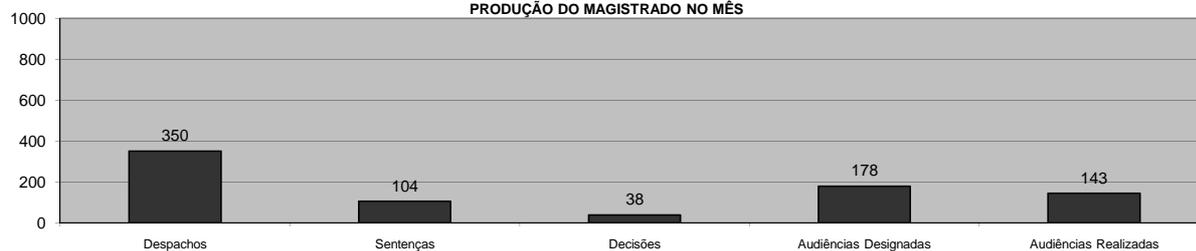
COMARCA DE PARAÍSO - TO

JUIZ: RICARDO FERREIRA LEITE

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	391	Despachos	350
						Processos a Serem Concluídos	44	Sentenças	104
Juízido Esp. Cível	1084	45	65	1064	41,69%	Processos Com vista ao MP	113	Decisões	38
Juízido Esp. Criminal	1483	43	83	1443	56,54%	Processos Com vista às Partes	63	Audiências Designadas	178
Precatórias	46	1	2	45	1,76%	Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	143
								Audiências Não Realizadas	35
								Remessa	
								Turma Recursal	1
TOTAL	2613	89	150	2552	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO

JUIZ: MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	494	10	127	377	40,28%	Processos Concluídos	51	Despachos	41
Incidentes	4	0	0	4	0,43%	Processos a Serem Concluídos	96	Sentenças	10
TCOs (Lei 9.099/95)	187	18	0	205	21,90%	Processos Com vista ao MP	81	Decisões	4
Execução Criminal	70	3	13	60	6,41%	Processos Com vista às Partes	12	Audiências Designadas	27
Inquérito(S)/ Denúncia	194	15	11	198	21,15%	Júri Designados	5	Audiências Realizadas	20
Outros Feitos	107	2	60	49	5,24%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	7
Precatórias	39	10	6	43	4,59%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	7	Remessa	
						Réus Presos	15	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para Sentença	10		
TOTAL	1095	58	217	936	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

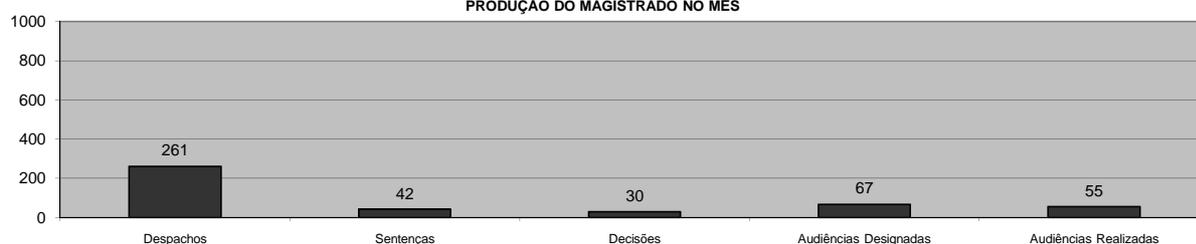
COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO

JUIZ: CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CÍVEL E DIRETORIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	737	Despachos	261
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	42
Ações Cíveis	1520	67	19	1568	54,84%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	30
V. de Família e Sucessões	226	28	11	243	8,50%	Processos Com vista às Partes	85	Audiências Designadas	67
J. E. Infância e Juventude	83	12	2	93	3,25%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	55
Juízido Esp. Cível	863	30	29	864	30,22%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	12
Diretoria	42	2	2	42	1,47%	Autos Concluídos para Sentença	11	Remessa	
Precatórias	34	28	13	49	1,71%			Tribunal de Justiça	5
TOTAL	2768	167	76	2859	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2010

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

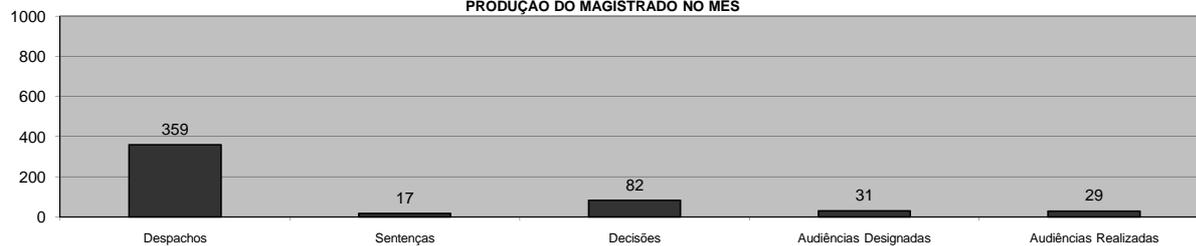
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO

JUIZ: ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	739	25	36	728	52,98%	Processos Concluídos	0	Despachos	359
Incidentes	9	0	0	9	0,66%	Processos a Serem Concluídos	10	Sentenças	17
TCOs (Lei 9.099/95)	27	0	2	25	1,82%	Processos Com vista ao MP	17	Decisões	82
Inquérito(S/ Denúncia)	499	31	52	478	34,79%	Processos Com vista às Partes	25	Audiências Designadas	31
Outros Feitos	66	10	2	74	5,39%	Júri Designados	10	Audiências Realizadas	29
Precatórias	62	21	23	60	4,37%	Júri Realizados	6	Audiências Não Realizadas	2
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	117	Remessa	
						Réus Presos	33	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	1402	87	115	1374	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

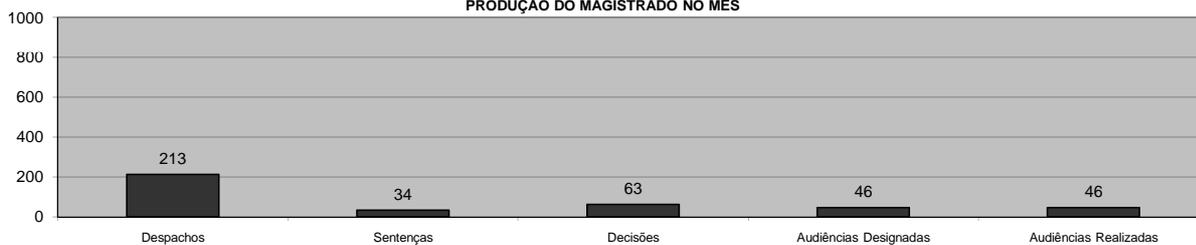
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO

JUIZ: LUCIANO ROSTIROLLA

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: 2ª CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	565	8	13	560	22,61%	Processos Concluídos	137	Despachos	213
Incidentes	24	0	0	24	0,97%	Processos a Serem Concluídos	16	Sentenças	34
TCOs (Lei 9.099/95)	68	2	3	67	2,70%	Processos Com vista ao MP	9	Decisões	63
Execução Criminal	440	25	24	441	17,80%	Processos Com vista às Partes	32	Audiências Designadas	46
Inquérito(S/ Denúncia)	546	17	5	558	22,53%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	46
Outros Feitos	369	20	88	301	12,15%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	537	12	23	526	21,24%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	182	Remessa	
						Réus Presos	39	Tribunal de Justiça	2
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	2549	84	156	2477	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

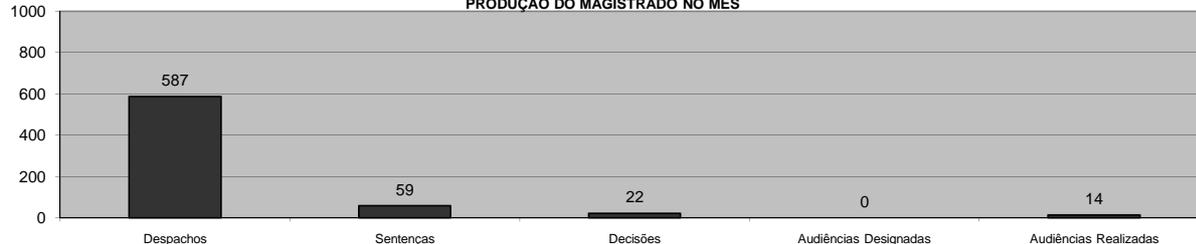
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO

JUIZ: GERSON FERNANDES AZEVEDO

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: 1ª CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
						Processos Concluídos	484	Despachos	587
						Processos a Serem Concluídos	1336	Sentenças	59
Ações Cíveis	4467	34	3	4498	99,45%	Processos Com vista ao MP	8	Decisões	22
Precatórias	18	13	6	25	0,55%	Processos Com vista às Partes	5	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	112	Audiências Realizadas	14
								Audiências Não Realizadas	5
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	4
TOTAL	4485	47	9	4523	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2010

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO

JUIZ: JOSÉ MARIA LIMA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 2ª CÍVEL E DIRETORIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	9	Despachos	125
						Processos a Serem Concluídos	98	Sentenças	17
Ações Cíveis	4433	38	4	4467	96,86%	Processos Com vista ao MP	8	Decisões	20
Diretoria	44	2	7	39	0,85%	Processos Com vista às Partes	123	Audiências Designadas	12
Precatórias	106	6	6	106	2,30%	Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	12
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	3
TOTAL	4583	46	17	4612	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

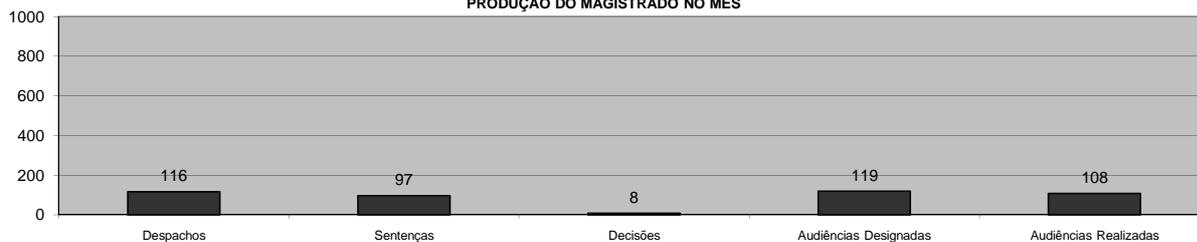
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO

JUIZ: HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 3ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	456	Despachos	116
						Processos a Serem Concluídos	336	Sentenças	97
V. de Família e Sucessões	2866	117	182	2801	62,51%	Processos Com vista ao MP	407	Decisões	8
J. E. Infância e Juventude	1459	65	0	1524	34,01%	Processos Com vista às Partes	75	Audiências Designadas	119
Precatórias	137	20	1	156	3,48%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	8	Audiências Realizadas	108
						Réus Presos	2	Audiências Não Realizadas	11
						Autos Concluídos para Sentença	409	Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	4462	202	183	4481	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

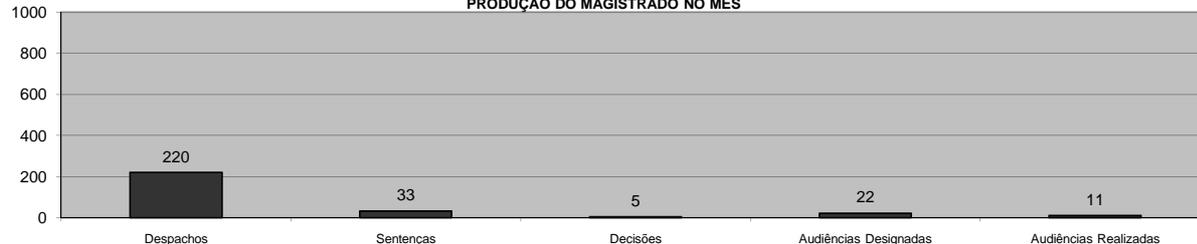
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO

JUIZ: ADHEMAR CHÚFALO FILHO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	18	Despachos	220
						Processos a Serem Concluídos	31	Sentenças	33
Juizado Esp. Cível	520	50	54	516	97,54%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	5
Precatórias	13	9	9	13	2,46%	Processos Com vista às Partes	12	Audiências Designadas	22
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	11
								Audiências Não Realizadas	11
								Remessa	
								Turma Recursal	1
TOTAL	533	59	63	529	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2010

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

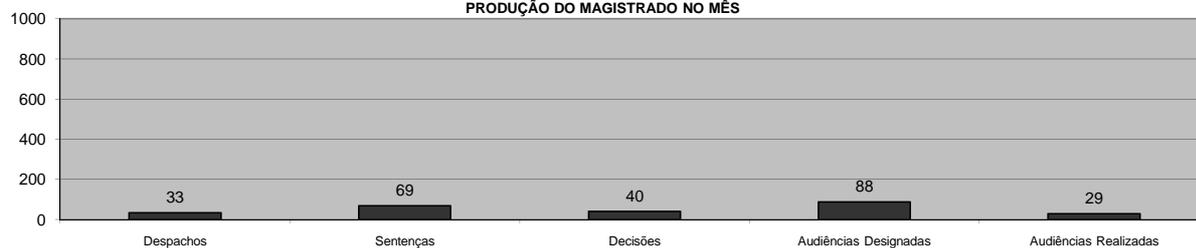
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO

JUIZ: MÁRCIO BARCELOS COSTA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos	Porcentagem	Despachos	Sentenças
						Processos Concluídos	33	Despachos	33
						Processos a Serem Concluídos	110	Sentenças	69
Juizado Esp. Criminal	1607	91	107	1591	99,56%	Processos Com vista ao MP	33	Decisões	40
Precatórias	4	3	0	7	0,44%	Processos Com vista às Partes	29	Audiências Designadas	88
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	29
								Audiências Não Realizadas	20
								Remessa	
								Turma Recursal	1
TOTAL	1611	94	107	1598	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

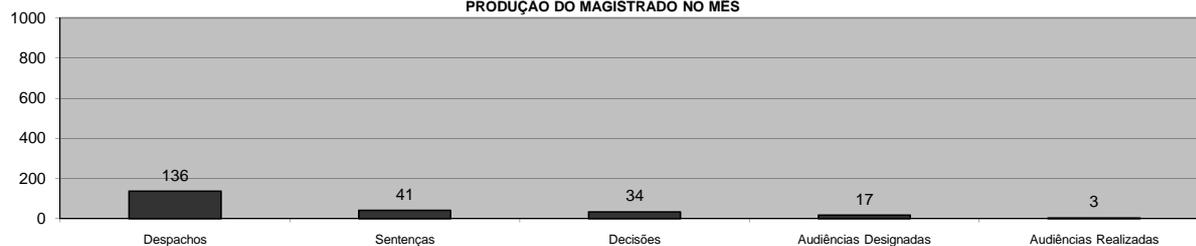
COMARCA DE TAGUATINGA - TO

JUIZ: ILUIPITRANDO SOARES NETO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL E DIRETORIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos	Porcentagem	Despachos	Sentenças
Ações Penais	248	3	2	249	26,13%	Processos Concluídos	196	Despachos	136
Incidentes	5	11	6	10	1,05%	Processos a Serem Concluídos	11	Sentenças	41
TCOs (Lei 9.099/95)	349	3	0	352	36,94%	Processos Com vista ao MP	119	Decisões	34
Execução Criminal	51	1	0	52	5,46%	Processos Com vista às Partes	19	Audiências Designadas	17
Inquérito(S/ Denúncia)	229	3	3	229	24,03%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	3
Outros Feitos	19	0	0	19	1,99%	Júri Realizados	3	Audiências Não Realizadas	14
Diretoria	28	3	7	24	2,52%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Precatórias	20	2	4	18	1,89%	Réus Presos	5	Tribunal de Justiça	1
						Autos Concluídos para Sentença	41		
TOTAL	949	26	22	953	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

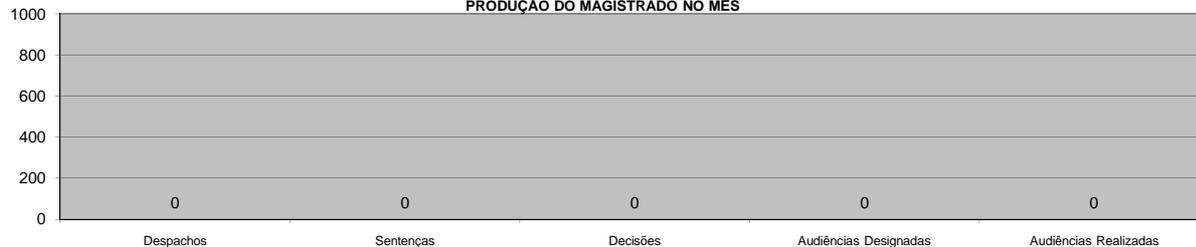
COMARCA DE TAGUATINGA - TO

JUIZ: ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: 1ª e 2ª CÍVEL E FAMÍLIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos	Porcentagem	Despachos	Sentenças
						Processos Concluídos	54	Despachos	0
						Processos a Serem Concluídos	678	Sentenças	0
Ações Cíveis	999	18	9	1008	59,68%	Processos Com vista ao MP	59	Decisões	0
V. de Família e Sucessões	613	21	32	602	35,64%	Processos Com vista às Partes	65	Audiências Designadas	0
J. E. Infância e Juventude	34	0	0	34	2,01%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
Juizado Esp. Cível	0	0	0	0	0,00%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	45	5	5	45	2,66%	Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	8
TOTAL	1691	44	46	1689	100,00%				



Poder Judiciário do Estado de Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2010

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

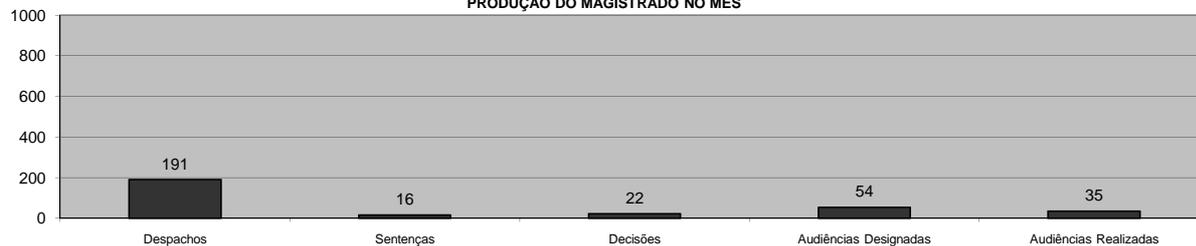
COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO

JUIZ: NILSON AFONSO DA SILVA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL, DIRETORIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos em Andamento	Despachos	Sentenças
Ações Penais	552	26	6	572	36,86%	137	137	191	191
Incidentes	0	0	0	0	0,00%	36	36	16	16
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0,00%	52	52	22	22
Execução Criminal	142	0	1	141	9,09%	83	83	54	54
Inquérito(S)/ Denúncia	788	24	35	777	50,06%	3	3	35	35
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	0	0	19	19
Diretoria	15	15	16	14	0,90%	46	46	0	0
Precatórias	37	15	4	48	3,09%	28	28	0	0
TOTAL	1534	80	62	1552	100,00%	12	12	0	0

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

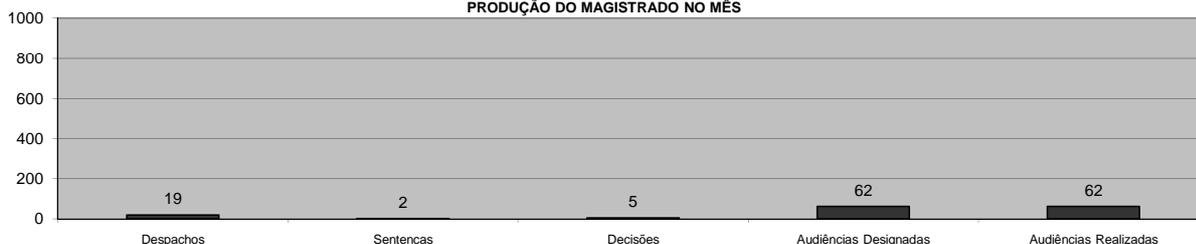
COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO

JUIZ: JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: 1ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos em Andamento	Despachos	Sentenças
Ações Cíveis	2001	8	82	1927	41,84%	3003	3003	19	19
V. de Família e Sucessões	2453	16	261	2208	47,94%	21	21	2	2
J. E. Infância e Juventude	360	3	36	327	7,10%	200	200	5	5
Precatórias	143	22	21	144	3,13%	0	0	62	62
						0	0	62	62
						0	0	5	5
						349	349	0	0
TOTAL	4957	49	400	4606	100,00%	0	0	0	0

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO

JUIZ: JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos em Andamento	Despachos	Sentenças
Juíz Esp. Cível	587	21	129	479	35,61%	317	317	84	84
Juíz Esp. Criminal	842	58	41	859	63,87%	181	181	190	190
Precatórias	11	1	5	7	0,52%	109	109	68	68
						83	83	111	111
						77	77	61	61
								50	50
TOTAL	1440	80	175	1345	100,00%	0	0	0	0



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

1ª TURMA RECURSAL DE PALMAS

ago/10

JUIZ: GIL DE ARAÚJO CORRÊA

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2010

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	15
Ações Originárias Distribuídas (MS e HC)	0
Casos Pendentes de Julgamento	14
Decisões	3
Casos Julgados	13
Acórdãos	13
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	2
Recursos Não Providos	7
Recursos Não Conhecidos	4
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	14
Rec.Aguardando outras Providências	5
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	1
Sessões Ordinárias Realizadas	1
Sessões Extraordinárias Designadas	2
Sessões Extraordinárias Realizadas	2
Recursos Internos na Turma	0
Recursos Internos pendentes na Turma	0
Número de Magistrados na turma	3
Magistrados com atuação exclusiva na turma	0
Número de Magistrados que acumulam a função na turma	3
Números de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
Custas Processuais	0
Taxa Judiciária	0
Processos de Conhecimento Dist. até 31/12/2005, em tramitação em 31/12/2008, julg. no período	-

JUIZ: GILSON COELHO VALADARES

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2010

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	14
Ações Originárias Distribuídas (MS e HC)	0
Casos Pendentes de Julgamento	12
Decisões	0
Casos Julgados	9
Acórdãos	9
Recursos Providos	2
Recursos Providos em Parte	2
Recursos Não Providos	2
Recursos Não Conhecidos	3
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	7
Rec.Aguardando outras Providências	7
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	1
Sessões Ordinárias Realizadas	1
Sessões Extraordinárias Designadas	2
Sessões Extraordinárias Realizadas	2
Recursos Internos na Turma	1
Recursos Internos pendentes na Turma	0
Número de Magistrados na turma	3
Magistrados com atuação exclusiva na turma	0
Número de Magistrados que acumulam a função na turma	3
Números de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
Custas Processuais	0
Taxa Judiciária	0
Processos de Conhecimento Dist. até 31/12/2005, em tramitação em 31/12/2008, julg. no período	-

JUIZ: JOSÉ MARIA LIMA

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2010

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	14
Ações Originárias Distribuídas (MS e HC)	1
Casos Pendentes de Julgamento	16
Decisões	0
Casos Julgados	11
Acórdãos	11
Recursos Providos	3
Recursos Providos em Parte	3
Recursos Não Providos	4
Recursos Não Conhecidos	1
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	1
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	19
Rec.Aguardando outras Providências	3
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	1
Sessões Ordinárias Realizadas	1
Sessões Extraordinárias Designadas	2
Sessões Extraordinárias Realizadas	2
Recursos Internos na Turma	2
Recursos Internos pendentes na Turma	1
Número de Magistrados na turma	3
Magistrados com atuação exclusiva na turma	0
Número de Magistrados que acumulam a função na turma	3
Números de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
Custas Processuais	35
Taxa Judiciária	R\$ 50,00
Processos de Conhecimento Dist. até 31/12/2005, em tramitação em 31/12/2008, julg. no período	-

*Poder Judiciário do Estado do Tocantins**Corregedoria-Geral da Justiça***2ª TURMA RECURSAL DE PALMAS****JUIZ: SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO**

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 2ª Turma Recursal ANO 2010

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	17
Ações Originárias Distribuídas (MS e HC)	0
Casos Pendentes de Julgamento	37
Decisões	2
Casos Julgados	23
Acórdãos	23
Recursos Providos	3
Recursos Providos em Parte	3
Recursos Não Providos	14
Recursos Não Conhecidos	3
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	1
Rec.Aguardando outras Providências	23
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	2
Sessões Ordinárias Realizadas	2
Sessões Extraordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0
Recursos Internos na Turma	0
Recursos Internos pendentes na Turma	0
Número de Magistrados na turma	3
Magistrados com atuação exclusiva na turma	0
Número de Magistrados que acumulam a função na turma	3
Números de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
Custas Processuais	0
Taxa Judiciária	0
Processos de Conhecimento Dist. até 31/12/2005, em tramitação em 31/12/2008, julg. no período	-

JUIZ: FÁBIO COSTA GONZAGAS

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 2ª Turma Recursal ANO 2010

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	13
Ações Originárias Distribuídas (MS e HC)	0
Casos Pendentes de Julgamento	26
Decisões	2
Casos Julgados	16
Acórdãos	16
Recursos Providos	4
Recursos Providos em Parte	2
Recursos Não Providos	10
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	14
Rec.Aguardando outras Providências	21
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	2
Sessões Ordinárias Realizadas	2
Sessões Extraordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0
Recursos Internos na Turma	1
Recursos Internos pendentes na Turma	1
Número de Magistrados na turma	3
Magistrados com atuação exclusiva na turma	0
Número de Magistrados que acumulam a função na turma	3
Números de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
Custas Processuais	0
Taxa Judiciária	0
Processos de Conhecimento Dist. até 31/12/2005, em tramitação em 31/12/2008, julg. no período	-

JUIZ: ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 2ª Turma Recursal ANO 2010

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	13
Ações Originárias Distribuídas (MS e HC)	1
Casos Pendentes de Julgamento	40
Decisões	1
Casos Julgados	20
Acórdãos	20
Recursos Providos	2
Recursos Providos em Parte	7
Recursos Não Providos	9
Recursos Não Conhecidos	2
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	6
Rec.Aguardando outras Providências	23
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	2
Sessões Ordinárias Realizadas	2
Sessões Extraordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0
Recursos Internos na Turma	1
Recursos Internos pendentes na Turma	0
Número de Magistrados na turma	3
Magistrados com atuação exclusiva na turma	0
Número de Magistrados que acumulam a função na turma	3
Números de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
Custas Processuais	48
Taxa Judiciária	50
Processos de Conhecimento Dist. até 31/12/2005, em tramitação em 31/12/2008, julg. no período	-



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE AGOSTO 2010

1ª E 2ª ENTRÂNCIA

	Juiz	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Alvorada	Fabiano Gonçalves Marques	2010	8				
	Sentenças			0	1	0	1
	Decisões			0	2	0	2
	Despachos			0	0	0	0
	Audiências Realizadas			0	2	0	2
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	1	0	1
	Juiz	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Arapoema	Jacoline Leonardo	2010	8				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			0	0	0	0
	Despachos			1	0	0	1
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
	Juiz	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Arapoema	Umbelina Lopes Pereira	2010	8				
	Sentenças			1	0	0	1
	Decisões			0	2	0	2
	Despachos			0	3	0	3
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
	Juiz	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Augustinópolis	Océlio Nobre Da Silva	2010	8				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			0	0	0	0
	Despachos			16	0	0	16
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
	Juiz	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Aurora do Tocantins	Huipitrando Soares Neto	2010	8				
	Sentenças			1	1	0	2
	Decisões			5	3	3	11
	Despachos			26	11	5	42
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
	Juiz	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Axixá do Tocantins	Erivelton Cabral Silva	2010	8				
	Sentenças			4	0	0	4
	Decisões			1	0	0	1
	Despachos			15	0	0	15
	Audiências Realizadas			1	0	0	1
	Audiências Não Realizadas			1	0	0	1
	Audiências Designadas			2	0	0	2
	Juiz	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Filadélfia	José Eustáquio de Melo Júnior	2010	8				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			2	2	0	4
	Despachos			0	0	0	0
	Audiências Realizadas			1	1	0	2
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0

	Juiz	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Formoso do Araguaia	Fabiano Goncalves Marques	2010	8				
	Sentenças			0	1	0	1
	Decisões			0	0	0	0
	Despachos			0	0	0	0
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
	Juiz	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Formoso do Araguaia	Rodrigo da Silva Perez Araújo	2010	8				
	Sentenças			11	20	0	31
	Decisões			6	51	0	57
	Despachos			53	57	0	110
	Audiências Realizadas			0	36	0	36
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
	Juiz	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Itaguatins	José Carlos Ferreira Machado	2010	8				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			0	5	0	5
	Despachos			0	7	0	7
	Audiências Realizadas			0	1	0	1
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	1	0	1
	Juiz	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Itaguatins	Océlio Nobre Da Silva	2010	8				
	Sentenças			29	21	0	50
	Decisões			5	50	16	71
	Despachos			263	215	12	434
	Audiências Realizadas			7	2	0	9
	Audiências Não Realizadas			13	0	0	13
	Audiências Designadas			21	0	0	21
	Juiz	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
	Atos do Juiz	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Paraná	Manuel De Faria Reis Neto	2010	8				
	Sentenças			1	1	0	2
	Decisões			6	0	0	6
	Despachos			28	12	0	40
	Audiências Realizadas			0	3	0	3
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
	Juiz	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Peixe	Odete Batista Dias de Almeida	2010	8				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			0	1	0	1
	Despachos			0	1	0	1
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
	Juiz	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Wanderlândia	Herisberto e Silva Furtado Caldas	2010	8				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			1	0	0	1
	Despachos			26	0	0	26
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
	Juiz	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

3ª ENTRÂNCIA

	Atos do Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Gurupi	Adriano Gomes De Melo Oliveira	Vara de Execuções Penais	2010	8				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	10	0	10
	Despachos				0	28	0	28
	Audiências Realizada				0	0	0	0
	Audiências Não Realizada				0	0	0	0
	Audiências Designada				0	0	0	0
	Atos do Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Ana Paula Brandão Brasil	Juizado Especial Cive	2010	8				
	Sentenças				1	0	0	1
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizada				0	0	0	0
	Audiências Não Realizada				0	0	0	0
	Audiências Designada				0	0	0	0
	Atos do Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Miracema do Tocantins	André Fernando Gigo Leme Netto	1ª Vara Criminal	2010	8				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	6	0	6
	Despachos				0	4	0	4
	Audiências Realizada				0	1	0	1
	Audiências Não Realizada				0	0	0	0
	Audiências Designada				0	0	0	0
	Atos do Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Taguatinga	Antônio Dantas De Oliveira Júnior	Escrivania de Família, Sucessões, Inf. e Juvent.	2010	8				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				2	0	0	2
	Despachos				56	0	0	56
	Audiências Realizada				0	0	0	0
	Audiências Não Realizada				1	0	0	1
	Audiências Designada				0	0	0	0
	Atos do Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Taguatinga	Antônio Dantas De Oliveira Júnior	1ª Vara Cível	2010	8				
	Sentenças				4	0	0	4
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				10	0	0	10
	Audiências Realizada				5	0	0	5
	Audiências Não Realizada				0	0	0	0
	Audiências Designada				2	0	0	2
	Atos do Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Pedro Afonso	Cirlene Maria de Assis	1ª Vara Criminal	2010	8				
	Sentenças				0	1	0	1
	Decisões				0	4	0	4
	Despachos				0	17	0	17
	Audiências Realizada				0	0	0	0
	Audiências Não Realizada				0	0	0	0
	Audiências Designada				0	0	0	0
	Atos do Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Deborah Wajngarten	4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos	2010	8				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizada				1	0	0	1
	Audiências Não Realizada				0	0	0	0
	Audiências Designada				0	0	0	0
	Atos do Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Deborah Wajngarten	1ª Vara da Fazenda e Registro Públicos	2010	8				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				1	0	0	1
	Despachos				6	0	0	6
	Audiências Realizada				0	0	0	0
	Audiências Não Realizada				0	0	0	0
	Audiências Designada				0	0	0	0
	Atos do Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Deborah Wajngarten	2ª Vara da Fazenda e Resgistros Públicos	2010	8				
	Sentenças				2	0	0	2
	Decisões				3	0	0	3
	Despachos				14	0	0	14
	Audiências Realizada				0	0	0	0
	Audiências Não Realizada				0	0	0	0
	Audiências Designada				0	0	0	0
	Atos do Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Gurupi	Edilene Pereira De Amorim Alfatx Natario	Vara de Precatória:	2010	8				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				13	0	0	13
	Audiências Realizada				0	0	0	0
	Audiências Não Realizada				0	0	0	0
	Audiências Designada				0	0	0	0

	Atos do Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Gurupi	Edimar De Paula	Juizado Especial Cível	2010	8				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				1	0	0	1
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizada				0	0	0	0
	Audiências Não Realizada				0	0	0	0
	Audiências Designada				0	0	0	0
	Atos do Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Edsandra Barbosa da Silva	2ª vara Crimina	2010	8				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	2	0	2
	Despachos				0	1	0	1
	Audiências Realizada				0	1	0	1
	Audiências Não Realizada				0	0	0	0
	Audiências Designada				0	0	0	0
	Atos do Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Edsandra Barbosa da Silva	4ª Vara Criminal - Execuções Penais	2010	8				
	Sentenças				0	3	0	3
	Decisões				0	57	0	57
	Despachos				0	301	0	301
	Audiências Realizada				0	41	0	41
	Audiências Não Realizada				0	42	0	42
	Audiências Designada				0	83	0	83
	Atos do Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Edsandra Barbosa da Silva	Vara Especializada no Combate À Violência Contra Mulher	2010	8				
	Sentenças				0	35	0	35
	Decisões				0	7	0	7
	Despachos				0	64	0	64
	Audiências Realizada				0	0	0	0
	Audiências Não Realizada				0	0	0	0
	Audiências Designada				0	0	0	0
	Atos do Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Gurupi	Eduardo Barbosa Fernandes	Vara de Execuções Penal	2010	8				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	45	0	45
	Despachos				0	54	0	54
	Audiências Realizada				0	0	0	0
	Audiências Não Realizada				0	0	0	0
	Audiências Designada				0	0	0	0
	Atos do Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Gurupi	Eduardo Barbosa Fernandes	Juizado Especial Crimin	2010	8				
	Sentenças				0	1	0	1
	Decisões				0	1	0	1
	Despachos				0	23	0	23
	Audiências Realizada				0	3	0	3
	Audiências Não Realizada				0	8	0	8
	Audiências Designada				0	11	0	11
	Atos do Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Gurupi	Eduardo Barbosa Fernandes	2ª Vara Criminal	2010	8				
	Sentenças				0	6	0	6
	Decisões				0	20	0	20
	Despachos				0	47	0	47
	Audiências Realizada				0	2	0	2
	Audiências Não Realizada				0	0	0	0
	Audiências Designada				0	8	0	8
	Atos do Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Emanuela da Cunha Gomes	3ª Vara de Família e Sucessõe	2010	8				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				1	0	0	1
	Despachos				8	0	0	8
	Audiências Realizada				0	0	0	0
	Audiências Não Realizada				0	0	0	0
	Audiências Designada				0	0	0	0
	Atos do Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Colinas do Tocantins	Etelvina Maria Sampaio Felipe	1ª Vara Criminal	2010	8				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	15	0	15
	Audiências Realizada				0	1	0	1
	Audiências Não Realizada				0	5	0	5
	Audiências Designada				0	6	0	6
	Atos do Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Euripedes Do Carmo Lamounier	2ª vara Criminal	2010	8				
	Sentenças				0	1	0	1
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	2	0	2
	Audiências Realizada				0	0	0	0
	Audiências Não Realizada				0	0	0	0
	Audiências Designada				0	0	0	0
	Atos do Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Flávia Afini Bovo	2ª Vara da Fazenda e Resgítros Públicos	2010	8				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				1	0	0	1
	Audiências Realizada				1	0	0	1
	Audiências Não Realizada				0	0	0	0
	Audiências Designada				0	0	0	0

	Atos do Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Gilson Coelho Valadares	Juizado Especial Cive	2010	8				
	Sentenças				1	0	0	1
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizada				0	0	0	0
	Audiências Não Realizada				0	0	0	0
	Audiências Designada				0	0	0	0
	Atos do Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Gurupi	Gisele Pereira de Assunção Veronezi	Vara de Precatórias	2010	8				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				40	0	0	40
	Audiências Realizada				0	0	0	0
	Audiências Não Realizada				0	0	0	0
	Audiências Designada				0	0	0	0
	Atos do Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Gurupi	Gisele Pereira de Assunção Veronezi	1ª Vara de Família e Sucessões	2010	8				
	Sentenças				6	0	0	6
	Decisões				3	0	0	3
	Despachos				120	0	0	120
	Audiências Realizada				22	0	0	22
	Audiências Não Realizada				10	0	0	10
	Audiências Designada				32	0	0	32
	Atos do Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Helvécio De Brito Maia Neto	4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos	2010	8				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				1	0	0	1
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizada				6	0	0	6
	Audiências Não Realizada				0	0	0	0
	Audiências Designada				0	0	0	0
	Atos do Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Araguaína	Heriberto e Silva Furtado Caldas	1ª Vara Criminal	2010	8				
	Sentenças				0	1	0	1
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizada				0	0	0	0
	Audiências Não Realizada				0	0	0	0
	Audiências Designada				0	0	0	0
	Atos do Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Araguaína	Heriberto e Silva Furtado Caldas	1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos	2010	8				
	Sentenças				22	0	0	22
	Decisões				23	0	0	23
	Despachos				39	0	0	39
	Audiências Realizada				10	0	0	10
	Audiências Não Realizada				0	0	0	0
	Audiências Designada				10	0	0	10
	Atos do Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Araguaína	Heriberto e Silva Furtado Caldas	1ª Vara Cível	2010	8				
	Sentenças				27	0	0	27
	Decisões				42	0	0	42
	Despachos				146	0	0	146
	Audiências Realizada				21	0	0	21
	Audiências Não Realizada				0	0	0	0
	Audiências Designada				6	0	0	6
	Atos do Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Araguaína	Heriberto e Silva Furtado Caldas	2ª Vara de Família e Sucessões	2010	8				
	Sentenças				53	0	0	53
	Decisões				26	0	0	26
	Despachos				319	0	0	319
	Audiências Realizada				33	0	0	33
	Audiências Não Realizada				23	0	0	23
	Audiências Designada				56	0	0	56
	Atos do Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Taguatinga	Ilupitrando Soares Neto	Escrivania de Família, Sucessões, Inf. e Juvent.	2010	8				
	Sentenças				5	0	0	5
	Decisões				2	0	0	2
	Despachos				43	0	0	43
	Audiências Realizada				1	0	0	1
	Audiências Não Realizada				0	0	0	0
	Audiências Designada				1	0	0	1
	Atos do Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Taguatinga	Ilupitrando Soares Neto	1ª Vara Cível	2010	8				
	Sentenças				7	0	0	7
	Decisões				1	0	0	1
	Despachos				27	0	0	27
	Audiências Realizada				0	0	0	0
	Audiências Não Realizada				0	0	0	0
	Audiências Designada				2	0	0	2

	Atos do Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Keyla Suely Silva e Silva	2ª Vara Cível	2010	8				
	Sentenças				20	0	0	20
	Decisões				35	0	0	35
	Despachos				30	0	0	30
	Audiências Realizada				26	0	0	26
	Audiências Não Realizada				0	0	0	0
	Audiências Designada				0	0	0	0
	Atos do Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Dianópolis	Luciana Costa Aglantzakis	1ª Vara Criminal	2010	8				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	2	0	2
	Despachos				0	9	0	9
	Audiências Realizada				0	0	0	0
	Audiências Não Realizada				0	0	0	0
	Audiências Designada				0	0	0	0
	Atos do Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Dianópolis	Luciana Costa Aglantzakis	1ª Vara Cível	2010	8				
	Sentenças				18	0	0	18
	Decisões				16	0	0	16
	Despachos				14	0	0	14
	Audiências Realizada				4	0	0	4
	Audiências Não Realizada				0	0	0	0
	Audiências Designada				0	0	0	0
	Atos do Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Porto Nacional	Luciano Rostirolla	1ª Vara Criminal	2010	8				
	Sentenças				0	1	0	1
	Decisões				0	2	0	2
	Despachos				0	5	0	5
	Audiências Realizada				0	0	0	0
	Audiências Não Realizada				0	0	0	0
	Audiências Designada				0	0	0	0
	Atos do Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Luiz Zilmar dos Santos Pires	Vara Especializada no Combate À Violência Contra a Mulher	2010	8				
	Sentenças				0	1	0	1
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizada				0	0	0	0
	Audiências Não Realizada				0	0	0	0
	Audiências Designada				0	0	0	0
	Atos do Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Miracema do Tocantins	Marcello Rodrigues De Ataides	Juizado Especial Cível e Criminal	2010	8				
	Sentenças				7	16	0	23
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				7	31	0	38
	Audiências Realizada				5	36	0	41
	Audiências Não Realizada				0	0	0	0
	Audiências Designada				5	36	0	41
	Atos do Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Porto Nacional	Marcelo Eliseu Rostirolla	Juizado Especial Cive	2010	8				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				8	0	0	8
	Despachos				1	0	0	1
	Audiências Realizada				0	0	0	0
	Audiências Não Realizada				0	0	0	0
	Audiências Designada				0	0	0	0
	Atos do Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Porto Nacional	Marcelo Eliseu Rostirolla	1ª Vara Cível	2010	8				
	Sentenças				10	0	0	10
	Decisões				11	0	0	11
	Despachos				23	0	0	23
	Audiências Realizada				0	0	0	0
	Audiências Não Realizada				0	0	0	0
	Audiências Designada				0	0	0	0
	Atos do Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Porto Nacional	Marcelo Eliseu Rostirolla	Vara Família, Sucessões, Inf. e Juvent.	2010	8				
	Sentenças				80	0	0	80
	Decisões				13	0	0	13
	Despachos				93	0	0	93
	Audiências Realizada				59	0	0	59
	Audiências Não Realizada				0	0	0	0
	Audiências Designada				69	0	0	69
	Atos do Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Paraisópolis do Tocantins	Marcelo Laurito Paro	1ª Vara Criminal	2010	8				
	Sentenças				0	1	0	1
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizada				0	0	0	0
	Audiências Não Realizada				0	0	0	0
	Audiências Designada				0	0	0	0
	Atos do Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Arraias	Márcio Ricardo Ferreira Machado	1ª Vara Cível	2010	8				
	Sentenças				11	0	0	11
	Decisões				15	0	0	15
	Despachos				21	0	0	21
	Audiências Realizada				25	0	0	25
	Audiências Não Realizada				0	0	0	0
	Audiências Designada				2	0	0	2

	Atos do Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Gurupi	Márcio Soares Da Cunha	Vara de Precatória:	2010	8				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				2	0	0	2
	Audiências Realizada				0	0	0	0
	Audiências Não Realizada				0	0	0	0
	Audiências Designada				0	0	0	0
	Atos do Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Araguaína	Milene de Carvalho Henrique	1ª Vara Cível	2010	8				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				1	0	0	1
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizada				0	0	0	0
	Audiências Não Realizada				0	0	0	0
	Audiências Designada				0	0	0	0
	Atos do Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Guaraí	Mirian Alves Dourado	Guaraí	2010	8				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	0	5	5
	Audiências Realizada				0	0	0	0
	Audiências Não Realizada				0	0	0	0
	Audiências Designada				0	0	0	0
	Atos do Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Guaraí	Mirian Alves Dourado	1ª Vara Criminal	2010	8				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	4	0	4
	Despachos				0	4	0	4
	Audiências Realizada				0	2	0	2
	Audiências Não Realizada				0	0	0	0
	Audiências Designada				0	0	0	0
	Atos do Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Pedro Nelson De Miranda Coutinho	4ª Vara Cível	2010	8				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				2	0	0	2
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizada				0	0	0	0
	Audiências Não Realizada				0	0	0	0
	Audiências Designada				0	0	0	0
	Atos do Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Rafael Goncalves De Paula	2ª Vara Criminal	2010	8				
	Sentenças				0	1	0	1
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizada				0	1	0	1
	Audiências Não Realizada				0	0	0	0
	Audiências Designada				0	0	0	0
	Atos do Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Guaraí	Rosa Maria Rodrigues Gazire	Diretoria	2010	8				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	3	3
	Despachos				0	0	6	6
	Audiências Realizada				0	0	0	0
	Audiências Não Realizada				0	0	0	0
	Audiências Designada				0	0	0	0
	Atos do Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Guaraí	Rosa Maria Rodrigues Gazire	1ª Vara Criminal	2010	8				
	Sentenças				0	1	0	1
	Decisões				0	4	0	4
	Despachos				0	13	0	13
	Audiências Realizada				0	3	0	3
	Audiências Não Realizada				0	1	0	1
	Audiências Designada				0	0	0	0
	Atos do Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Guaraí	Rosa Maria Rodrigues Gazire	2ª Vara Cível, Família e Sucessões Inf. e Juvent.	2010	8				
	Sentenças				5	0	0	5
	Decisões				22	0	0	22
	Despachos				22	0	0	22
	Audiências Realizada				6	0	0	6
	Audiências Não Realizada				0	0	0	0
	Audiências Designada				6	0	0	6
	Atos do Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Araguaína	Sérgio Aparecido Paio	1ª Vara Cível	2010	8				
	Sentenças				1	0	0	1
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				1	0	0	1
	Audiências Realizada				0	0	0	0
	Audiências Não Realizada				0	0	0	0
	Audiências Designada				0	0	0	0
	Atos do Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Colinas do Tocantins	Tiago Luiz De Deus Costa Bentes	1ª Vara Cível	2010	8				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				1	0	0	1
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizada				0	0	0	0
	Audiências Não Realizada				0	0	0	0
	Audiências Designada				0	0	0	0

	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Colinas do Tocantins	Vara	1ª Vara da Família, Sucessões, Inf. e Juvent.	2010	8			
	Vara	1ª Vara da Família, Sucessões, Inf. e Juvent.	2010	8			
	Sentenças			1	0	0	1
	Decisões			0	0	0	0
	Despachos			7	0	0	7
	Audiências Realizada			0	0	0	0
	Audiências Não Realizada			0	0	0	0
Audiências Designada			0	0	0	0	
Colinas do Tocantins	Vara	1ª Vara Cível	2010	8			
	Vara	1ª Vara Cível	2010	8			
	Sentenças			1	0	0	1
	Decisões			11	0	0	11
	Despachos			18	0	0	18
	Audiências Realizada			2	0	0	2
	Audiências Não Realizada			1	0	0	1
Audiências Designada			3	0	0	3	
Palmas	Vara	1ª Vara Cível	2010	8			
	Vara	1ª Vara Cível	2010	8			
	Sentenças			70	0	0	70
	Decisões			77	0	0	77
	Despachos			198	0	0	198
	Audiências Realizada			12	0	0	12
	Audiências Não Realizada			0	0	0	0
Audiências Designada			12	0	0	12	
Araguaína	Vara	2ª Vara Cível	2010	8			
	Vara	2ª Vara Cível	2010	8			
	Sentenças			16	0	0	16
	Decisões			9	0	0	9
	Despachos			56	0	0	56
	Audiências Realizada			14	0	0	14
	Audiências Não Realizada			0	0	0	0
Audiências Designada			0	0	0	0	
Palmas	Vara	2ª Vara da Fazenda e Resgistros Públicos	2010	8			
	Vara	2ª Vara da Fazenda e Resgistros Públicos	2010	8			
	Sentenças			2	0	0	2
	Decisões			4	0	0	4
	Despachos			2	0	0	2
	Audiências Realizada			1	0	0	1
	Audiências Não Realizada			0	0	0	0
Audiências Designada			0	0	0	0	

	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Atos do Juiz	1ª Vara da Fazenda e Registro Públicos	2010	8			
	Vara	1ª Vara da Fazenda e Registro Públicos	2010	8			
	Sentenças			112	0	0	112
	Decisões			7	0	0	7
	Despachos			235	0	0	235
	Audiências Realizada			3	0	0	3
	Audiências Não Realizada			2	0	0	2
Audiências Designada			0	0	0	0	
Gurupi	Vara	1ª Vara da Fazenda e Registro Públicos	2010	8			
	Vara	1ª Vara da Fazenda e Registro Públicos	2010	8			
	Sentenças			10	0	0	10
	Decisões			25	0	0	25
	Despachos			156	0	0	156
	Audiências Realizada			1	0	0	1
	Audiências Não Realizada			0	0	0	0
Audiências Designada			1	0	0	1	
Paraíso do Tocantins	Vara	1ª Vara Criminal	2010	8			
	Vara	1ª Vara Criminal	2010	8			
	Sentenças			0	2	0	2
	Decisões			0	0	0	0
	Despachos			0	8	0	8
	Audiências Realizada			0	0	0	0
	Audiências Não Realizada			0	0	0	0
Audiências Designada			0	0	0	0	
Palmas	Vara	3ª Vara Cível	2010	8			
	Vara	3ª Vara Cível	2010	8			
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			0	0	0	0
	Despachos			1	0	0	1
	Audiências Realizada			0	0	0	0
	Audiências Não Realizada			0	0	0	0
Audiências Designada			0	0	0	0	
Tocantinópolis	Vara	1ª Vara Cível	2010	8			
	Vara	1ª Vara Cível	2010	8			
	Sentenças			2	0	0	2
	Decisões			0	0	0	0
	Despachos			2	0	0	2
	Audiências Realizada			0	0	0	0
	Audiências Não Realizada			0	0	0	0
Audiências Designada			0	0	0	0	



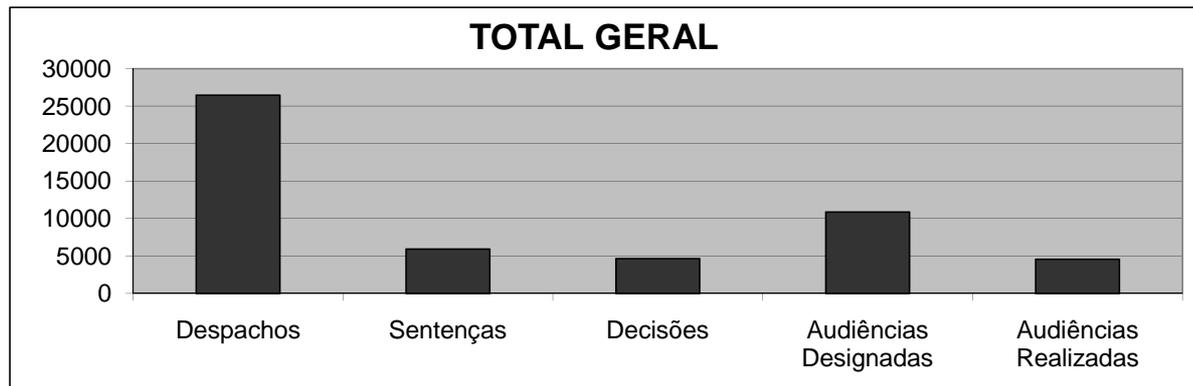
Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2010

TOTAL NA 1ª ENTRÂNCIA	ESTATÍSTICA 1ª ENTRÂNCIA				MOVIMENTAÇÃO 1ª ENTRÂNCIA		ATOS DOS JUÍZES 1ª ENTRÂNCIA	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	3739	Despachos	3299
					Processos a Serem Concluídos	2974	Sentenças	624
					Processos Com vistas ao MP	2307	Decisões	740
					Processos Com vistas às Partes	1002	Audiências Designadas	532
					Júri Designados	22	Audiências Realizadas	381
					Júri Realizados	9	Audiências Não Realizadas	140
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	136	Remessa	
					Réus Presos	55	Tribunal de Justiça	37
TOTAL GERAL	26905	942	967	26880	Autos Concluídos para Sentença	243		

TOTAL NA 2ª ENTRÂNCIA	ESTATÍSTICA 2ª ENTRÂNCIA				MOVIMENTAÇÃO 2ª ENTRÂNCIA		ATOS DOS JUÍZES 2ª ENTRÂNCIA	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	6739	Despachos	3593
					Processos a Serem Concluídos	6152	Sentenças	840
					Processos Com vistas ao MP	1627	Decisões	737
					Processos Com vistas às Partes	1879	Audiências Designadas	929
					Júri Designados	25	Audiências Realizadas	707
					Júri Realizados	2	Audiências Não Realizadas	328
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	391	Remessa	
					Réus Presos	224	Tribunal de Justiça	61
TOTAL GERAL	50474	1391	2244	49621	Autos Concluídos para Sentença	568		

TOTAL NA 3ª ENTRÂNCIA	ESTATÍSTICA 3ª ENTRÂNCIA				MOVIMENTAÇÃO 3ª ENTRÂNCIA		ATOS DOS JUÍZES 3ª ENTRÂNCIA	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	35623	Despachos	19569
					Processos a Serem Concluídos	19991	Sentenças	4461
					Processos Com vistas ao MP	6332	Decisões	3186
					Processos Com vistas às Partes	9401	Audiências Designadas	9401
					Júri Designados	43	Audiências Realizadas	3486
					Júri Realizados	28	Audiências Não Realizadas	917
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2086	Remessa	
					Réus Presos	831	Tribunal de Justiça	334
TOTAL GERAL	235594	8469	7993	236070	Autos Concluídos para Sentença	4197		



	ESTATÍSTICA GERAL				MOVIMENTAÇÃO GERAL		ATOS DOS JUÍZES GERAL	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	46101	Despachos	26461
					Processos a Serem Concluídos	29117	Sentenças	5925
					Processos com Vista ao MP	10266	Decisões	4663
					Processos com Vista às Partes	12282	Audiências Designadas	10862
					Júri Designados	90	Audiências Realizadas	4574
					Júri Realizados	39	Audiências Não Realizadas	1385
					Mandados de Prisão a Cumprir	2613		
TOTAL GERAL	312973	10802	11204	312571	Réus Presos	1110	REMESSAS	
					Autos Concluídos para Sentenças	5008	Ao Tribunal de Justiça	432

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO.

SECRETÁRIA : RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Pauta

PAUTA Nº 07/2010

Será julgado, pela Comissão de Distribuição e Coordenação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos dezoito (18) dias do mês de novembro de dois mil e dez (2010), quinta-feira, após a sessão do Conselho da Magistratura, no plenário do Tribunal Pleno, ou nas sessões posteriores, o seguinte processo:

AUTO A SER JULGADO:

01-RECLAMAÇÃO Nº. 1640/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECLAMANTE: JOSÉ TRAJANO FEITOSA

ADVOGADO: VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES

RECLAMADO: DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 17 dias do mês de novembro de 2010.

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1793/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 260/2010-DIADM, resolve conceder ao Servidor LEONARDO VOGADO TORRES COELHO, Motorista, matrícula 352175, o pagamento de 0,5 (meia) diária, por seu deslocamento à Comarca de Dianópolis, para buscar processos referentes à Meta 2, Justiça Efetiva, a pedido do magistrado Dr. Esmar, no dia 05 de novembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 05 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1795/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 010/2010-DIADM, resolve conceder aos Servidores JOSÉ XAVIER DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 165251 e WALBER CAVALCANTE, Motorista, matrícula 352474, o pagamento de 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos às Comarcas de Porto Nacional, Ponte Alta, Natividade, Almas, Dianópolis, Figueirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Peixe, Gurupi, Cristalândia, Plum, e Paraíso do Tocantins, para acompanhar a entrega e conferência de material de expediente às Comarcas em referência, no período de 16 a 21 de novembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 05 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões / Despachos Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4746/10 (10/0088995-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANTONIO BARBOSA LIMA

Advogado: Ihering Rocha Lima

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 79/81, a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de efeito suspensivo, impetrado por ANTONIO BARBOSA LIMA em face da ato praticado pela autoridade Impetrada. Na origem, o Impetrante busca suspender os efeitos da decisão originada da Sindicância nº 321/2010, culminando na punição disciplinar em forma de prisão pelo período de 10 (dez) dias. Em suma, a sindicância realizada apurou que o Impetrante, Policial Militar, se deslocou de sua área circunscricional sem a devida permissão do

serviço de dia da OPM. Em sede de Mandado de Segurança, o Impetrante alega a inconstitucionalidade do "Decreto Governamental" nº 1.642/90. Sustenta sobre o não atendimento ao princípio da legalidade, contraditório e ampla defesa, e isonomia. Por fim, pugna pela declaração de nulidade de determinada norma, e busca a suspensão da punição imposta, apontando a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora. No mérito, busca o provimento da impetração, para cassar, em definitivo, os efeitos da decisão recorrida. Acosta documentos às fls. 25/70. O Juízo de instância singela deu-se por incompetente e determinou a remessa do feito para esta Corte de Justiça. O presente MS aportou em meu Gabinete no dia 10.11.2010, às 09:27h. É o breve relatório. DECIDO. Antes de mais nada, defiro ao Impetrante a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, com fundamento no artigo 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, combinado com o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal. Pois bem. Devidamente analisados, encontram-se regularmente preenchidos os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual conheço do recurso. Sabe-se que a pretensão de aplicar o efeito suspensivo ao agravo submete-se às mesmas regras para a obtenção da medida liminar, a qual atribui a análise pelo magistrado, ainda que sumária, acerca do direito que se almeja, objetivando perquirir a existência cumulativa dos requisitos autorizadores, como forma de assegurar e tornar eficaz a decisão final. Destarte, quando presentes ambos os pressupostos, e, portanto, relevantes os fundamentos da impetração, assim como quando do ato impugnado puder resultar a ineficácia da decisão judicial, impõe-se a concessão da liminar. In casu, verificam-se existirem os pressupostos legais à concessão da suspensividade requerida. O cerne da questão está ligado ao procedimento administrativo, onde o Impetrante alega estar eivado de irregularidades, e mesmo assim culminou na sua punição. Em que pese o trabalho perfilhado pela Corregedoria da PM/TO, entendo que a discussão judicial posta em debate neste Mandado de Segurança demandará incursão profunda junto ao feito administrativo (Sindicância). Por esta razão, deve-se, no mínimo, suspender os efeitos da penalidade aplicada administrativamente, evitando-se dano irreparável ou de difícil reparação ao Impetrante, até que se defina o mérito desta impetração. Neste viés, estando, portanto, demonstradas a presença do fumus boni iuris em favor dos Impetrantes, bem como o periculum in mora e os pressupostos contidos na lei do Mandado de Segurança, há que ser deferido o pedido de efeito suspensivo. Face ao exposto, DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO almejado pelo Impetrante, para fazer cessar, até ordem contrária deste Julgador, os efeitos da punição disciplinar que lhe foi imposta. Determino, ainda, momentaneamente, a abstenção da Autoridade Coatora em inscrever o ato disciplinar em discussão nos assentamentos funcionais do Impetrante, seja qual for a natureza. Intimem-se, com URGÊNCIA, via fac-símile inclusive, o COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DESTE ESTADO, para dar pronto cumprimento a esta decisão, bem como para, querendo, prestar as informações necessárias no prazo legal. Cite-se o ESTADO DO TOCANTINS, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, manifestar-se no prazo de lei acerca da presente ação mandamental. Decorridos esses prazos, com ou sem informações e manifestação, ouça-se a Procuradoria Geral da Justiça. Após decurso de prazo, volvam-me conclusos para outras deliberações. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 12 de novembro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4749/10 (10/0089112-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARIA DE LUZ SILVA BEZERRA

Def. Pub.: Maria do Carmo Cota

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 21/24, a seguir transcrita: "Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA com pedido de liminar inaudita altera parte impetrado por MARIA DA LUZ SILVA BEZERRA, qualificada, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, via do Defensor Público, com fulcro no art. 5º, LXIX da Constituição Federal c/c a Lei 12.016/2009, contra ato praticado pelo ilustre FRANCISCO MELQUIADES NETO, Secretário Estadual da Saúde, que poderá ser encontrado na Secretaria da Saúde em Palmas - TO, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos. Conforme demonstra o laudo médico a impetrante é portadora de transtorno depressivo recorrente (depressão), episódio atual moderado, codificado pela CID como F33.1. A impetrante tem 62 anos de idade, e já há algum tempo está fazendo tratamento no CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) de Araguaína, TO, sendo diagnosticada com a enfermidade supracitada. O médico que a acompanha prescreveu, para continuidade do tratamento, os medicamentos: PROCIMAX (citalopram 20mg), DONAREM (cloridrato de trazodona 50mg) e CONOTRIL (clonazepam 2mg), sob pena de ter sua situação física e psicologicamente levada a um patamar irreversível. Ocorre que a impetrante não tem condições financeiras para arcar com o custo dos medicamentos referidos, que custam em torno de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) mensais, conforme orçamento anexo. E, razão disso, procurou postos de saúde e ao CAPS, a fim de que lhe fosse concedido os medicamentos. Contudo, sua tentativa de conseguir os medicamentos não teve êxito. Diante das informações da assistida, a Defensoria encaminhou Ofícios de nº 107/10 e 108/10 ao Secretário de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína - TO, respectivamente, os quais, em suas respostas usaram de argumentos infundados, furtando-se de suas responsabilidades e deixando a impetrante ao alvêrio da doença. Afirma que é situação de extrema urgência, pois, caso a impetrante permaneça sem os medicamentos, corre o risco de perder sua sanidade mental. Por esta razão a requerente impetra o presente mandado de segurança. Ao final, após tecer comentário sobre a doença da impetrante e os fundamentos de direito, bem como a presença do perigo da demora e fumaça do bom direito requer: a) a concessão da medida liminar inaudita altera parte e initio litis, para que a autoridade impetrada passe a fornecer imediatamente os medicamentos: PROCIMAX (citalopram 20mg), DONAREM (cloridrato de trazodona 50mg) e CONOTRIL (clonazepam 2mg), em quantia suficiente para que a paciente tome a dose ininterrupta, enquanto perdurar o tratamento. Os medicamentos deverão ser encaminhados para entrega à Impetrante no Município de Araguaína - TO. Requer ainda, os benefícios da justiça gratuita, por se tratar de pessoa pobre na forma da Lei nº 1060/50. Requer também, o de praxe. É o relatório.

Decido. Analisando, detalhadamente, ao que dos autos constam verifico que assiste razão a Impetrante, em face dos seus problemas de saúde, transtorno depressivo recorrente (depressão), episódio atual moderado, codificado pela CID como F33.1, razão desses problemas. A impossibilidade da Impetrante em comprar mencionados medicamentos em face de não possuir condições financeiras para tanto, posto que, o preço dos medicamentos é em torno de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) mensais. O direito à saúde, insculpido na Constituição Federal é direito fundamental e indisponível, em função do bem comum maior a proteger, derivado da própria força impositiva dos preceitos da ordem pública que regulam a matéria. No caso em tela, a desídia do ente estatal poderá resultar em grave lesão à saúde ou mesmo por em risco a vida da Impetrante, se não fornecidos os referidos medicamentos imprescindíveis para proteção da saúde da paciente. Assim, deverá ser atendida a pretensão do Impetrante com urgência, destacando-se que a presente decisão liminar é concedida com observância das normas legais e constitucionais e pressupostos processuais, bem como fundamentada em jurisprudência da Corte do Superior Tribunal de Justiça, estando à matéria já pacificada nesta Egrégia Corte de Justiça do Estado do Tocantins – TO. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita, por se tratar de pessoa pobre nos termos da Lei nº 1.060/50, conforme declaração nos autos. Concedo a liminar pleiteada liminarmente para que a autoridade impetrada forneça, imediatamente, os medicamentos em quantidade suficiente para que a paciente tome a dose diária, conforme orientação médica, de forma ininterrupta, enquanto perdurar a necessidade da impetrante Maria da Luz Silva Bezerra, encaminhando os medicamentos para ser entregue à impetrante no Município de Araguaína – TO. Notifique-se a autoridade impetrada desta decisão, para que lhe dê cumprimento, bem como para prestar as informações que entender necessárias, no prazo de 10 dias. Ainda, nos termos do art. 7º inciso II, da Lei nº 12.016/2009, dê-se também ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para querendo, ingressar no feito. Cumprase. Palmas - TO, 16 de novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

Acórdãos

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4565/10 (10/0084238- 7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CICERA SANTOS MARQUES

Advogado: Thiago Lopes Benfica

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

EMENTA: “MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO EDITAL. ORDEM CONCEDIDA. UNANIMIDADE. 1 - In casu, verifica-se que a razão assiste à impetrante, eis que logrou comprovar que atende aos requisitos exigidos para o exercício da docência do ensino fundamental nos autos iniciais, constituindo-se um ato ilegal, quando impedida de tomar posse no cargo público. 2 - Por unanimidade, concedeu a segurança pleiteada, para assegurar a Impetrante a posse no cargo em que logrou aprovação no certame, devendo retroagir à data do ato de sua suspensão.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.565/10, onde figuram, como Impetrante, CICERA SANTOS MARQUES, e, como Impetrada, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, POR UNANIMIDADE, em conhecer da presente impetração e conceder a segurança pleiteada, para assegurar a Impetrante à posse no cargo que logrou aprovação no certame, devendo retroagir a data do ato de sua suspensão, nos termos do voto do Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA LUZ e os Juizes NELSON COELHO e SÂNDALO BUENO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO). Ausência momentânea do Desembargador CARLOS SOUZA. O Desembargador MARCO VILLAS BOAS declarou-se impedido, consoante os artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAN. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Foi julgado na 14ª sessão, realizada no dia 21/10/2010.

RECURSO ADMINISTRATIVO NOS AUTOS ADMINISTRATIVOS nº 34344/03 (03/0030588- 5)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

RECORRENTE: TAMARA BATALHA MACEDO ROCHA

Advogados: Carlos Antônio Nascimento e Rodrigo Coelho

RECORRIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz convocado NELSON COELHO FILHO

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – APLICAÇÃO DA PENA DE DEMISSÃO – SERVIDORA DO JUDICIÁRIO – AUSÊNCIA DE PRESCRIÇÃO – INOCORRÊNCIA DE “BIS IN IDEM” NA APLICAÇÃO DA PENA – MERA IRREGULARIDADE MATERIAL NO RELATÓRIO LANÇADO PELA COMISSÃO PROCESSANTE – INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NA FORMAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE – NÃO CONFIGURADA SUSPEIÇÃO OU IMPEDIMENTO DA AUTORIDADE PROCESSANTE –PRELIMINARES REJEITADAS – MÉRITO – VALIDADE DAS PROVAS PRODUZIDAS – DECISÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA – PENA DE DEMISSÃO – ADEQUAÇÃO DA CONDUTA À PENA APLICADA – ARTIGO 150, I e XIII DA LEI ESTADUAL 1050/99 – RECURSO ADMINISTRATIVO IMPROVIDO. 1. No presente caso o que se apura é a conduta reiterada da recorrente, que consistiu na apropriação indevida de dinheiro de que tinha posse em razão do cargo, desviando-o em proveito próprio, configurando infração disciplinar de natureza grave, passível de apuração e aplicação da penalidade de demissão. 2. As preliminares invocadas não merecem acolhida, sendo que: - não se operou a prescrição quinquenal da ação disciplinar, consoante dispõe o artigo 160 da Lei Estadual nº. 1050/99; - não ocorreu “bis in idem” na aplicação da pena, uma vez que a pena anterior de suspensão foi aplicada em processo distinto; - a falta de técnica na

formação dos autos e a incoerência no relatório lançado não acarreta nulidade, sendo mera irregularidade que não gerou prejuízo à defesa; - inexistência de vício na formação da Comissão Processante; - não restou configurada e tampouco alegada na via própria a suspeição ou impedimento da autoridade processante. 3. Meritoriamente as teses da defesa não merecem provimento, porquanto as provas colhidas são válidas, pois quanto aos servidores auxiliares não foi interposto através da forma adequada e tampouco comprovado impedimento ou suspeição. De outro lado, a decisão que aplicou a pena de demissão está suficientemente fundamentada, adequando-se a conduta da recorrente à pena demissão, consoante previsão do artigo 150, I e XIII da Lei Estadual nº. 1050/99, não havendo que se falar em erro na dosimetria. 4. Mantida a decisão que aplicou a pena de demissão à recorrente. Recurso administrativo improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargador WILLAMARA LEILA – Presidente, acordam os componentes do Colendo Tribunal Pleno deste Sodalício, por unanimidade, em rejeitar as preliminares argüidas e NEGAR PROVIMENTO ao presente recurso administrativo, mantendo-se integralmente a decisão da Presidência deste Tribunal que aplicou a pena de DEMISSÃO à Recorrente, nos termos do voto do Relator Juiz NELSON COELHO FILHO. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA LUZ e o Juiz SÂNDALO BUENO (substituindo o Desembargador MOURA FILHO). O Excelentíssimo Desembargador DANIEL NEGRY declarou-se suspeito para votar, por motivo de foro íntimo. Ausências momentâneas dos Excelentíssimos Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e AMADO CILTON. ACÓRDÃO de 04 de novembro de 2010.

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4619/10 (10/0085362 - 1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 40/44

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado: Agripina Moreira

AGRAVADO: RAIMUNDO SANTANA BASTOS

Advogada: Patrícia Alves do Nascimento

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Agravo Regimental em Mandado de Segurança. Inexistência de fundamento que justifique a reconsideração. Decisão mantida. Recurso improvido. 1 – Os fundamentos que sustentaram o mérito da decisão querreada não merecem reparos, visto que o cargo de caixa-executivo do Banco do Brasil enquadra-se no conceito de cargo técnico preconizado pelo artigo 37, inciso XVI, alínea ‘b’ da Constituição Federal, que estabelece que é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. 2- O cargo técnico é o que exige conhecimentos profissionais especializados para seu desempenho, dada a natureza científica ou artística das funções que encerra. Nesta acepção é o que o art. 37, XVI, b, da CF o emprega, sinonimizando-o com o cargo científico, para efeito de acumulação. 3- O cargo de caixa-executivo exige conhecimentos específicos para o desempenho de suas funções, podendo o mesmo ser acumulável com o cargo de professor almejado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo Regimental no MS nº. 4619 em que o Estado do Tocantins é agravante e o Raimundo Santana Bastos é parte agravada. Sob a presidência da Desembargadora Willamara Leila-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, na 14ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 07/10/2010, por unanimidade, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas negar-lhe provimento para manter na íntegra a decisão recorrida, nos termos do voto da Desembargadora Jacqueline Adorno –Relatora. Votaram acompanhando a Relatora, os Desembargadores Bernardino Lima Luz, Carlos Souza, Liberato Povoia, Antônio Félix, Amado Cilton, Daniel Negry, Luiz Gadotti e os Juizes Nelson Coelho e Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho). Impedimento do Desembargador Marco Villas Boas, consoante os artigos 50 do RITJ-TO e 128 da LOMAN. Representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça compareceu o Procurador de Justiça, Dr. Alcir Raineri Filho.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisão / Despacho **Intimação às Partes**

EMBARGOS INFRINGENTES Nº. 1637/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (APELAÇÃO Nº 9580/09 DO TJ-TO)

EMBARGANTE(S): ADOLFO RODRIGUES BORGES E MARIA TEREZINHA NEGRÃO

EMBARGOS INFRINGENTES Nº. 1637/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (APELAÇÃO Nº 9580/09 DO TJ-TO)

EMBARGANTE(S): ADOLFO RODRIGUES BORGES E MARIA TEREZINHA NEGRÃO

EMBARGOS INFRINGENTES Nº. 1637/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (APELAÇÃO Nº 9580/09 DO TJ-TO)

EMBARGANTE(S): ADOLFO RODRIGUES BORGES E MARIA TEREZINHA NEGRÃO

EMBARGOS INFRINGENTES Nº. 1637/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (APELAÇÃO Nº 9580/09 DO TJ-TO)

EMBARGANTE(S): ADOLFO RODRIGUES BORGES E MARIA TEREZINHA NEGRÃO

ADVOGADO : NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS

EMBARGADO : ANTÔNIO AIME COMAR

ADVOGADO(A): TAYRONE DE MELO E OUTRO

EMBARGADO(A): ANTÔNIO AIME COMAR

ADVOGADO(A):ALDO JOSÉ PEREIRA

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O feito não foi a julgamento em razão da ausência do douto revisor na sessão de julgamento do dia 09/11/10. De qualquer sorte, defiro a retirada de pauta requestada, devendo a secretaria promover nova inclusão para a primeira sessão no vindouro mês de dezembro. Intime-se Cumpra-se. Palmas, 11 de novembro de 2010. ”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

Acórdãos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8251/08

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE : AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E / OU MATERIAIS Nº 2006.0005.1093-9/0 – 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR : OSMARINO JOSÉ DE MELO
APELADO : VICENTE DOS REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADA : FERNANDA RODRIGUES NAKANO
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. CONTRADIÇÃO DA PARTE. DESPROVIMENTO.

Os embargos de declaração somente são cabíveis se do julgamento emerge, desde logo, pontos que devem ser aclarados, esclarecendo-se, assim, a obscuridade, resolvendo-se a contradição, e sanando-se a omissão do decurso, o que não se configura no presente recurso, mormente quando a contradição existente é da própria parte. Rejeitam-se os embargos quando a matéria controvertida já tenha sido abordada de forma clara e fundamentada no acórdão embargado. Embargos desprovidos.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos de declaração na apelação cível nº 8251 em que é Embargante ESTADO DO TOCANTINS e Embargado VICENTE DOS REIS DE OLIVEIRA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 36ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 20 de outubro de 2010, por unanimidade de votos, acordou pelo desproimento dos presentes embargos de declaração, mantendo intacto o acórdão vergastado. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas - TO, 03 de novembro de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8326/08

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI - TO
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 60973-9/07 DA 1.ª VARA CÍVEL)
APELANTE : ELIEZER DALVES HENRIQUE
DEF. PÚBLICO : FABRÍCIO SILVA BRITO
APELADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTROS
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. CHEQUE FURTADO E DEVOLVIDO POR INSUFICIENTE PROVISÃO DE FUNDOS. INSCRIÇÃO JUNTO AO CCF E SERASA. AUSÊNCIA DE REGISTRO DA OCORRÊNCIA POLICIAL E COMUNICAÇÃO AO BANCO. NEXO CAUSAL NÃO CONFIGURADO. ASSINATURA FALSA. FALTA DE PROVAS. Aquele que teve a folha de cheque talonário furtado ou perdido, além de promover o registro da ocorrência junto à delegacia de polícia, deve providenciar o registro perante os cadastros restritivos de crédito (CCF e SERASA), bem como em relação ao próprio banco onde possui a conta-corrente, a fim de prevenir futuros dissabores, como a devolução de cheque furtado, dado em pagamento a terceiro. Recurso conhecido e desprovido. Mantida a sentença de primeira instância.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 8326/08, em que é Apelante ELIEZER DALVES HENRIQUE e Apelado o BANCO BRADESCO S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso de apelação, por ser próprio e tempestivo, para negar-lhe provimento, mantendo incólume a r. sentença recorrida, na 36ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 20/10/2010. Votaram com o Relator os Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Senhora Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 04 de novembro de 2010.

APELAÇÃO Nº 9030/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 22963-6/06 DA 2.ª VARA CÍVEL)
APELANTE : REDE BRASIL 2000 DE SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO : JOAQUIM GONZAGA NETO
APELADO : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO : VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. É aplicável às instituições financeiras as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). Portanto, se aplicam ao presente caso todas as regras do CDC, eis que caracterizada a relação consumerista do autor com o requerido BANCO ITAÚ S/A. Recurso conhecido e parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 9030/09, em que é Apelante REDE BRASIL 2000 DE SUPERMERCADOS LTDA e Apelado o BANCO ITAÚ S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor

Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, votou no sentido de dar parcial provimento ao recurso para determinar a revisão dos contratos ventilados nos autos, nos termos do voto do relator, sendo que os cálculos revisionais deverão ser feitos em sede de liquidação de sentença. Condenou os demandados ao pagamento de 50% das custas processuais cada um, e cada qual pagará os honorários advocatícios de seu procurador, permitida a compensação, nos termos dos artigos 20, § 4.º, e 21, do Código de Processo Civil, na 37ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 27/10/2010. Votaram com o Relator os Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Senhora Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 05 de novembro de 2010.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10340/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 352/356 (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.6209-2/10 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO UNIRG
ADVOGADOS : GILMARA DA PENHA ARAÚJO APOLIANO E OUTROS
AGRAVADOS : BRUNA MARIA BALIZA AZEVEDO E OUTROS
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ E OUTROS
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. I – Não há ofensa à ordem judicial, vez que não existe tratamento desigual à autonomia dos universitários. II - A Agravante não trouxe aos autos nenhum elemento ou fato novo capaz de descaracterizar a decisão agravada regimentalmente. Provimento negado ao agravo regimental. Mantida a decisão agravada.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 10340/10 em que é Agravante Fundação UNIRG e Agravados Bruna Maria Baliza Azevedo e Outros. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo regimental e consequentemente, manteve a decisão agravada em todos os seus termos por seus próprios fundamentos, na 37ª Sessão Ordinária Judicial de Julgamento realizada no dia 27/10/2010. Votaram acompanhando o Relator os Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 04 de novembro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.394/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 409/410 (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 318/02 – 5ª VARA CÍVEL).
EMBARGANTE : INVESTCO S/A.
ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JÚNIOR.
EMBARGADO : OSCAR PEREIRA DE SANTANA.
ADVOGADO : EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR E OUTROS.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA. UNANIMIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. 1 - Não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade que esteja contaminando esta questão posta em debate. 2 – Embargos conhecidos e rejeitados, mantendo incólume o acórdão embargado”.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.394/07, onde figuram, como Embargante, INVESTCO S/A, e, como Embargado, OSCAR PEREIRA DE SANTANA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU dos presentes Embargos, mas os REJEITOU, mantendo incólume o acórdão embargado. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON E DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 37ª sessão, realizada no dia 27/10/2010. Palmas-TO, 03 de novembro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.395/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 403/404 (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 324/02 – 5ª VARA CÍVEL).
EMBARGANTE : INVESTCO S/A.
ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JÚNIOR.
EMBARGADOS : JUDICIEL REIS SOARES E FRANCISCA DE JESUS SOARES.
ADVOGADO : EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR E OUTROS.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA. UNANIMIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. 1 - Não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade que esteja contaminando esta questão posta em debate. 2 – Embargos conhecidos e rejeitados, mantendo incólume o acórdão embargado”.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.395/07, onde figuram, como Embargante, INVESTCO S/A, e, como Embargados, JUDICIEL REIS SOARES E FRANCISCA DE JESUS SOARES. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU dos presentes Embargos, mas os REJEITOU, mantendo incólume o acórdão embargado. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos.

Sres. Desembargadores AMADO CILTON E DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 37ª sessão, realizada no dia 27/10/2010. Palmas-TO, 03 de novembro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.396/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 400/401.

EMBARGANTE : INVESTCO S/A.

ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JÚNIOR.

EMBARGADO : ESPOLIO DE JACI NUNES DA SILVA.

ADVOGADO : EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR E OUTROS.

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA. UNANIMIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. 1 - Não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade que esteja contaminando esta questão posta em debate. 2 – Embargos conhecidos e rejeitados, mantendo incólume o acórdão embargado”.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.396/07, onde figuram, como Embargante, INVESTCO S/A, e, como Embargado, ESPOLIO DE JACI NUNES DA SILVA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU dos presentes Embargos, mas os REJEITOU, mantendo incólume o acórdão embargado. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON E DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 36ª sessão, realizada no dia 20/10/2010. Palmas-TO, 03 de novembro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.397/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 440/411.

EMBARGANTE : INVESTCO S/A.

ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JÚNIOR.

EMBARGADO : ANTÔNIO NUNES DE ALMEIDA.

ADVOGADO : EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR E OUTROS.

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA. UNANIMIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. 1 - Não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade que esteja contaminando esta questão posta em debate. 2 – Embargos conhecidos e rejeitados, mantendo incólume o acórdão embargado”.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.397/07, onde figuram, como Embargante, INVESTCO S/A, e, como Embargado, ANTÔNIO NUNES DE ALMEIDA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU dos presentes Embargos, mas os REJEITOU, mantendo incólume o acórdão embargado. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON E DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 36ª sessão, realizada no dia 20/10/2010. Palmas-TO, 04 de novembro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.398/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 482/483 (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº326/02 – 5º VARA CÍVEL).

EMBARGANTE : INVESTCO S/A.

ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JÚNIOR.

EMBARGADO : JOSÉ ARLINDO NETO.

ADVOGADO : EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR E OUTROS.

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA. UNANIMIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. 1 - Não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade que esteja contaminando esta questão posta em debate. 2 – Embargos conhecidos e rejeitados, mantendo incólume o acórdão embargado”.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.398/07, onde figuram, como Embargante, INVESTCO S/A, e, como Embargado, JOSÉ ARLINDO NETO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU dos presentes Embargos, mas os REJEITOU, mantendo incólume o acórdão embargado. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON E DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 37ª sessão, realizada no dia 27/10/2010. Palmas-TO, 04 de novembro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.400/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 413/414.

EMBARGANTE : INVESTCO S/A.

ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JÚNIOR.

EMBARGADO : ALCÍADES NUNES DA SILVA.

ADVOGADO : EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR E OUTROS.

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA. UNANIMIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. 1 - Não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade que esteja contaminando esta questão posta em debate. 2 – Embargos conhecidos e rejeitados, mantendo incólume o acórdão embargado”.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.400/07, onde figuram, como Embargante, INVESTCO S/A, e, como Embargado, ALCÍADES NUNES DA SILVA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU dos presentes Embargos, mas os REJEITOU, mantendo incólume o acórdão embargado. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON E DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 36ª sessão, realizada no dia 20/10/2010. Palmas-TO, 04 de novembro de 2010.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 1627/09 – 09/0077814-8

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO

REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

IMPETRANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET

ADVOGADOS : DR. RODRIGO COELHO E OUTROS

IMPETRADO : MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA - TO

ADVOGADOS : DR. GILBERTO SOUSA LUCENA E OUTRO

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS APÓS O ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 45 – INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM – SENTENÇA ANULADA – AUTOS REMETIDOS À JUSTIÇA DO TRABALHO. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Especial Representativo de Controvérsia nº. 902.349, pacificou o entendimento acerca da contribuição sindical no sentido de que as sentenças de mérito prolatadas antes da promulgação da Emenda Constitucional nº. 45/04 são de competência da Justiça Comum, ao passo que nas sentenças proferidas após a emenda a competência é da Justiça do Trabalho. Assim, a sentença de primeiro grau foi anulada e os autos encaminhados à Justiça competente para julgamento do feito.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos de Reexame Necessário nº. 1627, da Comarca de Paraíso, onde figura como impetrante o Sindicato dos Profissionais de Enfermagem do Tocantins e como impetrado o Município de Abreulândia. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 37ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 27 de outubro de 2010, à unanimidade de votos, em desacolher o parecer ministerial para declarar a incompetência da Justiça Comum, e anular a sentença de primeiro grau, devendo os autos serem remetidos a uma das Varas Especializadas da Justiça do Trabalho da Circunscrição Judiciária de Palmas, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 04 de novembro de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8639/09 – 09/0072663-6

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO

APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: DR. FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA

APELADO : SINDICATO DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – SINSJUSTO

ADVOGADOS : DR. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – LEI ESTADUAL 1.604/05 – OFICIAIS DE JUSTIÇA – INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE – RECURSO ADESIVO PARA MAJORAR HONORÁRIOS – POSSIBILIDADE. No caso em apreço não há que se falar em inconstitucionalidade, tanto da lei como do artigo que emana o direito à perseguida indenização. Não encontro guarida também no fundamento do apelante quando alega que a validade de tal indenização dependeria de uma norma regulamentadora para ter eficácia, pois se tratando de dispositivo auto-aplicável desmerece a necessidade de qualquer norma para regulamentá-la. O recurso adesivo está sujeito às mesmas regras do recurso ao qual está subordinado. Trata-se o caso em apreço de uma ação contra a fazenda pública o que comporta o arbitramento de honorários com base no §4º do artigo 20 do CPC, cujo qual não vincula o magistrado ao índice de 10% a 20%. Consta que o valor de condenação nem mesmo foi conduzido aos autos, e, considerando que a decisão concederá valores estendidos a toda uma classe de servidores do judiciário, poderá os honorários advocatícios atingir patamares exorbitantes, vislumbro para o caso, em face da natureza da causa, a possibilidade de ser amoldado às circunstâncias do art. 20, §4º, do CPC, porém os majorando em virtude da quantia ínfima arbitrada em primeiro grau.

Recurso conhecido, improvido a apelação do réu e provido parcialmente o recurso adesivo.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 8639/09, em que figuram como apelante Estado do Tocantins e como apelado Sindicato dos Serventuários da Justiça do Estado do Tocantins - SINSJUSTO. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 37ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 27 de outubro de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de apelação promovido pelo Estado do Tocantins, porém no mérito negou-lhe provimento. Já quanto ao recurso

adesivo interposto pelo sindicato dos serventuários e servidores da justiça do estado do Tocantins, conheceu e no mérito e concedeu-lhe parcial provimento para determinar a reforma na sentença de primeiro grau com a finalidade de majorar para R\$ 2.000,00 (dois mil reais) os honorários advocatícios, com fulcro no artigo 20, §4º do CPC, mantendo-se a sentença inalterada nos demais termos, tudo de acordo com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Ausência justificada do Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 04 de novembro de 2010.

APELAÇÃO Nº 9186/09 – 09/0075888-0

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO
 APELANTE : JADEMES DA SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADOS : DR. MARCELO SOARES DE OLIVEIRA
 APELADO : BANCO ITAÚ S/A
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : REPARAÇÃO DE DANOS – INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – VIOLAÇÃO DA HONRA, IMAGEM E VIDA PRIVADA DA VÍTIMA – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVIDA – FIXAÇÃO DE QUANTIA ÍNFIMA – MAJORAÇÃO IMPERATIVA. JUROS DE MORA – INCIDÊNCIA EM 1% AO MÊS (ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – FIXAÇÃO DESATENTA AO CONTEÚDO DOS AUTOS – REFORMA QUE SE IMPÕE. A inscrição indevida em cadastros de proteção ao crédito agride a imagem, honra e vida privada do inscrito, impondo-se a fixação de indenização compatível com a envergadura dos bens jurídicos violados. O arbitramento, em singular instância, de quantia insuficiente a compensar a vítima pelos males amargados, impõe a majoração da verba no juízo ad quem, sobre a qual deverão incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, por mandamento do art. 406 do Código Civil. O arbitramento da verba honorária que não observa o conteúdo dos autos, impõe a reforma da decisão, no caso para a elevação da remuneração do profissional. Recurso conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 9186/09, em que figuram como apelante Jademes da Silva Oliveira e como apelado Itaú S/A. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 37ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 27 de outubro de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe provimento, razão pela qual, reformou a decisão a quo no sentido de majorar a condenação para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como os juros de mora e os honorários advocatícios, de acordo com os termos adrede frisados, tudo de acordo com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Ausência justificada do Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 04 de novembro de 2010.

APELAÇÃO Nº 9379/09 – 09/0076327-2

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO
 APELANTE : DISTRIBUIDORA NORTE GÁS LTDA
 ADVOGADOS : DR. DEARLEY KÜHN E OUTRA
 APELADO : HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : DR. MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO MONITÓRIA – NOTA PROMISSÓRIA VINCULADA A CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE – INEXISTÊNCIA DE CARÊNCIA DE AÇÃO COGNITIVA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE TAXA DE JUROS – PREVALECIMENTO DA TAXA MÉDIA DE MERCADO. CONTINUIDADE DA ATIVIDADE CONTRATUAL APÓS O PRAZO AJUSTADO – RENOVAÇÃO TÁCITA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS – POSSIBILIDADE. A existência de nota promissória a caucionar o contrato de abertura de crédito em conta corrente não torna o banco credor carecedor de ação que albergue atividade cognitiva, como é o caso da monitoria, eis que em tais condições o título perde sua autonomia em razão da iliquidez do pacto que o originou, a teor do que enuncia a Súmula 258 do Superior Tribunal de Justiça. A falta de previsão expressa da taxa de juros no contrato de abertura de crédito em conta corrente não o desnatura enquanto mútuo financeiro bancário, eis que a remuneração da instituição financeira é elemento inerente ao pacto. Prevalece, na hipótese, a taxa média mercado, sendo viável a capitalização para os contratos posteriores à Medida Provisória 1963-17, revigorada pela Medida Provisória 2.170-36. A manutenção de atividade contratual após o prazo ajustado no liame induz à conclusão de renovação tácita. Recurso conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 9379/09, em que figuram como apelante Distribuidora Norte Gás Ltda e como apelado HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 36ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 20 de outubro de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, e embora por fundamentos distintos aos constantes da sentença, julgo improcedente a ação intentada, tudo de acordo com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Ausência justificada do Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 04 de novembro de 2010.

APELAÇÃO Nº 9461/09 – 09/0076458-9

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS – TO
 APELANTE : ANTÔNIO COELHO DAMASCENO
 ADVOGADO : DR. WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS E OUTRO
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO : DRª. FABIANA DA SILVA BARREIRA
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA EM FACE DO ESTADO DE TOCANTINS – FGTS – CARGO COMISSIONADO – IMPOSSIBILIDADE.

A relação de trabalho entre as partes litigantes é incontestavelmente de natureza jurídico-administrativa, até mesmo pelo fato que o demandante em todo pacto laboral ocupou somente cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo chefe do poder executivo. Há ainda o fato de que os servidores públicos estaduais tem regime jurídico próprio. Desta forma há manifesto óbice no referido pedido trazido pelo recorrente, pois estando provado que desempenhou função como servidor público comissionado, a sua pretensão em receber o FGTS nem mesmo precede de amparo legal. Recurso conhecido, no mérito improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 9461/09, em que figuram como apelante Antônio Coelho Damasceno e como apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 36ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 20 de outubro de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo incólume a prestação jurisdicional de primeira instância, tudo de acordo com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Ausência justificada do Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 04 de novembro de 2010.

APELAÇÃO Nº 9562/09 – 09/0076837-1

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO
 APELANTE : BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADOS : DRª. DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR E OUTROS
 APELADO : LOURIVAL MARQUES DE SOUZA
 ADVOGADOS : DR. AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTRO
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : PROCESSUAL CIVIL – REPARAÇÃO DE DANOS – INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – OPERADORA DE TELEFONIA DISTINTA DA DEMANDADA – ILEGITIMIDADE DE PARTE. Legitimado a compor o pólo passivo em ação de reparação de danos, face à inclusão indevida em cadastro de proteção ao crédito, é a empresa responsável pela anotação, ainda que utilize o aparato técnico da requerida para a prestação do serviço. Recurso conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 9562/09, em que figuram como apelante Brasil Telecom S/A e como apelado Lourival Marques de Souza. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 36ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 20 de outubro de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e, acolhendo preliminar da demandada, deu-lhe provimento, razão pela qual, extinguiu o processo sem resolução de mérito, com espeque no art. 267, VI, do CPC, arcando o autor com as verbas sucumbenciais nos termos adrede expostos, permanecendo suspensa a exigibilidade por ser o beneficiário de justiça gratuita, tudo de acordo com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Ausência justificada do Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 04 de novembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9941/09 – 09/00786159

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO TOCANTINS
 AGRAVANTE : IMPACTO AGRÍCOLA LTDA E LUÍS ADRIANO DE OLIVEIRA
 ADVOGADOS : DR. DELSON SILVEIRA E OUTRA
 AGRAVADA : DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA
 ADVOGADOS : DR. OSMAR A. MAGGIONI, ALEXANDRE VIEGAS E OUTROS
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – IMPOSIÇÃO DE INDENIZAÇÃO – ARTIGO 18 DO CPC – FUNDAMENTAÇÃO – NECESSIDADE – MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ – ELEMENTOS AUTORIZADORES – NÃO DEMONSTRAÇÃO – RECURSO CONHECIDO E DECISÃO CASSADA. 1. Não há como manter a decisão que à míngua de qualquer fundamentação, condena a parte a indenizar, sem, contudo, indicar o inequívoco prejuízo causado a mesma, elemento esse, essencial à concessão da indenização prevista no artigo 18 do CPC. 2. A condenação na pena de litigância de má-fé pressupõe a existência de dolo na conduta, não demonstrado na espécie. Recurso conhecido e decisão cassada.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 9941/09, em que figuram como agravantes Impacto Agrícola Ltda e Outro e como agravada Dow Agrosociences Industrial Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 37ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 27 de outubro de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para em face da nulidade apontada, tornar sem efeito a decisão atacada no tocante as condenações previstas no artigo 18 do CPC, tudo de acordo com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 04 de novembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9985/09 -09/0078926-3

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : MAURO SALVADOR DIAS DA SILVA
 ADVOGADOS : DRª. MÁRCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES E OUTRO
 AGRAVADA : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
 ADVOGADOS : DR. MILTON MARTINS MELLO E OUTRA
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : PROCESSUAL CIVIL – PRAZO – AFORAMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO – PROTOCOLO INTEGRADO – ATEMPAMENTO CONFIGURADO – AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. Não há que se falar na negativa de seguimento do apelo se o recurso foi protocolado em atenção ao prazo contido na legislação processual civil. Recurso conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 9985/09, em que figuram como agravante Mauro Salvador Dias da Silva e como agravada Furnas Centrais Elétricas S/A. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 37ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 27 de outubro de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso para dar-lhe provimento no sentido de que o magistrado singular dê regular processamento ao recurso de apelo já interposto, tudo de acordo com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 04 de novembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 10093/09 – 09/0079935-8

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTES : EDUARDO HENRIQUE VITAL GODINHO E OUTRO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA
 AGRAVADOS : HUMBERTO ALENCAR TORMIM BORGES E OUTROS
 ADVOGADOS : DR. FRANCISCO JOSÉ SOUZA BORGES E OUTRA
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE INENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – ACORDO HOMOLOGADO – ALTERAÇÃO EX OFFICIO – IMPOSSIBILIDADE – MATÉRIAS NÃO EXAMINADAS NA DECISÃO AGRAVADA - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO NO PERTINENTE. Homologado por sentença acordo onde se estipulou que em caso de impropriedade no cumprimento da obrigação pactuada, incidiria multa, inclusive, fixando-lhe valor, vedado ao magistrado, ante a absoluta ausência de previsão legal para tanto, alterar o acordo no sentido de diminuir o valor da multa pactuada. O fato da matéria sequer ter sido objeto de apreciação pela decisão agravada, impede seu exame nesta instância, sob pena de supressão de um grau de jurisdição. Recurso conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 10093/09, em que figuram como agravantes Eduardo Henrique Vital Godinho e Outro e como agravados Humberto Alencar Tormim Borges e Outros. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 37ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 27 de outubro de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para dar-lhe provimento no sentido de reformar a decisão singular que diminuiu o valor da multa fixada, devendo prevalecer o pactuado no item 06 do acordo homologado. Por fim, consigna que deixo de manifestar sobre a não aplicação da multa inserida no item cinco do pacto em tela, posto que tal matéria sequer foi ventilada na decisão combatida, tudo de acordo com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 04 de novembro de 2010.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 11336/10 – 10/0086166-7

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : DIOMÉDIO CARVALHO FILHO
 ADVOGADO : DR. ZENO VIDAL SANTIN
 AGRAVADO : ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME
 ADVOGADOS : DR. THIAGO D'AVILA SOUSA DOS SANTOS SILVA E OUTRO
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : PROCESSUAL CIVIL – REJEIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO – VIA RECURSAL INADEQUADA – SEGUIMENTO NEGADO. Tendo a parte interposto apelação ao se insurgir contra decisão que rejeita impugnação ao cumprimento de sentença, deve ter negado o seguimento de seu recurso, ante a inadequação da via eleita. Recurso conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo Regimental na Apelação nº 11336/10, em que figuram como agravante Diomédio Carvalho Filho e como agravado Antônio José de Toledo Leme. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 37ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 27 de outubro de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do agravo regimental manejado, porém negou-lhe provimento, tudo de acordo com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 04 de novembro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8251/08

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO
 REFERENTE : AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E / OU MATERIAIS Nº 2006.0005.1093-9/0 – 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR : OSMARINO JOSÉ DE MELO
 APELADO : VICENTE DOS REIS DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : FERNANDA RODRIGUES NAKANO
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. CONTRADIÇÃO DA PARTE. DESPROVIMENTO.

Os embargos de declaração somente são cabíveis se do julgamento emerge, desde logo, pontos que devem ser aclarados, esclarecendo-se, assim, a obscuridade, resolvendo-se a contradição, e sanando-se a omissão do decisum, o que não se configura no presente recurso, mormente quando a contradição existente é da própria parte. Rejeitam-se os embargos quando a matéria controvertida já tenha sido abordada de forma clara e fundamentada no acórdão embargado. Embargos desprovidos.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos de declaração na apelação cível nº 8251 em que é Embargante ESTADO DO TOCANTINS e Embargado VICENTE DOS REIS DE OLIVEIRA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 36ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 20 de outubro de 2010, por unanimidade de votos, acordou pelo desprovidimento dos presentes embargos de declaração, mantendo intacto o acórdão vergastado. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas - TO, 03 de novembro de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 8326/08

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI - TO
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO N.º 60973-9/07 DA 1.ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : ELIEZER DALVES HENRIQUE
 DEF. PÚBLICO : FABRÍCIO SILVA BRITO
 APELADO : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTROS
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. CHEQUE FURTADO E DEVOLVIDO POR INSUFICIENTE PROVISÃO DE FUNDOS. INSCRIÇÃO JUNTO AO CCF E SERASA. AUSÊNCIA DE REGISTRO DA OCORRÊNCIA POLICIAL E COMUNICAÇÃO AO BANCO. NEXO CAUSAL NÃO CONFIGURADO. ASSINATURA FALSA. FALTA DE PROVAS. Aquele que teve a folha de cheque talonário furtado ou perdido, além de promover o registro da ocorrência junto à delegacia de polícia, deve providenciar o registro perante os cadastros restritivos de crédito (CCF e SERASA), bem como em relação ao próprio banco onde possui a conta-corrente, a fim de prevenir futuros dissabores, como a devolução de cheque furtado, dado em pagamento a terceiro. Recurso conhecido e desprovido. Mantida a sentença de primeira instância.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 8326/08, em que é Apelante ELIEZER DALVES HENRIQUE e Apelado o BANCO BRADESCO S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso de apelação, por ser próprio e tempestivo, para negar-lhe provimento, mantendo incolúme a r. sentença recorrida, na 36ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 20/10/2010. Votaram com o Relator os Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Senhora Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 04 de novembro de 2010.

APELAÇÃO N.º 9030/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO N.º 22963-6/06 DA 2.ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : REDE BRASIL 2000 DE SUPERMERCADOS LTDA
 ADVOGADO : JOAQUIM GONZAGA NETO
 APELADO : BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO : VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. É aplicável às instituições financeiras as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). Portanto, se aplicam ao presente caso todas as regras do CDC, eis que caracterizada a relação consumerista do autor com o requerido BANCO ITAÚ S/A. Recurso conhecido e parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 9030/09, em que é Apelante REDE BRASIL 2000 DE SUPERMERCADOS LTDA e Apelado o BANCO ITAÚ S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, votou no sentido de dar parcial provimento ao recurso para determinar a revisão dos contratos ventilados nos autos, nos termos do voto do relator, sendo que os cálculos revisionais deverão ser feitos em sede de liquidação de sentença. Condenou os demandados ao pagamento de 50% das custas processuais cada um, e cada qual pagará os honorários advocatícios de seu procurador, permitida a compensação, nos termos dos artigos 20, § 4.º, e 21, do Código de Processo Civil, na 37ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 27/10/2010. Votaram com o Relator os Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Senhora Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 05 de novembro de 2010.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10340/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 352/356 (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.6209-2/10 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE : FUNDAÇÃO UNIRG
 ADVOGADOS : GILMARA DA PENHA ARAÚJO APOLIANO E OUTROS
 AGRAVADOS : BRUNA MARIA BALIZA AZEVEDO E OUTROS
 ADVOGADOS : LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ E OUTROS
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. I – Não há ofensa à ordem judicial, vez que não existe tratamento desigual à autonomia dos universitários. II - A Agravante não trouxe aos autos nenhum elemento ou fato novo capaz de descaracterizar a decisão agravada regimentalmente. Provimento negado ao agravo regimental. Mantida a decisão agravada.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 10340/10 em que é Agravante Fundação UNIRG e Agravados Bruna Maria Baliza Azevedo e Outros. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo regimental e consequentemente, manteve a decisão agravada em todos os seus termos por seus próprios fundamentos, na 37ª Sessão Ordinária Judicial de Julgamento realizada no dia 27/10/2010. Votaram acompanhando o Relator os Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 04 de novembro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.394/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 409/410 (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 318/02 – 5ª VARA CÍVEL).
EMBARGANTE : INVESTCO S/A.
ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JÚNIOR.
EMBARGADO : OSCAR PEREIRA DE SANTANA.
ADVOGADO : EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR E OUTROS.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA. UNANIMIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. 1 - Não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade que esteja contaminando esta questão posta em debate. 2 - Embargos conhecidos e rejeitados, mantendo incólume o acórdão embargado".

ACÓRDÃO : Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.394/07, onde figuram, como Embargante, INVESTCO S/A, e, como Embargado, OSCAR PEREIRA DE SANTANA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU dos presentes Embargos, mas os REJEITOU, mantendo incólume o acórdão embargado. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON E DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 37ª sessão, realizada no dia 27/10/2010. Palmas-TO, 03 de novembro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.395/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 403/404 (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 324/02 – 5ª VARA CÍVEL).
EMBARGANTE : INVESTCO S/A.
ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JÚNIOR.
EMBARGADOS : JUDICAEI REIS SOARES E FRANCISCA DE JESUS SOARES.
ADVOGADO : EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR E OUTROS.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA. UNANIMIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. 1 - Não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade que esteja contaminando esta questão posta em debate. 2 - Embargos conhecidos e rejeitados, mantendo incólume o acórdão embargado".

ACÓRDÃO : Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.395/07, onde figuram, como Embargante, INVESTCO S/A, e, como Embargados, JUDICAEI REIS SOARES E FRANCISCA DE JESUS SOARES. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU dos presentes Embargos, mas os REJEITOU, mantendo incólume o acórdão embargado. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON E DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 37ª sessão, realizada no dia 27/10/2010. Palmas-TO, 03 de novembro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.396/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 400/401.
EMBARGANTE : INVESTCO S/A.
ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JÚNIOR.
EMBARGADO : ESPOLIO DE JACI NUNES DA SILVA.
ADVOGADO : EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR E OUTROS.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA. UNANIMIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. 1 - Não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade que esteja contaminando esta questão posta em debate. 2 - Embargos conhecidos e rejeitados, mantendo incólume o acórdão embargado".

ACÓRDÃO : Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.396/07, onde figuram, como Embargante, INVESTCO S/A, e, como Embargado, ESPOLIO DE JACI NUNES DA SILVA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU dos presentes Embargos, mas os REJEITOU, mantendo incólume o acórdão embargado. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON E DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 36ª sessão, realizada no dia 20/10/2010. Palmas-TO, 03 de novembro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.397/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 440/411.
EMBARGANTE : INVESTCO S/A.
ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JÚNIOR.
EMBARGADO : ANTÔNIO NUNES DE ALMEIDA.
ADVOGADO : EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR E OUTROS.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA. UNANIMIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. 1 - Não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade que esteja contaminando esta questão posta em debate. 2 - Embargos conhecidos e rejeitados, mantendo incólume o acórdão embargado".

ACÓRDÃO : Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.397/07, onde figuram, como Embargante, INVESTCO S/A, e, como Embargado, ANTÔNIO NUNES DE ALMEIDA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU dos presentes Embargos, mas os REJEITOU, mantendo incólume o acórdão embargado. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON E DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 36ª sessão, realizada no dia 20/10/2010. Palmas-TO, 04 de novembro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.398/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 482/483 (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 326/02 – 5ª VARA CÍVEL).
EMBARGANTE : INVESTCO S/A.
ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JÚNIOR.
EMBARGADO : JOSÉ ARLINDO NETO.
ADVOGADO : EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR E OUTROS.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA. UNANIMIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. 1 - Não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade que esteja contaminando esta questão posta em debate. 2 - Embargos conhecidos e rejeitados, mantendo incólume o acórdão embargado".

ACÓRDÃO : Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.398/07, onde figuram, como Embargante, INVESTCO S/A, e, como Embargado, JOSÉ ARLINDO NETO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU dos presentes Embargos, mas os REJEITOU, mantendo incólume o acórdão embargado. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON E DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 37ª sessão, realizada no dia 27/10/2010. Palmas-TO, 04 de novembro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.400/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 413/414.
EMBARGANTE : INVESTCO S/A.
ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JÚNIOR.
EMBARGADO : ALCIADES NUNES DA SILVA.
ADVOGADO : EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR E OUTROS.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA. UNANIMIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. 1 - Não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade que esteja contaminando esta questão posta em debate. 2 - Embargos conhecidos e rejeitados, mantendo incólume o acórdão embargado".

ACÓRDÃO : Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.400/07, onde figuram, como Embargante, INVESTCO S/A, e, como Embargado, ALCIADES NUNES DA SILVA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU dos presentes Embargos, mas os REJEITOU, mantendo incólume o acórdão embargado. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON E DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 36ª sessão, realizada no dia 20/10/2010. Palmas-TO, 04 de novembro de 2010.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 1627/09 – 09/0077814-8

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET
ADVOGADOS : DR. RODRIGO COELHO E OUTROS
IMPETRADO : MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA - TO
ADVOGADOS : DR. GILBERTO SOUSA LUCENA E OUTRO
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS APÓS O ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.

45 – INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM – SENTENÇA ANULADA – AUTOS REMETIDOS À JUSTIÇA DO TRABALHO. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Especial Representativo de Controvérsia nº. 902.349, pacificou o entendimento acerca da contribuição sindical no sentido de que as sentenças de mérito prolatadas antes da promulgação da Emenda Constitucional nº. 45/04 são de competência da Justiça Comum, ao passo que nas sentenças proferidas após a emenda a competência é da Justiça do Trabalho. Assim, a sentença de primeiro grau foi anulada e os autos encaminhados à Justiça competente para julgamento do feito.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos de Reexame Necessário nº. 1627, da Comarca de Paraíso, onde figura como impetrante o Sindicado dos Profissionais de Enfermagem do Tocantins e como impetrado o Município de Abreulândia. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 37ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 27 de outubro de 2010, à unanimidade de votos, em desacolher o parecer ministerial para declarar a incompetência da Justiça Comum, e anular a sentença de primeiro grau, devendo os autos serem remetidos a uma das Varas Especializadas da Justiça do Trabalho da Circunscrição Judiciária de Palmas, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 04 de novembro de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8639/09 – 09/0072663-6

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO

APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: DR. FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA

APELADO : SINDICATO DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – SINSJUSTO

ADVOGADOS : DR. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – LEI ESTADUAL 1.604/05 – OFICIAIS DE JUSTIÇA – INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE – RECURSO ADESIVO PARA MAJORAR HONORÁRIOS – POSSIBILIDADE. No caso em apreço não há que se falar em inconstitucionalidade, tanto da lei como do artigo que emana o direito à perseguida indenização. Não encontro guarida também no fundamento do apelante quando alega que a validade de tal indenização dependeria de uma norma regulamentadora para ter eficácia, pois se tratando de dispositivo auto-aplicável desmerece a necessidade de qualquer norma para regulamentá-la. O recurso adesivo está sujeito às mesmas regras do recurso ao qual está subordinado. Trata-se o caso em apreço de uma ação contra a fazenda pública o que comporta o arbitramento de honorários com base no §4º do artigo 20 do CPC, cujo qual não vincula o magistrado ao índice de 10% a 20%. Constatado que o valor de condenação nem mesmo foi conduzido aos autos, e, considerando que a decisão concederá valores estendidos a toda uma classe de servidores do judiciário, poderá os honorários advocatícios atingir patamares exorbitantes, vislumbre para o caso, em face da natureza da causa, a possibilidade de ser amoldado às circunstâncias do art. 20, §4º, do CPC, porém os majorando em virtude da quantia ínfima arbitrada em primeiro grau.

Recurso conhecido, improvido a apelação do réu e provido parcialmente o recurso adesivo.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 8639/09, em que figuram como apelante Estado do Tocantins e como apelado Sindicato dos Serventuários da Justiça do Estado do Tocantins - SINSJUSTO. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 37ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 27 de outubro de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de apelação promovido pelo Estado do Tocantins, porém no mérito negou-lhe provimento. Já quanto ao recurso adesivo interposto pelo sindicato dos serventuários e servidores da justiça do estado do Tocantins, conheceu e no mérito e concedeu-lhe parcial provimento para determinar a reforma na sentença de primeiro grau com a finalidade de majorar para R\$ 2.000,00 (dois mil reais) os honorários advocatícios, com fulcro no artigo 20, §4º do CPC, mantendo-se a sentença inalterada nos demais termos, tudo de acordo com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Ausência justificada do Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 04 de novembro de 2010.

APELAÇÃO Nº 9186/09 – 09/0075888-0

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO

APELANTE : JADEMES DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADOS : DR. MARCELO SOARES DE OLIVEIRA

APELADO : BANCO ITAÚ S/A

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : REPARAÇÃO DE DANOS – INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – VIOLAÇÃO DA HONRA, IMAGEM E VIDA PRIVADA DA VÍTIMA – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVIDA – FIXAÇÃO DE QUANTIA ÍNFIMA – MAJORAÇÃO IMPERATIVA. JUROS DE MORA – INCIDÊNCIA EM 1% AO MÊS (ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – FIXAÇÃO DESATENTA AO CONTEÚDO DOS AUTOS – REFORMA QUE SE IMPÕE. A inscrição indevida em cadastros de proteção ao crédito agride a imagem, honra e vida privada do inscrito, impondo-se a fixação de indenização compatível com a envergadura dos bens jurídicos violados. O arbitramento, em singular instância, de quantia insuficiente a compensar a vítima pelos males amargados, impõe a majoração da verba no juízo ad quem, sobre a qual deverão incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, por mandamento do art. 406 do Código Civil. O arbitramento da verba honorária que não observa o conteúdo dos autos, impõe a reforma da decisão, no caso para a elevação da remuneração do profissional. Recurso conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 9186/09, em que figuram como apelante Jademes da Silva Oliveira e como apelado Itaú S/A. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 37ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 27 de outubro de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe provimento, razão pela qual, reformou a decisão a quo no sentido de majorar a condenação para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como os juros de mora e os honorários advocatícios, de acordo com os termos adrede frisados, tudo de acordo com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Ausência justificada do Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 04 de novembro de 2010.

APELAÇÃO Nº 9379/09 – 09/0076327-2

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO

APELANTE : DISTRIBUIDORA NORTE GÁS LTDA

ADVOGADOS : DR. DEARLEY KÜHN E OUTRA

APELADO : HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO : DR. MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO MONITÓRIA – NOTA PROMISSÓRIA VINCULADA A CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE – INEXISTÊNCIA DE CARÊNCIA DE AÇÃO COGNITIVA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE TAXA DE JUROS – PREVALECIMENTO DA TAXA MÉDIA DE MERCADO. CONTINUIDADE DA ATIVIDADE CONTRATUAL APÓS O PRAZO AJUSTADO – RENOVAÇÃO TÁCITA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS – POSSIBILIDADE. A existência de nota promissória a caucionar o contrato de abertura de crédito em conta corrente não torna o banco credor carecedor de ação que albergue atividade cognitiva, como é o caso da monitoria, eis que em tais condições o título perde sua autonomia em razão da iliquidez do pacto que o originou, a teor do que enuncia a Súmula 258 do Superior Tribunal de Justiça. A falta de previsão expressa da taxa de juros no contrato de abertura de crédito em conta corrente não o desnatura enquanto mútuo financeiro bancário, eis que a remuneração da instituição financeira é elemento inerente ao pacto. Prevalence, na hipótese, a taxa média mercado, sendo viável a capitalização para os contratos posteriores à Medida Provisória 1963-17, revigorada pela Medida Provisória 2.170-36. A manutenção de atividade contratual após o prazo ajustado no liame induz à conclusão de renovação tácita. Recurso conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 9379/09, em que figuram como apelante Distribuidora Norte Gás Ltda e como apelado HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 36ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 20 de outubro de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, e embora por fundamentos distintos aos constantes da sentença, julgou improcedente a ação intentada, tudo de acordo com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Ausência justificada do Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 04 de novembro de 2010.

APELAÇÃO Nº 9461/09 – 09/0076458-9

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS – TO

APELANTE : ANTÔNIO COELHO DAMASCENO

ADVOGADO : DR. WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS E OUTRO

APELADO : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO : DRª. FABIANA DA SILVA BARREIRA

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA EM FACE DO ESTADO DE TOCANTINS – FGTS – CARGO COMISSIONADO – IMPOSSIBILIDADE.

A relação de trabalho entre as partes litigantes é incontestavelmente de natureza jurídico-administrativa, até mesmo pelo fato que o demandante em todo pacto laboral ocupou somente cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo chefe do poder executivo. Há ainda o fato de que os servidores públicos estaduais tem regime jurídico próprio. Desta forma há manifesto óbice no referido pedido trazido pelo recorrente, pois estando provado que desempenhou função como servidor público comissionado, a sua pretensão em receber o FGTS nem mesmo precede de amparo legal. Recurso conhecido, no mérito improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 9461/09, em que figuram como apelante Antônio Coelho Damasceno e como apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 36ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 20 de outubro de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo incólume a prestação jurisdicional de primeira instância, tudo de acordo com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Ausência justificada do Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 04 de novembro de 2010.

APELAÇÃO Nº 9562/09 – 09/0076837-1

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO

APELANTE : BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADOS : DRª. DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR E OUTROS

APELADO : LOURIVAL MARQUES DE SAUZA

ADVOGADOS : DR. AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTRO

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : PROCESSUAL CIVIL – REPARAÇÃO DE DANOS – INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – OPERADORA DE TELEFONIA DISTINTA DA DEMANDADA – ILEGITIMIDADE DE PARTE. Legitimado a compor o polo passivo em ação de reparação de danos, face à inclusão indevida em cadastro de

proteção ao crédito, é a empresa responsável pela anotação, ainda que utilize o aparato técnico da requerida para a prestação do serviço. Recurso conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 9562/09, em que figuram como apelante Brasil Telecom S/A e como apelado Lourival Marques de Souza. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 36ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 20 de outubro de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e, acolhendo preliminar da demandada, deu-lhe provimento, razão pela qual, extinguiu o processo sem resolução de mérito, com espeque no art. 267, VI, do CPC, arcando o autor com as verbas sucumbenciais nos termos adrede expostos, permanecendo suspensa a exigibilidade por ser o beneficiário de justiça gratuita, tudo de acordo com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Ausência justificada do Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 04 de novembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 9941/09 – 09/00786159

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO TOCANTINS
 AGRAVANTE : IMPACTO AGRÍCOLA LTDA E LUÍS ADRIANO DE OLIVEIRA
 ADVOGADOS : DR. DELSON SILVEIRA E OUTRA
 AGRAVADA : DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA
 ADVOGADOS : DR. OSMAR A. MAGGIONI, ALEXANDRE VIEGAS E OUTROS
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – IMPOSIÇÃO DE INDENIZAÇÃO – ARTIGO 18 DO CPC – FUNDAMENTAÇÃO – NECESSIDADE – MULTA POR LITIGANCIA DE MÁ FÉ – ELEMENTOS AUTORIZADORES – NÃO DEMONSTRAÇÃO – RECURSO CONHECIDO E DECISÃO CASSADA. 1. Não há como manter a decisão que à mingua de qualquer fundamentação, condena a parte a indenizar, sem, contudo, indicar o inequívoco prejuízo causado a mesma, elemento esse, essencial à concessão da indenização prevista no artigo 18 do CPC. 2. A condenação na pena de litigância de má-fé pressupõe a existência de dolo na conduta, não demonstrado na espécie. Recurso conhecido e decisão cassada.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 9941/09, em que figuram como agravantes Impacto Agrícola Ltda e Outro e como agravada Dow Agrosociences Industrial Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 37ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 27 de outubro de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para em face da nulidade apontada, tornar sem efeito a decisão atacada no tocante as condenações previstas no artigo 18 do CPC, tudo de acordo com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 04 de novembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 9985/09 -09/0078926-3

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : MAURO SALVADOR DIAS DA SILVA
 ADVOGADOS : DRª. MÁRCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES E OUTRO
 AGRAVADA : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
 ADVOGADOS : DR. MILTON MARTINS MELLO E OUTRA
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : PROCESSUAL CIVIL – PRAZO – AFORAMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO - PROTOCOLO INTEGRADO – ATEMPAMENTO CONFIGURADO – AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. Não há que se falar na negativa de seguimento do apelo se o recurso foi protocolado em atenção ao prazo contido na legislação processual civil. Recurso conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 9985/09, em que figuram como agravante Mauro Salvador Dias da Silva e como agravada Furnas Centrais Elétricas S/A. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 37ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 27 de outubro de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso para dar-lhe provimento no sentido de que o magistrado singular dê regular processamento ao recurso de apelo já interposto, tudo de acordo com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 04 de novembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 10093/09 – 09/0079935-8

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTES : EDUARDO HENRIQUE VITAL GODINHO E OUTRO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA
 AGRAVADOS : HUMBERTO ALENCAR TORMIM BORGES E OUTROS
 ADVOGADOS : DR. FRANCISCO JOSÉ SOUZA BORGES E OUTRA
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE INENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – ACORDO HOMOLOGADO – ALTERAÇÃO EX OFFICIO – IMPOSSIBILIDADE – MATÉRIAS NÃO EXAMINADAS NA DECISÃO AGRAVADA - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO NO PERTINENTE. Homologado por sentença acordo onde se estipulou que em caso de impuntualidade no cumprimento da obrigação pactuada, incidiria multa, inclusive, fixando-lhe valor, vedado ao magistrado, ante a absoluta ausência de previsão legal para tanto, alterar o acordo no sentido de diminuir o valor da multa pactuada. O fato da matéria sequer ter sido objeto de apreciação pela decisão agravada, impede seu exame nesta instância, sob pena de supressão de um grau de jurisdição. Recurso conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 10093/09, em que figuram como agravantes Eduardo Henrique Vital Godinho e Outro e como agravados Humberto Alencar Tormim Borges e Outros. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 37ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 27 de outubro de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para dar-lhe provimento no sentido de reformar a decisão singular que diminuiu o valor da multa fixada, devendo prevalecer o pactuado no item 06 do acordo homologado. Por fim, consigna que deixo de manifestar sobre a não aplicação da multa inserida no item cinco do pacto em tela, posto que tal matéria sequer foi ventilada na decisão combatida, tudo de acordo com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 04 de novembro de 2010.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO N.º 11336/10 – 10/0086166-7

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : DIOMÉDIO CARVALHO FILHO
 ADVOGADO : DR. ZENO VIDAL SANTIN
 AGRAVADO : ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME
 ADVOGADOS : DR. THIAGO D'AVILA SOUSA DOS SANTOS SILVA E OUTRO
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : PROCESSUAL CIVIL – REJEIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO – VIA RECURSAL INADEQUADA – SEGUIMENTO NEGADO. Tendo a parte interposto apelação ao se insurgir contra decisão que rejeita impugnação ao cumprimento de sentença, deve ter negado o seguimento de seu recurso, ante a inadequação da via eleita. Recurso conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo Regimental na Apelação nº 11336/10, em que figuram como agravante Diomédio Carvalho Filho e como agravado Antônio José de Toledo Leme. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 37ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 27 de outubro de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do agravo regimental manejado, porém negou-lhe provimento, tudo de acordo com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 04 de novembro de 2010.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

Decisões / Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS No 6888 (10/0088999-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 PACIENTE: H. R. A.
 DEFEN. PÚBL: Wanessa Rodrigues de Oliveira
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, " ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Cuida-se de Habeas Corpus com pedido liminar, impetrado por WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Defensora Pública, em favor de H. R. A., com fundamento nos artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal, apontando como autoridade coatora o Juiz Substituto da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins. Segundo narra a impetrante, o paciente (adolescente com quinze anos de idade) foi apreendido em flagrante transportando 15 papalotes de crack. O Ministério Público Estadual, em 16/6/2010, ofertou representação. Uma semana depois, pediu a internação provisória do adolescente, determinada pelo Juiz em 28/9/2010, pelo prazo de quarenta e cinco dias. A Defensora alega que, a partir de então, ocorreram inúmeros atropelos processuais, vez que, por falta de intimação, teve de comparecer à audiência de apresentação do adolescente de súbito, sem ter conhecimento do processo. Findou não tendo vista dos autos, o que impediu a apresentação de defesa prévia, na qual pretendia requerer exame toxicológico, para verificação da hipótese de tratar-se de dependente químico e usuário da droga apreendida. Designou-se, então, audiência de instrução e julgamento para o dia 26/10/2010, à qual a impetrante não compareceu, por motivo de "reunião institucional" (sic). Embora tenha requerido adiamento, o ato se realizou, com a nomeação de advogado dativo. Na oportunidade, concedeu-se liberdade assistida ao adolescente, abrindo-se prazo para alegações finais. Neste writ, a impetrante pede a anulação liminar de todo o processo, desde a apreensão do paciente, por ofensa aos arts. 370, § 4º do Código de Processo Penal: 123 e 186 da Lei nº 8069/90, além de princípios constitucionais. Junta à petição inicial os documentos de fls. 18/33. É o relatório. Decido. Por inexistir previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível apenas quando inequivocamente visíveis os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar apreciação da questão de fundo, cuja competência, por ser da turma julgadora, não é recomendada em caráter sumário. No meu sentir, os elementos trazidos à baila não permitem a visualização, de plano, de nulidades suficientes à anulação liminar do processo. Ao que tudo indica, houve prisão em flagrante e apreensão de quinze papalotes de crack, seguida de regular oferecimento de representação criminal e pedido de internação provisória. Nesta, o representante do parquet sugeriu a

manutenção da frequência do adolescente à escola, além do acompanhamento pelo Conselho Tutelar e psicólogos. A audiência de inquirição de testemunha, por sua vez, embora realizada sem a presença da Defensora Pública – a qual pleiteou adiamento – contou com a nomeação de advogado dativo (fl. 30), sob justificativa de tratar-se de ato inadiável, pois o adolescente estava internado. A internação em local inadequado (carceragem da Delegacia de Polícia local) é, de fato, de elevada gravidade. Contudo, na referida audiência, concedeu-se liberdade assistida. Destarte, a anulação liminar de todo o processo extrapola a razoabilidade. Vale lembrar que o alegado risco de prejuízo à defesa não se afigura intransponível, ante a possibilidade de realizações de diligências complementares até mesmo sem requerimento das partes, caso o Magistrado as entenda imprescindíveis à formação de seu convencimento, como reza o art. 404 do Código de Processo Penal. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Promova a Secretaria a correta encadernação das páginas deste processo, que se encontram fora de ordem. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 11 de novembro de 2010 Desembargador MARCO VILLAS BOAS –Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11022/2010 (10/0088750-0)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
REFERENTE: Ação de Divórcio nº 61724/02 da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi -TO

AGRAVANTE: E. DO. A. S. G.

ADVOGADO: Eder Mendonça de Abreu e Guilherme Trindade M. Costa

AGRAVADO : E. G. N.

ADVOGADO: Albery César de Oliveira

RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, " ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. DECIDO. Pugna a recorrente obstar a alienação do patrimônio das partes, bem como, a interrupção e dedução dos pagamentos já realizados ao recorrido. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo ou a antecipação da tutela recursal. Nesta análise preliminar, não vislumbro a presença dos requisitos perigo da demora, que ao lado da fumaça do bom direito é imprescindível para que se conceda a liminar almejada. Não existe manifestação concreta acerca da possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação para justificar efetiva necessidade de concessão da tutela antecipada. Não havendo sustentação, por parte da agravante, acerca do risco de dano, não incumbe a esta Corte tentar conjecturá-lo. Desta feita, não vislumbro dano irreparável imediato que necessite da medida urgente. O requerimento da agravante pode ser apreciado no mérito deste recurso sem qualquer possibilidade de dano. Imperioso destacar que o trâmite dos processos no Judiciário, em especial os que estão sob minha responsabilidade, têm sido resolvidos em tempo condizente com a celeridade exigida pela sociedade. Não vejo, portanto, a princípio, o perigo de demora, imprescindível à concessão da liminar almejada. Ausente o periculum in mora, um dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, desnecessária a manifestação sobre a fumaça do bom direito, eis que ambos são necessários para que a tutela seja concedida. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. REQUISITEM-SE informações ao Juiz de Direito prolator da decisão agravada acerca da demanda, em especial sobre o cumprimento por parte do agravante da disposição prevista no artigo 526 do Código de Processo Civil, prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. Após, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C.". Palmas -TO, 11 de novembro de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11030 (10/0088807-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação Declaratória nº. 51635-4/09 da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas TO.

AGRAVANTE: IVANILDE VIEIRA LUZ

ADVOGADO: Lindinalvo Lima Luz

AGRAVADA: VIVEIROS TOCANTINS LTDA

ADVOGADO(A): Duarte Batista do Nascimento

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, "ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte Despacho: Notifique-se o juiz a quo para prestar informações, no prazo legal. Intime-se a Agravada para apresentar contra-razões. Após, retornem-se os autos conclusos. Cumpra-se. Palmas TO, 09 de novembro de 2010. Desembargador Marco Villas Boas – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11044/10 (10/0088853-0)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

REFERENTE: Ação Declaratória de Nulidade nº 92133-3/10 da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas

AGRAVANTE: ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO: PRISCILA COSTA MARTINS

AGRAVADA: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, " ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. DECIDO. Pugna o recorrente no sentido de que se conceda efeito

suspensivo a este recurso a fim de que seja reformada a decisão singular de fl. 97/100-TJ (que indeferiu o pedido antecipatório de tutela requestado na exordial), determinando-se: a) a consignação em pagamento do valor das prestações vincendas do contrato de empréstimo, para serem depositados, mensalmente, em conta corrente vinculada ao Juízo a quo no valor mensal de R\$ 160,52 (cento e sessenta reais e cinquenta e dois centavos); b) no mérito, seja julgado procedente o pedido; c) assistência judiciária gratuita. Ab initio, ressalto que, em recurso dessa espécie, cabe ao juízo ad quem apreciar, tão-somente, o teor da decisão interlocutória impugnada. As demais questões, inclusive o meritum causae, deverão ser analisadas e decididas no processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento. Nesta ocasião, cabe à instância superior apenas dizer se estão presentes ou não os requisitos que autorizam o deferimento da medida requerida na origem. Da análise perfunctória destes autos, observo que o Agravante não logrou demonstrar que a permanência do ato impugnado poderá resultar na ineficácia da medida se esta for deferida somente ao final do recurso. Imperioso destacar que o trâmite dos processos no Judiciário, em especial os que estão sob minha responsabilidade, têm sido resolvidos em tempo condizente com a celeridade exigida pela sociedade. Não vislumbro, portanto, a princípio, os requisitos, imprescindíveis à concessão da liminar, ora almejada. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIME-SE a empresa Agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhes a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I.C. Palmas-TO, 11 de novembro de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11054/10 (10/0088929-4)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

REFERENTE: Ação de Alimentos nº 11001-7/10 da Única Vara da Comarca de Miracema do Tocantins - TO

AGRAVANTE: C. A. B. DOS S.

ADVOGADO: Flávio Suarte Passos Fernandes

AGRAVADO(A) : P. B. P., J. B. P., B. B. P. e B. B. P., REPRESENTADOS POR SUA MÃE O. R. P.

DEFEN. PÚBL.: Fabiana Razera Gonçalves

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, " ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. DECIDO. Pugna o recorrente no sentido de que se conceda a antecipação da tutela a este recurso a fim de que seja reformada a decisão singular de fl. 17-TJ (que arbitrou alimentos provisórios em 01 salário mínimo sobre a remuneração do requerido, ora agravante), determinando-se: a) redução dos alimentos provisórios para a quantia correspondente a meio salário mínimo vigente, ou seja, atualmente a quantia de R\$ 255,00; e b) assistência judiciária gratuita. Pois bem. Com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 c/c art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, conheço deste recurso sob os auspícios da Gratuidade da Justiça. Ab initio, ressalto que, em recurso dessa espécie, cabe ao juízo ad quem apreciar, tão-somente, o teor da decisão interlocutória impugnada. As demais questões, inclusive o meritum causae, deverão ser analisadas e decididas no processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento. Cotejando a inicial e os documentos que a instruem, vislumbro a possibilidade de os efeitos da decisão monocrática, nos termos em que vazada, causar prejuízo de difícil reparação ao Agravante, pois o valor arbitrado na decisão de primeiro grau a título de alimentos provisórios (um salário mínimo) se mostra, nesta análise preliminar, excessivo, considerando as particularidades financeiras do agravante (pedreiro), fato que deve ser computado no arbitramento dos alimentos, tendo em vista sua irrepetibilidade. Por outro lado, não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado da medida ora pleiteada, pois a redução daquele valor, prima facie, não colocará em risco o resultado prático e útil do processo, uma vez que, comprovada as reais necessidades dos agravados, poderá o quantum ora fixado a título de pensão provisória ser modificado. A par do exposto, fulcrando-me nas disposições dos artigos 527, III, última parte, c/c 558, ambos do CPC, DEFIRO PARCIALMENTE o efeito suspensivo a este agravo, tão somente para reduzir o quantum dos alimentos provisórios arbitrados pelo magistrado a quo, fixando-os em 80% (oitenta por cento) do salário mínimo, até final julgamento deste agravo. COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, o teor desta decisão ao magistrado prolator do decimum recorrido. REQUISITEM-SE informações ao MM Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Miracema-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIMEM-SE os Agravados para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhes a juntada de cópias das peças que entender convenientes. Após, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 11 de novembro de 2010. Desembargador MOURA FILHO - Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11049 (10/0088882-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Embargos de Terceiro nº 25115-8/08, da 2ª Var Cível da Comarca de Araguaína – TO.

AGRAVANTE: OSWLADO PENNA JÚNIOR

ADVOGADO (S): Oswaldo Penna Júnior e Outro

AGRAVADO (A): GUILHERME DE SOUZA CARVALHO

ADVOGADO: Edésio do Carmo Pereira

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Compulsando os autos, constato que o agravante deixou de recolher o preparo do presente agravo de instrumento por crer estar acobertado pelo deferimento da assistência judiciária gratuita, conforme decisão de fl. 42. Ocorre que a supracitada decisão concedeu

assistência judiciária gratuita ao embargante, e não ao seu advogado, que é a parte agravante neste recurso. Note-se que o ora agravante (advogado do embargante), no recurso em epígrafe, atua em nome próprio e defende interesse exclusivo seu (recebimento de honorários advocatícios), razão pela qual, para deixar de recolher o preparo, deveria ter postulado em seu nome a assistência judiciária. Portanto, por entender haver fundado equívoco quanto ao alcance da assistência judiciária, determino a intimação do agravante para, em cinco dias, juntar aos autos o comprovante de recolhimento do preparo, sob pena de não-conhecimento do presente recurso. Cumpra-se. Após, volvam-me conclusos para apreciação. Palmas -TO, 11 de novembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10607 (10/0084877-6)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação de Interdito Proibitório nº 96179-0/09 da Única Vara da Comarca de Tocantínia-TO)
AGRAVANTES: LUIZ ALBERTO MARCHEZE E OSMAR RIBEIRO GLÓRIA
ADVOGADO: Alexandre Bochi Brum
AGRAVADA: GEORGINA ALVES LEMOS
ADVOGADO: Alessandro Roges Pereira
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, “ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Cuida-se de embargos de declaração interposto pela agravada contra o acórdão de fls. 222/223. Tendo em vista que as matérias suscitadas pela embargante, podem conferir aos embargos de declaração o caráter de infringência, intemem-se os embargados, para apresentarem, caso queiram, as contrarrazões, no prazo legal. Após, volvam-me conclusos. Publique-se. Intemem-se. Cumpra-se”. Palmas, 11 de novembro de 2010. Desembargador MOURA FILHO - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11065 (10/0088992-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Obrigação de Fazer nº 7.0851/10, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO.
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC (º) EST.: Procuradoria Geral do Estado
AGRAVADO : JOSÉ DA SILVA
DEFENS. PÚBL.: Defensoria do Estado do Tocantins
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo Estado do Tocantins, em razão de decisão acostada às fls.69/70, pelo MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi-TO, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer nº.7.0851/10, proposta por José da Silva. Busca o Agravante a reforma da decisão exarada nos autos da referida Ação, por meio da qual o Magistrado de Piso antecipou os efeitos da tutela pretendida e determinou o fornecimento mensal, de forma permanente, de “100 UI INSULINA LANTUS”, conforme receita nos autos, para tratamento do agravado, sob pena de desobediência e multa diária de R\$ 1.000,00(mil reais),pró-rata, a ser revertida em favor do Fundo da Defensoria Pública do estado do Tocantins.É o relatório. Decido.Compulsando os autos, observo que a questão resvala no direito à saúde e tem como plano de fundo o acerto ou não da decisão que antecipou os efeitos da tutela pretendida pelo Agravado e determinou o fornecimento de medicamentos à José da Silva, portador de DIABETES MELLITUS. Pois bem.O direito social à saúde, consagrado no artigo 196, da Constituição Federal, é imperativo, incluindo-se neste dever o fornecimento gratuito de medicamento prescrito por profissional médico, à pessoa desprovida de recursos financeiros para custear o tratamento, sem comprometimento de seu próprio sustento e de sua família, sob pena de colocar em risco sua vida.Veja-se, a propósito, o disposto no aludido dispositivo:“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”Portanto, os argumentos expostos pelo Ente Público, na tentativa de fundamentar o desamparo do direito do paciente, não têm o condão de afastar o direito por ele perseguido, qual seja, o direito à saúde. Sobre o direito ao tratamento condigno, enquanto desdobramento do direito fundamental à própria vida, José Afonso da Silva, In: Curso de Direito Constitucional Positivo. 27. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 308,leciona que:“É espantoso como um bem extraordinário relevante à vida humana só agora é elevado à condição de direito fundamental do homem. E há de informar-se pelo princípio de que o direito igual à vida de todos os seres humanos significa também que, nos casos de doença, cada um tem o direito a um tratamento condigno de acordo com o estado atual da ciência médica, independentemente de sua situação econômica, sob pena de não ter muito valor sua consagração em normas constitucionais.” Ademais, o direito ao fornecimento de medicamentos é de ser reconhecido ante a necessidade comprovada dos fármacos de elevado custo, dos quais o interessado necessita para o controle de grave enfermidade, tendo em vista o disposto no artigo 196 da Constituição Federal, que proclama a saúde como direito de todos e dever do Estado, com primazia sobre todos os demais interesses juridicamente tutelados.Esse tem sido o entendimento consolidado dos Tribunais Superiores de Justiça:“RECURSO ESPECIAL. SUS. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PACIENTE COM HEPATITE C. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. DEVER DO ESTADO. UNIÃO. LEGITIMIDADE.1. Ação objetivando a condenação da entidade pública ao fornecimento gratuito dos medicamentos necessários ao tratamento de Hepatite C.2. O Sistema Único de Saúde-SUS visa à integralidade da assistência à saúde, seja individual ou coletiva, devendo atender aos que dela necessitem em qualquer grau de complexidade, de modo que, restando comprovado o acometimento do indivíduo ou de um grupo por determinada moléstia, necessitando de determinado medicamento para debelá-la, este deve ser fornecido, de modo a atender ao princípio maior, que é a garantia à vida digna.3. Configurada a necessidade do recorrente de ver atendida a sua pretensão posto

legítima e constitucionalmente garantida, uma vez assegurado o direito à saúde e, em última instância, à vida. A saúde, como de sabença, é direito de todos e dever do Estado.4. A União é parte legítima para figurar no pólo passivo nas demandas cuja pretensão é o fornecimento de medicamentos imprescindíveis à saúde de pessoa carente.5. Recurso especial desprovido.” (RECURSO ESPECIAL Nº. 658.323 - SC (2004/0065079-4), Relator ministro Luiz Fux)“RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA.FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS. SUS. LEI N. 8.080/90.O v. acórdão proferido pelo egrégio Tribunal a quo decidiu a questão no âmbito infraconstitucional, notadamente à luz da Lei n.8.080, de 19 de setembro de 1990. O Sistema Único de Saúde pressupõe a integralidade da assistência, de forma individual ou coletiva, para atender cada caso em todos os níveis de complexidade, razão pela qual, comprovada a necessidade do medicamento para a garantia da vida da paciente, deverá ser ele fornecido. Recurso especial provido. Decisão unânime.”(RESP nº 212.346/RJ, Relator Min. FRANCIULLI NETTO, 2ª Turma, DJ 04/02/2002, PG:00321)“MEDICAMENTO - CERIDASE - FORNECIMENTO – LIMINAR SATISFATIVA - DIREITO A VIDA. E VEDADA A CONCESSÃO DE LIMINAR CONTRA ATOS DO PODER PÚBLICO, NO PROCEDIMENTO CAUTELAR, QUE ESGOTE, NO TODO OU EM PARTE, O OBJETO DA AÇÃO. NESTE CASO, ENTRETANTO, O QUE ESTARIA SENDO NEGADO SERIA O DIREITO A VIDA, POIS SEM O MEDICAMENTO O RECORRIDO NÃO SOBREVIVERIA. RECURSO IMPROVIDO.” (RESP nº 127.604/RS, Relator Min. GARCIA VIEIRA, 1ª Turma, DJ 16/03/1998, PG:00043)Ante o exposto, com fulcro no disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por confrontar jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores. Publique-se. Intemem-se. Cumpra-se.Palmas, 11 de novembro de 2010.Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator.”

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL PAUTA DE PUBLICAÇÃO Nº 38/2010

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua quadragésima (40ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 23(vinte e três) dia(s) do mês de novembro(11) de 2010, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11699/10 (10/0087778-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCODICIONADA Nº 29917-9/10)
T. PENAL: ART. 155, § 4º, INCISOS I E IV DO CODIGO PENAL
APELANTE(S): MARCOS RODRIGUES BRANDÃO E DIEGO MARTINS ABREU
DEFENSOR(º) PÚBLICO(º): CAROLINA SILVA UNGARELLI
APELANTE: GEIMAR JOSIAS DE FIGUEIREDO
ADVOGADO(A)(S): ANCELMO C. DA SILVA E SANTOS E OUTRO(A)(S)
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR(em substituição)
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA: AP 11699/10

Desembargador Antônio Félix -	RELATOR
Desembargador Moura Filho -	REVISOR
Desembargador Daniel Negry -	VOGAL

2) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11530/10 (10/0086977-3)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 11/91, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, DO CP
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO(S): PAULO ROBERTO LEOPOLDO DA SILVA E JOSÉ LEOPOLDO DA SILVA
DEFENSOR(º) PÚBLICO(º): ANDREIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA: AP 11530/10

Desembargador Marco Villas Boas -	RELATOR
Desembargador Antônio Félix -	REVISOR
Desembargador Moura Filho -	VOGAL

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 39/2010

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 39ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro (11) de 2010, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1) = APELAÇÃO - AP-11069/10 (10/0084642-0)

ORIGEM: COMARCA DE PIUM.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1841-2/10, DA ÚNICA VARA).
T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, C/C O ART. 157, § 2º, INCISO I (DUAS VEZES), C/C O ART. 70, C/C O ART. 71 E PARAGRAFO UNICO, TODOS DO CP.
APELANTE: WANDRESON ALVES DA SILVA.

DEFEN. PÚBL.: MACIEL ARAUJO SILVA.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**
 Desembargador Amado Cilton Revisor **-JUIZ CERTO**
 Juiz Nelson Coelho Filho **VOGAL**

2)=APELAÇÃO - AP-11068/10 (10/0084639-0)

ORIGEM: COMARCA DE PIUM.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 130390-7/09, DA ÚNICA VARA).
 T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, C/C P ART.157, §2º, INCISO I, (DUAS VEZES)
 C/C O ART. 70, C/C O ART.71, C/C PARAGRAFO UNICO, TODOS DO CP.
 APELANTE: WANDRESON ALVES DA SILVA.
 DEFEN. PÚBL.: MACIEL ARAUJO SILVA.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**
 Desembargador Amado Cilton Revisor **-JUIZ CERTO**
 Juiz Nelson Coelho Filho **VOGAL**

3)=APELAÇÃO - AP-11311/10 (10/0086030-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 27796-5/10, DA 2ª VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06 E ARTIGO 12, CAPUT, DA LEI DE Nº 10.826/03, AMBOS C/C O ART. 69, DO CP.
 APELANTE: MAXWEL LOURENÇO DA SILVA.
 ADVOGADO: JOMAR PINHO DE RIBAMAR.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**
 Desembargador Amado Cilton Revisor **-JUIZ CERTO**
 Juiz Nelson Coelho Filho **VOGAL**

4)=APELAÇÃO - AP-11436/10 (10/0086705-3)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 10911-6/10- ÚNICA VARA CRIMINAL).
 T. PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, C/C O ART. 40, INCISO V, TODOS DA LEI DE Nº 11.343/06.
 APELANTE: WANDERLEY GINO PEREIRA.
 ADVOGADO: LUCÍOLO CUNHA GOMES.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

4ª TURMA JULGADORA AP-11436/10

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
 Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

5)=APELAÇÃO - AP-11485/10 (10/0086878-5)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 30570-5/10- ÚNICA VARA CRIMINAL).
 APENSO: (PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 2089/00).
 T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISO I, DO CPB.
 APELANTE: NATANAEL PEREIRA MIRANDA.
 DEFEN. PÚBL.: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
 Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

6)=APELAÇÃO - AP-11632/10 (10/0087539-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 124873-6/09- DA 1ª VARA CRIMINAL).
 T. PENAL: ARTIGO 213 C/C O ARTIGO 224,ALÍNEA "A" E "C", ARTIGO 226, INCISO II, E ARTIGO 71, CAPUT, DO CP, INCIDINDO OS RIGORES DA LEI DE Nº 8072/90.
 APELANTE: CÍCERO DOS SANTOS.
 DEFEN. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
 Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

7)=APELAÇÃO - AP-10521/10 (10/0080852-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 914/99 DA 1ª VARA CRIMINAL).
 T. PENAL: ART. 121, CAPUT, POR DUAS VEZES, C/C ART. 70, CAPUT, PRIMEIRA PARTE, AMBOS DO CPB.
 APELANTE: GEOVAN ARRUDA GOMES.
 ADVOGADO: ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
 Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

8)=APELAÇÃO - AP-10606/10 (10/0081271-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1386/04 DA 1ª VARA CRIMINAL).
 T. PENAL: ART. 129, § 1º, INCISOS I E II DO CPB (FLS. 258).
 APELANTE: JUCILEY PEREIRA BRITO.
 ADVOGADO: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
 Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

9)=APELAÇÃO - AP-10686/10 (10/0081838-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 663/99 DA 1ª VARA CRIMINAL).
 T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO I DO CODIGO PENAL.
 APELANTE: ESTEVAO JOAO DOS SANTOS.
 ADVOGADO: CÉLIO ALVES DE MOURA.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
 Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

10)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2517/10 (10/0087496-3)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.
 REFERENTE: (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 126842-7/09 DA ÚNICA VARA).
 APENSO: (DENÚNCIA - CÓPIA Nº 2335-1/10 DA ÚNICA VARA).
 T.PENAL: ART. 121, C/C O ART. 14, INCISO II DO CODIGO PENAL.
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 RECORRIDO: LINDONEI GONÇALVES RODRIGUES.
 DEFEN. PÚBL.: DANIEL SILVA GOZONI.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton Relator
 Desembargadora Jacqueline Adorno Vogal
 Desembargador Carlos Souza Vogal

11)=APELAÇÃO - AP-10527/10 (10/0080877-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1895/04 DA 1ª VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ARTS. 302, CAPUT E 303, CAPUT, AMBOS DO CTB, NA FORMA DO ART. 70, PRIMEIRA PARTE DO CPB.
 APELANTE: NATAL GOMES DE SOUSA.
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
 Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

12)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2502/10 (10/0086199-3)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 8408-0/09 DA 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS III E IV (POR DUAS VEZES), C/C OS ARTIGOS 29 E 69, TODOS DO CP.
RECORRENTE: ANTÔNIO DE OLIVEIRA NEGRE.
ADVOGADO: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

4ª TURMA JULGADORA RSE-2502/10

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

13)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2503/10 (10/0086645-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 61672-3/09 - 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS IV, C/C O ART. 14, INCISO II, TODOS DO CP.
RECORRENTE: DIONEIDE TELES DA COSTA LIMA.
ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

14)=APELAÇÃO - AP-10980/10 (10/0084037-6)

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 43389-0/09- ÚNICA VARA).
T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, II E V, E ARTIGO 157,§3º SEGUNDA PARTE, NA FORMA DO ART. 70, SEGUNDA PARTE, SENDO OS DOIS DELITOS NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CPB.
APELANTE: WILDGLAN RODRIGUES DOS SANTOS.
ADVOGADO: ANA MARIA UCHOA E OUTRO E PROCURADOR GERAL DO ESTADO.
APELANTE: DIEGO TAVARES DA ROCHA.
DEFEN. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton Revisor	JUIZ CERTO
Juiz Nelson Coelho Filho	VOGAL

15)=APELAÇÃO - AP-11306/10 (10/0086014-8)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 48337-7/08- DA 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 213, CAPUT, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CP.
APELANTE: JHONES NONATO DOS SANTOS.
DEFEN. PÚBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Juiz Nelson Coelho Filho	VOGAL

16)=APELAÇÃO - AP-10949/10 (10/0083739-1)

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 894/03 DA ÚNICA VARA).
T.PENAL: ART. 213 C/C O ART. 224, ALÍNEA "A", AMBOS DO CODIGO PENAL.
APELANTE: MURILO LIMA DE SOUZA.
ADVOGADO: UBIRATAN DA COSTA JUCA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton Revisor	JUIZ CERTO
Juiz Nelson Coelho Filho	VOGAL

Acórdãos**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2.496 (10/0085974-3)**

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 38687-0/10 DA ÚNICA VARA).
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS III E IV C/C O ART. 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL.
RECORRENTES: GLEYDSON LIMA DE MIRANDA E PAULO HENRIQUE SOUZA.
DEFENSORA PÚBLICA: LETÍCIA C. AMORIM S. DOS SANTOS.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR. INDÍCIOS DE AUTORIA SUFICIENTES A RESPALDAR A DECISÃO. IMPROVIMENTO. UNÂNIME. 1 - Submeteu-se à análise a preliminar de nulidade processual, por descumprimento do princípio constitucional do devido processo legal, ante a não observância da regra processual inscrita no art. 409 do CPP. 2 - No caso em comento, examinando as provas produzidas, tem-se que são elas suficientes para ensejar a pronúncia dos ora Recorrentes, tanto no que diz respeito à autoria das condutas narradas na exordial acusatória quanto à materialidade do delito que esteve devidamente comprovada através do Laudo de Exame Pericial Cadavérico, do Exame de Lesões Corporais e Laudo Pericial-Vistoria em Local. 3 - Por unanimidade, rejeitou a preliminar e no mérito negou-lhe provimento, mantendo incólume a sentença de pronúncia exarada em desfavor dos Recorrentes."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2.496/10, tendo como Recorrentes, GLEYDSON LIMA DE MIRANDA e PAULO HENRIQUE SOUZA, e, Recorrido, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, rejeitou a preliminar e no mérito negou provimento ao recurso para manter incólume a sentença de pronúncia exarada em desfavor dos recorrentes, encampando o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, nos termos do voto do Relator. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, que foi na forma regimental, substituído pela Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Vogal Substituta. Voltaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON e JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exm. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Promotor de Justiça. Foi julgado na 37ª sessão, realizada no dia 09/11/2010. Palmas-TO, 10 de novembro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 9849 (09/0077973-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 707370/05 DA 3ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ART. 217 A DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: ISLEI BARROS LIMA.
ADVOGADOS: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS E OUTROS (FLS. 132).
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. CRIME DE ESTUPRO VULNERÁVEL. IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR PARA TENTATIVA DE ESTUPRO. EXCLUSÃO DA INDENIZAÇÃO. PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME. 1 - Com efeito, entende-se não merecer acolhida o pleito de absolvição do Apelante, eis que o quadro probatório constante dos autos se mostra sólido e seguro, evidenciando que a condenação do Apelante foi medida absolutamente correta. 2 - A materialidade do crime restou comprovada através do Laudo de Exame de Corpo de Delito de Ato Libidinoso Diverso da Conjunção Carnal. 3 - Vale ressaltar que, nos crimes sexuais, a palavra da vítima, especialmente quando corroboradas por outros elementos de convicção, tem grande validade como prova, porque, na maior parte dos casos, esses delitos, por sua natureza, não contam com testemunhas e sequer deixam vestígios. 4 - Resta prejudicado o requerimento do Apelante de que seja desclassificado o crime de atentado violento ao pudor para a tentativa de estupro, eis que restou plenamente demonstrada a conduta delitosa do mesmo, amoldando-se perfeitamente ao tipo legal descrito no art. 217-A do Código Penal. 5 - Não se vislumbra, nos autos, pedido de indenização nem por parte da vítima e nem por parte do Ministério Público. 6 - Por unanimidade deu-se parcial provimento, somente para retirar a condenação ao pagamento de indenização no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 9.849/09, onde figuram, como Apelante, ISLEI BARROS LIMA, e Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, deu parcial provimento ao recurso, somente para retirar a condenação ao pagamento de indenização no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). O Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON votou pela exclusão da indenização, sendo acompanhado pela Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO e pelo próprio Relator que negava total provimento ao recurso, mas após o voto do Desembargador AMADO CILTON, refluíu. Houve sustentação oral proferida pelo advogado Dr. Maurício Kraemer Ughini e pelo representante do Ministério Público nesta instância Dr. José Demóstenes de Abreu – Procurador de Justiça. Voltaram, com o Relator, após este refluir quanto à condenação pecuniária, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON e JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Foi julgado na 37ª sessão, realizada no dia 09/11/2010. Palmas-TO, 12 de novembro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº. 10.705 (10/0081912-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 56925-3/09, DA 2ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06.
EMBARGANTE: VANDER JÚNIOR PAULO.
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 429/430.
APELANTE / APELADO: VANDER JÚNIOR PAULO.
ADVOGADOS: PAULO CÉSAR PIMENTA CARNEIRO e OUTRO (FLS. 307).
APELADO / APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TRÁFICO DE DROGAS. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. SEM PRESENÇA DOS LINDES DO ART. 535, DO CPC. UNÂNIME. IMPROVIMENTO. 1 - In casu, verificou-se nitidamente que os argumentos levantados pelo Embargante visam à rediscussão da matéria, sem a demonstração da presença dos lindes do art. 535, do Código de Processo Civil, o que é inadmissível em Embargos de Declaração. 2 - Com efeito, a decisão deste Colegiado foi devidamente motivada, inexistindo no caso em tela negativa de vigência a quaisquer dos dispositivos legais invocados em sede de Embargos. 3 - Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº. 10.705/10, tendo como Embargante, VANDER JÚNIOR PAULO e, Embargado, ACÓRDÃO DE FLS. 429/430. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, que foi na forma regimental, substituído pela Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Vogal Substituta. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON e JACQUELINE ADORNO. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Foi julgado na 37ª sessão, realizada no dia 09/11/10. Palmas-TO, 11 de novembro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

CORREIÇÃO PARCIAL Nº. 1.509 (10/0084321-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 59931-4/09 DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO).
RECLAMANTE: GEICILANE VALE DA SILVA.
ADVOGADOS: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRO.
RECLAMADA: JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA AUXILIAR DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "AGRAVO REGIMENTAL. CORREIÇÃO PARCIAL. PROVA EMPRESTADA. ARROLAMENTO DE TESTEMUNHAS. UNÂNIME. IMPROVIMENTO. 1 - Da análise dos autos, verificou-se que ao proferir a decisão, a inclita Juíza a quo fez de forma escurra, não havendo que se falar em inversão tumultuária dos autos e ou termos legais, eis que durante a apresentação de suas informações, a douta Magistrada menciona que a irrisignação da Reclamante cinge-se claramente quanto ao mérito da decisão guerrreada e não efetivamente quanto á existência de qualquer violação da legislação processual penal ou inversão tumultuária no trâmite processual acarretados, a esta, ou seja, elegeu via imprópria para sua pretensão. 2 - A respeito da prova emprestada, restou expressamente consignado que seu indeferimento ocorreu em virtude dos termos pelo qual postou a assistente da acusação, ora Reclamante, ou seja, pelo fato desta não ter apresentado nos autos, informações essenciais para possibilitar o seu deferimento. 3 - Por unanimidade, negou-se provimento."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de CORREIÇÃO PARCIAL Nº. 1.509/10, onde figuram como Reclamante, GEICILANE VALE DA SILVA, e reclamada, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA AUXILIAR DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, Acolheu o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, para negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, que foi na forma regimental, substituído pela Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Vogal Substituta. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON e JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exm. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Promotor de Justiça. Foi julgado na 37ª sessão, realizada no dia 09/11/2010. Palmas-TO, 10 de novembro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 6772 (10/0087773-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL: ART. 33, DA LEI 11.343/06 (FLS. 61).
IMPETRANTE: JÚLIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS.
PACIENTE: JOHNATHAN PEREIRA SANTOS.
DEFENSOR PÚBLICO: JÚLIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. PRISÃO CAUTELAR NÃO JUSTIFICADA CONCRETAMENTE. ORDEM CONCEDIDA. MAIORIA. 1 - In casu, verifica-se que o pedido de Liberdade Provisória feito perante o Juízo de 1ª grau, foi indeferido com fundamento na vedação legal prevista no art. 44 da Lei nº. 11.343/06, sendo que nota-se que o argumento central desta impetração, se resume na inaplicabilidade desse dispositivo, seja porque inconstitucional, seja porque revogado. 2 - A vedação da liberdade provisória ao preso em flagrante por tráfico de entorpecentes, veiculada pelo art. 44 da Lei nº. 11.343/06 é expressiva de afronta aos princípios da presunção de inocência, do devido processo legal e da dignidade da pessoa humana. 3 - Não há como negar a possibilidade de concessão de liberdade provisória no caso de tráfico de entorpecentes, quando não justificada concretamente a prisão cautelar. 4 - Por maioria, concedeu-se a ordem pleiteada e determinou-se a expedição do alvará de soltura em favor do Paciente, se por outro motivo não estiver preso, para que solto aguarde o trânsito em julgado de eventual condenação na Ação Penal originária deste HC, sem prejuízo de o Magistrado auferir o preenchimento das condições elencadas nos art. 312, do CPP, e, se for o caso, decretar nova prisão acautelatória."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº. 6.772/10, onde figuram, como Impetrante, JÚLIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS, Paciente, JOHNATHAN PEREIRA SANTOS, e Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO - TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por MAIORIA, concedeu a ordem, nos termos do voto do Relator. A Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, oralmente, pediu vênica e votou pela denegação da ordem mantendo seu posicionamento já firmado nesta câmara com relação à matéria em julgamento (fundamentação de decreto de Prisão Preventiva, art. 44 da Lei 11.343/06 é constitucional). Ausência momentânea do Juiz NELSON COELHO FILHO – vogal. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON e CARLOS SOUZA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Foi julgado na 37ª sessão, realizada no dia 09/11/2010. Palmas-TO, 11 de novembro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11210 (10/0085467-9)

REFERENTE: DENÚNCIA Nº 35570-4/09
TIPO PENAL: ART. 155, § 4º, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: JOSÉ WILKER BORGES DA SILVA
DEFEN. PÚBLICO: DANIEL SILVA GOZONI
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Apelação Criminal. Furto qualificado. Concurso de pessoas. Absolvção. Crime de bagatela. Primariedade. Circunstâncias do crime. Sentença mantida. Recurso improvido. 1 – Não há falar em ilegitimidade da avaliação da vítima acerca do bem subtraído e que, posteriormente lhe fora restituído, posto que, quando um indivíduo é questionado acerca do valor de algo que possui, o proprietário responde de acordo com o valor que fora empregado na compra do objeto, desse modo, se a vítima declarou que o valor aproximado do celular e, portanto, do seu prejuízo, é de cinquenta reais, não há motivos para invalidar sua aferição. 2 – No próprio laudo que, constatou o valor aproximado de cento e sessenta e quatro reais para o aparelho celular, há a expressão 'Avaliação Indireta', ao passo que, a avaliação efetuada pela vítima, funda-se em fato concreto, qual seja, quantum realmente de prejuízo financeiro o proprietário teria experimentado se não houvesse recuperado o bem. Além disso, se o objeto subtraído representasse para a vítima, um prejuízo de 39% (trinta e nove por cento) do salário mínimo, como defende o recorrente, com toda certeza o valor declarado pela mesma não seria de cinquenta reais. 3 – Para a aplicação do princípio da insignificância, deve-se analisar o conjunto de requisitos objetivos e subjetivos acerca de cada caso concreto, nesse passo, embora não seja adequada do princípio da insignificância, vislumbro que, no injusto penal em apreço, há que se aplicar o dito princípio da bagatela, pois restou demonstrado que o recorrente não possui qualquer antecedente criminal, ou seja, pelo que consta nos autos, e a ele devemos nos ater, o agente não é propenso à prática criminosa e, ao que parece, agiu única e exclusivamente por sugestão dos adolescentes, tanto que, sequer ficou com o aparelho para si, o entregou a um dos jovens e, posteriormente, apropriou-se apenas do chip, cujo valor é de quinze reais. 4 – Para o reconhecimento do furto de bagatela não há que considerar exclusivamente o valor econômico do bem, a personalidade do autor e o modus operandi também devem ser considerados e, in casu, não há evidências negativas acerca da personalidade do recorrido e o celular estava em cima de uma mesa, ao alcance de todos, o ato fora praticado de modo sugestivo, sem qualquer meio ardiloso ou rompimento de obstáculo. 5 – Considerando a primariedade do réu, as circunstâncias do ato praticado, o pequeno valor declarado pela vítima e a restituição total da res furtiva, tem-se que uma condenação produziria mais efeitos negativos do que positivos eis que, constará para sempre em desfavor do apelante e esse fato poderá desencadear o início da delinquência, em muitos casos, gerada pela discriminação social e dificuldade de recolocação do ex-apedado no mercado de trabalho. 6 – Na análise do princípio da insignificância deve-se, ainda, considerar a situação econômica da vítima que, embora tenha sido restituída, poderia ter experimentado o prejuízo referente à subtração do bem e, no caso em apreço, não se trata de vítima paupérrima, a quem o valor de cinquenta reais, poderia significar a subsistência, posto que, trata-se de cidadão com profissão definida, eletricitista montador e, ao manifestar-se nos autos, não se declarou desempregado. 7 – Há que ressaltar que o princípio da insignificância não deve ser banalizado e aplicado a todo e qualquer injusto penal de pequeno valor, posto que, o que é pouco para um, é muito para outro, entretanto, observando-se as circunstâncias e a personalidade do réu no caso concreto sub examine, deve-se sopesar a infima repercussão social da conduta praticada pelo agente e o nefasto resultado que uma condenação poderá causar àquele que jamais se envolveu em ilícitos e, possui total condição de prosseguir na vida como pessoa de bem.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 11210/10 em que Ministério Público do Estado do Tocantins é apelante e José Wilker Borges da Silva figura como parte recorrida. Sob a presidência da Exmª Srª Desª Jacqueline Adorno, aos 26.10.10, na 36ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade negou provimento aos recursos, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora: Exmº Srº Desº CARLOS SOUZA. Exmº Srº Desº LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmª Srª Drª Leila da Costa Vilela Magalhães – Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 11 de novembro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 11528 (10/0086971-4)

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS – TO

REFERENTE: DENÚNCIA Nº. 53520-0/09

TIPO PENAL: ARTIGO 14, CAPUT DA LEI Nº. 10.826/03 E ARTIGO 329, CAPUT DO CP

APELANTE: JOSÉ BONFIM DIAS VIEIRA

ADVOGADO: ADÃO KLEPA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Apelação Criminal. Porte ilegal de arma de fogo e resistência à prisão. Condenação. Pena privativa de liberdade. Substituição por restritiva de direito. Demonstração satisfatória acerca do crime de resistência. Pena. Fixação satisfatória e razoável. Modificação do local de prestação de serviços. Ausência de motivo legítimo. Substituição da pena restritiva de direitos aplicada por cesta básica. Impossibilidade. Recurso improvido. 1 - Sem razão o questionamento acerca do crime de resistência, pois este resta evidenciado pelo conjunto probatório contido nos autos ressaltando que, na arma de fogo havia dois cartuchos acionados e não deflagrados, demonstrando que o autor tentou disparar contra os policiais militares no momento em que fora abordado pelos mesmos. Não há excesso de pena acerca do crime de resistência, pois conforme disposição do artigo 329 do Código Penal, a pena prevista varia de dois meses a dois anos de detenção, mostrando-se razoável a fixação em seis meses, haja vista, tratar-se de duas vítimas e haver antecedentes criminais. 2 - A pena restritiva de direitos aplicada ao recorrente tem por escopo sua reeducação e ressocialização, permitindo que reflita acerca dos atos praticados e se conscientize de seus erros, sendo que, nesse particular, nada mais adequado que prestar serviços junto ao Quartel da Polícia Militar eis que, com o dia-a-dia passará a observar e entender o relevante serviço prestado pelos policiais à comunidade, tornando-se assim, um cidadão respeitador quiçá, admirador e colaborador da segurança pública. Inexiste evidência à demonstrar que, a escolha do Quartel tenha desencadeado algum dano psicológico ao apenado que, sequer iniciou o cumprimento da pena restritiva de direito, portanto, não possui elementos para afirmar que a experiência lhe trará malefícios. 3 - A pena de prestação de serviços consiste na reparação do dano através de esforço perpetrado pelo apenado, ou seja, é pessoal e intransferível, posto que, tem o intuito de reeducar o apenado, por isso, não há qualquer possibilidade de um terceiro prestar os serviços no lugar do sentenciado, sob pena de tornar inócua a condenação. O fornecimento de cesta básica não está inserto no rol elencado no artigo 43 do Código Penal, restando evidente a impossibilidade de substituir a prestação de serviço por cinco cestas básicas que, como dito alhures, sequer seriam compradas pelo sentenciado, mas doadas por terceiro totalmente estranho à sentença condenatória. 4 - Compete ao Magistrado apenas adequar a forma de cumprimento da pena restritiva à realidade e disponibilidade do apenado, impedindo, por exemplo, que haja prejudicialidade ao desempenho de suas funções laborais se houver, inexistindo possibilidade de substituição que atenda à livre escolha do destinatário.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº. 11528/10 em que José Bonfim Dias Vieira é apelante e Ministério Público do Estado do Tocantins figura como parte recorrida. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. Jacqueline Adorno, aos 26.10.10, na 36ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Ausência momentânea do Exmª. Srª. Desª. Liberato Póvoa que na forma regimental foi substituído pelo Exmª. Srª. Desª. Daniel Negry. Votaram com a Relatora: Exmª. Srª. Desª. CARLOS SOUZA. Exmª. Srª. Desª. DANIEL NEGRY. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmª. Srª. Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 11 de novembro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11262 (10/0085643-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS – TO

REFERENTE: DENÚNCIA Nº 64670-3/09

TIPO PENAL: ART. 213 E 214 C/C O ARTIGO 224 ALÍNEA "A", TODOS DO CÓDIGO PENAL, C/C O ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL E AS IMPLICAÇÕES DA LEI Nº 072/90

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: ODAIR FLORENCIO RAMOS

ADVOGADO: NILSON NUNES REGES

APELADO: GALDINO MOREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: EDI DE PAULA E SOUSA

APELANTE: ODAIR FLORENCIO RAMOS

ADVOGADO: NILSON NUNES REGES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Apelação Criminal. Estupro e atentado violento ao pudor. Legítima aplicação do in dubio pro reo em relação a Galdino Moreira de Oliveira. Absolvição mantida. Autoria evidente acerca de Odair Florêncio Ramos. Inquérito legítimo. Violência presumida. Inexistência de exame pericial acerca dos atos libidinosos. Irrelevância. Contravenção penal. Inaplicável. Condenação mantida. Recursos improvidos. Recurso Ministerial. 1 - Embora a vítima Francine relate atos libidinosos praticados por Galdino, referida declaração fora fornecida durante o inquérito, ou seja, sem as garantias do contraditório e ampla defesa e, conforme a certidão constante dos autos, a criança e seus responsáveis não foram intimados para comparecer em Juízo, posto que, mudaram-se para a cidade de Brasília – DF, desse modo, não há falar em condenação de Galdino por prática de atos em desfavor de Francine Ferreira dos Santos, posto que, não houve o confronto judicial entre a acusação da vítima e a defesa do acusado. 2 - Além da vítima, o único depoimento acerca de tais fatos foi o de Conceição, entretanto, afirmou apenas que sabia que a amiga Francine frequentava muito a casa do Galdino, mas Francine nunca lhe disse o que fazia lá, entretanto, como dito alhures, o acusado era vizinho da vítima, não havendo estranheza na proximidade de convívio entre os mesmos, ou seja, não há qualquer evidência à corroborar o suposto constrangimento sexual. De outra plana, no Termo de Declarações de fls. 70/71,

Caroline relata apenas as situações sofridas pelas mãos do acusado Odair, subtraindo totalmente a existência da irmã Conceição da cena do crime e sequer menciona o nome de Galdino, acusado absolvido. 3 - Na fase inquisitorial, Conceição, irmã de Caroline, afirmou ter sido molestada várias vezes por Galdino, descrevendo os atos supostamente praticados em tais circunstâncias, ato contínuo, Caroline retificou sua versão anterior, afirmando que subtraiu a informação de que Conceição também fora molestada, pois tinha esquecido e queria proteger a irmã. Mostram-se evidentes as contradições, pois na verdade, não se trata de uma situação que se possa esquecer e, além disso, Caroline vacila até mesmo em sua retificação, pois afinal, não sabe precisar se esqueceu que a irmã havia sido abusada ou se queria proteger a irmã. 4 - Caroline afirmou que, os pais tinham conhecimento dos abusos sexuais que vinha sofrendo por parte de Galdino e que, inclusive, o pai havia advertido o acusado, entretanto, ouvida em Juízo, a mãe de Caroline e Conceição desmentiu tais alegações, afirmando que, não tinha conhecimento que ele havia molestado suas filhas que, ao contrário das declarações de Caroline, Galdino jamais fez qualquer gesto obscuro ou se apresentou só de cuecas frente a informante e que, sua filha Caroline nunca lhe disse que Galdino já teria mexido com ela, tirado sua roupa ou feito qualquer coisa semelhante. 5 - O informante Francisco Filho Cordeiro dos Santos, padrasto de Caroline e Conceição, a quem as mesmas chamam de pai, declarou em Juízo que, ao contrário das alegações de Caroline, não tinha conhecimento dos fatos, pois nenhuma das meninas comentou com o informante sobre o ocorrido que, conhece Galdino, que é vizinho, mas nada sabe sobre o envolvimento dele em fatos dessa natureza. Que, o acusado Galdino bebe muito e quando está bêbado vai até a casa do informante, fica perturbando, porém, ele jamais desrespeitou a mulher do informante ou mesmo as filhas dela. 6 - Denota-se que há muitas contradições e obscuridades sobre a prática do crime imputado a Galdino, motivo pelo qual, impõe-se a aplicação do in dubio pro reo e a manutenção da sentença no que tange à absolvição do mesmo. Nos casos de crime contra a liberdade sexual, a palavra da vítima possui relevante valor probatório, contudo, há que se observar a harmonia dos relatos com as demais provas dos autos e, in casu, não se observa a coerência necessária ao edito condenatório. Absolvição mantida. Recurso improvido. Recuso de Odair Florêncio Ramos. 7 - O recorrente não logrou êxito em desconstituir a autoria do crime que lhe foi imputado e, em se tratando de crime sempre cometido na clandestinidade, os elementos contidos nos autos são robustos o suficiente para sustentar a condenação. O inquérito não possui qualquer defeito ou dúvida capaz de respaldar a pretensa absolvição. Não há nos autos qualquer evidência de que os fatos tenham ocorrido de modo diverso daquele apurado no inquérito, posto que, as declarações das crianças vitimadas por Odair, foram todas ratificadas em Juízo. 8 - O fato de o Delegado de Polícia utilizar-se de suas próprias expressões no Relatório do feito, não significa que a narração dos fatos seja ilegítima, posto que, as vítimas são crianças de oito a doze anos, falam com as expressões e erros característicos da infância, ou seja, não possuem o discernimento e a linguagem necessária para elaboração de um documento judicial. 9 - A prova dos autos é uníssona em confirmar a prática dos crimes imputados a Odair, pois o relato das vítimas é seguro, coerente e consentâneo com os depoimentos testemunhais, inexistindo escólio para a negativa de autoria do recorrente, posto que, em crimes sexuais, a palavra da vítima, quando corroboradas por outros elementos de convicção, tem grande validade como prova eis que, esses delitos, por sua própria natureza, não apresentam testemunhas oculares ou grandes vestígios. 10 - A inexistência de exame pericial positivo acerca dos crimes de atentado violento ao pudor, não induzem à absolvição do agente, posto que, a condenação está escorada em amplo conjunto probatório e os atos libidinosos, em sua maioria, não deixam vestígios. A sentença observou todos os argumentos da defesa, entretanto, em relação ao atentado violento ao pudor e ao crime de estupro, diante dos inúmeros elementos probatórios contidos nos autos, não há respaldo para a negativa de autoria. 11 - Sobre o estupro e atentado violento ao pudor em face de Alenyce tem-se as declarações coerentes da vítima na fase inquisitorial e em Juízo que, são corroboradas pelo Laudo de Exame de Corpo de Delito que, constatou a existência de sinais de conjunção carnal no corpo da vítima de 12 anos. Sobre o atentado violento ao pudor das demais vítimas, todos os relatos foram seguros e harmônicos entre si, demonstrando o mesmo modus operandi utilizado pelo apelante e os objetos apreendidos na casa do agente, corroboram a veracidade dos fatos descritos na denúncia, sendo ilegítima a pretensa aplicação do in dubio pro reo. Embora o recorrente negue ter aliciado as vítimas, o depoimento da professora das vítimas confirma o fato de que o apenado estava sempre próximo à porta da escola. 12 - Em se tratando de crianças de oito a doze anos não há falar em inexistência de coação ou que as mesmas foram ao encontro do acusado, haja vista, tratar-se de violência presumida. Não há falar em contravenção penal, pois constranger mulher à conjunção carnal e à praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal são atos que, à época dos fatos, eram definidos como estupro e atentado violento ao pudor respectivamente, portanto, inexistente escólio para atribuir qualquer prática contravenção ao apenado. 13 - Sem razão o recorrente no que concerne a alegação de que, o atentado violento ao pudor não pode ser caracterizado por toque superficial e rápido nas nádegas e na vagina da ofendida, pois a ação do acusado foi praticada com o intuito de obter prazer e, conforme definição doutrinária, o elemento subjetivo do tipo específico do atentado violento ao pudor "é a finalidade de satisfazer a lascívia, implícita no tipo", ou seja, é uma "satisfação mórbida do prazer sexual". 14 - A idade avançada do apelante (mais de setenta anos), fora devidamente observada quando da dosimetria da pena, não havendo qualquer reparo a ser providenciado acerca do regime prisional, vez que, na sentença o Magistrado a quo ressaltou que, por ocasião da concessão do benefício de prisão domiciliar, consta nos autos que o réu, além de descumprir as condições de permanecer em sua casa, ainda passou a constranger vítimas. Condenação mantida. Recurso improvido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 11262/10 interposta reciprocamente por Ministério Público do Estado do Tocantins e Odair Florêncio Ramos, tendo ainda, Galdino Moreira de Oliveira como recorrido. Sob a presidência da Exmª Srª Desª Jacqueline Adorno, aos 26.10.10, na 36ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade negou provimento aos recursos, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora: Exmª Srª Desª CARLOS SOUZA - Exmª Srª Desª LIBERATO PÓVOA - Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmª Srª Drª Leila da Costa Vilela Magalhães – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 11 de novembro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões / Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1888/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AP Nº 7396/07
AGRAVANTE :COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADO :NILTOM VALIM LODI E OUTROS
AGRAVADO :WANDA XAVIER DA COSTA E OUTROS
DEFENSOR :MARIA DO CARMO COTA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pela COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. O Agravado apresentou contrarrazões (fls. 272/278). Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250º, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 11 de novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1955/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 9632/09
AGRAVANTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO :POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO E OUTROS
AGRAVADO :ANA MARIA CARDOSO GONZAGA – ME E ANA MARIA CARDOSO GONZAGA
ADVOGADO : JOAQUIM GONZAGA NETO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo BANCO DA AMAZÔNIA BASA S/A com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Foram apresentadas contrarrazões às fls. 230/236. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 11 de novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3076

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA/TO
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO
RECORRIDO(A) : JASMINA LUSTOSA BUCAR
ADVOGADO : POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O acórdão proferido pelo Pleno deste Tribunal concedeu, em parte, a segurança, para conceder à Impetrante o direito de "... perceber seus proventos no montante dos vencimentos concedidos aos servidores ativos, decorrentes da reclassificação ou transformação do cargo que se deu a aposentação..." (f. 222). As fls. 324 o Impetrado informa que cumpriu a decisão, bem como junta declaração do IGEPREV - Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, fl. 325. Todavia, a Impetrante por meio do petição de fls. 326/327 informa que até a presente data NÃO HOUVE O CUMPRIMENTO DA ORDEM MANDAMENTAL. A vista disso, oficie-se o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins para cumprir a ordem concedida e para fornecer as fichas financeiras com a evolução salarial da Impetrante, bem como do Cargo de Procurador de Contas, a partir do ano de 1991 para apuração e atualização dos cálculos. Assim, na forma do que prevê o art. 13 da Lei nº 12.016/2009, o ofício será instruído com cópias do voto e do acórdão respectivo e deverá veicular a advertência constante do art. 26, da Lei Nº12.016/2009. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Palmas, 12 de novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1950/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 10398
AGRAVANTE :ALBERTINA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO :FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
AGRAVADO :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por ALBERTINA SILVA DOS SANTOS com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Foram apresentadas contrarrazões às fls. 101/113. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de

Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 04 de novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1942/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP No MS 4289/09
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :CARLOS CONROBERT PIRES
AGRAVADO :GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT
ADVOGADO :DANIEL DE ALMEIDA VAZ
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Foram apresentadas contrarrazões às fls. 631/638. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício. SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, 16 de novembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1924/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº5763
AGRAVANTE :ARISTIDES SILVA E OUTROS
ADVOGADO :FABIO WAZILEWSKI E OUTROS
AGRAVADO :AGOSTINHO ESCOLARI
ADVOGADO :ROSEANA CURVINA TRINDADE
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por ARISTIDES SILVA E OUTROS com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não foram apresentadas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 11 de novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1569/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA ADI Nº 1540
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :MAURICIO F. D. MORGUETA
AGRAVADO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário. Foram apresentadas contrarrazões às fls. 22/26. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250 , do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1578/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NO MS Nº 3454
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :MAURICIO F. D. MORGUETA
AGRAVADO :JHONNE ARAUJO MIRANDA E OUTROS
ADVOGADO :MARCELO SOARES DE OLIVEIRA
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário. O Agravado apresentou contrarrazões (fls. 20/22). Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250 , do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 11 de novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício. SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, 16 de novembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1939/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO MS Nº 3454
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
AGRAVADO :JHONNE ARAUJO DE MIRANDA E OUTROS
ADVOGADO :MARCELO SOARES DE OLIVEIRA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Foram apresentadas contrarrazões às fls. 21/24. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 11 de novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1940/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 6613
AGRAVANTE :CIRINEU BARBOSA DE CASTRO E MARILENE ROMANHOLO BARBOSA
ADVOGADO :LEONARDO DE ASSIS BOECHAT E OUTROS
AGRAVADO :WILSON GOMES DE SOUZA
ADVOGADO :JOÃO GASPARG PINHEIRO DE SOUZA E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por CIRINEU BARBOSA DE CASTRO E MARILENE ROMANHOLO BARBOSA com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Foram apresentadas contrarrazões às fls. 158/165. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 11 de novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9826/09

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
RECORRENTE :LUCIANE RODRIGUES DO PRADO LEÃO
ADVOGADO :BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
RECORRIDO(S) :BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO :ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial interposto por LUCIANE RODRIGUES DO PRADO LEÃO, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Corte, que negou provimento à apelação por ela interposta nos autos da Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais Nº 617995/07, mantendo a sentença proferida pelo Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas por seus próprios fundamentos. Inconformada, interpõe o presente Recurso Especial e nas razões encartadas às fls. 19/128, alegando genericamente suposta contrariedade ao artigo 39 concernente à Lei do Cheque, Nº 7.357/85 e aos artigos do Código de Defesa do Consumidor, bem como divergência jurisprudencial no que se refere ao art. 59 da referida Lei, sob o argumento de que "a causa principal do evento danoso foi a desídia dos bancos no desconto e na compensação dos cheques. Consigna que a culpa do Recorrido é objetiva e daí decorre o dever de reparar o dano. Contrarrazões às fls. 223/234. É o relatório. Decido. O Recurso foi interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' do texto constitucional. A Recorrente ao desenvolver a argumentação através da qual busca demonstrar a violação aos citados artigos, reafirma que a "responsabilidade objetiva do banco que recebe o cheque endossado, obrigado que esta a verificar a regularidade da série de endossos, aí incluindo a legitimidade dos endossantes." No caso presente, verifico que toda a argumentação lançada nas suas razões recursais se desenvolve em torno de questões fálicas, conforme já se anotou. Diante disso, acolher à tese recursal, enseja o revolvimento de situação fálica, sob pena de afronta à Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça: "Súmula 7- A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Ademais, verifico que o voto condutor do acórdão combatido fundou-se exatamente no comando do artigo 39, caput, da Lei 7.357/85. Veja: "(...) O artigo 39, caput, da Lei 7.357/85 d de clareza hialina ao estabelecer que a instituição sacada que paga cheque "à ordem" é obrigada a verificar a regularidade da série de endossos, mas não a autenticidade das assinaturas dos endossantes. No caso vertente, em tese, se o cheque não foi regularmente endossado pela apelante, e por conseguinte, se a assinatura do suposto endossante era falsa, não estava por força do citado dispositivo legal, obrigado o lianco-apelado a conferir-lhe a autenticidade." Destarte, nesse particular o presente recurso não merece ser admitido, uma vez que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, possuindo o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. Em relação à suposta infação aos artigos do Código de Defesa do Consumidor, observo que o inconformismo padece, também, da ausência do indispensável prquestionamento. No que respeita ao alegado dissídio jurisprudencial, o recurso não atende aos requisitos constantes do art. 541, parágrafo único.1 do CPC. Logo, não se verificam, nas razões deste recurso, argumentos aptos a combater o acórdão querreado, uma vez a Recorrente não logrou êxito em demonstrar em que consistiria o suposto malferimento aos artigos. Ante o exposto, INADMITO O RECURSO ESPECIAL, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO Pubhque-se. Intime-se. Palmas, 10 de novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6673/07

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
RECORRENTE :TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO :CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO E ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI
RECORRIDO :VIRGÍNIA BEATRIZ AYER E JOÃO VELOSO DIAS
ADVOGADO :JORGE BARROS FILHO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial interposto por TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA., com base no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra Acórdão proferido pela 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal que, por unanimidade de votos, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-sc inalterado o Acórdão combatido, nos termos do Voto do Relator. A recorrente opôs embargos de declaração às folhas 273/276, ao argumento da existência de contradição e omissão. Levados a julgamento, fora, por unanimidade de votos, rejeitados para o fim de ser mantido na íntegra o Acórdão censurado. Inconformada, interpos recurso especial alegando impropriedade na interpretação dos artigos 186 do Código Civil, e artigo 5º, inciso V e X da Constituição Federal. Cita, ainda, que o Acórdão recorrido diverge de precedentes jurisprudenciais sobre o assunto, razão pela qual não merece prosperar. Ao final, requer a reforma do Acórdão recorrido para que seja minorado o quantum indenizatório. É o Relatório. Decido. De início, quanto ao exame da admissibilidade recursal pela letra "a", verifica-se que o inconformismo do recorrente gira em torno de matéria eminentemente constitucional. Cumpre salientar que se mostra inviável a apreciação da alegada ofensa aos incisos V e X, do artigo 5º da Constituição Federal, uma vez que não cabe ao Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso especial, o exame de matéria constitucional, cuja competência é reservada ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, inciso III, da Carta Magna. Neste sentido, veja-se o seguinte julgado, que transcrevo somente na parte que interessa: "TRIBUTÁRIO - TAXA DE SAÚDE SUPLEMENTAR - LEI N. 9.961/00 -ACÓRDÃO COM FUNDAMENTAÇÃO EXCLUSIVAMENTE CONSTITUCIONAL - INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. 1. (...) 2. A discussão sobre preceitos da Carta Maior cabe à Suprema Corte. Assim, inviável o exame do pleito da recorrente, sob pena de se analisar matéria cuja competência está afeta ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102 da Constituição Federal. (AgRg no REsp 1076151 III. Rei. Ministro HUMBERTO MARTINS. SEGUNDA TURMA, julgado em 25/11/2008, DJe 17/12/2008) * grifei Em relação à alegada violação ao artigo 186 do Código Civil, também não é possível a admissibilidade à Corte Especial, pois a ausência de prquestionamento impede a admissão do recurso especial e também porquê a apreciação da matéria acarretaria a rediscussão do mérito da questão posta em julgamento, com a reanálise do conteúdo fálico-probatório, o que é expressamente vedado em sede de recurso especial. por força do disposto na Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Ainda, com relação ao requisito formal exigido pela alínea "c" do artigo 105, inciso III da Constituição Federal, o recurso não atende aos requisitos constantes do art. 541, parágrafo único,1 do CPC. Busca o recorrente a mineração do valor indenizatório. Entretanto, os acórdãos paradigmas juntados ao recurso, trazem fatos diversos ao efetivamente discutido nesses autos, mostrando tão somente a possibilidade de minoração do quantum indenizatório. Desta forma, o acórdão tido como paradigma, citado à folha 305/306 e reproduzido às folhas 314/398, bem como os demais precedentes colacionados pelo recorrente. refletem situações de fatos completamente diferentes, já que neste consta a indenização por acidente de trânsito. Por fim, o presente expediente recursal também não merece seguimento, em razão do que dispõe a Súmula nº 83 do Superior Tribunal de Justiça, que assim diz: "SÚMULA 83: Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida." Posto isto, INADMITO o recurso especial. Publique-se e intemem-se. Palmas, 10 de novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10159/09

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO ANULATÓRIA
RECORRENTE :PH - PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA
ADVOGADO :EMERSON JOSÉ DO COUTO- OAB/SP 191.575-B E VERÔNICA A. A. BUZACHI E OUTROS
RECORRIDO(S) :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, interposto por PH PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA, em face de acórdão unânime proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal, fl. 155/172, 187/193,196/197 que deu parcial provimento ao apelo somente em relação ao valor da multa administrativa, reduzindo-o para R\$9.900,00 (nove mil e novecentos reais), mantendo incólume nos demais pontos a sentença proferida na Ação Anulatória de Débito Fiscal Nº 23617-0/05. Os Embargos de Declaração não foram acolhidos. Interpõe o presente Recurso Especial, alegando nas razões, que o acórdão em tela veicula tanto negativa de vigência quanto divergência jurisprudencial, sob o argumento de que "ao negar provimento à apelação no que concerne ao pedido de anulação da multa imposta por ausência de aplicação das normas consumeristas aos negócios jurídicos entabulados entre o produtor rural pessoa física e pessoa física ou jurídica fornecedora de insumos agropecuárias contrariou diversos artigos de lei federal, consignando que a decisão carece de motivação." Almeja anulação da multa que lhe foi imposta ou sua redução ao mínimo legal, inversão dos ônus de sucumbência, ou alternativamente o rateio dos mesmos entre as partes. Por fim, requer que todas as intimações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado Emerson José do Couto-

OAB/SP 191.575-B. O Recorrido, embora regularmente intimado para apresentar contrarrazões, permaneceu inerte. É o relatório. Decido. Inicialmente, defiro o pedido quanto às intimações ao Advogado Emerson José do Couto - OAB/SP 191.575-B, conforme fl. 218, determinando à secretaria que sejam tomadas as providências cabíveis. O Recurso foi interposto com base no artigo 105, inciso HT, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal, negativa de vigência a estes ou interpretação jurisprudencial divergente. A Recorrente alega ofensa ao artigo 142 do CTN, artigos 2º, 6º, VIII, 12, 57 do Código de Defesa do Consumidor, artigos 21, 165, 333, I, 458, I, II e III, 535, incisos I e II do Código de Processo Civil. Todavia, em análise de admissibilidade, não verifico no acórdão vergastado qualquer afronta aos dispositivos citados, visto que a Turma Julgadora analisou as questões essenciais ao julgamento da lide, bem como decidiu e fundamentou precipuamente sobre a relação de consumo estabelecida entre as partes. Fls. 168/169. A vista disso, assevero que a Recorrente pretende ver reapreciada matéria de natureza probatória, desiderato que extrapola o alcance do Recurso Especial. incidindo na espécie o disposto na Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça, na medida em que passou a discorrer em seu arrazoado tão somente sobre questões de fato, que, na sua ótica, deveriam merecer outro tratamento jurídico. No que se refere à redução da multa e aos ônus de sucumbência, esclareço não ser possível este exame em sede de admissibilidade dos Recursos Extremos, uma vez que tal pleito remeteria necessariamente ao reexame de provas. Quanto à alegação de negativa de prestação jurisdicional, assevero que o Juiz não se encontra adstrito ao dever de expressar sua convicção acerca de todos os argumentos utilizados pelas partes, desde que sua fundamentação seja suficiente para a resolução da questão que lhe foi imposta. Como ocorre no presente caso. Logo, não se pode confundir questão ou ponto com fundamento ou razão que servem de base fática, lógica ou jurídica para o deslinde das questões ou pontos versados no processo. Registro, ainda, que a arguida hipótese de contrariedade aos artigos 21 do CPC c 142 do CTN, não merece guarida, pois carece de prequestionamento. No que se refere à alegada divergência jurisprudencial, a interposição do recurso especial pela alínea "c" exige da Recorrente a comprovação do dissídio jurisprudencial, cabendo à mesma colacionar precedentes jurisprudenciais favoráveis à tese defendida, com a devida certidão ou cópia dos paradigmas, autenticada ou de repositório oficial, comparando analiticamente os acórdãos confrontados, nos termos previstos no artigo 541, parágrafo único do CPC, do que não se cuidou. Por todo o exposto, INADMITO o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. P. e I. Palmas, 10 de novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

Laudo Técnico

PRECAT ORIGEM	1783 COMARCA DE TAGUATINGA
REFERENTE	AÇÃO DE COBRANÇA 471/2001
REQUISITANTE	JUIZ DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA
REQUERENTE	CELTINS - CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DE OIVEIRA
ENT. DEVEDORA	MUNICÍPIO DE TAGUATINGA

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

1. INTRODUÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Presidente do TJ/TO, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça, apresenta o Laudo Técnico demonstrativo de cálculos partido dos valores originais requestados na planilha às fls. 185/219.

2. METODOLOGIA

Para efetuar a atualização foram realizados os índices da tabela de fatores de Atualização monetária de referencia para a Justiça Estadual/Precatórios (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela ENCOGE - Gilberto Mello que considerou o INPC (Tabela ENCOGE) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 2º § 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009, C/C o Art. 36 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir do inadimplemento que deu início em ago/1996 até 31/10/2010, de acordo com os índices da Tabela Precatório citada acima e nos termos do Art. 2º § 16 da Emenda Constitucional nº 062, C/C Art. 36 da Resolução 115/2010 do CNJ.

Os juros de mora foram computados com percentual de 12,00% (doze por cento) a partir da data da citação em jun/2001 até 09/dez/2009, nos termos da r. sentença às fls. 100/102 dos presentes autos e juros simples (poupança) de 0,50% (meio por cento) ao mês a partir 10/dez/2009 de acordo com o Art. 2º § 16 da Emenda Constitucional 062/2009 C/C o Art. 36 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

3. CONCLUSÃO

Importam os presentes cálculos o valor total **R\$ 1.789.963,30 (um milhão, setecentos e oitenta e nove mil, novecentos sessenta e três reais e trinta centavos)**, Atualizados até 31 de outubro de 2010.

Divisão de Conferência e Contadoria Judicial em Palmas aos dezesseis dias do mês de novembro do ano dois mil e dez (16/11/2010).

* Obs.: Planilha de cálculos nos autos.

Valdemar Ferreira da Silva
Contador Judicial
CRC/TO 2730/O-9
Mat. 186632

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3598º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:44 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 10/0084999-3

EMBARGOS INFRINGENTES 1636/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: AP 10150/09

REFERENTE : (APELAÇÃO Nº 10150/09 DO TJ-TO)

EMBARGANTE: COMETA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO : LEONARDO NAVARRO AQUILINO

EMBARGADO : 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

ADVOGADO(S): PATRÍCIA MOTA MARINHO E OUTROS

RELATOR: MOURA FILHO - 2ª CÂMARA CÍVEL - EXCLUSIVO CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/11/2010, PREVENÇÃO POR

DESEMBARGADOR

IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: POR TER SIDO VOGAL DA AP- 10150/09.

IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 349, O JUIZ SUBSTITUTO DECLAROU-SE POR SUSPEITO POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO, NOS TERMOS DO ART. 135-CPC.

IMPEDIMENTO DES: NELSON COELHO FILHO - JUSTIFICATIVA: POR ESTAR SUBSTITUINDO O DES. JOSÉ NEVES- REVISOR DA AP-10150/09.

IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: POR TER SIDO RELATOR DA AP- 10150/09.

PROTOCOLO : 10/0086758-4

CAUTELAR INOMINADA 1524/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6124-0

REFERENTE : (AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA Nº 6124-0/04 DA 5ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

REQUERENTE: ÊNIO LICÍNIO HOSST

ADVOGADO : SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS

REQUERIDO : VALDIR GHISLENE CEZAR

ADVOGADO : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/11/2010

PROTOCOLO : 10/0088729-1

APELAÇÃO 11875/TO

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE

RECURSO ORIGINÁRIO: 6006-7/09

REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 6006-7/09 - ÚNICA VARA)

APELANTE CARLOS LACERDA FILHO

ADVOGADO: HERALDO RODRIGUES CERQUEIRA

APELADO : ADELMO MENDES COSTA

ADVOGADO : ANTONIO MARCOS FERREIRA

RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/11/2010

PROTOCOLO : 10/0088777-1

APELAÇÃO 11889/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 6124-0/04

REFERENTE: (AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA Nº 6124-0/04 DA 5ª VARA

CÍVEL)

APELANTE: ANGELIM COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA

ADVOGADO : SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS

APELADO: VALDIR GHISLENI CEZAR

ADVOGADO : CÉLIO HENRIQUE M. ROCHA

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086758-4

PROTOCOLO : 10/0088904-9

APELAÇÃO 11935/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 46483-8/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 46483-8/07, DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: HSBC BANK - BANCO MÚLTIPLO S/A
 ADVOGADO(S): ARLINDA MORAES BARROS E OUTROS
 APELADO(S): ARLINDO PERES, NESTE ATO REPRESENTADO PELA VIÚVA MEEIRA E REPRESENTANTE DO ESPÓLIO: NORFA ROBERTO PERES
 ADVOGADO : SÉRGIO VALENTE
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/11/2010

PROTOCOLO : 10/0088906-5

APELAÇÃO 11936/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 70286-9/08
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 70286-9/08, DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : DANYELLA PEREIRA COSTA
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
 APELADO : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
 ADVOGADO : LEISE THAIS DA SILVA DIAS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/11/2010

PROTOCOLO : 10/0088907-3

APELAÇÃO 11937/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 67103-1/09
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 67103-1/09, DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : LUCIANNE DE OLIVEIRA CÔRTEZ RODRIGUES DOS SANTOS
 APELADO: JUNIO GOMES DE CARVALHO
 ADVOGADO : FERNANDA HAUSER MEDEIROS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/11/2010

PROTOCOLO : 10/0088908-1

APELAÇÃO 11938/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 40/05
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTO Nº 40/05, DA ÚNICA VARA)
 APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : OSMARINA JOSÉ DA SILVA
 APELADO : JORGE GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 98/0008632-9

PROTOCOLO : 10/0088910-3

APELAÇÃO 11939/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4924/99
 REFERENTE: (AÇÃO DE LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL Nº 4924/99 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : SEBASTIÃO PEREIRA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : PAMELA M. NOVAIS CAMARGOS
 APELADO(S): SANDRA MARIA E SIRVAL DE MELO RIBEIRO
 ADVOGADO(S): JERÔNIMO RIBEIRO NETO E OUTRO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/11/2010

PROTOCOLO : 10/0088911-1

APELAÇÃO 11940/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 107879-4/08 46468-4/07 5165/00 agj 7266
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 107879-4/08 - DA 1ª VARA CÍVEL)
 APENSO(S): (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 46468-4/07), (EXCUÇÃO FORCADA Nº 5165/00), (AGI - 7266 E TJ-TO)
 APELANTE : JAYME ALMIRO BUBOLZ
 ADVOGADO : RODRIGO LORENÇONI
 APELADO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0056743-7

PROTOCOLO : 10/0088913-8

APELAÇÃO 11941/TO
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 81895-0/06 86480-3/06 90806-0/07
 REFERENTE: (AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 90806-0/07 - DA ÚNICA VARA)
 APENSO(S) : (AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO DE BEM Nº 81895-0/06) E (AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 86480-3/06)
 APELANTE : ANTÔNIO APARECIDO SALERMO

ADVOGADO : DARLAN GOMES DE AGUIAR
 APELADO(S): ATHAIDES MIRANDA DE REZENDE, BENEDITA LOURENÇO DE MORAIS REZENDE, JOSÉ MARTINS PINHEIRO E EURIDICE BOTELHO PINHEIRO
 ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO CARNEIRO
 APELADO : CACILDA PEDROSA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(S): LORENA BARBOSA CARNEIRO E OUTRO
 RECORRENTE: CACILDA PEDROSA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(S): LORENA BARBOSA CARNEIRO E OUTRO
 RECORRIDO: ANTÔNIO APARECIDO SALERMO
 ADVOGADO: DARLAN GOMES DE AGUIAR
 RECORRIDO: ATHAIDES MIRANDA DE REZENDE, BENEDITA LOURENÇO DE MORAIS REZENDE, JOSÉ MARTINS PINHEIRO E EURIDICE BOTELHO PINHEIRO
 ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO CARNEIRO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0057635-5

PROTOCOLO : 10/0088925-1

APELAÇÃO 11942/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 77253-0/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 77253-0/08 - 1ª VARA CÍVEL)
 APENSO(S) : (IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 5.259/00), (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5.241/00), (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5.194/00), (MONITÓRIA Nº 5.705/02) E (AGI - 8830 TJ-TO)
 APELANTE(S): MAIR GOMES CORREA, PEDRO GOMES DA SILVA E ANTONIO LUIZ PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
 APELADO : PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
 ADVOGADO(S): MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 00/0019595-2

PROTOCOLO : 10/0088985-5

INQUÉRITO POLICIAL 1520/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: RPCR 1536/10
 REFERENTE : (REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 1536/10 DO TJ-TO)
 IND : DAVI RODRIGUES DE ABREU - PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE-TO
 VÍTIMA : VALQUÍRIA LUTKEMEIR
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0082146-0

PROTOCOLO : 10/0088994-4

APELAÇÃO 11957/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 99394-6/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 99394-6/07 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO : BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: DEOCLECIANO GOMES FILHO
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/11/2010

PROTOCOLO : 10/0088997-9

APELAÇÃO 11958/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 003/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE Nº 003/05 - ÚNICA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APENSO : (EXECUÇÃO FISCAL Nº 10.464/02)
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
 APELADO: FERREIRA E PACHECO LTDA
 ADVOGADO(S): DULCE ELAINE COSCIA E OUTRO
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/11/2010

PROTOCOLO : 10/0089001-2

APELAÇÃO 11959/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 11.937/02
 REFERENTE:(AÇÃO ORDINÁRIA DE REINTEGRAÇÃO FUNCIONAL C/C RECEBIMENTO DE PROVENTOS ATRASADOS Nº 11.937/03 - ÚNICA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
 APELADO: JOÃO FERNANDES MESSIAS
 ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/11/2010

PROTOCOLO : 10/0089002-0

APELAÇÃO 11960/TO
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 100146-3/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO FORA DO PRAZO LEGAL Nº 100146-3/09 - ÚNICA VARA)
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: NASCIMENTO DE FRANÇA MACHADO
 ADVOGADO : AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/11/2010

PROTOCOLO : 10/0089004-7

APELAÇÃO 11961/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 24168-1/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 24168-1/09 - ÚNICA VARA)
 APENSO: (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 61404-6/09)
 APELANTE: PETRONILIO ROCHA FILHO
 ADVOGADO(S): WYLYSON GOMES DE SOUSA E OUTRO
 APELADO : CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0056368-7

PROTOCOLO : 10/0089006-3

APELAÇÃO 11962/TO
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4117/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO Nº 4117/05 - ÚNICA VARA)
 APENSO: (EMIÇÃO DE POSSE Nº 4.141/05)
 APELANTE(S): FIRMINO MARINHO DE ABREU E MARISETE DOS SANTOS FRANÇA DE ABREU
 ADVOGADO : MANOEL MENDES FILHO
 APELADO(S): MARCIO BATISTA DE MELO E DOMICIO ANTONIO DEPIZZOL
 ADVOGADO(S): AJURICABA CANEDO DA SILVA E OUTROS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0043878-1

PROTOCOLO : 10/0089009-8

APELAÇÃO 11963/TO
 ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 43512-5/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 43512-5/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA)
 APELANTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCURADOR: ÉRICA PIMENTEL PINTO COSTA
 APELADO : DOMINGOS CASTRO SARAIVA
 ADVOGADO : WANDER NUNES DE RESENDE
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/11/2010

PROTOCOLO : 10/0089010-1

APELAÇÃO 11964/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 15137-6/07
 REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 15137-6/07 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MAURICIO F. D. MORGUETA
 APELADO : DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PALMAS - LTDA
 ADVOGADO : CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/11/2010

PROTOCOLO : 10/0089011-0

APELAÇÃO 11965/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 90778-9/08
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 90778-9/08 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
 APELADO : ANILTON RODRIGUES VIEIRA
 ADVOGADO : JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0071050-0

PROTOCOLO : 10/0089013-6

APELAÇÃO 11966/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 9918/2001
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO Nº 9918/2001 DA ÚNICA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
 PROC GERAL: MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN
 APELADO : NANIO TADEU GONÇALVES

ADVOGADO : NIVAIR VIEIRA BORGES
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/11/2010

PROTOCOLO : 10/0089137-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1581/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: MS 4436/09
 REFERENTE:(DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº4436/09 DO TJ - TO)
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MAURÍCIO F.D. MORGUETA
 AGRAVADO(A): REGINALDO DA SILVA AGUIAR
 ADVOGADO : MADSON SOUZA M. E SILVA
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/11/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0089138-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1980/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8225/08
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NO NA AC Nº 8225/08, DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADO(): ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR E OUTROS
 AGRAVADO(A): ADROES SCHLEDER SCHMITZ
 ADVOGADO(S): ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/11/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0089163-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11076/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2.6977-6/10
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2.6977-6/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PIUM-TO)
 AGRAVANTE: JORLENE MARIA UCHOA BRANDÃO
 DEFEN. PÚB: MACIEL ARAUJO SILVA
 AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA-TO
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089164-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11077/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1.7346-9/10
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 1.7346-9/2010 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PIUM-TO)
 AGRAVANTE : JEOVÁ FERREIRA DA CRUZ
 DEFEN. PÚB: MACIEL ARAUJO SILVA
 AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089163-9 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089165-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11078/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1.7347-7/10
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 1.7347-7/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PIUM-TO)
 AGRAVANT : NICE RODRIGUES DA SILVA
 DEFEN. PÚB: MACIEL ARAUJO SILVA
 AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA-TO
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089163-9 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089168-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11079/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 4.0878-0/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 4.0878-0/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO)
 AGRAVANTE: JOÃO BATISTA DE SENA
 ADVOGADO(S): WANDER NUNES DE RESENDE E OUTROS
 AGRAVADO(A): MOACIR BARBOSA DA CUNHA, RUY BARBOSA DA CUNHA E MURILO BARBOSA DA CUNHA
 ADVOGADO : JOSIAS PEREIRA DA SILVA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089171-0

AÇÃO RESCISÓRIA 1676/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 20138-0
 REFERENTE:(AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 20138-0/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

REQUERENTE: J.J. DA S. PARENTE (MATERIAL DE CONSTRUÇÃO AMARAL)
 ADVOGADO : CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
 REQUERIDO: BRUNO PEROBA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089175-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11081/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 9.2180-5/10
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 9.2180-5/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR: SAYONARA PINHEIRO CARIZZI
 AGRAVADO(A): ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO : GILBERTO RIBAS DOS SANTOS
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089176-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11080/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5.1141-7/09
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5.1141-7/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR: MÁRCIO CHAVES DE CASTRO
 AGRAVADO(A): RONILTO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : GILBERTO RIBAS DOS SANTOS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089198-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11082/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 1.8649-1/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE Nº 1.8649-1/05 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO)

AGRAVANTE : JOÃO DA CRUZ
 ADVOGADO : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(A): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
 ADVOGADO(S): MAURO JOSÉ RIBAS E MURILO SUDRÉ MIRANDA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089199-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11083/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 110698-6
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 110698-6/10 DA VARA DAOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)

AGRAVANTE: FUNDAÇÃO UNIRG E OUTROS
 ADVOGADO(S): JOSANA DUARTE LIMA E OUTROS
 AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE GURUPI-TO
 PROCURADOR: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 AGRAVANTE: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG E CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO UNIRG
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/11/2010

PROTOCOLO : 10/0089208-2

HABEAS CORPUS 6896/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 101785-1
 IMPETRANTE: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 PACIENTE : EVANUEL SILVA ANDRADE
 ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/11/2010
 PALMAS 16 DE NOVEMBRO DE 2010

2ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 025/2010**SESSÃO ORDINÁRIA – 23 DE NOVEMBRO DE 2010**

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 26ª (vigésima sexta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos vinte e três (vinte e três) dias do mês de novembro de 2010, terça-feira, a partir das 9 horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 - RECURSO INOMINADO Nº 2149/10 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 14.175/08*

Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Jorge Palma de Almeida Fernandes
 Advogado(s): em causa própria

Recorridos: Sidney Fiori Júnior e Julianne Freire Marques
 Advogado(s): Dr. Roger de Mello Ottaño e Outros
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

02 - RECURSO INOMINADO Nº 2156/10 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 16.473/09*

Natureza: Reclamatória
 Recorrente: Girlene Carvalho da Silva
 Advogado(s): Dr. Miguel Vinicius Santos
 Recorrido: José Barcelos dos Santos
 Advogado(s): Dr. Iwace Antônio Santana (Defensor Público)
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

03 - RECURSO INOMINADO Nº 2184/10 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.819/09*

Natureza: Indenização Por Danos Morais
 Recorrente: Sidney Fiori Júnior
 Advogado(s): Dr. Maurício Cordenonzi e Outros
 Recorrido: Eptácio Brandão Lopes
 Advogado(s): Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira e outros
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

04 - RECURSO INOMINADO Nº 2185/10 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 16.950/2009*

Natureza: Indenização Por Ato Ilícito Causado por Acidente de Trânsito
 Recorrente: Regina Maria Mendonça Rosa // Nobre Seguradora do Brasil S/A
 Advogado(s): Dr. Orlando Dias de Arruda (1ª recorrente) // Dr. Hamilton de Paula Bernardo (2ª recorrente)
 Recorrido: Nobre Seguradora do Brasil S/A // Regina Maria Mendonça Rosa
 Advogado(s): Dr. Hamilton de Paula Bernardo (1ª recorrida) // Dr. Orlando Dias de Arruda (2ª recorrida)
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

05 - RECURSO INOMINADO Nº 2196/10 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 17.205/09*

Natureza: Ordinária de Revisão de Contrato de Financiamento Com Pedido de Antecipação Parcial da Tutela
 Recorrente: Clebson Vieira da Cunha
 Advogado(s): Dra. Sandra Márcia Brito de Sousa
 Recorrido: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
 Advogado(s): Dr. Leandro Rogeres Lorenzi
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

06 - RECURSO INOMINADO Nº 2200/10 (JECC-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0008.6957-5*

Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais
 Recorrente: Banco BMG S/A
 Advogado(s): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres e Outros
 Recorrido: Jorge Agnaldo Dias
 Advogado(s): Dra. Alessandra de Noronha Carvalho
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

07 - RECURSO INOMINADO Nº 2203/10 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2007.0005.3501-8*

Natureza: Indenização Por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Cleuber Moreira Cunha (Pousada Cachoeira do Itapecuru)
 Advogado(s): Dr. Antonio Pimentel Neto
 Recorrido: Luis da Silva Sá e Edinéia Martins Santana Sá
 Advogado(s): Dr. Paulo Monteiro e Outro
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

08 - RECURSO INOMINADO Nº 2204/10 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0007.8127-0*

Natureza: Reclamação Cível
 Recorrente: Avon Cosméticos Ltda
 Advogado(s): Dr. José Alexandre Cancela Lisboa Cohen e Outro
 Recorrido: Renata Diniz Araújo
 Advogado(s): Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

09 - RECURSO INOMINADO Nº 2128/10 (JECC-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2009.0000.2146-0*

Natureza: Indenização Por Danos Morais e Materiais c/c Lucros Cessantes
 Recorrente: Consórcio Nacional Honda Ltda // R. Motos Ltda
 Advogado(s): Dr. Leandro Rogeres Lorenzi // Dra. Eliania Alves Faria
 Recorrido: Simone Porto da Silva
 Advogado(s): Dra. Dayane Cristine G. P. Jácomo Ribeiro
 Relatora: Juíza Maysa Vendramini Rosal (em substituição automática – Instrução Normativa nº 006/2010)

10 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.105-9

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Materiais, Morais e Danos Estéticos
 Recorrente: Luiz Pereira Filho
 Advogado(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento
 Recorrido: Luiz Carlos Oliveira Pereira
 Advogado(s): Drª. Mônica Oliveira de Lacerda Abreu
 Relatora: Juíza Maysa Vendramini Rosal (em substituição automática – Instrução Normativa nº 006/2010)

11 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.286-7

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Dano Moral
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dr. Josué Pereira de Amorim e Outros
 Recorrida: César Tochetto
 Advogado(s): Dr. André Ricardo Tanganeli
 Relatora: Juíza Maysa Vendramini Rosal (em substituição automática – Instrução Normativa nº 006/2010)

12 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.394-9

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais (com pedido de antecipação de tutela para exclusão do nome dos cadastros restritivos)
 Recorrente: Reginaldo Jove de Oliveira
 Advogado(s): Dr. Renato Duarte Bezerra
 Recorrido: Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda
 Advogado(s): Dr. Celso Nobuyuki Yokota e Outros
 Relatora: Juíza Maysa Vendramini Rosal (em substituição automática – Instrução Normativa nº 006/2010)

13 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.832-8

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Reparatória de Danos Morais e Materiais
 Recorrentes: Maurício Cordenonzi e Roger de Mello Ottaño (Revéis)
 Advogado(s): Dr. Rogério Gomes de Melo
 Recorrido: Rythor Afonso Fernandes
 Advogado(s): Dr. Alessandro Lisboa Pereira
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

14 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.509-1

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Repetição de Indébito c/c Danos Morais
 Recorrente: Medial Center S/A
 Advogado(s): Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro e Outros
 Recorrido: Márcio Cirne de Santana
 Advogado(s): Não constituído
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

15 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.906.817-6

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Anadilha de Castro Borba
 Advogado(s): Dr. Sebastião Luís Vieira Machado e Outro
 Recorrida: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil
 Advogado(s): Dra. Núbia Conceição Moreira
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

16 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.907.725-0

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Reclamação - Inadimplemento
 Recorrente: Adelma Tomaz Miranda da Silva Velasque
 Advogado(s): Dr. Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira
 Recorrido: Pratika Alimentos
 Advogado(s): Dr. Leandro Wanderley Coelho e Outro
 Relatora: Juíza Maysa Vendramini Rosal (em substituição automática – Instrução Normativa nº 006/2010)

17 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.335-3

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Financeira Americana Itaú S/A
 Advogado(s): Dr. André Ricardo Tanganeli e Outros
 Recorrida: Erica Jardim da Fonseca
 Advogado(s): Dra. Rosilene Vieira da Costa
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

18 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.523-4

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização Por Dano Moral
 Recorrente: Satiko Kaji Cavalcante
 Advogado(s): Dr. Carlos Antônio Nascimento
 Recorrido: Banco Bradesco S/A
 Advogado(s): Dr. Francisco O. Thompson Flores
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem. SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos dezesseis (16) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dez (2010).

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N. 2007.0009.4004-4 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Tocantins – OCT
 Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B

Requerido: Enio de Souza Vilela

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

Intimação do exequente, através de seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se nos autos acima, quanto a precatória para penhora e demais atos, devolvida com a certidão a seguir transcrita. "Certidão: Certifico e dou fé que diligenciei no endereço constante, para penhorar bens do executado e não consegui localizar nenhum bem em nome do devedor. Assim sendo devolvo o mandado ao cartório para os fins de mister. (...)".

AUTOS N. 2007.0001.2132-9 – CAUTELAR DE SEQUESTRO C/C MEDIDA INOMINADA

Requerente: Taurus Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda

Advogado: Dr. Antonio Inácio da Silva – OAB/GO 8.034

Requeridos: Luis Gustavo Junqueira Lelis e outro

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Intimação do requerente, através de seu procurador. Sentença: "(...) Isto posto, considero que o requerente não demonstrou interesse processual na propositura da ação principal, de nada servindo o julgamento desse processo cautelar, julgo extinto o processo, através do qual Taurus Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda ingressou com "ação cautelar de sequestro c/c medida inominada" em face de Luiz Gustavo Junqueira Lelis e Moacir Henrique Vicente, nos termos do art. 267, VI/CPC. Condeno o requerente ao pagamento de honorários, ora arbitrados em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º/CPC. Custas finais pelo requerente. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrario expeça-se a certidão. Transitada em julgado, e cumprida a determinação supra, arquivem-se com baixa. PRI. Alvorada,....".

AUTOS N. 2009.0005.6152-0 – DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

Requerente: Município de Talismã / TO

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Requerida: Agropecuária Guarani Ltda

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B

Intimação das partes, através de seus procuradores. Sentença: "(...) Isto posto, julgo procedente a pretensão do Município de Talismã deduzida na "ação de desapropriação por utilidade pública com pedido de liminar de imissão na posse" em face de Agropecuária Guarani Ltda. Consequentemente, consolido o domínio das glebas referidas na inicial, ressalvada a área destinada ao pouso de aeronaves, a qual foi recolocada para outra localidade, mas dentro da propriedade da requerida, mantendo-se porém, a mesma dimensão. Portanto, a área referida na inicial reservada ao campo de aviação fica substituída pela área, de mesma dimensão e dentro da propriedade da requerida, onde atualmente já se encontra assentado campo de pousos e decolagens de aeronaves (campo de aviação). Obviamente, o requerente devera apresentar novo croqui da área. Tudo mediante o pagamento do preço de R\$56.962,00 (fls. 318/319) apresentado pelo oficial de justiça, através do laudo de avaliação de fls. 318/319, devendo ser deduzida a importância depositada inicialmente – R\$7.514,40 (fl. 208). O saldo remanescente (R\$49.447,60) deverá ser atualizado monetariamente, além de incidir juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, nos termos do art. 15-B do citado decreto. Efetuado o pagamento da importância remanescente, expeça-se mandado de imissão de posse definitivo, servindo esta sentença como título hábil para a transcrição no registro de imóveis (art. 29, do DL 3.365/41), instruindo a mesma com cópia dos croquis e inicial. Condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 2% (dois por cento) do valor atualizado do saldo remanescente (art. 27, § 1º), bem como ao ressarcimento das custas iniciais. Custas pela requerida. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrario, expeça-se a certidão (art. 30). Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário e/ou não sendo interposto, remeta-se os autos ao Distribuidor Judicial do TJ/TO para reexame necessário (art. 28, § 1º). Libere-se a requerida o valor depositado inicialmente, devendo ser carreado aos autos o comprovante do valor levantado (fl. 208). Prazo de 5 (cinco) dias. PRI. Alvorada,....".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0011.1503-7 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: VILSON MIGUEL BAIA

Advogado: DR CÍCERO MARQUES COSTA – OAB/TO 6.655

DESPACHO: "Recebo o apelo. Efeito suspensivo. Vista ao MP. Prazo legal. Após, remeta-se ao Distribuidor Judicial do TJ/TO. Intime-se o recorrente. Alvorada, 28 de setembro de 2010, ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito."

AUTOS: 2006.0006.6759-5 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ALECIO JANUNES NETO

Advogado: DR MIGUEL CHAVE RAMOS – OAB/TO 514

SENTENÇA: "(...) Trata-se de imputação de disparo de arma de fogo em via pública, cujo disparo teria sido efetuado por ocasião em que o acusado trafegava em seu veículo Monza, nas proximidades da Lagoa Azul, nesta cidade. Observando-se que o projétil

decorrente desse disparo atingiu um animal da espécie muar causando-lhe a morte. Entretanto, o MP não sustentou a denúncia, tendo postulado a absolvição do acusado. Pois bem. Observa-se que o acusado assumiu a propriedade do citado veículo, inclusive, relatou que o mesmo caiu numa vala, sendo que, somente no dia seguinte, é que foi possível removê-lo com tração de outro veículo. As testemunhas inquiridas apontam que o disparo foi efetuado, no período em que o citado veículo estava dando "cavalos de pau" nas proximidades da citada lagoa. Com eleito, o proprietário do animal relatou que o mesmo ficava sob a responsabilidade de seu irmão João Pereira, o qual contou ao proprietário que, como de costume, havia amarrado o animal para apascentar durante a noite às margens da lagoa. contando-lhe ainda que estava na residência de seu amigo João Trovão: "...quando ouviu um veículo tirando cavalo de pau na beira da lagoa, e logo em seguida João disse ter ouvido um tiro e logo após o tiro, o mesmo carro que fazia cavalo de pau, passou defronte a porta dele e desceu numa rua abandonada paralela à residência de João..." (fl. 09). O irmão do proprietário do animal, o qual era responsável pelo mesmo relatou: "Que já por volta das 23:00 horas o depoente estava em sua residência conversando com Manoel Trovão, quando viu um carro Monza azul passando em alta velocidade em direção a lagoa e logo em seguida, como reside próximo a lagoa, o depoente e Manoel Trovão ouviram o barulho do cascalho, diante das manobras de "cavalo de pau", efetuadas pelo condutor do veículo Monza e logo em seguida, ouviu um disparo de arma de fogo..." (fl. 12). Conforme exposto acima, os indícios da autoria são frágeis, e não permitem um juízo condenatório. Entretanto, ressalto que, dada a experiência forense e cotidiana, a possibilidade de que o disparo tenha sido efetuado por um dos ocupantes do veículo Monza é grande. Vejamos: o disparo ocorreu momento após o condutor de o veículo Monza ter realizado a manobra conhecida por "cavalo de pau", e considerando que um dos ocupantes é policial militar, seguramente, se fosse outra pessoa que não ocupante do citado veículo o autor do disparo, o acusado teria imaginado que poderia estar sofrendo um atentado, ou ainda, teria tentado identificar o autor do disparo. Entretanto, nada disse ocorreu. Mas, na esfera penal, a prova há de ser contundente para estribar a condenação. E, no caso, isso não ocorreu. Assim, a solução é a absolvição. Isto posto, julgo improcedente a pretensão ministerial, implicando, pois, na absolvição de Alécio Janunes Neto ante a ausência de elementos seguros e aptos a estribar a condenação penal, nos termos do art. 386, V/ CPP. Sem custas. Transitado em julgado, arquivem-se com baixa. PRI. Alvorada, 03 de novembro de 2.010. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito*.

1ª Vara de Família e Sucessões

APOSTILA

Ficam o(a) Requerente e seu(s) advogado(s) intimados do despacho abaixo:

01 – AUTOS Nº 2008.0002.7633-9 Ação: ORDINARIA DE RESTABELECIMENTO DE AUXILIO DOENÇA COM PLEITO DE CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: VALDINEIS FERREIRA BARROS

Advogados: Drs. Adilar Daltoré – OAB/TO543, Sávio Barbalho OAB/TO 747, Ildete França de Araújo OAB/TO 733 e Clelusdeir Ribeiro da Costa OAB/TO 2.507

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO. Autos 2008.0002.7633-9. O Problema da falta de médicos especialistas para realização de perícias ficou superado a partir da implantação da Junta Médica do TJ/TO. Assim, todas as perícias em todas as especialidades serão realizadas pela própria e/ou através da referida junta Médica. Assim, intime-se sucessivamente, as partes para apresentarem quesitos. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Caso que já tenham sido apresentados, volvam conclusos para se for o caso, solicitar pauta e/ou aguardar os demais. Apresentados os quesitos os quesitos, oficie-se ao Presidente da referida Junta informando a quantidade de processos em andamento, o nº dos autos, o nome de cada requerente e a área médica da perícia(oftomologia, ortopedia, medicina do trabalho etc), bem como solicitando os dias para realização das perícias, com prazo não inferior a 60 (sessenta) dias. Solicite-se que a designação dos dias seja apresentada de forma detalhada e clara, possibilitando assim, o deslocamento da parte apenas no dia designada para sua perícia. O Presidente deverá ser indagado se deseja a remessa dos autos, ou apenas dos quesitos. Intime-se o requerente dando-lhe conhecimento de que terá que deslocar à Palmas para realização da perícia, cuja data será, oportunamente comunicada. Alvorada 07 de outubro de 2010. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

02 – AUTOS Nº 2007.0008.0017-0 Ação: APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ C/C TUTELA ANTECIPADA DA LIDE

Requerente: MARIA NEUMA SAMPAIO MIRANDA

Advogados: Drs. Marcelo Teodoro da Silva OAB/SP 242.922, e OAB/TO N°3.975-A, Luiz Henrique Milaré de Carvalho OAB/SP 135.223 e OAB/PA 13.218

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO. Autos 2007.0008.0017-0. O Problema da falta de médicos especialistas para realização de perícias ficou superado a partir da implantação da Junta Médica do TJ/TO. Assim, todas as perícias em todas as especialidades serão realizadas pela própria e/ou através da referida junta Médica. Assim, intime-se sucessivamente, as partes para apresentarem quesitos. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Caso que já tenham sido apresentados, volvam conclusos para se for o caso, solicitar pauta e/ou aguardar os demais. Apresentados os quesitos os quesitos, oficie-se ao Presidente da referida Junta informando a quantidade de processos em andamento, o nº dos autos, o nome de cada requerente e a área médica da perícia(oftomologia, ortopedia, medicina do trabalho etc), bem como solicitando os dias para realização das perícias, com prazo não inferior a 60 (sessenta) dias. Solicite-se que a designação dos dias seja apresentada de forma detalhada e clara, possibilitando assim, o deslocamento da parte apenas no dia designada para sua perícia. O Presidente deverá ser indagado se deseja a remessa dos autos, ou apenas dos quesitos. Intime-se o requerente dando-lhe conhecimento de que

terá que deslocar à Palmas para realização da perícia, cuja data será, oportunamente comunicada. Alvorada 07 de outubro de 2010. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

03 – AUTOS Nº 2007.0003.6025-0 Ação: RESTABELECIMENTO DE AUXILIO-DOENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO

Requerente: JOSE PEREIRA DA SILVA

Advogada: Aldaizia Dias Barroso Borges OAB/TO 24230-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO. Autos 2007.0003.6025-0. O Problema da falta de médicos especialistas para realização de perícias ficou superado a partir da implantação da Junta Médica do TJ/TO. Assim, todas as perícias em todas as especialidades serão realizadas pela própria e/ou através da referida junta Médica. Assim, intime-se sucessivamente, as partes para apresentarem quesitos. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Caso que já tenham sido apresentados, volvam conclusos para se for o caso, solicitar pauta e/ou aguardar os demais. Apresentados os quesitos os quesitos, oficie-se ao Presidente da referida Junta informando a quantidade de processos em andamento, o nº dos autos, o nome de cada requerente e a área médica da perícia(oftomologia, ortopedia, medicina do trabalho etc), bem como solicitando os dias para realização das perícias, com prazo não inferior a 60 (sessenta) dias. Solicite-se que a designação dos dias seja apresentada de forma detalhada e clara, possibilitando assim, o deslocamento da parte apenas no dia designada para sua perícia. O Presidente deverá ser indagado se deseja a remessa dos autos, ou apenas dos quesitos. Intime-se o requerente dando-lhe conhecimento de que terá que deslocar à Palmas para realização da perícia, cuja data será, oportunamente comunicada. Alvorada 07 de outubro de 2010. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

04 – AUTOS Nº 2008.0004.5492-0 Ação: APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: JOANA PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogados: Drs. Marcelo Teodoro da Silva OAB/SP 242.922 e OAB/TO 3.975-A Luiz Henrique Milaré de Carvalho OAB/SP 135.223 e OAB/PA n° 13.218.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO. Autos 2008.0004.5492-0. O Problema da falta de médicos especialistas para realização de perícias ficou superado a partir da implantação da Junta Médica do TJ/TO. Assim, todas as perícias em todas as especialidades serão realizadas pela própria e/ou através da referida junta Médica. Assim, intime-se sucessivamente, as partes para apresentarem quesitos. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Caso que já tenham sido apresentados, volvam conclusos para se for o caso, solicitar pauta e/ou aguardar os demais. Apresentados os quesitos os quesitos, oficie-se ao Presidente da referida Junta informando a quantidade de processos em andamento, o nº dos autos, o nome de cada requerente e a área médica da perícia(oftomologia, ortopedia, medicina do trabalho etc), bem como solicitando os dias para realização das perícias, com prazo não inferior a 60 (sessenta) dias. Solicite-se que a designação dos dias seja apresentada de forma detalhada e clara, possibilitando assim, o deslocamento da parte apenas no dia designada para sua perícia. O Presidente deverá ser indagado se deseja a remessa dos autos, ou apenas dos quesitos. Intime-se o requerente dando-lhe conhecimento de que terá que deslocar à Palmas para realização da perícia, cuja data será, oportunamente comunicada. Alvorada 07 de outubro de 2010. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

05 – AUTOS Nº 2007.0008.0018-8 Ação: APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: CLEOMAR MERTINS DE ALMEIDA

Advogados: Dr. Miguel Chaves Ramos OAB/TO n° 514 e Ildimar Carneiro Pereira Campos OAB/TO 1359.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO. Autos 2007.0008.0018-8. O Problema da falta de médicos especialistas para realização de perícias ficou superado a partir da implantação da Junta Médica do TJ/TO. Assim, todas as perícias em todas as especialidades serão realizadas pela própria e/ou através da referida junta Médica. Assim, intime-se sucessivamente, as partes para apresentarem quesitos. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Caso que já tenham sido apresentados, volvam conclusos para se for o caso, solicitar pauta e/ou aguardar os demais. Apresentados os quesitos os quesitos, oficie-se ao Presidente da referida Junta informando a quantidade de processos em andamento, o nº dos autos, o nome de cada requerente e a área médica da perícia(oftomologia, ortopedia, medicina do trabalho etc), bem como solicitando os dias para realização das perícias, com prazo não inferior a 60 (sessenta) dias. Solicite-se que a designação dos dias seja apresentada de forma detalhada e clara, possibilitando assim, o deslocamento da parte apenas no dia designada para sua perícia. O Presidente deverá ser indagado se deseja a remessa dos autos, ou apenas dos quesitos. Intime-se o requerente dando-lhe conhecimento de que terá que deslocar à Palmas para realização da perícia, cuja data será, oportunamente comunicada. Alvorada 07 de outubro de 2010. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

06 – AUTOS Nº 2007.0006.3446-6 Ação: ORDINARIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: ERMENIZIA FERNANDES DA SILVA

Advogados: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera AB/TO 3.407-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO. Autos 2007.0006.3446-6. O Problema da falta de médicos especialistas para realização de perícias ficou superado a partir da implantação da Junta Médica do TJ/TO. Assim, todas as perícias em todas as especialidades serão realizadas pela própria e/ou através da referida junta Médica. Assim, intime-se sucessivamente, as partes para apresentarem quesitos. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Caso que já tenham sido apresentados, volvam conclusos para se for o caso, solicitar pauta e/ou aguardar os demais. Apresentados os quesitos os quesitos, oficie-se ao Presidente da referida Junta informando a quantidade de processos em andamento, o nº dos autos, o

nome de cada requerente e a área médica da perícia(oftomologia, ortopedia, medicina do trabalho etc), bem como solicitando os dias para realização das perícias, com prazo não inferior a 60 (sessenta) dias. Solicite-se que a designação dos dias seja apresentada de forma detalhada e clara, possibilitando assim, o deslocamento da parte apenas no dia designada para sua perícia. O Presidente deverá ser indagado se deseja a remessa dos autos, ou apenas dos quesitos. Intime-se o requerente dando-lhe conhecimento de que terá que deslocar à Palmas para realização da perícia, cuja data será, oportunamente comunicada. Alvorada 07 de outubro de 2010. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

07 – AUTOS Nº 2007.0006.1614-0 Ação: APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ C/C TUTELA ANTICIPADA DA LIDE

Requerente: EDVALDO ADLVES SIRIANO

Advogados: Drs. Marcelo Teodoro da Silva OAB/SP 242.922, e OAB/TO Nº 3.975-A, Luiz Henrique Milaré de Carvalho OAB/SP 135.223 e OAB/PA 13.218

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO. Autos 2007.0006.1614-0. O Problema da falta de médicos especialistas para realização de perícias ficou superado a partir da implantação da Junta Médica do TJ/TO. Assim, todas as perícias em todas as especialidades serão realizadas pela própria e/ou através da referida junta Médica. Assim, intime-se sucessivamente, as partes para apresentarem quesitos. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Caso que já tenham sido apresentados, volvam conclusos para se for o caso, solicitar pauta e/ou aguardar os demais. Apresentados os quesitos os quesitos, oficie-se ao Presidente da referida Junta informando a quantidade de processos em andamento, o nº dos autos, o nome de cada requerente e a área médica da perícia(oftomologia, ortopedia, medicina do trabalho etc), bem como solicitando os dias para realização das perícias, com prazo não inferior a 60 (sessenta) dias. Solicite-se que a designação dos dias seja apresentada de forma detalhada e clara, possibilitando assim, o deslocamento da parte apenas no dia designada para sua perícia. O Presidente deverá ser indagado se deseja a remessa dos autos, ou apenas dos quesitos. Intime-se o requerente dando-lhe conhecimento de que terá que deslocar à Palmas para realização da perícia, cuja data será, oportunamente comunicada. Alvorada 07 de outubro de 2010. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

08 – AUTOS Nº 2008.0004.1671-8 Ação: APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ C/C TUTELA ANTECIPADA DA LIDE

Requerente: GERLI MARQUES DA SILVA

Advogado Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/SP 242.922

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO. Autos 2008.0004.1671-8. O Problema da falta de médicos especialistas para realização de perícias ficou superado a partir da implantação da Junta Médica do TJ/TO. Assim, todas as perícias em todas as especialidades serão realizadas pela própria e/ou através da referida junta Médica. Assim, intime-se sucessivamente, as partes para apresentarem quesitos. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Caso que já tenham sido apresentados, volvam conclusos para se for o caso, solicitar pauta e/ou aguardar os demais. Apresentados os quesitos os quesitos, oficie-se ao Presidente da referida Junta informando a quantidade de processos em andamento, o nº dos autos, o nome de cada requerente e a área médica da perícia(oftomologia, ortopedia, medicina do trabalho etc), bem como solicitando os dias para realização das perícias, com prazo não inferior a 60 (sessenta) dias. Solicite-se que a designação dos dias seja apresentada de forma detalhada e clara, possibilitando assim, o deslocamento da parte apenas no dia designada para sua perícia. O Presidente deverá ser indagado se deseja a remessa dos autos, ou apenas dos quesitos. Intime-se o requerente dando-lhe conhecimento de que terá que deslocar à Palmas para realização da perícia, cuja data será, oportunamente comunicada. Alvorada 07 de outubro de 2010. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

09 – AUTOS Nº 2007.0009.6325-7 Ação: ORDINARIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: JOSEFA GOMES DE ARAUJO

Advogado: Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO3.407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO. Autos 2007.0009.6325-7. O Problema da falta de médicos especialistas para realização de perícias ficou superado a partir da implantação da Junta Médica do TJ/TO. Assim, todas as perícias em todas as especialidades serão realizadas pela própria e/ou através da referida junta Médica. Assim, intime-se sucessivamente, as partes para apresentarem quesitos. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Caso que já tenham sido apresentados, volvam conclusos para se for o caso, solicitar pauta e/ou aguardar os demais. Apresentados os quesitos os quesitos, oficie-se ao Presidente da referida Junta informando a quantidade de processos em andamento, o nº dos autos, o nome de cada requerente e a área médica da perícia(oftomologia, ortopedia, medicina do trabalho etc), bem como solicitando os dias para realização das perícias, com prazo não inferior a 60 (sessenta) dias. Solicite-se que a designação dos dias seja apresentada de forma detalhada e clara, possibilitando assim, o deslocamento da parte apenas no dia designada para sua perícia. O Presidente deverá ser indagado se deseja a remessa dos autos, ou apenas dos quesitos. Intime-se o requerente dando-lhe conhecimento de que terá que deslocar à Palmas para realização da perícia, cuja data será, oportunamente comunicada. Alvorada 07 de outubro de 2010. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

10 – AUTOS Nº 2008.0005.7793-2 Ação: ORDINARIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU CONCESSÃO/REESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA

Requerente: MARIA IRISMAR DE SOUSA

Advogado: Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO 3.407.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO. Autos 2008.0005.7793-2. O Problema da falta de médicos especialistas para realização de perícias ficou superado a partir da implantação da Junta Médica do TJ/TO. Assim, todas as perícias em todas as especialidades serão realizadas pela própria e/ou

através da referida junta Médica. Assim, intime-se sucessivamente, as partes para apresentarem quesitos. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Caso que já tenham sido apresentados, volvam conclusos para se for o caso, solicitar pauta e/ou aguardar os demais. Apresentados os quesitos os quesitos, oficie-se ao Presidente da referida Junta informando a quantidade de processos em andamento, o nº dos autos, o nome de cada requerente e a área médica da perícia(oftomologia, ortopedia, medicina do trabalho etc), bem como solicitando os dias para realização das perícias, com prazo não inferior a 60 (sessenta) dias. Solicite-se que a designação dos dias seja apresentada de forma detalhada e clara, possibilitando assim, o deslocamento da parte apenas no dia designada para sua perícia. O Presidente deverá ser indagado se deseja a remessa dos autos, ou apenas dos quesitos. Intime-se o requerente dando-lhe conhecimento de que terá que deslocar à Palmas para realização da perícia, cuja data será, oportunamente comunicada. Alvorada 07 de outubro de 2010. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

11 – AUTOS Nº 2008.0005.7791-6 Ação: ORDINARIA DE CONCESSÃO ED COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-POSENTADORIA POR INVALIDEZ OU CONCESSÃO/REESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA

Requerente: JEOGE NAZARIO DIAS

Advogado: Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO3.407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO. Autos 2008.0005.7791-6. O Problema da falta de médicos especialistas para realização de perícias ficou superado a partir da implantação da Junta Médica do TJ/TO. Assim, todas as perícias em todas as especialidades serão realizadas pela própria e/ou através da referida junta Médica. Assim, intime-se sucessivamente, as partes para apresentarem quesitos. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Caso que já tenham sido apresentados, volvam conclusos para se for o caso, solicitar pauta e/ou aguardar os demais. Apresentados os quesitos os quesitos, oficie-se ao Presidente da referida Junta informando a quantidade de processos em andamento, o nº dos autos, o nome de cada requerente e a área médica da perícia(oftomologia, ortopedia, medicina do trabalho etc), bem como solicitando os dias para realização das perícias, com prazo não inferior a 60 (sessenta) dias. Solicite-se que a designação dos dias seja apresentada de forma detalhada e clara, possibilitando assim, o deslocamento da parte apenas no dia designada para sua perícia. O Presidente deverá ser indagado se deseja a remessa dos autos, ou apenas dos quesitos. Intime-se o requerente dando-lhe conhecimento de que terá que deslocar à Palmas para realização da perícia, cuja data será, oportunamente comunicada. Alvorada 07 de outubro de 2010. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

12 – AUTOS Nº 2009.0000.5054-1 Ação: ORDINARIA DE APOSENTADORIA APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ DE TRABALHO RURAL

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES VIEIRA

Advogada: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO. Autos 2009.0000.5054-1. O Problema da falta de médicos especialistas para realização de perícias ficou superado a partir da implantação da Junta Médica do TJ/TO. Assim, todas as perícias em todas as especialidades serão realizadas pela própria e/ou através da referida junta Médica. Assim, intime-se sucessivamente, as partes para apresentarem quesitos. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Caso que já tenham sido apresentados, volvam conclusos para se for o caso, solicitar pauta e/ou aguardar os demais. Apresentados os quesitos os quesitos, oficie-se ao Presidente da referida Junta informando a quantidade de processos em andamento, o nº dos autos, o nome de cada requerente e a área médica da perícia(oftomologia, ortopedia, medicina do trabalho etc), bem como solicitando os dias para realização das perícias, com prazo não inferior a 60 (sessenta) dias. Solicite-se que a designação dos dias seja apresentada de forma detalhada e clara, possibilitando assim, o deslocamento da parte apenas no dia designada para sua perícia. O Presidente deverá ser indagado se deseja a remessa dos autos, ou apenas dos quesitos. Intime-se o requerente dando-lhe conhecimento de que terá que deslocar à Palmas para realização da perícia, cuja data será, oportunamente comunicada. Alvorada 07 de outubro de 2010. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

13 – AUTOS Nº 2008.0006.3716-1 Ação: PREVIDENCIARIA DE REESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA E/OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: RONALDO ADALCINO FARIAS

Advogada: Ana Luiza Barroso Borges OAB/TO 4.411

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO. Autos 2008.0006.3716-1. O Problema da falta de médicos especialistas para realização de perícias ficou superado a partir da implantação da Junta Médica do TJ/TO. Assim, todas as perícias em todas as especialidades serão realizadas pela própria e/ou através da referida junta Médica. Assim, intime-se sucessivamente, as partes para apresentarem quesitos. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Caso que já tenham sido apresentados, volvam conclusos para se for o caso, solicitar pauta e/ou aguardar os demais. Apresentados os quesitos os quesitos, oficie-se ao Presidente da referida Junta informando a quantidade de processos em andamento, o nº dos autos, o nome de cada requerente e a área médica da perícia(oftomologia, ortopedia, medicina do trabalho etc), bem como solicitando os dias para realização das perícias, com prazo não inferior a 60 (sessenta) dias. Solicite-se que a designação dos dias seja apresentada de forma detalhada e clara, possibilitando assim, o deslocamento da parte apenas no dia designada para sua perícia. O Presidente deverá ser indagado se deseja a remessa dos autos, ou apenas dos quesitos. Intime-se o requerente dando-lhe conhecimento de que terá que deslocar à Palmas para realização da perícia, cuja data será, oportunamente comunicada. Alvorada 07 de outubro de 2010. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

14 – AUTOS Nº 2008.0006.3715-3 Ação: PREVIDENCIARIA (BENEFICIO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE)

Requerente: FRANCISCO BEZERRA DE SÁ

Advogada: Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4.411

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO. Autos 2008.0006.3715-3. O Problema da falta de médicos especialistas para realização de perícias ficou superado a partir da implantação da Junta Médica do TJ/TO. Assim, todas as perícias em todas as especialidades serão realizadas pela própria e/ou através da referida Junta Médica. Assim, intime-se sucessivamente, as partes para apresentarem quesitos. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Caso que já tenham sido apresentados, volvam conclusos para se for o caso, solicitar pauta e/ou aguardar os demais. Apresentados os quesitos os quesitos, oficie-se ao Presidente da referida Junta informando a quantidade de processos em andamento, o nº dos autos, o nome de cada requerente e a área médica da perícia(oftomologia, ortopedia, medicina do trabalho etc), bem como solicitando os dias para realização das perícias, com prazo não inferior a 60 (sessenta) dias. Solicite-se que a designação dos dias seja apresentada de forma detalhada e clara, possibilitando assim, o deslocamento da parte apenas no dia designada para sua perícia. O Presidente deverá ser indagado se deseja a remessa dos autos, ou apenas dos quesitos. Intime-se o requerente dando-lhe conhecimento de que terá que deslocar à Palmas para realização da perícia, cuja data será, oportunamente comunicada. Alvorada 07 de outubro de 2010. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

01 – AUTOS Nº 2008.0004.5487-3 Ação de : APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ C/C TUTELA ANTECIPADA DA LIDE

Requerente: GONZALEIS GOMES DA SILVA

Advogado: Dr. Marcelo Teodoro da Silva – OAB/SP nº 242.922 e OAB/TO nº 3.975-A e Luiz Henrique Milaré de Cavalho –OAB/SP Nº 135.223 e OAB/PA Nº 13.218

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO. Autos 2008.0004.5487-3. O Problema da falta de médicos especialistas para realização de perícias ficou superado a partir da implantação da Junta Médica do TJ/TO. Assim, todas as perícias em todas as especialidades serão realizadas pela própria e/ou através da referida Junta Médica. Assim, intime-se sucessivamente, as partes para apresentarem quesitos. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. . Caso que já tenham sido apresentados, volvam conclusos para se for o caso, solicitar pauta e/ou aguardar os demais. Apresentados os quesitos os quesitos, oficie-se ao Presidente da referida Junta informando a quantidade de processos em andamento, o nº dos autos, o nome de cada requerente e a área médica da perícia(oftomologia, ortopedia, medicina do trabalho etc), bem como solicitando os dias para realização das perícias, com prazo não inferior a 60 (sessenta) dias. Solicite-se que a designação dos dias seja apresentada de forma detalhada e clara, possibilitando assim, o deslocamento da parte apenas no dia designada para sua perícia. O Presidente deverá ser indagado se deseja a remessa dos autos, ou apenas dos quesitos. Intime-se o requerente dando-lhe conhecimento de que terá que deslocar à Palmas para realização da perícia, cuja data será, oportunamente comunicada. Alvorada 07 de outubro de 2010. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

01 – AUTOS Nº 2008.0004.5487-3 Ação de : APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ C/C TUTELA ANTECIPADA DA LIDE

Requerente: GONZALEIS GOMES DA SILVA

Advogado: Dr. Marcelo Teodoro da Silva – OAB/SP nº 242.922 e OAB/TO nº 3.975-A e Luiz Henrique Milaré de Cavalho –OAB/SP Nº 135.223 e OAB/PA Nº 13.218

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO. Autos 2008.0004.5487-3. O Problema da falta de médicos especialistas para realização de perícias ficou superado a partir da implantação da Junta Médica do TJ/TO. Assim, todas as perícias em todas as especialidades serão realizadas pela própria e/ou através da referida Junta Médica. Assim, intime-se sucessivamente, as partes para apresentarem quesitos. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Caso que já tenham sido apresentados, volvam conclusos para se for o caso, solicitar pauta e/ou aguardar os demais. Apresentados os quesitos os quesitos, oficie-se ao Presidente da referida Junta informando a quantidade de processos em andamento, o nº dos autos, o nome de cada requerente e a área médica da perícia(oftomologia, ortopedia, medicina do trabalho etc), bem como solicitando os dias para realização das perícias, com prazo não inferior a 60 (sessenta) dias. Solicite-se que a designação dos dias seja apresentada de forma detalhada e clara, possibilitando assim, o deslocamento da parte apenas no dia designada para sua perícia. O Presidente deverá ser indagado se deseja a remessa dos autos, ou apenas dos quesitos. Intime-se o requerente dando-lhe conhecimento de que terá que deslocar à Palmas para realização da perícia, cuja data será, oportunamente comunicada. Alvorada 07 de outubro de 2010. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

ANANÁS**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes e os advogados intimados do ato processual abaixo:

AUTOS Nº: 2009.0011.4147-8

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: BANCO BMG

Adv. Drº. Sévulo César Villas Boas OAB/TO 2.207

Adv. Drº. Teresa Pitta Pinheiro Fabrício OAB/CE 14694

Recorrido: Raimundo Lopes Araújo

Adv. Drº. Avanir Alves Couto Fernandes OAB/TO 1338

Finalidade: Intimação/ Despacho de fls. 185, verso: " 1) Recebo o recurso no seu efeito devolutivo; 2) Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 10 dias; e 3) Após, remetam-se os autos à Colenda Turma Recursal coma as homenagens de praxe." Ananás, 08 de Novembro de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva.

AUTOS DE Nº 2008.0009.1834-9

Ação INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: DEUSINA JESUS DA SILVA

Requerido: CCB CONSTRUTORA LTDA

ADV: José Bonifácio Santos Trindade OAB/TO 456

REQUERIDO: Município de Ananás/TO

Adv: Auridéia Pereira Loliola OAB/TO 2266

Intimação da sentença de fls. 92/96 dos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva é a que segue: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE, os pedidos formulados por DEUZINA JESUS DA SILVA, nos termos do artigo 269, I, do código de Processo Civil, para condenar a CCB-CONSTRUTORA LTDA no pagamento da indenização de danos morais no valor de R\$ 5.000,00, (cinco mil reais) e pelos danos materiais, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), este ultimo corrigido e acrescido de juros legais e desde a propositura da ação. Deixo de condenar a denunciada por não ser o caso de denúncia previsto na relação causadora do dano a vitima. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% do valor da causa. Publique-se. Registre-se.intime-se. Após o transito em julgado, comunique-se o cartório distribuidor e arquive-se com as anotações legais. Ananás, 04 de novembro de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de direito. Substituto. INTIMAÇÃO para efetuar o pagamento do debito atualizado no valor de R\$ 14.632,17 (quatorze mil seiscentos e trinta e dois reais e dezessete centavos.

AUTOS Nº: 2010.0003.8841-4

Ação: Inventário

Autor: Maria de Nazaré Ferreira Marchevsky

Adv. DRº Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2.508

Finalidade: Intimação da autora por meio de seu advogado para juntar as primeiras declarações, no prazo de (10) dez dias. sob pena de extinção.

AUTOS DE Nº 907/2001

Ação Execução de Sentença

Requerente: JOSÉ DA SILVA LEITE

adv: Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO105-B

Requerido: JOÃO DA CRUZ PEREIRA

Intimação da sentença de fls. 29dos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva é a que segue: Diante disso, tendo em vista que a parte não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa, JULGO EXTINTO o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, Incisos III, § 1º, todos do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais acaso existentes, pelo autor. P.R. I.C.. Ananás, 26 de outubro de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de direito. Substituto.

AÇÃO DE execução de Título Extrajudicial

AUTOS DE Nº 289/96

REQUERENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADV: ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO OAB/TO 69-B

REQUERIDO: ELIANA DE LOURDES BRAIER MEDEIROS E JÃO HEITOR MEDEIROS

Intimação da parte autora por meio de seu advogado para apresentar calculo de dívida consoante a sentença de fls. 99/101, posto que deve ser dever do autor apresentar o calculo devido.

Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 30 DIAS**

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR os acusados, LUCIVALDO PEREIRA DA SILVA VLGO BABAÇULÂNDIA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Filadélfia, e FABIO ALVES DE SOUSA vulgo FABINHO, brasileiro, solteiro, lavrador, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade dos acusados proferido nos autos da Ação Penal nº 326/02, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A OUNIBILIDADE DOS RÉUS LUCIVALDO PEREIRA DA SILVA E FABIO ALVES DE SOUSA EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, IV DO CÓDIGO PENAL. Alan ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 16 de novembro de 2010 _ . Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de direito Substituto

EDITAL

RETIFICAÇÃO da publicação feita no Diário da Justiça 2527, de 26 de outubro de 2010. ONDE SE LÊ: fica INTIMANDO da audiência a realizar-se-á no dia 22/11/2010, às 13:30; LEIA-SE: fica INTIMANDO da audiência a realizar-se-á no dia 25/11/2010, às 13:30; Edital de intimação 15 dias O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais em Ação Penal nº 389/2005, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado: REGINALDO MOTA LIRA, brasileiro, casado, nascido aos 28.08.76, fícho de José Ribeiro Lira e de Aderina Mota Lira, atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, c/c 14 II do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMANDO da audiência a realizar-se-á no dia 25/11/2010, às 13:30;Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 25 de outubro de 2010. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que digitei o presente. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA Juiz de Direito Substituto

ARAGUACEMA**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO/ ADVOGADO**

Fica o advogado do acusado intimado do despacho nos autos abaixo relacionado:

AÇÃO. PENAL. Nº : 2006.0003.2683-6

Acusado: OSVALDO LIRA BULHÕES

Vítima: Justiça Pública

Advogado: Dr. Gilberto Sousa Lucena, OAB-1.186.

Finalidade da Intimação/ Despacho: I - Em face da certidão retro, redesigno a audiência de

instrução e julgamento para o dia 08 de dezembro de 2010, às 14:00horas. II-Cumpra-se..

Araguacema-TO, 12 de novembro de 2010. Cibelle Mendes Beltrame-Juiza de Direito.

ARAGUAINA**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM N. 132/10**

Ficam as partes, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — N. 2010.0001.3226-6

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado : NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

Requerido : JERO JÚNIOR PREVIATO TRINDADE

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Transitada em julgado a sentença, fica a parte sucumbente intimada para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas. Arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Cartório Distribuidor do débito informando do débito da parte, para que semente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais.

02 — AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE — N. 2009.0008.2187-4

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado : IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA 8190

Requerido : RHOSEMBERG DANTAS BATISTA

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Transitada em julgado a sentença, fica a parte sucumbente intimada para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas. Arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Cartório Distribuidor do débito informando do débito da parte, para que semente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais.

03 — AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA— N. 2007.0010.2577-3

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado : MARCOS ANTONIO DE SOUSA - OAB/TO 834

Requerido : DOGIVAL TEIXEIRA SANTOS

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Transitada em julgado a sentença, fica a parte sucumbente intimada para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas. Arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Cartório Distribuidor do débito informando do débito da parte, para que semente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais.

04 — AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA— N. 2009.0011.9767-8

Requerente: RAIMUNDO RODRIGUES DE ARÁDUJO

Advogado : JOSE CARLOS FERREIRA – OAB/TO 261

Requerido : NILO LOURENÇO FILHO

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO : Transitada em julgado a sentença, fica a parte sucumbente intimada para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas. Arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Cartório Distribuidor do débito informando do débito da parte, para que semente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais.

05 — AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — N. 2007.0010.3267-2

Requerente: SUPERMERCADO BATUTÃO LTDA

Advogado : FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2188

Requeridos: HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE – CASA DE CARIDADE DOM ORIONE

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO : Transitada em julgado a sentença, fica a parte sucumbente intimada para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas. Arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Cartório Distribuidor do débito informando do débito da parte, para que semente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais.

06 — AÇÃO: RECLAMAÇÃO — N. 2006.0000.9563-0

Requerente: JOSÉ MARTINS SILVA

Advogado : MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1971

Requerido : PEIXOTO COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

Advogado : DIVARDIR GONÇALVES ROSA – OAB/MG 72819

INTIMAÇÃO : DESPACHO de fls. 207: " 1. MANTENHO a decisão de fls. 94/95 pelos seus próprios fundamentos. 2. Em face dos efeitos concedidos no recurso, DETERMINO a suspensão das determinações contidas na retromencionada. 3. Segue ofício n. 059/2009-GAB, em uma lauda, digitada no anverso, prestando informações no AGI 10009/09. REMETA-SE original ao Relator e JUNTE-SE cópia aos autos. 4. Por oportuno, DETERMINO a abertura de novo volume, em razão do quantitativo de folhas dos autos. 5. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 14 de dezembro de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito".

07 — AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURIDICA E DEBITO C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS — N. 2006.0006.9209-3

Requerente: RAIMUNDO FERREIRA GOMES

Advogado : CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622

Requeridos: BRASIL TELECOM S/A

Advogado : TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070

INTIMAÇÃO : DESPACHO de fls. 91, item 3: " (...) Após, com ou sem contra-razões, REMETAM-SE em 48 (quarenta e oito) horas, os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intimando-se as partes. (...)".

07 — AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA — N. 2006.0001.8997-8

Requerente: DEUSVAL DE BARROS BRITO E S/MULHER

Advogado : AURELIANO LIRA DE VASCONCELOS – OAB/GO 3558

Requeridos: ARY RIBEIRO VALADÃO

Advogado : ARY RIBEIRO VALADÃO (Advogando em causa própria)

INTIMAÇÃO : DESPACHO de fls. 726: "DEFIRO o requerimento de fls. 706, para tanto expeça-se alvará para levantamento dos honorários do perito. INTIMEM-SE as partes a manifestarem-se sobre o laudo e documentos (fls. 707-25). Após, à conclusão. Araguaína/TO, em 11 de novembro de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito".

3ª Vara Cível**BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01-AUTOS:2008.0002.3548-9

Ação:Oposição de Terceiros

Requerentes:Benedito Vicente Ferreira Neto e outros

Advogado:Dr. José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652

Requeridos:Salviano Inácio dos Santos e outros

Advogado: Ainda não constituído

Finalidade – Intimação do despacho de fls.90 a seguir transcrito:"I_ Intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito e consequentemente o arquivamento, nos termos do art.267, inc.II, do Código de Processo Civil. II- Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito e consequentemente o arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. III- Intimem-se. Cumpra-se." Araguaína-TO, 6 de Setembro de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra -Juiz de Direito.

01-AUTOS :2010.0009.3478-8

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Embargante:CARLOS ALVES REZENDE

Advogados: Dr. FABIANO CALDEIRA LIMA OAB/TO Nº2.493-B

Embargado: FRANCISCO ALVES DE REZENDE

Finalidade – Recebo os embargos à execução uma vez que tempestivos e devidamente preparados. II – Intime-se a parte embargada, através de seu procurador legalmente constituído nos autos, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740, primeira parte, do Código de Processo Civil). Araguaína-TO, 23 de setembro de 2010. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

02-AUTOS:2009.0011.3470-6

Ação:EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente:FRANCISCO ALVES DE REZENDE

Advogados: Dr. FABIANO CALDEIRA LIMA

Requerido:CARLOS ALVES DE REZENDE

Advogado:DR. WANDER NUNES DE RESENDE

Finalidade – Manifeste a parte exequente sobre os bens indicados à penhora no prazo de 10(dez) dias. Araguaína-TO., 23/09/2010. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

01-AUTOS:2006.0010.0673-8

Ação:Consignação em Pagamento

Requerente:Josias José da Silva

Advogado:Dr. Nilson Antonio Araújo dos Santos – OAB/TO 1938

Requerido:M. de Carvalho Rodrigues Ltda

Curador: Defensor Público

Finalidade – Retificação da publicação disponibilizada no dia 12 de novembro de 2010, Diário da Justiça nº2538, Página 36. Intimação do despacho de fls.39 a seguir transcrito:"I_ Intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito e consequentemente o arquivamento, nos termos do art.267, inc.II, do Código de Processo Civil. II- Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito e consequentemente o arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de

Processo Civil. III- Intimem-se. Cumpra-se." Araguaína-TO, 18 de Outubro de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra -Juiz de Direito.

02-AUTOS:2006.0001.6136-5/0

Ação:Busca e Apreensão Convertida em Depósito
Requerente:Araguaia Administradora de Consórcio S/C Ltda
Advogado:Dr. Julio César Bonfim – OAB/TO 2358
Requerido:Leandro Neliton Esteves da Silva
Advogado: Não constituído

Finalidade – Intimação do despacho de fls.62 a seguir transcrito: “_ Intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito e consequentemente o arquivamento, nos termos do art.267, inc.II, do Código de Processo Civil. II- Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito e consequentemente o arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. III- Intimem-se. Cumpra-se." Araguaína-TO, 18 de Outubro de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra -Juiz de Direito.

01 – AUTOS: 4.290/01

Ação: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Danos Morais – Cível.
Requerente: Sid Alves da Costa Júnior.
Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira – OAB/TO nº. 1.722-A.
Requerida: Casa de Carne Divino Pai Eterno.
Advogadas: Drª. Célia Cilene de Freitas Paz – OAB/TO nº. 1.375-B; Drª. Maria de Fátima Fernandes Corrêa – OAB/TO nº. 1.673.
Objeto: Retificação da Intimação via Diário da Justiça nº. 2532 do dia 04 de Novembro de 2010, página 46, acerca do Despacho de fl. 77 abaixo transcrito:
DESPACHO: Tendo em vista que o apelante não efetuou o preparo por ocasião da interposição da peça recursal, tampouco, por ocasião da intimação realizada a fl. 75/vº. Assim sendo, deixo de receber o presente Apelo por ausência de preenchimento de um dos requisitos essenciais, ou seja, o devido preparo (art. 511 do CPC). Remeta-se os autos a Contadoria para os cálculos das custas finais. Após, intime-se o requerente para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo sem o devido pagamento, arquivem-se os autos sem Baixa no Cartório Distribuidor. Araguaína – TO, 01 de Novembro de 2008.

02 – AUTOS: 4.267/01

Ação: Sustação de Protesto de Cheque – Cível.
Requerente: Sid Alves da Costa Júnior.
Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira – OAB/TO nº. 1.722-A.
Requerida: Casa de Carne Divino Pai Eterno.
Advogadas: Drª. Célia Cilene de Freitas Paz – OAB/TO nº. 1.375-B; Drª. Maria de Fátima Fernandes Corrêa – OAB/TO nº. 1.673.
Objeto: Intimação dos advogados das partes acerca da Sentença de fls. 48 abaixo transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) ISTO POSTO, e mais o que dos autos consta, julgo improcedente o pedido declaratório de inexistência de relação jurídica c/c danos morais, proposta por Sid Alves da Costa Júnior em face de Casa de Carne Nelore, com fundamento nas provas existentes nos autos e na legislação invocada. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que os arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, com fundamento no art. 20, § 3º do Código de Processo Civil. Transito em julgado, traslade-se cópia da presente para os autos em apensos. Oficie-se ao Cartório de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Araguaína. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína – TO, 09 de Agosto de 2005.

03 – AUTOS: 2007.0005.4616-8 /0

Ação: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais – Cível.
Apelante: Novo Piso S/A Engenharia de Revestimentos.
Advogados: Dr. Estevão Ruchinski – OAB/PR nº. 25.069-A; Drª. Priscila do Nascimento Sebastião – OAB/PR nº. 21.761; Drª. Merlyn Grando Martins – OAB/PR nº. 38.408.
Apelado: Tam Express – TAM LINHAS AÉREAS S/A.
Advogados: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO nº. 1.391; Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres – OAB/DF nº. 12.011.
Objeto: Retificação da Publicação no Diário da Justiça nº. 2525, fl. 33, do dia 22 de Outubro de 2010, conforme Despacho abaixo transcrito:
DESPACHO: Recebo a apelação em seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo), uma vez que tempestiva e devidamente efetuado o preparo. Intime-se o apelado a, querendo, se manifestar no prazo legal. Intime-se. Araguaína – TO, 16 de Março de 2010.

04 – AUTOS: 2010.0009.8061-5 /0

Ação: Busca e Apreensão – Cível.
Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento.
Advogados: Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO nº. 4.626-A; Dr. Flaviano Bellinati Garcia Perez – OAB/PR nº. 24.102-B; Drª. Cristiane Bellinati Garcia Lopes – OAB/PR nº. 19.937.
Requerido: Cláudio da Silva França.
Advogados: Ainda não constituído.
Objeto: Intimação dos advogados da parte Requerente acerca do Despacho de fl. 25 abaixo transcrito:
DESPACHO: I – INTIME-SE a parte autora a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos o comprovante da mora, observando-se o disposto no art. 9º da Lei 8.935/94 (notificação extrajudicial através de cartório do domicílio do devedor), sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do feito, sem resolução do

mérito, nos termos do art. 284 c/c art. 267, ambos do Código de Processo Civil. II – INTIME-SE e CUMpra-SE. Araguaína – TO, 14 de Outubro de 2010.

05 – AUTOS: 2007.0005.2899-2 /0

Ação: Declaratória – Cível.
Requerente: Raimundo Dias Matos.
Advogado: Dr. Wellington Daniel G. dos Santos – OAB/TO nº. 2.392-A.
Requerido: Multicred Investimentos Ltda.
Advogadas: Drª. Mary Ellen Oliveti Aguiar – OAB/TO nº. 2.387-B; Drª. Ana Paula de Carvalho – OAB/TO nº. 2.895.
Objeto: Intimação do advogado do Requerido acerca do Despacho de fl. 111 abaixo transcrito:
DESPACHO: I – Intime-se o requerido a informar o atual endereço do denunciado à lide ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. II – Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína – TO, 02 de Junho de 2010.

06 – AUTOS: 3.676/99

Ação: Execução – Cível.
Requerente: Banco Bradesco S/A.
Advogados: Dr. Daniel de Marchi – OAB/TO nº. 104-B; Dr. José Januário Alves Matos Júnior – OAB/TO nº. 1.725.
Requerido: R. S. Comércio e Representações de Produtos Agropecuários Ltda.
Advogado: Ainda não constituído.
Objeto: Intimação do advogado do Requerido acerca do Despacho de fl. 79 abaixo transcrito:
DESPACHO: I – Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias. II – Realizado o pagamento, arquivem-se os autos com Baixa no Cartório Distribuidor. Todavia, no caso de não pagamento, o arquivamento efetuado será sem a Baixa no Cartório Distribuidor. Araguaína – TO, 31 de Julho de 2009.

07 – AUTOS: 2009.0009.1442-2 /0

Ação: Execução de Título Extrajudicial – Cível.
Exequente: Ricardo Francisco da Conceição.
Advogado: Dr. Renato Alves Soares – OAB/TO nº. 4.319.
Executado: Gleimon Alencar Rangel.
Advogado: Dr. Dearley Kuhn – OAB/TO nº. 530.
Objeto: Intimação do advogado do Requerido acerca da Decisão de fls. 83/87 abaixo transcrita:
DECISÃO (parte dispositiva): “(...) Sendo assim, com substrato no disposto nos arts. 1º e 5º da Lei 8.009/90, na doutrina e jurisprudência acima expostos, não tendo ficado demonstrado que o bem penhorado é o unico imóvel da parte executada e tendo ela como sua residência, INDEFIRO o pedido da mesma – GLEIMON ALENCAR RANGEL, mantendo o despacho que autorizou a adjudicação do imóvel penhorado em favor da parte exequente – RICARDO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO, conforme despacho exarado às fls. 36, itens II e seguintes. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína – TO, 27 de Outubro de 2010.

08 – AUTOS: 2008.0007.5850-3 /0

Ação: Cautelar Incidental – Cível.
Requerente: Valmerice Alves Lima.
Advogada: Drª. Luciana Coelho de Almeida.
Requerido: José Edimar Ferreira Rodrigues.
Defensor Público: Ainda não constituído.
Objeto: Intimação do advogado da Requerente acerca do Despacho de fl. 68 abaixo transcrito:
DESPACHO: Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação. Intime-se. Araguaína – TO, 12 de Maio de 2010.

09 – AUTOS: 4.569/03

Ação: Busca e Apreensão – Cível.
Requerente: R. Motos Ltda.
Advogados: Dr. Emerson Cotini – OAB/TO nº. 2.098; Dr. Dearley Kuhn – OAB/TO nº. 530.
Requerido: James Barbosa da Silva.
Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO nº. 1.440-A.
Objeto: Intimação dos advogados das partes acerca do Despacho de fl. 98 abaixo transcrito:
DESPACHO: Pagar as custas, se as houver, arquite-se. Araguaína – TO, 26 de Abril de 2004.

10 – AUTOS: 5.057/05

Ação: Busca e Apreensão com Pedido de Liminar – Cível.
Requerente: Banco Finasa S/A.
Advogado: Dr. Jimmy Sossrestres Ranyer Costa Sá – OAB/MA nº. 6.531; Dr. Marlon Alex S. Martins – OAB/MA nº. 6.976.
Requerido: Zacarias Pereira da Silva Neto.
Advogado: Ainda não constituído.
Objeto: Intimação acerca da Sentença de fls. 24/25 abaixo transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) POSTO ISTO, com fundamento na prova existente nos autos, julgo procedente o pedido nos termos do art. 285, parte final e 319 do Código de Processo Civil, tornando definitiva a liminar, consolidando nas mãos do requerente a posse e o domínio do veículo. Oficie-se ao DETRAN, informando-lhe que o requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na petição inicial a quem lhe convier. Condeno o requerido ao ônus da sucumbência, fixando a verba honorária em 10 % sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína – TO, 24 de Abril de 2006.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0012.0606-5/0 - AÇÃO PENAL

Denunciado: Elizeu Conceição Sousa

Advogado (a): Doutor Wanderson Ferreira Dias, OAB/TO 4.167

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado a, no prazo de cinco dias, apresentar as alegações finais, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2010.0007.7112-9/0- AÇÃO PENAL

Denunciado: Francisco de Paulo da Silva Junior

Advogado: Dr. Rubens de Almeida Barros Jr., OAB/TO 1605-B.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado da expedição de Cartas Precatórias às Comarcas de Tucumã/PA e Goiânia/GO, para oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público e defesa, respectivamente, referente aos autos acima mencionado.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**AUTOS A.P. Nº 2006.0000.1180-0/0**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): JOSE CARLOS SILVA OLIVEIRA, brasileiro, natural de Imperatriz/MA, nascido aos 06/11/1964, filho de Jose França de Oliveira e Maria Alice Silva Oliveira; DOMINGOS CARVALHO DA SILVA FILHO, brasileiro, natural de Marabá/PA, nascido aos 25/02/1966, filho de Domingos Carvalho da Silva e Ivanilde Pereira da Silva, os quais foram denunciados nas penas do artigo 171, caput, c/c art. 14, inc. II, art. 71, caput e art. 29, caput, todos do CP, nos autos de ação penal nº 2006.0000.1180-0/0 e, como estão em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, ficam citados (a) pelo presente para o fim exclusivo de os acusados oferecerem defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal dos acusados ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo os acusados, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de novembro de 2010. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína - Estado do Tocantins...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de Ação Penal nº 2008.0011.1527-4/0, movida em desfavor de GILSON VIEIRA DA SILVA, observadas as formalidades legais, promova a intimação da seguinte pessoa:ADVOGADO: CÉLIO ALVES DE MOURA, Advogado militante nesta cidade.FINALIDADE: Manifestar a respeito da Oitiva da Testemunha JOSÉ ARIMATEIA CORREIA, caso insista na referida testemunha, fornecer o endereço da mesma no prazo de 05 (cinco) dias.CUMPRADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 de novembro de 2010. Eu , Alex Marinho Neto, Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino.

AUTOS Nº 2010.0008.4409-6

Acusados: Jonas Alves Machado, Sebastião Carlos Pereira de Sousa, Domingos Soares de Oliveira, Manoel Messias Rolis de Moraes e Félix Alves Feitosa.

Advogado: Oswaldo Penna Júnior

DESPACHO: "O Ministério Público desiste das testemunhas remanescentes. Já as defesas dos acusados Sebastião e Jonas insistem na oitiva do Ricardo Martins Pereira. É sabido ser o senhor Ricardo ser empregado da empresa Claro Telefonia, não havendo maiores dificuldade para encontrá-lo. Sendo assim, designo a data de 06 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS para a oitiva desta testemunha e das arroladas pelas defesas, bem como o interrogatório de todos os acusados. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito"

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0008.0965-7**

PROCESSO: INVENTÁRIO

AUTORA: MARIA EVALMICE DIAS DA COSTA E BRITO

ADVOGADA: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS-OAB/TO-2119-B

REQUERIDO: ESPÓLIO DE GENOVEVA DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. MARCONDES DA S. FIQUEIREDO JÚNIOR-OAB/TO-2526

DESPACHO: DESIGNO O DIA 19/11/2010 ÀS 13:00HS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS. ARAGUAÍNA-TO, 08/11/2010.(ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO. JNCL.

NATUREZA: ALIMENTOS

PROCESSO Nº: 2007.0010.9803-7

REQUERENTE: SÂMELA RESPLANDES PROPÉRCIO

ADVOGADO: DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES -OAB/TO.652

REQUERIDO: ALDO JOSÉ PROPÉRCIO

ADVOGADO: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA - OAB/331

OBJETO: Intimação do Advogado do Requerido para a audiência designada para o dia 01 de dezembro de 2010, às 16h00, DESPACHO (fls.119), que a seguir transcrevemos:

"Redesigno o dia 01/12/2010, às 16h horas. Renovem-se as diligências no endereço informado no mandado, fl. 117. cumpra-se. Araguaína-TO., 27/09/2010 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

NATUREZA: ALIMENTOS

PROCESSO Nº: 2007.0010.9803-7

REQUERENTE: SÂMELA RESPLANDES PROPÉRCIO

ADVOGADO: DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES -OAB/TO.652

REQUERIDO: ALDO JOSÉ PROPÉRCIO

ADVOGADO: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA - OAB/331

OBJETO: Intimação do Advogado do Requerido para a audiência designada para o dia 01 de dezembro de 2010, às 16h00, DESPACHO (fls.119), que a seguir transcrevemos:

"Redesigno o dia 01/12/2010, às 16h horas. Renovem-se as diligências no endereço informado no mandado, fl. 117. cumpra-se. Araguaína-TO., 27/09/2010 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

NATUREZA: ALIMENTOS

PROCESSO Nº: 2007.0010.9803-7

REQUERENTE: SÂMELA RESPLANDES PROPÉRCIO

ADVOGADO: DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES -OAB/TO.652

REQUERIDO: ALDO JOSÉ PROPÉRCIO

ADVOGADO: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA - OAB/331

OBJETO: Intimação do Advogado do Requerido para a audiência designada para o dia 01 de dezembro de 2010, às 16h00, DESPACHO (fls.119), que a seguir transcrevemos:

"Redesigno o dia 01/12/2010, às 16h horas. Renovem-se as diligências no endereço informado no mandado, fl. 117. cumpra-se. Araguaína-TO., 27/09/2010 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

PRTOCESSO Nº.: 2006.0004.9299-0/0.

NATUREZA: TUTELA.

REQUERENTE: J.P.S.

ADVOGADA: DRA. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ.

REQUERIDOS: L.A.S. E OUTROS.

DESPACHO (FL. 92): "INTIME-SE A ADVOGADA DA REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR EM CINCO (5) DIAS. ARAGUAÍNA-TO., 17/05/2010. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

PROCESSO Nº.:2006.0006.3428-0/0.

NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.

REQUERENTE: R.F.

ADVOGADO: DR RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO - OAB/TO. 3723

REQUERIDO: V.V.Z.

DESPACHO (FL. 145): "DIGA A PARTE AUTORA SOBRE A INFORMAÇÃO DE FL. 143. ARAGUAÍNA-TO., 27/10/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

PROCESSO Nº.: 2006.0006.0338-4/0.

NATUREZA: GUARDA.

REQUERENTE: D.F.C.

ADVOGADO: DR. ROBERTO PEREIRA URBANO - OAB/TO. 1440-A.

REQUERIDO: A.R. DE A.

DESPACHO: "INTIME-SE O RPOCURADOR DA AUTORA, VIA DJE, PARA, EM CINCO DIAS, MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 76, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO."INTIMEM-SE. ARAGUAÍNA-TO., 26/10/2010. (ASS) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, JUIZ SUBSTITUTO."

NATUREZA: RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO, C/C GUARDA PROVISÓRIA E PEDIDO DE ALIMENTOS.

PROCESSO Nº: 3.479/94

REQUERENTE: DAJUTHAIT ABRANCHES BARRETO

ADVOGADO: DR. JOSÉ ALVES DA SILVA OAB/MA. 4.518 E JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE OAB/TO. 456

REQUERIDO: MARIA ELEUZA NOVAIS DE AGUIAR

OBJETO: Intimação do Advogado do Autor sobre a r. SENTENÇA (FLS. 44/45), cuja parte dispositiva transcrevemos a seguir:

"Assim, restou caracterizado o abandono do processo. Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sej julgamento do mérito, condenado a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Araguaína-TO., 26/01/2010 (ass) José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito Substituto."

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 242/10 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, M.M. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Nº. 2010.0006.2837-7/0, requerido por DULCINEIA DA COSTA GALVAO SOUSA em desfavor de LUIS JOSE DE SOUSA FILHO, sendo o presente para CITAR o requerido, Sr. LUIS JOSÉ SOUSA FILHO, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e, INTIMA-LO para comparecer perante este Juiz, para a realização da audiência de reconciliação designada para o dia 13(treze) de abril de 2011, às 13 horas., no Edifício do Fórum, situado na Rua 25 de Dezembro 307, centro em Araguaína-TO. , ficando desde logo advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da

realização da audiência, sob pena de revelia e confissão, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 13/04/2011, às 13horas, par audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edita com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 26/07/10 (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (12/11/2010). Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 244/10 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, Processo Nº 2006.0009.0143-1/0, requerido por L. B. L. C. em face de M. B. DA L., que em cumprimento ao presente Mandado, proceda-se a INTIMAÇÃO da requerente, representada por sua genitora Sra. JANE PEREIRA LIMA, brasileira, solteira, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 778.863 SSP/TO., e inscrita no CPF/MF sob o nº 018.291.111-08, estando em lugar incerto e não sabido, para em 48 horas, promover andamento ao feito, sob pena de extinção. Em conformidade com o r. despacho que a seguir transcrito: "Intime-se a autora por edital, para, em 48 hs, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO, 15/09/2010.(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (20/09/10). Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi

EDITAL Nº 243/10 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivânia, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo Nº 2009.0010.2112-0/0, requerida por PÂMELA ALVES ASSUNÇÃO em face de JOSEDETE ALVES DE SOUSA, no qual foi decretada a interdição de JOSEDETE ALVES DE SOUSA, brasileira, solteira, nascida no dia 30 de agosto de 1.975, natural de Marabá-PA, filha de José Alves de Sousa e Rosilda Alves de Assunção, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 532, fls. 84 do Lv. 08, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Itupiranga-PA. e portadora da CI/RG. nº 3140757-SSP/TO., inscrita no CPF/MF. sob o nº 603.584.832-04, residente e domiciliada em companhia da Autora; alegando em síntese, que a interditanda é portadora de Transtorno Esquizoafetivo não especificado (F25.9), tendo o MM. Juiz nomeado como sua Curadora a Requerente Sra. PÂMELA ALVES ASSUNÇÃO, brasileira, solteira, autônoma, portadora da CI/RG. nº 1.030.729 2ª via - SSP/TO., inscrita no CPF/MF. sob o nº 031.774.281-74, residente e domiciliada na Rua das Pindaibas, Quadra 4, Lt. 12, Setor Araguaína Sul, nesta cidade, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC), com entrada imediata no exercício do encargo, independentemente de especialização de hipoteca legal, nos termos da r. sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de JOSEDETE ALVES DE SOUSA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a Sra. PÂMELA ALVES ASSUNÇÃO, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 25 de agosto de 2010". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 16 dias do mês de novembro do ano de dois e dez (16/11/2010). Eu, NNPR, Escrevente, digitei e subscrevi.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0011.7015-0/0

Ação: Alimentos

Apelada: L. H. de C. B

Advogado: Dr. Tarcio Fernandes de Lima OAB/TO 4142

Apelante: F. L. F

FINALIDADE: Apresentar as contra razões ao recurso no prazo legal.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, processo nº 2010.0008.6799-1/0 requerido por NEIDE GODIM TERRA DA SILVA, em face de JOSÉ TERRA DA SILVA, tendo o presente à finalidade de CITAR o requerido JOSÉ ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, mecânico, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: "que se casou com o requerido em 13 de maio de 1978, sob o regime da comunhão de bens lavrado pelo

Cartório de Registro Civil de Belo Horizonte - MG, estão separados há oito anos; os divorciandos tiveram três filhos e não adquiriram bens a partilhar. Pela MMA Juíza foi exarado o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. No intuito de localizar o atual ao SIEL (Sistema de Informação Eleitoral), entretanto não obtive êxito. Posto isto, determino a citação de parte requerida por edital, nos termos da lei, para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Cumpra-se. Em, 14/09/2010. Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 11 de novembro de 2010. Eu, Márcia Sousa Almeida, escrevente, digitei e subscrevi.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 136/2010

Ficam as partes, abaixo relacionadas, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: PREVIDENCIARIA Nº 2009.0004.5330-1

EXEQUENTE: AMELIA SOARES GOMES

Advogado: Dra. Joaquina Alves Coelho - OAB/TO 4224

EXECUTADO: IMPAR - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: "Vista à parte ré para se manifestar se concorda com o pedido de desistência formulado pela autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sendo que o seu silêncio será interpretado como concordância. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 25 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 135/2010

Ficam as partes, abaixo relacionadas, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0010.5561-0

AUTOR: UNIAO

Advogado: Procurador Geral da União

RÉU: F M DA SILVA & FILHA LTDA

SENTENÇA: "... Ante o exposto, com base no art. 794, inciso II, do CPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face da remissão. Condene o executado ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Libere-se a penhora de fls. 15. Expaça-se ofício. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 27 de maio de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 138/2010

Ficam as partes, abaixo relacionadas, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº2009.0008.3762-2

AUTOR:CRF-TO

Advogado:Murilo Sudré Miranda - OAB/TO 1536

REU: LABORATORIO DE ANAL. CLIN. SÃO JOSE

SENTENÇA: "... POSTO ISTO, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, §4º, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário, declarando extinta a obrigação, e, de consequência, JULGO EXTINTA, com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal. Sem custas. Sem honorários, frente à ausência de citação. Sejam retirados os gravames existentes em bens móveis ou imóveis, se houverem. Exclua-se, o nome do executado (a) do Cadastro de Inadimplentes – SERASA, caso tenha sido escrito. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína-TO, 25 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº2009.0008.3770-3

AUTOR:CRE-GO/TO

Advogado:Jane Vilela Rizzo - OAB/GO 5486

REU: WILSON OLIVEIRA PRADO

SENTENÇA: "... POSTO ISTO, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, §4º, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário, declarando extinta a obrigação, e, de consequência, JULGO EXTINTA, com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal. Sem custas. Sem honorários, frente à ausência de citação. Sejam retirados os gravames existentes em bens móveis ou imóveis, se houverem. Exclua-se, o nome do executado (a) do Cadastro de Inadimplentes – SERASA, caso tenha sido escrito. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína-TO, 22 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 139/2010

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2008.0008.5379-4/0

REQUERENTE: JOSE AFONSO RIBEIRO e MARIA NAZARE DA SILVA RIBEIRO

Advogado: Dra. Maria José Rodrigues de Andrade – OAB/TO 1139

REQUERIDO: SERMANJU – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO JUAZEIRENSE, ROBERTO JOSE DOS REIS e MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogados: Dr. José Pinto Quezado OAB/TO 2263, Dr. Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1440-A e Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia – Procurador Geral do Município de Araguaína.

Finalidade: intimar os advogados das partes para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 03/12/2010, às 15:30 horas.

DESPACHO: "Tratando-se de direito que admite transação, e que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação (CPC, art. 331) para o dia 03/12/2010, às 15:30 horas. Nessa ocasião, não sendo frutífero o entendimento entre as partes, serão enfrentadas questões preliminares, se houver, emitindo-se despacho saneador, fixando os pontos controversos da causa e determinando a produção das provas. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 22 de maio de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS, DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS Nº 2008.0002.3675-2/0

REQUERENTE: SINTRAS - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Dr. José Januário A. Matos Júnior – OAB/TO 1725

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

Finalidade: intimar as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14/12/10, às 13:30 horas.

DESPACHO: "Certifique a Secretaria do Juízo sobre a juntada das fichas financeiras mencionadas às fls. 115. Em seguida, designo o dia 14/12/10 às 13:30 para que seja realizada audiência de instrução e julgamento. Expeça-se mandado de intimação. Intimem-se. Araguaína-TO, 08 de março de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA PARA CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE Nº 2009.0000.8505-1/0

REQUERENTE: AMELIA SOARES GOMES

Advogado: Dra. Priscila Francisco Silva – OAB/TO 2482

REQUERIDO: IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins

Finalidade: intimar as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14/12/10, às 14:30 horas.

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL Nº 2010.0001.9979-4/0

REQUERENTE: MARIA DOS SANTOS COSTA SILVA

Advogado: Dr. Shezio Diego Oliveira Rezende – OAB/TO 4512

DESPACHO: "Defiro a cota ministerial. Ao cartório para tomar as seguintes providências: 1. Intime-se a requerente através de seu advogado, para que informe a este juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, o prenome exato de sua avó paterna, se Carolinda Maria da Conceição ou Carolina da Conceição; 2. Expeça-se ofício ao INSS, para que encaminhe a este juízo cópia integral do benefício previdenciário, descrito às fls. 11, com todos os documentos que o instruíram, necessário para a instrução dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias; 3. Após, cumpridas as diligências acima, designo audiência de justificação para o dia 13/12/10 às 15:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de agosto de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL Nº 2009.0004.1463-2/0

REQUERENTE: MARIA ABADIA ROSA

Advogado: Dra. Maria Rita Ramos Eufrásio – OAB/TO 3315

DESPACHO: "Ante a ausência da advogada da Requerente e tendo em vista a necessidade de prova testemunhal, conforme consta à fl. 16, redesigno audiência de justificação para o dia 13/12/10 às 16:30 horas. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de dezembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO: 30 DIAS)

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2009.0007.2409-7, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face de A M PARREIRA ME sendo o mesmo para INTIMAR a parte impetrada A M PARREIRA ME, inscrita no CNPJ 03.342.709/0001-63, com endereço na Av. Bernardo Sayão, nº 172, QD. 36, LT. 04, Centro, Araguaína-To; e do seu sócio solidário ADEMAR MACHADO PARREIRA, portador do CPF n 330.379.571-15, residente na Rua Paquetá, nº 136, Setor Noroeste, Araguaína-TO, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor do r. despacho proferido às fls. 39 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Publique-se a decisão proferida que determinou o bloqueio "on line" das contas bancárias do (a) executado (a). Em Seguida, proceda-se a transferência dos valores bloqueados para uma conta judicial a ser aberta no Banco do Brasil. Transferida a quantia, expeça-se termo de penhora e intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos no prazo legal. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (16.11.2010). Eu(Cornelio Coêlho de Sousa), Escrevente, que digitei e subscrevi. JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO: 30 DIAS)

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório

da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2009.0007.2409-7, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face de A M PARREIRA ME sendo o mesmo para INTIMAR a parte impetrada A M PARREIRA ME, inscrita no CNPJ 03.342.709/0001-63, com endereço na Av. Bernardo Sayão, nº 172, QD. 36, LT. 04, Centro, Araguaína-To; e do seu sócio solidário ADEMAR MACHADO PARREIRA, portador do CPF n 330.379.571-15, residente na Rua Paquetá, nº 136, Setor Noroeste, Araguaína-TO, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor do r. despacho proferido às fls. 39 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Publique-se a decisão proferida que determinou o bloqueio "on line" das contas bancárias do (a) executado (a). Em Seguida, proceda-se a transferência dos valores bloqueados para uma conta judicial a ser aberta no Banco do Brasil. Transferida a quantia, expeça-se termo de penhora e intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos no prazo legal. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (16.11.2010). Eu(Cornelio Coêlho de Sousa), Escrevente, que digitei e subscrevi. JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 DIAS)

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2009.0007.2405-4, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face de FASSIO TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 86.698.230/0009-49, com endereço na Rua Águas Claras, 500, Araguaína-To e dos seus sócios solidários ANTONIO DE CARVALHO FILHO, CPF Nº 260.122.431-20, residente na Rua Gonçalves Ledo, Qd. 48, Lt 1, Bairro Capuava, Araguaína-TO; CÁSSIO CARVALHO FERREIRA, CPN Nº 696.174.061-87, residente na Rua Gonçalves Ledo, QD. 48, LT. 11, Bairro Capuava, Araguaína-To; FÁBIO CARVALHO FERREIRA, CPF Nº 696.174.141-04, residente na Rua Gonçalves Ledo, QD. LT 11, Bairro Capuava, Araguaína-To, sendo o mesmo para INTIMAR a parte impetrada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor do r. despacho proferido às fls. 66 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Publique-se a decisão proferida que determinou o bloqueio "on line" das contas bancárias do (a) executado (a). Em Seguida, proceda-se a transferência dos valores bloqueados para uma conta judicial a ser aberta no Banco do Brasil. Transferida a quantia, expeça-se termo de penhora e intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos no prazo legal. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de setembro de 2010.(ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (16.11.2010). Eu (Cornelio Coêlho de Sousa), Escrevente, que digitei e subscrevi. JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO: 30 DIAS)

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2009.2007.1813-5, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face de PEREIRA E PATROCÍNIO LTDA, CNPJ 01.919.295/0001-67, com endereço à Av. Perimetral Esq. C/ Rua F, SN, Araguaína-TO e dos seus sócios solidários ROBERTO CARLOS PATROCÍNIO, CPF Nº 623.755.121-20, residente na Rua Santa Cruz, SN, Centro, Araguaína-TO e HELAINY PEREIRA LIMA, CPF Nº 624.660.461-72, residente na Rua das Veredas, 35, Araguaína-TO, sendo o mesmo para INTIMAR a parte impetrada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor do r. despacho proferido às fls. 74 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Publique-se a decisão proferida que determinou o bloqueio "on line" das contas bancárias do (a) executado (a). Em Seguida, proceda-se a transferência dos valores bloqueados para uma conta judicial a ser aberta no Banco do Brasil. Transferida a quantia, expeça-se termo de penhora e intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos no prazo legal. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de setembro de 2010.(ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (16.11.2010). Eu(Cornelio Coêlho de Sousa), Escrevente, que digitei e subscrevi. JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR Juiz de Direito Substituto

BOLETIM Nº 134/2010

Ficam as partes, abaixo relacionadas, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0010.5561-0

AUTOR: UNIAO

Advogado: Procurador Geral da União

RÉU: F M DA SILVA & FILHA LTDA

SENTENÇA: "... Ante o exposto, com base no art. 794, inciso II, do CPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face da remissão. Condene o executado ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Libere-se a penhora de fls. 15. Expeça-se ofício. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações

de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 27 de maio de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

BOLETIM Nº 137/2010

Ficam as partes, abaixo relacionadas, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.3762-2

AUTOR:CRF-TO

Advogado:Murilo Sudré Miranda - OAB/TO 1536

REU: LABORATORIO DE ANAL. CLIN. SÃO JOSE

SENTENÇA: "... POSTO ISTO, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, §4º, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário, declarando extinta a obrigação, e, de consequência, JULGO EXTINTA, com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal. Sem custas. Sem honorários, frente à ausência de citação. Sejam retirados os gravames existentes em bens móveis ou imóveis, se houverem. Exclua-se, o nome do executado (a) do Cadastro de Inadimplentes – SERASA, caso tenha sido escrito. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína-TO, 25 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.3770-3

AUTOR:CRE-GO/TO

Advogado:Jane Vilela Rizzo - OAB/GO 5486

REU: WILSON OLIVEIRA PRADO

SENTENÇA: "... POSTO ISTO, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, §4º, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário, declarando extinta a obrigação, e, de consequência, JULGO EXTINTA, com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal. Sem custas. Sem honorários, frente à ausência de citação. Sejam retirados os gravames existentes em bens móveis ou imóveis, se houverem. Exclua-se, o nome do executado (a) do Cadastro de Inadimplentes – SERASA, caso tenha sido escrito. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína-TO, 22 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0010.2285-5/0 – ADOÇÃO

Requerente (s): F.V.F.DOS S. e G.N.DÓS.S.

Requerido(s): G.N.D.S e G.A.D.S

Advogado: DR. RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO OAB-TO 3.692-A

Juiza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

Finalidade: Intimação de despacho

"...Intime-se a parte autora para emendar a inicial, informando o endereço dos requeridos e se estes concordam com o pedido. Em tempo: Ante o teor da declaração de fl. 11 designo o dia __/__/__ às __h_min para oitiva dos requeridos. Determino a realização do estudo social. Intimem-se os requerentes para juntarem, no prazo de dez dias, certidões cíveis e criminais e atestados de sanidade física e mental. Araguaína/TO, 21 de outubro de 2010.Julianne Freire Marques - Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2008.0002.9348-9/0 - GUARDA

Requerente: M. L. A. DE S.

Advogado: DR. ALVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO-2022.

Requerida: L. DA S.

INTIMAR DA SENTENÇA de fls. 63/66, parcialmente transcrito: "... Posto isto, com fulcro no artigo 33, parágrafo 2º do ECA, CONCEDO A GUARDA de MARIA JULIANA DA SILVA E TEREZA VITÓRIA DA SILVA a requerente MARIA LEONICE ALVES DE SOUSA, qualificada nos autos, a qual deverá prestar compromisso em livro próprio, obrigando-se à prestação de sua assistência material, moral e educacional, e conferindo as crianças a condição de suas dependentes, para todos os fins de direito, inclusive previdenciários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 09 de novembro de 2010.(Ass) Julianne Freire Marques – Juíza de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Aos 16 dias do mês de novembro de 2010. Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo.

Juizado Especial Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: cobrança de seguro...19.490/2010

Reclamante: Francisco Sabóia dos Santos Filho

Advogado: Nelito Alves de Sousa- OAB-MA 10101 e Samira Valéria Davi a Costa- OAB-TO 4739-A

Reclamado: Seguradora Líder do Seguro DPVAT

Advogado: Alexandre Borges de Sousa– OAB/TO nº 3189, Eliania Alves Fatia Teodoro-OAB-TO 1464 e Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados da sentença, que transcrevo a parte dispositiva: " ISTO POSTO por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, e a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 3º, § 1º, I da Lei 6.194/74, com redação dada pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009, condeno a ré SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A a pagar ao suplicante FRANCISCO SABOIA DOS SANTOS FILHO, a

indenização referente a seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 25% do valor da indenização para a hipóteses de "perda anatômica e/ou funcional completa de uma das mãos", ou seja, R\$ 4.725,00, cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente, totalizando o valor de R\$ 4.768,00 (quatro mil setecentos e sessenta e oito reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da Lei 9099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais".

02 – Ação: Cobrança de seguro ... 19.495/2010

Reclamante: Carlos Vinicius da Silva

Advogado: Nelito Alves de Sousa- OAB-MA 10101 e Samira Valéria Davi a Costa- OAB-TO 4739-A

Reclamado: Seguradora Líder do Seguro DPVAT

Advogado: Alexandre Borges de Sousa– OAB/TO nº 3189, Eliania Alves Fatia Teodoro-OAB-TO 1464 e Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados da sentença, que transcrevo a parte dispositiva: " ISTO POSTO por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, e a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 3º, § 1º, I da Lei 6.194/74, com redação dada pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009, condeno a ré SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A a pagar ao suplicante CARLOS VINICIUS DA SILVA, a indenização referente a seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 50% do valor da indenização para a hipóteses de "perda total de um quadril, joelho ou tornozelo", ou seja, R\$ 1.875,50, cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente, totalizando o valor de R\$ 1.893,00 (mil oitocentos e noventa e três reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da Lei 9099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais".

03 – Ação: Cobrança de seguro ... 19.208/2010

Reclamante: Edino Reis de Sousa

Advogado:Samira Valéria Davi A Costa-OAB-TO 4739-A

Reclamado: Seguradora Líder do Seguro DPVAT

Advogado: Alexandre Borges de Sousa– OAB/TO nº 3189, Eliania Alves Fatia Teodoro-OAB-TO 1464 e Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados da sentença, que transcrevo a parte dispositiva: "ISTO POSTO por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, e a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 3º, § 1º, I da Lei 6.194/74, com redação dada pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009, condeno a ré SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A a pagar ao suplicante EDINO REIS DE SOUSA, a indenização referente a seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 25% do valor da indenização para a hipóteses de "perda anatômica e/ou funcional completa de uma das mãos", ou seja, R\$ 2.362,50, cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente, totalizando o valor de R\$ 2.398,00 (dois mil trezentos e noventa e oito reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da Lei 9099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais".

04 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO..17.989/2010

Reclamante: Espólio de Antonio Henrique da Cunha

Advogado: Edson da Silva Souza

Reclamado: Industria de concreto pré moldado do norte Ltda

Advogado: José Adelmo dos Santos - OAB/TO nº 301-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: " ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLATO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do que dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas".

05 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO ... 18.831/2010

Reclamante: Marilene Martins de Oliveira

Advogado: Antonio Eduardo Alves Feitosa – OAB-TO 2896

Reclamado: Seguradora Líder do Seguro DPVAT

Advogado: Alexandre Borges de Sousa– OAB/TO nº 3189, Eliania Alves Fatia Teodoro-OAB-TO 1464 e Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados da sentença, que transcrevo a parte dispositiva: "ISTO POSTO por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, e a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 3º, § 1º, I da Lei 6.194/74, com redação dada pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009, condeno a ré SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A a pagar ao suplicante MARILENE MARTINS DE OLIVEIRA, a indenização referente a seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 40% do valor da indenização em caso de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores ou de uma das mãos (R\$ 9.450,00), ou seja, R\$ 3.780,00 (três

mil e setecentos e oitenta reais). Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente, totalizando o valor de R\$ 3.970,00 (três mil novecentos e setenta reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da Lei 9099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais”.

01- AUTOS Nº 18.372/2010

Ação- Cobrança de seguro obrigatório DPVAT

Reclamante- Elimar Dias Lima

Advogada- Mary Lane R. de Freitas Halvantzis – OAB-TO 2632

Reclamada- Companhia Excelsior de Seguros

Advogado- Jacó Carlos Silva Coelho - OAB-TO 3678-A e Eliania Alves Faria Teodoro- OAB-TO 1464

FINALIDADE-INTIMAR as partes da sentença, que transcrevo sua parte dispositiva: “ ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, com fundamento nos argumentos acima expendidos, julgo IMPROCEDENTE o pedido da requerente por absoluta inexistência do direito ao recebimento do seguro DPVAT em razão da falta de incidência de cobertura do seguro na hipótese ventilada nos autos. Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais”.

02 – INDENIZAÇÃO Nº 18.880/2010

Reclamante- Maria Helena Pereira do Nascimento

Advogado- Antonio Eduardo Alves Feitosa – OAB-TO 2.896

Reclamada- Seguradora Líder dos Consórcios do seguro DPVAT

Advogados: Jacó Carlos Silva Coelho - OAB-TO 3678-A e Eliania Alves Faria Teodoro- OAB-TO 1464

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 4º e 5º “caput” e 3º, I, todos da Lei 6.194/74, c/c art. 792, do Código Civil, condeno a ré SEGURADORA LIDER DO SEGURO DPVAT, a pagar à suplicante a indenização no valor de R\$ 6.750,00, referente ao seguro obrigatório em decorrência da morte de seu esposo LUIS GOMES DA SILVA, cuja morte foi causada por acidente de veículo de via terrestre. Devendo o valor ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e citação, respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais). Determino a exclusão da primeira demandada do pólo passivo da demanda. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55 da Lei 9099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais.

AUTOS Nº 14.771/2008

Ação- Declaratória de Inexistência de débito

Reclamante- Maria das Mercês de Jesus

Advogada- Cristiane Delfino Rodrigues Lins- OAB- TO 2119-B

Reclamado- HSBC BanK Brasil S.A - Banco Múltiplo

Advogada- Eliania Alves Faria Teodoro - OAB-TO 1364

FINALIDADE- INTIMAR o reclamado para cumprir a sentença de fls. (99/101), no prazo de cinco dias, sob pena de majoração da multa arbitrada às fls. 123, e ofício ao Ministério Público para apuração de crime de desobediência.

AUTOS Nº 17.443/2009

Ação- Execução

Exequente- Gilneide de Fátima da Silva-ME

Advogada- Sheila Marielli M. Ramos - OAB-TO 1799 e Elisa Helena Sene Santos - OAB-TO 2096 B

Executado- Bento Gomes da Silva

Advogado- Jeocarlos dos Santos Guimarães - OAB-TO 2128 e Carlos Francisco Xavier- OAB-TO 1622

FINALIDADE- INTIMAR as partes da decisão que transcrevo a parte dispositiva: “ ISTO POSTO, com fundamento nos argumentos expendidos, torno sem efeito a decisão que rejeitou os embargos liminarmente, fls. 82. Determino que seja expedido mandado de penhora dos bens indicados, devendo o oficial de justiça descrever os semoventes e marcar com a marca quente do Fórum e nomear o executado como depositário fiel. Considerando ainda, que o executado ofereceu bens à penhora, determino a desconstituição do valor bloqueado on line em sua conta e efetiva devolução ao mesmo. Como a matéria alegada pelo executado nos embargos é matéria de fato, efetuada a penhora e as partes intimadas designe-se audiência de instrução para a coleta de provas dos fatos alegados pelas partes nos embargos e na sua impugnação. Fica sem efeito, desde já a decisão de fls. 82. Intimem-se. Araguaína, 18 de outubro de 2010”.

Vara Especializada no Combate da Violência Contra a Mulher**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

Medida Protetiva nº 2010.0001.7729-4

Requerido: L.C.A

Requerente: C.B.S

ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz de Direito respondendo pela Vara Especializada no Combate desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADA a vítima: G.B.S. Da sentença proferida nos autos de Medida

Protetiva nº 2010.0001.7729-4, a seguir transcrita: “...Ante o exposto, julgo extinto este processo sem resolução do mérito por entender que a autora é carecedora de interesse processual... Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo... Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 20 de outubro de 2010. Eu, (Elizabeth Ferreira Silva), escrivã, lavrei e subscrevi. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito

ARAGUATINS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2007.0005.8556-2

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISYRO PÚBLICO

Requerente: MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO ROCHA

Adv: Dr. (a) João de Deus Miranda Rodrigues Filho, OAB/TO 1354

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da respeitável SENTENÇA a seguir transcrita: “...Assim sendo, com fulcro no dispositivo legal supra citado, declaro EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos. Autorizo o desentranhamento de documentos, desde que substituídos por cópias autênticas. Sem custas. Transitada em julgado, arquivem-se. P. R. I. Araguatins, 16 de novembro de 2010. Nely Alves da Cruz- Juiza de Direito em Substituição”.

ARAPOEMA**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S):**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo.

01 - AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

AUTOS Nº. 2010.0011.2125-0 (916/10)

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Teotônio Alves Neto

Procurador: Henrique José Auerswald Júnior

Requerido: MARIA PEREIRA DA SILVA e OUTROS

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “O Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, por seus procuradores, ajuizou a presente ação de Desapropriação, por Utilidade Pública, em desfavor de Maria Pereira da Silva e outros, requerendo, de imediato, imissão provisória na posse dos bens objeto da expropriação, independentemente da citação dos desapropriados. Aduziu que os imóveis dos requeridos, na parte alcançada por utilidade pública, destina-se a implantação da rodovia TO-430, trecho Trevo TO-164/Trevo TO-230, ocupando uma faixa de domínio de 40metros para cada do eixo da rodovia, numa extensão total de 15.105,31 metros. Juntou ao pedido documentos de fls. 10/86. Feito este breve relato DECIDO: Segundo o disposto no art. 13 da Lei de Desapropriação, a petição inicial, além dos requisitos previsto no Código de Processo Civil, conterá, dentre outros requisitos, a planta ou descrição dos bens e suas confrontações. No caso dos autos, o autor não individualizou a área objeto da desapropriação, em relação a cada um dos sujeitos integrantes do pólo passivo. É necessário que cada réu tenha prévio conhecimento da extensão da área a ser desapropriada, por meio do competente memorial descritivo, acompanhado do respectivo preço, até mesmo para viabilizar o exercício da ampla defesa, uma vez que cada réu tem legitimidade apenas para defender os seus próprios interesses. Assim, deve o autor especificar a extensão da área objeto da medida, de forma individualizada em relação a cada réu, acompanhada do respectivo preço. Os fatos constitutivos da causa de pedir devem constar da petição inicial, não sendo o bastante para tanto, a simples juntada de documentos, no caso, certidões imobiliárias, as quais não falam por si mesmas. Determino a emenda da inicial, nos termos do art. 284, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena do seu indeferimento. Ressalto, desde já, que a imissão na posse, em razão da declaração de urgência, dependerá do atendimento da providência prevista no art. 14 do Decreto Lei nº. 3.365/41. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 12 de novembro de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

AUGUSTINÓPOLIS**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado do ato processual a seguir:

PROCESSO Nº 2006.0004.7809-10.

AÇÃO PENAL.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO: GENIVAL FREIRE DOS SANTOS.

ADVOGADO: Doutor WELLYNGTON DE MELO, OAB-TO Nº 1437-B, com escritório profissional localizado no Município de Araguatins-TO.

Despacho: “CERTIFICO que a audiência designada para esta data não foi realizada, tendo em vista a ausência do Juiz titular, e, ainda, ante a impossibilidade do comparecimento do Juiz de Direito da Comarca de Arixá, respondendo em Substituição Automática por esta Comarca, Doutor Océlio Nobre da Silva, em virtude do confronto da pauta de audiência deste Juízo com aquele para esta data, razão pela qual esta Escrivania Criminal reincluiu o feito na pauta de audiências do dia 03/12/2010, às 09:00 horas, neste Fórum, tomando as demais providências para a realização do ato. Dou fé. Augustinópolis-TO, 10 de novembro de 2010.” Débora da Costa Cruz, Escrivã Judicial.

AURORA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2010.0005.3146-2/0

Vítima: Adjaimé Pereira de Azevedo

Acusado: CIDE RONE OLIVEIRA DE JESUS.

Art. incurso por 03 vezes nas penas do artigo 121, parágrafo 2º, inciso II, c/c artigo 14, inciso II, na forma do artigo 71, todos do CPB.

Advogado: Dr. Luiz Vitorino Vieira, OAB 2363, com escritório na Avenida Benício José Tavares, s/n, em Aurora do Tocantins/TO.

INTIMAÇÃO: FICA o advogado do acusado Cide Rone Oliveira de Jesus, Dr. Luiz Vitorino Vieira, OAB 2363, com escritório na Avenida Benício José Tavares, s/n, em Aurora do Tocantins/TO, INTIMADO do despacho de fls 193 verso, dos autos acima descrito, "R.h. Indefiro o pedido à fl. 176 dos autos, tendo em vista que, primeiramente, o documento não preenche os requisitos legais, bem como o advogado citado à fl. 176 dos autos realizou o exame pericial no caso, o que configura impedimento, com aplicação, analógica, do art. 134, inciso II, do CPC. Determino o desentranhamento do documento à fl. 176 dos autos. Intime-se o réu para que regularmente constitua novo procurador ou a continuidade do feito pela Defensoria Pública. Cumpra-se. Aurora/TO, 08/11/2010. Antonio Dantas de Oliveira Junior-Juiz de Direito".

COLINAS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXECUÇÃO PENAL N. 269/09

REEDUCANDO: IRANILDO BATISTA DE MIRANDA

ADVOGADO: DR.PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR.

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO para que junte aos autos certidão de comportamento carcerário atualizada, bem como documento que comprove que está trabalhando, conforme r. DESPACHO FLS. 147, A SEGUIR TRANSCRITO: "...Defiro cota ministerial. Cumpra-se conforme requerido. Após, dê-se vista ao Ministério Público, cumpra-se. Colinas do Tocantins. 11 de novembro de 2010. (ass.) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes- Juiz Substituto- respondendo pela Vara Criminal.

COLMEIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos despachos e sentenças proferidos nos autos abaixo relacionado:

AUTOS Nº: 2009.0007.2658-8 N. ANTIGO 502/92

Ação:Execução por quantia certa contra Devedor Solvente

Requerente:José Afonso Neto

Adv do Reqte: Maria Elisabete da Rocha Tavares OAB/TO 429-B.

Requerida: Djalma Martins do Carmo

Adv. Da Reqda: ROBERTO LOUZADA

DESPACHO: "...Determino nova atualização, e após intime-se a advogada dos exequentes para se manifestar sobre o calculo e requerer o que entender de direito ressalvo a desnecessidade de intimação por custa do advogado do executado ,uma vez que o mesmo mudou de endereço e nunca informou nos autos a nova atualização com a nova sistemática intime o advogado do executado pelo diário quando a juntada dos novos cálculos para requerer o que entende de direito

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0006.9778-8 – AÇÃO PENAL

Vítima: Antônia Costa Lira.

Denunciado: Marinones Mauro de Medeiros.

Advogado: Dr. Rodrigo Okpis – OAB/TO 2.145.

FINALIDADE: Proceder a intimação do defensor do acusado para apresentar as alegações finais nos autos em epigrafe, no prazo de cinco dias.

AUTOS: 2006.0007.6337-3 – AÇÃO PENAL

Vítima: Nilton Moraes Guedes.

Denunciada: Marcinete Araújo Rodrigues.

Advogado: Dr. Rodrigo Okpis – OAB/TO 2.145.

FINALIDADE: Proceder a intimação do defensor da acusada para apresentar as alegações finais nos autos em epigrafe, no prazo de cinco dias.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz Substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 2006.0008.3317-7, Art. 129, § 1º, II, do CPB, autor Ministério Público Estadual, vítima Paulo Rocha Bezerra, denunciado WELTON DE JESUS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 20/04/1978, natural de Colméia/TO, filho de Francisco Miguel de Souza e de Severina Maria de Jesus, residente e domiciliado no município de Goianorte/TO, na Fazenda São José, atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa,

oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, no décimo sexto dia do mês de novembro do ano de dois mil e dez (16/11/2010). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi. Ass. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz Substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 2006.0002.5363-4, art. 213, c/c art. 224, alínea "a", c/c art. 226, II, c/c art. 71, todos do CPB, autor Ministério Público Estadual, vítima R. de C. M. da C., denunciado VALDENOR SOARES DA SILVA, brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 31/03/1962, natural de Araguacema/TO, filho de Raimundo Soares da Silva e de Maria Soares da Cunha, residente e domiciliado no município de Goianorte/TO, na Fazenda do Louro Alexandre, atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, no décimo sexto dia do mês de novembro do ano de dois mil e dez (16/11/2010). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi. Ass. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz Substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 2006.0008.2397-0, art. 351, § 3º, do CPB, autor Ministério Público Estadual, vítima Justiça Pública, denunciado MANOEL GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, funcionário público estadual, nascido aos 01/04/1950, natural de Miracema do Tocantins/TO, filho de José Gomes da Cruz e de Antônia Gomes da Silva, residente e domiciliado na cidade de Guaraí/TO, na Rua José Florentino, nº 928, Centro, atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, no décimo sexto dia do mês de novembro do ano de dois mil e dez (16/11/2010). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi. Ass. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz Substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 2006.0004.4694-7, Art. 155, § 4º, I e IV, do CPB, autor Ministério Público Estadual, vítima Geraldo Pereira dos Santos, denunciado DANIEL RIBEIRO TORRES, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 25/03/1966, natural de Pedro Afonso/TO, filho de João Ribeiro Torres e de Izabel Ribeiro, residente e domiciliado na Rua da Pecuária, s/nº, Setor Sul e IVANILDO PEREIRA DE BRITO, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 28/07/1972, natural de Campinorte/GO, filho de Joaquim Pereira de Brito e de Roberta Antônio de Brito, residente e domiciliado no Setor Sul, ambos nesta cidade de Colméia/TO, atualmente em local incerto e não sabido, ficam citados pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentarem defesa preliminar, quando poderão arguirem preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecerem documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolarem testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o façam, ser-lhe-ão nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo os acusados apresentarem suas defesas perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, no décimo sexto dia do mês de novembro do ano de dois mil e dez (16/11/2009). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi. Ass. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz Substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 2006.0004.4727-7, Art. 155, § 4º, IV, na forma do art. 71, ambos do CPB, autor Ministério Público Estadual, vítimas Claudino Lopes da Silva

e Outros, denunciados DANIEL RIBEIRO TORRES, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 25/03/1966, natural de Pedro Afonso/TO, filho de João Ribeiro Torres e de Izabel Ribeiro, residente e domiciliado na Rua da Pecuária, s/nº, Setor Sul e IVANILDO PEREIRA DE BRITO, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 28/07/1972, natural de Campinorte/GO, filho de Joaquim Pereira de Brito e de Roberta Antônio de Brito, residente e domiciliado no Setor Sul, ambos nesta cidade de Colméia/TO, atualmente em local incerto e não sabido, ficam citados pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentarem defesa preliminar, quando poderão argüirem preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecerem documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-ão nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo os acusados apresentarem suas defesas perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, no décimo sexto dia do mês de novembro do ano de dois mil e dez (16/11/2009). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi. Ass. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz Substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 2006.0008.3310-0, Art. 155, caput, do CPB, autor Ministério Público Estadual, vítima Adriano Costa Lacerda, denunciado EDSON BARBOSA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 19/08/1979, natural de Guaraí/TO, filho de Benício de Sousa Silva e de Maria do Socorro Barbosa Silva, residente e domiciliado no município de Guaraí/TO, na Fazenda do Sr. Josué, atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, no décimo sexto dia do mês de novembro do ano de dois mil e dez (16/11/2009). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi. Ass. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2010.11.7484-8

Ação: Cobrança de FGTS

Requerente: Marjane Alves da Silva

Adv: Cláudia Rogéria Fernandes Marques

Requerido: Município de Dianópolis

Adv:

Fica a advogada da requerente intimada da audiência de conciliação (rito sumário) designada para o dia 16 (dezesseis) de dezembro (12) de 2010, às 15:00, à realizar-se no Fórum desta Comarca. Dianópolis, 16 de novembro de 2010. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Juizado Especial Cível e Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0011.4508-6

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: CAIO MARCELO PARAIZO CAVALCANTI MOREIRA

ADV: DR EDUARDO CALHEIROS BIGELI

REQUERIDO: CAVALCANTE COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 16:00 HORAS.

AUTOS Nº 2010.0008.4321-9

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTES: HAMURAB RIBEIRO DINIZ E EDUARDO CALHEIROS BIGELI

EXECUTADA: DORINHA WOLNEY LEITE

INTIMAR DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2010 ÀS 16:20 HORAS.

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO:Ação de Obrigação de Fazer em Virtude de Vício no Produto Cumulada com Perdas e Danos c/c Indenização por Danos Morais, Matérias e Lucros Cessantes.

AUTOS Nº 2007.0006.7901-0

Requerente:Agropecuária Malhada LTDA

Advogado:Dr.Paulo César Monteiro Mendes Júnior - OAB/TO nº 1.800

Requerido:AGRALE S.A e Outros

Advogado:Dr.Túlio Jorge Ribeiro de Magalhães Chegry - OAB/TO nº 1428-A

INTIMAÇÃO:Fica o advogado da parte autora intimado do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO:"Intime-se a autora para efetuar o pagamento das custas processuais e taxa judiciária, nos exatos termos do despacho de fls. 51/53, sob pena de cancelamento da distribuição. Fixo o prazo em trinta dias. Após, conclusos.Filadélfia/TO,25/10/2010.(as)Dr.Helder Carvalho Lisboa-Juiz de Direito Substituto."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Inventário

AUTOS Nº 2008.0004.4800-8

Autos nº 2010.0005.5066-1

Requerente : Lena Espírito Santo Sardinha

Advogada : Dra. Pollyanna Marinho Medeiros OAB-GO 21.357

Advogada : Dra. Josiane Melina Bazzo OAB-TO 2597

Advogada : Dra. Aliny Costa Silva OAB-TO 2127

Advogado : Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB-TO 1118

Requerido : Espólio de Nonata Espírito Santo Sardinha

INTIMAÇÃO : Ficam os advogados, Dra. Pollyanna Marinho Medeiros OAB-GO 21.357, Dra. Aliny Costa Silva OAB-TO, Dra. Josiane Melina Bazzo OAB-TO 2597, Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB-TO 1118, intimados do despacho proferido nos autos do processo acima identificado.

DESPACHO: "Tendo em vista a petição solicitando o adiamento da audiência, defiro-a. Determino a avaliação do lote 268, localizado na Av. Getúlio Vargas, 04, Centro, Filadélfia-TO. Oficie-se ao Banco do Brasil para que remeta a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, extrato bancário da conta corrente 12013-8, agência 2064-8, em nome de Cantídio M. Sardinha, titular do CPF n.º 018.680.471-72, referente ao período de 01/01/2006 até a presente data. Redesigno a presente audiência para o dia 16/12/2010, às 13h, neste fórum local. Faculto as partes se fazerem presentes pessoalmente ou através de procurações com poderes especiais para transigirem. Intimem-se os advogados dos herdeiros ausentes, via diário da justiça eletrônico. Cientes os presentes. Filadélfia, 10 de novembro de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto".

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2009.0002.8217-5/0 (3.479/09)

Ação: Requerimento

Requerente: Raimundo Pimentel de Novais

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica o Dr. FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA INTIMADO para se manifestar sobre a desistência do autor no prazo de 05 (cinco) dias. DESPACHO JUDICIAL: Sobre a desistência, diga o requerido em 5 dias (DJ). Goiatins, 21/10/2010 – Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 16 de novembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

AUTOS Nº. 1415/02

Ação: Reintegração de Posse c/c Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Olindina Vieira Reis

Adv. Alexandre Garcia Marques, OAB/TO nº 1874

Requerido: LAVRATINS – Desenvolvimento e Agropecuária S/C Ltda.

Adv: Nilson Antônio dos Santos, OAB/TO nº 1.938/TO.

Por determinação Judicial da MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica o Dr. ALEXANDRE GARCIA MARQUES, OAB/TO nº 1874, INTIMADO para manifestar sobre a contestação no prazo de (10) dez dias, bem como para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência de Conciliação referente aos autos supra identificados designada para o dia 02 de dezembro de 2010 às 09:00hs. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte Bezerra (Escrivente Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 16 de novembro de 2010.

AUTOS Nº. 2009.0001.8902-7/0 (3.429/2009)

Ação: Inventário

Requerente: Raimundo Pimentel de Novais e outros

Requerido: Espólio de Raimunda Dias de Araújo

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica o Dr. GIANCARLO MENEZES INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: Isto posto, HOMOLOGO, o pedido de desistência de fls. 35 e DECRETO a extinção do processo sem resolução do mérito, art. 267, VIII, CPC. Custas pagas. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem, com as devidas baixas. P.R.I. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, _ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. oiatins/TO, 16 de novembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

AUTOS Nº. 1415/02

Ação: Reintegração de Posse c/c Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Olindina Vieira Reis

Adv. Alexandre Garcia Marques, OAB/TO nº 1874

Requerido: LAVRATINS – Desenvolvimento e Agropecuária S/C Ltda.

Adv: Nilson Antônio dos Santos, OAB/TO nº 1.938.

Por determinação Judicial da MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica o Dr. NILSON ANTONIO DOS SANTOS, OAB/TO nº 1.938, INTIMADO para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência de Conciliação referente aos autos supra identificados designada para o dia 02 de dezembro de 2010 às 09:00hs.

Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, _ Ana Régia Messias Duarte Bezerra (Escrevente Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 16 de novembro de 2010.

AUTOS Nº 2009.0007.7686-0/0 (3.659/09)

Ação: Usucapião
 Requerente: Dorilda Coelho Soares
 Adv. Dra. Gisele de Paula Proença
 Requerido: Sérgio Márcio Rodrigues Gouveia
 Adv. Juscelino Rodrigues

Por determinação judicial fica a Dra. Gisele de Paula Proença INTIMADA a se manifestar sobre a contestação do requerido no prazo de 15 (quinze) dias, tornando-se sem efeito a intimação anteriormente feita ao DR. RENATO PEREIRA MOTA, referente aos autos acima mencionados, tendo em vista que o nome do advogado foi grafado erroneamente, ora regularizada. Nada mais havendo para constar, eu_ (Maria das Dores Feitosa Silveira), Escrivã Judicial, digitei e conferi. Goiatins, 16 de novembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

GUARÁI

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01- ARROLAMENTO DE BENS

AUTOS Nº 2005.0002.1070-8

Requerente: V.L.J.S. e outros
 Advogado: Dr. RODRIGO OKPIS – OAB/TO 2.145

DESPACHO: "Intime-se a inventariante, através de seu procurador, para, no prazo de 05(cinco) dias, juntarem: a) as certidões negativas de tributos municipal, estadual e federal e Certidão de Regularidade Fiscal do Imóvel Rural atualizadas. b) o certificado de imóvel rural devidamente pago 2008/2009/2010. Cumpra-se. Guarai, 05 de novembro de 2010. (ass) Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.CP 2010.0004.4683-0 ESPÉCIE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS

DATA 11.11.2010 HORA 10:00 DESPACHO Nº 25/11

MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
 CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha
 REQUERENTE: ANTONIO SILVEIRA BUENO
 REQUERIDO: MEDIANEIRO EXPRESSO VITORIO DO XUNGU LTDA
 TESTEMUNHAS: BARBARA HENRYKA LIS DE FIGUEIREDO E OSMAR GOIS DE FIGUEIREDO

(6.10) DESPACHO CÍVEL Nº 25/11 – Considerando o cumprimento integral da deprecata, devolva-se à Comarca de origem com as homenagens deste juízo. Publique-se. Intime-se. (SPROC e DJE). Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 11.11.2010 - Guarai-TO. Eu...Carla Regina N. S. Reis, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0005.5934-0 ESPÉCIE Indenização

Data 11.11.2010 Hora 15:30 Despacho Nº 40/11

MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
 CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha
 REQUERENTE: CLAERIANY OLIVEIRA ANDRADE
 Advogado: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro
 REQUERIDO: VILSON DE AGUIAR SANTOS

ADVOGADO: Dr. José Ferreira Teles
 (6.4 b) DESPACHO Nº 40/11: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução; Tendo em vista o acúmulo de serviços para cumprimento de metas do CNJ e a falta de servidores no cartório, realização do FONAJE (25/27.11.2010) e Semana de Conciliação (29.11.2010 a 03.12.2010); designo audiência de publicação de sentença para o dia 10.12.2010, às 16h00. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE). Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 11.11.2010 - Guarai-TO. Eu..Carla Regina N. S. Reis, digitei.

PROCESSO Nº.2010.0006.5226-0 ESPÉCIE OBRIG. FAZER DATA 11.11.2010

HORA 09:30 SENTENÇA Nº 25/11

MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
 CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha
 REQUERENTE: VICENTE PAULA DA SILVA
 ADVOGADO: Sem assistência
 REQUERIDO: FELIX GOMES DA SILVA
 ADVOGADO: Sem assistência

(6.10) SENTENÇA CÍVEL Nº 25/11 - Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. c/c o artigo 51 da Lei 9.099/95, homologo o pedido de desistência e julgo extinta a reclamação e o processo, sem julgamento do mérito. Facultando o desentranhamento da documentação original, entregando ao Reclamante, mediante substituição por fotocópia nos autos. Após as anotações necessárias, archive-se. Publique-se - DJE/SPROC. Registre-se e intime-se. Após archive-se. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 11.11.2010 - Guarai-TO. Eu...Carla Regina N. S. Reis, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0005.5943-0 ESPÉCIE COBRANÇA DATA 11.11.2010

HORA 14:30 SENTENÇA Nº 28/11

MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
 CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha
 REQUERENTE: NOEME FARIAS DA SILVA
 Advogado: Sem assistência
 REQUERIDA: FRANCISCA CRISPIM
 Advogado: Sem assistência

6.1-SENTENÇA Nº 28/11: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por SENTENÇA a transação realizada entre a empresa requerente NOEME FARIAS DA SILVA e a Requerida FRANCISCA CRISPIM, na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais). As partes renunciam ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Após o cumprimento integral do acordo, faculto o desentranhamento da documentação original, entregando à Requerida, mediante substituição por fotocópia nos autos, autenticada pelo escrivão. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se. Valor total do acordo: R\$ 500,00 (quinhentos reais). Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 11.11.2010 - Guarai-TO. Eu...Carla Regina N. S. Reis, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0005.5942-1 ESPÉCIE COBRANÇA DATA 11.11.2010

HORA 14:00 SENTENÇA Nº 27/11

MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
 CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha
 REQUERENTE: NOEME FARIAS DA SILVA
 Advogado: Sem assistência
 REQUERIDO: BRASIL TELECOM
 ADVOGADA: Dra. Suellen Siqueira Marcelino Marques OAB-TO: 3989

PREPOSTO: Johnny Rivers F. Marques
 (6.10) SENTENÇA CÍVEL Nº 27/11 - Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre a requerente NOEME FARIAS DA SILVA x BRASIL TELECOM, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Após efetuado depósito judicial, expeça-se o competente alvará judicial e seus eventuais rendimentos, nos termos do ofício circular 59/2009. As partes renunciam ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se. Valor total do acordo: R\$ 1.000,00 (mil reais). Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 11.11.2010 - Guarai-TO. Eu..Carla Regina N. S. Reis, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0008.0284-9 ESPÉCIE Indenização

Data 11.11.2010 Hora 08:30 Sentença Nº 24/11

MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
 CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha
 REQUERENTE: MARCELO BARBOSA RODRIGUES
 ADVOGADO: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito
 REQUERIDA: 14 BRASIL TELECOM CELULAR
 ADVOGADA: Dra. Suellen Siqueira Marcelino Marques OAB-TO: 3989

PREPOSTO: Johnny Rivers F. Marques
 (6.10) SENTENÇA CÍVEL Nº 24/11 - Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre o requerente MARCELO BARBOSA RODRIGUES x 14 BRASIL TELECOM CELULAR, no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais). Após efetuado depósito judicial, expeça-se o competente alvará judicial e seus eventuais rendimentos, nos termos do ofício circular 59/2009. As partes renunciam ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se. Valor total do acordo: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais). Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 11.11.2010 - Guarai-TO. Eu...Carla Regina N. S. Reis, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0005.5944-8 ESPÉCIE Reclamação Data 11.11.2010

Hora 15:00 Sentença Nº 29/11

MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
 CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha
 REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO R. DE SOUSA
 Advogado: Sem assistência
 REQUERIDA: MARIA JOSE DE SOUSA ALMEIDA - CONFECÇÕES ALMEIDA – CNPJ nº: 02.101.994/0001-68 (Alair Alves de Almeida)

ADVOGADO: Dr. José Pedro da Silva OAB-TO nº: 486
 PREPOSTA: Sarah Silva
 (6.10) SENTENÇA CÍVEL Nº 29/11 - Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre a requerente MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DE SOUSA x CONFECÇÕES ALMEIDA. As partes renunciam ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após, archive-se. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 11.11.2010 - Guarai-TO. Eu..Carla Regina N. S. Reis, digitei.

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 09/11

AÇÃO PENAL - AUTOS Nº 2008.0010.9171-5

Tipo penal: artigo 140 e 147, ambos do CP.
 Autora do fato: JOANICE DOS SANTOS SOUSA
 Vítima: NERCINDA APARECIDA CARNEIRO
 Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho
 Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar a prática dos delitos tipificados nos artigos 140 e 147, ambos do CP, atribuídos a NERCINDA APARECIDA CARNEIRO, fato ocorrido em 01.01.2009, no município de Guarai TO. O processo teve seu trâmite normal, sendo designada audiência preliminar (fls.18). Em razão de inexistência de tentativa de composição dos danos civis e de recusada a proposta de transação penal, foi aberto vista ao Ministério Público e ajuizada a queixa-crime. O Representante do Ministério Público promoveu o arquivamento dos autos por entender que no caso em tela não restou caracterizado o dolo da autora do fato em ameaçar a vítima e, quanto ao delito de injúria, requereu a intimação da Defensoria Pública. Esta se manifestou para que os autos aguardassem em cartório o decurso do prazo prescricional, porquanto a Querelante encontra-se em local incerto e não sabido. Como se verifica dos autos, várias foram as tentativas para localização da vítima a fim de que se manifestasse interesse no prosseguimento do feito em relação ao crime de injúria, de iniciativa privada. Todavia, todas restaram frustradas, conforme se infere das certidões de fls. 25, 29/vº e 38. Diante disso, verifica-se que desnecessário e inútil o prosseguimento do feito, porquanto a localização da vítima para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento da ação, a prescrição alcançaria o feito. Considerando que a pena máxima aplicada ao delito tipificado no artigo 140 é de 6 meses de detenção, a pena a aplicar em concreto, se condenada a autora do fato e aplicada no máximo, seria fixada em patamar inferior a um (01) ano. A prescrição, nestes casos, ocorre em dois (02) anos. Ante o tempo entre a data do fato (01.01.2009) à data de eventual prescrição (01.01.2011), verifica-se que não há tempo suficiente para se localizar a Querelante e prosseguir o feito. Neste caminho, cabe registrar que, nada obstante haver a Súmula 438 do STJ contrária ao reconhecimento da prescrição virtual, há de "lege ferenda", no Projeto do Código de Processo Penal nº 156/2009, tramitando no Senado, previsão expressa no artigo 37 da possibilidade de se reconhecer a prescrição em perspectiva. Ademais, cumpre salientar a existência do Enunciado 75, do FONAJE que permite o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado pela projeção da pena a ser aplicada ao caso concreto, o que corrobora a fundamentação desta decisão. Anote-se ainda os princípios norteadores dos Juizados Especiais, os quais não condiz com o prolongamento exacerbado do processo, mormente no caso em que a parte autora não manifestou interesse no processo. Ante o exposto com fundamento no parecer do Ministério Público que exerce com exclusividade o dominus litis da ação penal em relação ao crime tipificado no artigo 147 do CP, homologo o pedido de arquivamento do feito. Quanto ao delito de injúria, com base nos mesmos fundamentos e nos termos do que dispõe o Enunciado 75/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que figuram JOANICE DOS SANTOS SOUSA como autora do fato e NERCINDA APARECIDA CARNEIRO como vítima. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intimem-se o Ministério Público e a Defensoria. Após a baixa, arquite-se. Guarai, 11 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Cobrança

Requerente: FIGUEIREDO E LIMA LTDA - ME

Requerido: PERISVALDO PEREIRA DE SOUSA

Advogado: Sem assistência

Tentativa de penhora on-line frustrada. Manifeste-se a empresa Exequirente, no prazo de cinco (05) dias, indicando, detalhadamente, bens do Executado passíveis de penhora. Decorrido o prazo sem manifestação, o processo será extinto. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se, servindo cópia deste como carta de intimação. Guarai, 16 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº. 2009.0012.9265-4

Ação de Cobrança

Requerente: FIGUEIREDO E LIMA LTDA - ME

Advogado: Sem assistência

Requerido: EVANILDO FERREIRA LIMA

Tentativa de penhora on-line frustrada. Manifeste-se a empresa Requerente, no prazo de cinco (05) dias, indicando, detalhadamente, bens do Requerido passíveis de penhora. Decorrido o prazo sem manifestação, o processo será extinto. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se, servindo cópia deste como carta de intimação. Guarai, 16 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº. 2009.0004.8353-7

Execução de Título Judicial

Exequente: ITAMARA DA COSTA CASTRO - ME

Advogado: Sem assistência

Executado: TAMIRES REIS VIEIRA

Tentativa de penhora on-line frustrada. Manifeste-se a empresa Exequirente, no prazo de cinco (05) dias, indicando, detalhadamente, bens da Executada passíveis de penhora. Decorrido o prazo sem manifestação, o processo será extinto. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se, servindo cópia deste como carta de intimação. Guarai, 16 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº. 2009.0010.0730-5

Requerentes: VILSON MARTINS SILVA

Requerido: GUARAI VEÍCULOS

Tentativa de penhora on-line frustrada. Manifestem-se os Requerentes, no prazo de cinco (05) dias, indicando, detalhadamente, bens da empresa Requerida passíveis de penhora. Decorrido o prazo sem manifestação, o processo será extinto. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se, servindo cópia deste como carta de intimação. Guarai, 16 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2009.0002.6929-2

Execução de título judicial

Exequente: TT FASHION

Executado: CHARLIE CRISTIANE FREITAS

Tentativa de penhora on-line frustrada. Manifeste-se a empresa Requerente, no prazo de cinco (05) dias, indicando, detalhadamente, bens do Executado passíveis de penhora. Decorrido o prazo sem manifestação, o processo será extinto. Publique-se (DJE-SPROC).

Intime-se, servindo cópia deste como carta de intimação. Guarai, 16 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº. 2009.0009.5087-9

Requerente: HERNANI DE MELO MOTA

Advogado: Sem assistência

Requerido: EMIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

Tentativa de penhora on-line frustrada. Manifeste-se o Requerente, no prazo de cinco (05) dias, indicando, detalhadamente, bens do Requerido passíveis de penhora. Decorrido o prazo sem manifestação, o processo será extinto. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se, servindo cópia deste como carta de intimação. Guarai, 16 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº. 2010.0000.4182-1

Execução de título judicial

Exequente: AMERICA FERREIRA DA COSTA

Executado: JOSE NETO SOUZA

Tentativa de penhora on-line frustrada. Manifeste-se a Exequirente, no prazo de cinco (05) dias, indicando, detalhadamente, bens do Executado passíveis de penhora. Decorrido o prazo sem manifestação, o processo será extinto. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se, servindo cópia deste como carta de intimação. Guarai, 16 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: FLÁVIO EDUARDO CARDOSO ROCHA

Advogado: Sem assistência

Endereço: Av. Duque de Caxias nº 2005, Centro, Guarai/TO.

Executado: JOÃO NILSON TAVARES DE SOUSA

Tentativa de penhora on-line frustrada. Manifeste-se o Exequirente, no prazo de cinco (05) dias, indicando, detalhadamente, bens do Executado passíveis de penhora. Decorrido o prazo sem manifestação, o processo será extinto. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se, servindo cópia deste como carta de intimação. Guarai, 16 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2007.0005.3285-0

Execução de título judicial

Exequente: FLÁVIO AMARILA DE DEUS

Advogado: Sem assistência

Executado: MARCOS ANTONIO PEREIRA

Tentativa de penhora on-line frustrada. Manifeste-se o Exequirente, no prazo de cinco (05) dias, indicando, detalhadamente, bens do Executado passíveis de penhora. Decorrido o prazo sem manifestação, o processo será extinto. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se o Exequirente pelo número de telefone constante na certidão de fls. 58, porquanto o Autor reside na fazenda. Guarai, 16 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 76/11

AUTOS Nº 2008.0001.1502-5

Execução de título judicial

Exequente: BEATRIZ PEREIRA DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado

Executado: SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃOS CLAUDINO S.A - ARMAZÉM PARAÍBA

Advogado: Dra. Laura Amaral Spaccaquerche OAB/SP 247.459

Penhora on-line integralmente cumprida. Nos termos do disposto pelo artigo 475, J, § 1º do CPC, determino: I - Intime-se a empresa Executada para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias; II - Oferecida impugnação, manifeste-se a Exequirente, via de seu advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. III - Decorrido o prazo sem impugnação, manifeste-se a Exequirente a concordância com o valor bloqueado como quitação integral do débito para extinção do feito. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se via DJE. Guarai, 16 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.0010.5946-5

Ação: Indenização

Requerente: Jean Pereira da Silveira

Advogado: Dr Anderson Franco Alencar G. do Nascimento

Requerida: Empresa Oi- Brasil Telecom S.A

CERTIDÃO nº 15/11

Certifico que, os autos foi incluído na pauta de audiências de Conciliação Instrução e Julgamento para o dia 15.02.2011 as 14:00 horas. O referido é verdade e dou fé. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em subs

GURUPI

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 083/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS Nº.: 2010.0007.0881-8/0

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Marialda Coelho de Souza

Advogado(a): Magdal Barboza de Araujo, OAB/TO 504

Requerido: Cirleide Silva Pinto e Bradesco Auto/RE

Advogado(a): Paulo Saint Martin de Oliveira, OAB/TO 1648 e Renato Tadeu Rondina Mandalliti, OAB/SP 115.762

INTIMAÇÃO: DESPACHO proferido em audiência em 29.09.2010: "Não obstante o não comparecimento dos autores, entendo salutar o recebimento da contestação, sobretudo

ante a preliminar de denunciação à lide, da seguradora BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS. Acolho a denuncia e redesigno nova audiência de tentativa de conciliação para o dia 30 de novembro do corrente ano, às 14 horas. Cite a denunciada e intime os autores. O saneamento do feito, com a especificação dos pontos controvertidos e análise dos pedidos dos pedidos de prova serão verificados por ocasião da nova audiência, acima designada. Fica a requerida intimada. Edimar de Paula, Juiz de Direito" DESPACHO: "Em razão de equívoco ocorrido na citação da denunciada redesigno audiência de conciliação para o dia 13/12/10, às 16 h. Intime. Gurupi, 04/12/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

2. AUTOS Nº.: 2009.0001.9452-7/0

Ação: Usucapião Ordinário

Requerente: João Carlos Neiva de Souza

Advogado(a): Iron Martins Lisboa, OAB/TO 535

Requerido: Elaine Fernandes Vieira Neiva e outro

Advogado(a): José Alves Maciel, Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/12/10, às 16 h. Intime o autor a informar se as testemunhas comparecerão independente de intimação ou essa se faz necessária. Prazo 10(dez) dias. Gurupi, 27/10/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

3. AUTOS Nº.: 2010.0003.5945-7/0

Ação: Cobrança Securitária

Requerente: Lindomar Rodrigues Correa

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz, OAB/TO 4417

Requerido: Itau Seguros S/A

Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/GO 13.721

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Designo audiência preliminar para o dia 13/12/10, às 14 h. Intime. Gurupi, 27/10/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

5. AUTOS Nº.: 2010.0005.7155-3/0

Ação: Repetição de Indebito c/c Indenização por Danos Morais...

Requerente: Antonia Regina de Souza

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira, OAB/TO 3929

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Josué Pereira de Amorim, OAB/TO 790

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 13/12/10, às 15 h. Intime. Gurupi, 28/10/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

6. AUTOS Nº.: 2009.0000.4494-0/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Maria Ribeiro Carlos

Advogado(a): Cleber Robson da Silva, OAB/TO 4289

Requerido: INSS

Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre a contestação constante de fls. 39/52.

7. AUTOS Nº.: 2009.0007.6361-0/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Dejanir Vieira Gomes

Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa, OAB/TO

Requerido: Francismar Ribeiro Alencar

Advogado(a): Milton Roberto de Toledo, OAB/TO 511-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça, constante de fls. 110.

8. AUTOS Nº.: 2009.0009.3527-6/0

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Clovis Ferreira Caruccio

Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa, OAB/TO 919

Requerido: Fred Perrotti (Espólio) e Mairlene Carlos de Brito Perrotti

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: FICA INTIMADO o requerente da expedição de Edital de Citação, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias a publicação do mesmo.

9. AUTOS Nº.: 2008.0010.9442-0/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Carlos Eduardo Lois e outro

Advogado(a): Diogo França Silva Lois, OAB/SP 278066

Requerido: Jose Nilton da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre a pesquisa RENAJUD diga o autor em 10(dez) dias. Intime. Gurupi, 13/08/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

10. AUTOS Nº.: 2010.0004.7494-9/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Dario Pone Leones

Advogado(a): Carlos Aparecido de Araújo, OAB/SP 44094

Requerido: INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Defiro o pedido de perícia médica. Assim, nomeio como perito o Dr. JORGE KAZIO YOSHIDA – CRM-TO 065, Ortopedista, para realizar perícia médica no requerente. Intime as partes a apresentar quesitos a indicar assistente técnico em 10(dez) dias. Na sequência intime o perito a indicar dia, hora e local para realização da mesma, depois intime as partes. Cientifique o perito que o laudo deverá ser entregue nos autos em 20(vinte) dias, a contar do exame. Gurupi, 06 de agosto de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

11. AUTOS Nº.: 2010.0000.3184-2/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito...

Requerente: Dionísio Ferreira Mendes

Advogado(a): Arlinda Moraes Barros, OAB/TO 2766

Requerido: Banco Fininvest S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a informar endereço atualizado do requerido, tendo em vista a devolução da correspondência de fls. 33.

12. AUTOS Nº.: 2009.0003.6573-9/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Clementina Iurko Martins

Advogado(a): Cleber Robson da Silva, OAB/TO 4289

Requerido: INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre a contestação constante às fls. 22/48.

13. AUTOS Nº.: 2.478/05

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Lucimar Maria dos Anjos

Advogado(a): Nair R. Freita Caldas, OAB/TO 1047

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Fabio de Castro Souza, OAB/TO 2.868

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 03 de dezembro de 2010, às 15 hs, no escritório do perito nomeado situado na 304 Norte, QI 3, Alameda 02, Palmas/TO.

14. AUTOS Nº.: 2010.0004.4142-0/0

Ação: Execução

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda

Advogado(a): Roger de Mello Ottaño, OAB/TO 2583

Requerido: Transportadora Costa Pereira Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o exequente a apresentar endereço completo da executada em 10(dez) dias. Gurupi, 19/08/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

15. AUTOS Nº.: 2008.0005.6760-0/0

Ação: Monitoria

Requerente: Dalvo V. de Sousa e Cia Ltda

Advogado(a): Adão Gomes Bastos, OAB/TO 818

Requerido: Ana Lucia Moura Fonseca

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O bloqueio do veículo já foi realizado. Intime o autor a informar o paradeiro do bem visando a penhora. Prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 12/08/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

16. AUTOS Nº.: 2.389/05

Ação: Embargos de Terceiro

Requerente: Cleibh Antonio Siqueira

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira, OAB/TO 156-B

Requerido: Gelcivan Rodrigues de Sá

Advogado(a): Leonardo Meneses Maciel, OAB/TO 4221

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Intime o autor a providenciar o cumprimento da sentença em 15(quinze) dias. Providencie o levantamento das custas finais e intime o requerido a recolher em 10(dez) dias. Se não houver recolhimento comunique a Fazenda Estadual. Gurupi, 22/09/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

17. AUTOS Nº.: 1.573/01

Ação: Reparatória de Dano Decorrente de Ato Ilícito

Requerente: Gelcivan Rodrigues de Sá

Advogado(a): Leonardo Meneses Maciel, OAB/TO 4221

Requerido: Anilton Antônio Cerqueira

Advogado(a): Jeane Jaques Lopes de Carvalho, OAB/TO 1882

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em razão do resultado dos Embargos de Terceiro, intime o autor a indicar bens penhoráveis do requerido. Prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 22/09/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

18. AUTOS Nº.: 2009.0011.1133-1/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Cia Itauleasing Arrendamento e Mercantil

Advogado(a): Nubia Conceição Moreira, OAB/TO 4311

Requerido: Jose Maria Francisco Bulhões

Advogado(a): Dulce Elaine Cósia, OAB/TO 2.795

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre os comprovantes de pagamento juntados, diga o banco autor em 05(cinco) dias. Gurupi, 12/08/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

19. AUTOS Nº.: 2010.004.4152-8/0

Ação: Execução

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda

Advogado(a): Roger de Mello Ottaño, OAB/TO 2583

Requerido: Emerson Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado a se manifestar sobre a devolução da Carta Precatória, constante às fls. 34/39.

20. AUTOS Nº.: 2009.0010.4026-4/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Domingas Francisco da Conceição

Advogado(a): Cleber Robson da Silva, OAB/TO 4289

Requerido: INSS

Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime as partes a informar em 10(dez) dias se há outras provas a produzir em audiência de instrução; em se tratando de testemunhas o rol deverá ser depositado nos autos no mesmo prazo. Gurupi, 28 de setembro de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

21. AUTOS Nº.: 2009.0007.6338-6/0

Ação: Revisão de Clausula Contratual...

Requerente: Centercom Produtos e Serviços Siderurgicos Ltda

Advogado(a): Nair Rosa Freitas Caldas, OAB/TO 1047

Requerido: In Toltum Participações e Investimentos Ltda

Advogado(a): Andreyra Narah R. dos Santos, OAB/TO 17.706

INTIMAÇÃO: Fica as partes intimadas da perícia designada para o dia 10(dez) de janeiro de 2011, às 14:00 horas, no imóvel objeto da perícia.

22. AUTOS Nº.: 2008.0000.8461-8/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Daniel Candido

Advogado(a): Nair Rosa Freitas Caldas, OAB/TO 1047

Requerido: Banco IBI – Banco Múltiplo

Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho, OAB/TO 4574-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime a ré do valor bloqueado. Aguarde transferência do valor. Passados 15(quinze) dias da intimação sem haver manifestação. Expeça Alvará e arquive na forma da sentença. Gurupi, 23/9/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

23. AUTOS Nº.: 2009.0002.1169-3/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Cia de Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Fernando F. de Noronha Pereira, OAB/TO 4265-A

Requerido: Analia Mascena Reis Abelha

Advogado(a): Rogério Bezerra Lopes, OAB/TO 4193

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Homologo por sentença o acordo de fls. 90/93 entabulado entre as partes, com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil que assim prescreve: "Haverá resolução de mérito: ... III- quando as partes transigirem;" As custas e honorários advocatícios ficarão conforme acordado. Expeça Alvará Judicial para levantamento do valor depositado pela parte requerida em favor da Drª Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311 e da Dr.ª Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093. Oficie-se ao DETRAN/TO para que proceda a baixa da restrição judicial sobre o veículo em discussão. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 30 de setembro de 2010. EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito."

24. AUTOS Nº.: 2009.0000.4762-1/0

Ação: Cobrança Securitária

Requerente: Durval Neiva da Silva

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz, OAB/GO 25468

Requerido: Mapfre Seguros

Advogado(a): Julio Cesar de Medeiros Costa, OAB/TO 3595-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada as se manifestarem, no prazo de 10(dez) dias, sobre o laudo pericial, constante às fls. 189/191

25. AUTOS Nº.: 2010.0003.1581-6/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Deudete Soares da Silva

Advogado(a): Cleber Robson da Silva, OAB/TO 4289

Requerido: INSS

Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre a contestação constante às fls. 18/23.

26. AUTOS Nº.: 2008.0005.0599-0/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Domingos Nunes dos Santos

Advogado(a): Marcos Paulo Favaro, OAB/SP 229901

Requerido: INSS

Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Intime as partes informar em 10(dez) dias se há outras provas a produzir em audiência de instrução; em se tratando de testemunhas o rol deverá ser depositado nos autos no mesmo prazo. Gurupi, 28 de setembro de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

27. AUTOS Nº.: 2.476/05

Ação: Execução de Título Judicial

Requerente: Cometa – Comercial de Derivados do Petróleo Ltda

Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino, OAB/TO 2428-A

Requerido: Raimundo Nonato Gomes Feitosa

Advogado(a): Thiago Lopes Benfica, OAB/TO 2329

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o executado na forma requerida na pessoa do advogado constituído nos autos. Gurupi, 12/08/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

Fica a parte executada por seu advogado intimada a indicar, a este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, bens passíveis de penhora.

28. AUTOS Nº.: 2.484/05

Ação: Ordinária de Obrigação de Fazer

Requerente: Christiane Laxor Pucci

Advogado(a): Russell Pucci, OAB/TO 1847-A

Requerido: Douglas Titoto Oliveira

Advogado(a): Fernando Corrêa da Silva, OAB/SP 80.833

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime a autora a promover o cumprimento da sentença. Prazo 10(dez) dias. Gurupi, 24/09/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

29. AUTOS Nº.: 2007.0010.6618-6/0

Ação: Cobrança

Requerente: Charles Alves de Alencar

Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego, OAB/TO 789

Requerido: Casa Vip

Advogado(a): Thiago Lopes Benfica, OAB/TO 2329

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a se manifestarem, no prazo de 10(dez) dias, sobre o laudo pericial, constante às fls. 105.

30. AUTOS Nº.: 2008.0000.1389-9/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Domingos Dias dos Santos

Advogado(a): Nelson Soubhia, OAB/TO 3996

Requerido: INSS

Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime as partes a informar em 10(dez) dias se há provas a produzir em audiência de instrução; em se tratando de testemunhas o rol deverá ser depositado nos autos no mesmo prazo. Gurupi, 28 de setembro de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

31. AUTOS Nº.: 2007.0005.7426-9/0

Ação: Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antonio Pereira da Silva, OAB/TO 17

Requerido: Elio Supupira Cavalcante

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o banco autor, pessoalmente e via advogado a recolher a locomoção do oficial de justiça em 10(dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 09/02/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

32. AUTOS Nº.: 2.392/05

Ação: Usucapião

Requerente: Djalma Soares Carvalho

Advogado(a): Wallace Pimentel, OAB/TO 1999-B

Requerido: Espólio de Benedito da Silva Cerqueira e Inete Barbosa dos Santos

Advogado(a): Arlinda Moraes Barros, OAB/TO 2.766 e Ibanor Oliveira, OAB/TO 128

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15(quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as anotações de praxe. Gurupi, 29/10/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

33. AUTOS Nº.: 2010.0002.7526-1/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Nubia Conceição Moreira, OAB/TO

Requerido: Sílvia Oliveira Cruz

Advogado(a): Pedro Henrique Teixeira Jales, OAB/GO 28.758

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Consta da defesa de fls. 59/74 que tramita Ação de Consignação autos nº 44646-67.2010.809.0051, 10ª Vara Cível, 2º Juiz, movida pela ré em desfavor do autor na Comarca de Goiânia – Goiás, promovida em fevereiro do corrente ano. Nos presentes autos ainda não houve citação, resta evidente a prevenção daquele juízo considerando a identidade de objetos. Isto posto, ante a conexão dos feitos, suspendo a liminar de fls. 52/53 e nos termos do artigo 103 e 105 do Código de Processo Civil determino a remessa ao juízo acima descrito. Intime. Gurupi, 23 de agosto de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

34. AUTOS Nº.: 2009.0003.6587-9/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: 247 Comércio Ltda

Advogado(a): Anne Karine G. Souto Maior melo, OAB/PE 17.503

Requerido: Rubens Teles Terra

Advogado(a): Marcelo Palma Pimenta Furlan, OAB/TO 1901

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A pesquisa BACENJUD já foi realizada sem sucesso, fls. 63/65. Sobre a pesquisa RENAJUD diga o exequente em 05(cinco) dias. Gurupi, 12/08/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

35. AUTOS Nº.: 2008.0009.4002-6/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco BMG S/A

Advogado(a): Aluizio Ney de Magalhães Ayres, OAB/TO

Requerido: Aldemir Roberto Rodrigues

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o banco intimado a dar prosseguimento ao feito em 10(dez) dias, pena de extinção e arquivamento.

36. AUTOS Nº.: 2008.0005.6797-0/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Maria Aparecida Rodrigues dos Santos

Advogado(a): Rafael Thiago Dias da Silva, OAB/TO 4024

Requerido: INSS

Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Diante dos depoimentos acima transcritos percebe-se que a autora só na Fazenda São Raimundo de propriedade da Srª Maria Nogueira, viveu por 12 anos, quando ao lado do esposo trabalharam como lavradores, plantando e colhendo para própria subsistência. Conforme a prova constante nos autos se verifica que os requisitos para a concessão de aposentadoria rural foram preenchidos, uma vez que o requisito idade e o efetivo exercício de atividade rural foram comprovados e o lapso de tempo provado é suficiente para usufruir o benefício requerido. Ressalte-se que o período de carência exigido (2005 - 144 meses), foi observado através dos documentos e prova

testemunhal, uma vez que preenche o período de 1993 a 2005, ainda que de forma descontinua. Isto posto, JULGO PROCEDENTE condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a conceder aposentadoria rural por idade a MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS, a partir da citação em 06/05/2009. Incidirá a correção monetária sobre o montante da aposentadoria a partir do vencimento de cada parcela nos termos da Lei n.º 6.899/1981 (Súmulas n.ºs 43 e 148 do STJ) e os juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, considerando a natureza alimentar da dívida. Condeno ainda o INSS no pagamento dos honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação, correspondente às parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença, conforme Súmula 111 do STJ. Aguarde prazo de recurso voluntário da Autarquia, depois faça remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região na forma do artigo 475, inciso I do CPC. Sem custas. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 26 de outubro de 2010. EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito”

37. AUTOS Nº.: 2008.0005.6796-1/0

Ação: Pensão por Morte

Requerente: Maria Aparecida Rodrigues dos Santos

Advogado(a): Rafael Thiago Dias da Silva, OAB/TO 4024

Requerido: INSS

Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...)Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE e não reconheço o direito ao benefício de pensão por morte do esposo à autora MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS, por não ter preenchido os requisitos essenciais, especialmente o que diz respeito à idade mínima. (60 anos na data do óbito). Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), fica o valor sobrestado na forma do artigo 12 da lei 1.060/50. Sem custas. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 29 de outubro de 2010. EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito.”

38. AUTOS Nº.: 2010.0003.1789-4/0

Ação: Reparação

Requerente: Adriana do Nascimento Abrahão Paulo

Advogado(a): Gleivía de Oliveira Dantas

Requerido: Banco ItauCard S/A e Itau Unibanco

Advogado(a): André Ricardo Tanganelli, OAB/TO nº. 2.315

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro a junta de substabelecimento e de carta de preposição por parte da requerida BANCO ITAUCARD S/A. Os pontos controvertidos se restringe à comprovação do dano moral referente a negativa de crédito no cartão da autora, sobretudo, referente ao ponto específico do denominado perfil do cliente que o banco alega ter sido a razão motivadora da negativa da transação. Defiro a parte autora a prova testemunha cujo rol deverá ser juntado no prazo de 10 dia, desde já designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de janeiro de 2011, às 14 horas. Os presentes saem intimados. A pedido do banco requerido as intimação deverão se dá exclusivamente em nome do Adv. André Ricardo Tanganelli, OAB/TO nº. 2.315, inclusive deste despacho. Edimar de Paula. Juiz de Direito”.

39. AUTOS Nº.: 2009.0011.4360-8/0

Ação: Reparação

Requerente: MARIA GORETTI MAGALHÃES LOPES

Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva, OAB/TO nº. 2.510

Requerido: Banco ItauCard S/A

Advogado(a): André Ricardo Tanganelli, OAB/TO nº. 2.315

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro a junta de substabelecimento e de carta de preposição por parte da requerida BANCO ITAUCARD S/A. As partes informam não haver mais provas a produzir, faça conclusão para sentença na ordem de antiguidade. A pedido do banco requerido as intimação deverão se dá exclusivamente em nome do Adv. André Ricardo Tanganelli, OAB/TO nº. 2.315, inclusive deste despacho. Edimar de Paula. Juiz de Direito”.

40. AUTOS Nº.: 2009.0002.7949-2/0

Ação: Usucapião

Requerente: Raimunda Fernandes Ribeiro

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido: José Ribeiro Nunes e Afonso dos Santos Aragão

Advogado(a): Giovanni José da Silva, OAB/TO nº. 3.513 e Maydê Borges Beani Cardoso, OAB/TO nº. 1.967-B.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Redesigno a audiência de instrução e julgamento para dia 16 de dezembro às 14 horas. Ficam os presentes intimados (...). Edimar de Paula. Juiz de Direito”.

41. AUTOS Nº.: 2010.0004.7504-0/0

Ação: Restabelecimento de Benefício

Requerente: Wesley Pereira da Silva

Advogado(a): Russell Pucci, OAB/TO 1.847

Requerido: INSS

Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para se manifestar, em 10 (dez) dias, sobre a contestação, juntada aos autos.

1. AUTOS Nº.: 2008.0004.8138-2/0 - REPUBLICAÇÃO

Ação: Ordinária de Restabelecimento...

Requerente: José Carlos de Oliveira Santos

Advogado(a): Russell Pucci, OAB/TO 1847

Requerido: INSS

Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A perícia judicial foi deferida conforme se observa na decisão às fls. 77/verso. Assim, nomeio como perito o médico Dr. MARCOS RENATO HERRERA, CRM-TO 1806 – Cardiologista, para realizar perícia médica no requerente. Intime-o da nomeação, com a apresentação dos quesitos fls. 62/63 e 70, e para designar dia, hora e local para realização do exame e intime as partes. Cientifique o perito que o laudo deverá

ser juntado aos autos no prazo de 20(vinte) dias a contar da realização do exame. Gurupi, 24 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito” Fica a parte autora intimada da perícia designada para o dia 07 de dezembro de 2010, às 13h30min, a ser realizada na Policlínica de Gurupi, localizada na Rua Juscelino Kubistchek, entre as Avenidas Rio Grande do Norte e Alagoas, centro, Gurupi/TO.

2ª Vara Criminal**APOSTILA****AUTOS N.º 2008.0005.0538-9**

Acusado: Isaac José da Paz Mendonça Neto

Vitima: Atila de Castro Ribeiro

Tipificação: Art. 129, § 2º, IV, do Código Penal

Advogado: Ibanor Oliveira - OAB/TO 128 B

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado para que ofereça, no prazo de 8 (oito) dias, as razões do recurso interposto nos autos em epígrafe. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2008.0007.4942-3/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: C. B. M.

Advogado (a): Dra. GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS - OAB/TO n.º 2.246 e SÉRGIO P.

VALENTE - OAB/TO n.º 1.209

Requerido (a): ESPÓLIO DE E. B. DOS S.

Advogado (a): Dra. JANEILMA DOS SANTOS LUZ - OAB/TO n.º 3.822

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes da sentença de fls. 67/69, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: “Vistos etc... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de reconhecer a união estável havida entre C. B. M. e E. B. DOS S., no período compreendido entre 25/11/2006 a 12/08/2007 e, por consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I e II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, certificado nos autos, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Gurupi/TO, 27 de julho de 2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi – Juíza de Direito Substituta”.

AUTOS N.º 2007.0005.0766-9/0

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: M. A. DA S. B.

Advogado (a): Dra. DENISE ROSA SANTANA FONSECA - OAB/TO n.º 1.489

Requerido (a): J. J. B.

Advogado (a): Dra. JEANE JAQUES LOPES DE C. TOLEDO - OAB/TO n.º 1.882

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida do despacho proferido às fls. 532 v.º. DESPACHO: “Ante a prestação de contas, digam os herdeiros. Gpi, 21.09.10 (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 10.824/07

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: M. A. DE S. P. S.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido (a): A. L. DOS S. S.

Advogado (a): Dr. ROLANDO DE SOUZA SANTOS - OAB/TO n.º 975

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, bem como os advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 90, a seguir transcrita: SENTENÇA: “Vistos etc... Tendo em vista a natureza satisfativa da ação em epígrafe, conforme requerido em fls. 89. Ao exposto e com espeque no artigo 269, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, com conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 08 de abril de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 10.257/06

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: O. E. S.

Advogado (a): Dra. MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO - OAB/TO n.º 1.967-B

Requerido (a): A. L. DE S. F. E OUTROS

Advogado (a): Dr. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO - OAB/TO n.º 69-B

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, bem como os advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 79, a seguir transcrita: SENTENÇA: “Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento do feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 08 de outubro de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º ANO 1996

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: M. A. B.

Advogado (a): Dr. JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA - OAB/TO n.º 41-A

Requerido (a): ESP. DE J. R. F.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 68, a seguir transcrita: SENTENÇA: “Vistos etc... Trata-se de ação de Prestação de Contas proposta por M. A. B., apresentando as receitas e as despesas do espólio de J. R. F. Instada a se manifestar, a representante do Ministério Público de acordo com a prestação de contas apresenta (fl. 67). Julgo boas as contas

apresentadas e determino o arquivamento. Intime-se. Gurupi, 08 de outubro de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o Advogado do requerente Drª. Dulce Elaine Cósia intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 891/06

Ação: Execução de Honorários Advocatícios.

Requerente: Dulce Elaine Cósia.

Advogado(a): Drª. Dulce Elaine Cósia.

Requerido: Adílio Antônio de Almeida.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos, etc...Dispõe o art. 580 do CPC, que a execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível, consubstanciada em título executivo. Ocorre que, apesar de todas as providências tomadas nesta processo, tanto pelo juízo quando pelas partes, após uma análise mais acurada dos autos não me foi possível identificar o título executivo que lastreia a presente execução. Sendo assim, chamo o feito à ordem e determino a intimação da exequente, para no prazo de cinco dias apresentar o título executivo ou indicar dentre os documentos constantes dos autos aquele que entender o ser. Após, façam-me conclusos. Intime-se. Gurupi-TO, 05 de novembro de 2010. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS Nº: 065/06

AÇÃO: Exceção de Pré-Executividade.

REQUERENTE: José Eustáquio Soares.

Rep. Jurídico: Drª. José Tito de Souza.

REQUERIDO: Fazenda Pública Estadual.

FINALIDADE: Fica a parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Do despacho de fls. 64 que segue transcrito:

“Vistos, etc.

Primeiramente deverá o cartório certificar a tempestividade ou não do recurso de apelação. Na hipótese de o ser tempestivo, determino a intimação do apelado para apresentar contra-razões no prazo legal, assim como o desentranhamento da petição de fls. 64/67 e sua devolução ao seu subscritor. Na hipótese de ser o recurso intempestivo, certifique-se o trânsito em julgado e cite-se o Estado do Tocantins para oferecer embargos no prazo legal em relação à petição de execução. Gurupi-TO, 27 de outubro de 2010. Wellington Magalhães – Juiz Substituto”.

AUTOS Nº. 12905/05

Ação: Execução de Honorários Advocatícios

Requerente: Raimundo Nonato Fraga Souza

Advogado: Dr. Raimundo Nonato Fraga Souza

Requerido: Narcísio Felicíssimo de Castro

Procurador: Dr. Sávio Barbalho

INTIMAÇÃO: Fica à parte, através de seu advogado, supra citado INTIMADA da audiência de conciliação designada para o dia 18/11/2010 às 09h15min, na sala de audiências da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos. Gurupi – TO 12 de novembro de 2010.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2010.0006.4056-3

AUTOS N.º : 12.955/10

Ação : EXECUÇÃO

Exequente : DELMÉRIO JUSTINO DA SILVA NETO

ADVOGADO : DR. SERGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES OAB TO, DR. IRAN RIBEIRO OAB TO 4585

Executado : NIVALDO EVANGELISTA MORAIS

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 12, bem como para indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 14 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO.”

Protocolo único: 2009.0010.9171-3

AUTOS N.º : 12.106/09

Ação : COBRANÇA

Exequente : SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE

ADVOGADO : DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Executado : DOUGLAS SALES JUNIOR

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Intime-se a parte reclamante para indicar o correto endereço do reclamado no prazo de dez (10) dias, sob pena de arquivamento. Gurupi, 14 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO.”

Protocolo único:

AUTOS N.º : 8.475/06

Ação : EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exequente : MARIA ELIANE DE SOUZA ALENCAR SANCHEZ

ADVOGADO : DRª DUERILDA PEREIRA ALENCAR OAB TO 1593

Executado : CASSILENE FERNANDES DA SILVA FERRERIA

ADVOGADO : DR. JOSÉ DUARTE NETO OAB TO 2039

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Intime-se o exequente sobre a inexistência de veículo em nome da executada e para indicar bem para penhora, no prazo de 10 (dez) dias sob pena

de extinção. Gurupi, 20 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO.”

Protocolo único: 2008.0010.1370-6

AUTOS N.º :10.907/08

Ação : EXECUÇÃO

Exequente : JESU BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA

Executado : BRASIL TELECOM FIXA

ADVOGADO : DRª PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Intime-se a parte exequente sobre a petição à fl. 135 e documentos às fls. 136/145, bem como para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a alegação da executada de cumprimento da determinação judicial, considerando o seu silêncio o total adimplemento da obrigação. Gurupi, 20 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO.”

Protocolo único:

AUTOS N.º :8.028/05

Ação : EXECUÇÃO

Exequente : LOURIVAL LOPES DA SILVA

ADVOGADO : DR. IBANOR OLIVEIRA OAB TO 128 B

Executado : EDIOMAR DE BARROS GOMES

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Intime-se a parte exequente para indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.. Gurupi, 14 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO.”

Protocolo único:

AUTOS N.º : 8.987/09

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : MOACIR PISONI

ADVOGADO(A): DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB SP 155.238

Reclamado : FLÁVIO VIEIRA ARAÚJO E RUSSEL PUCCI

ADVOGADO(A): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 32, bem como para indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.. Gurupi, 14 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO.”

Protocolo único:

AUTOS N.º : 7.930/05

Ação : RECLAMAÇÃO

Exequente : ADRIANO RIBEIRO DA SILVA NETO

ADVOGADO : DRª ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766

Executado : PEDRO MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. JONAS TAVARES DOS SANTOS OAB TO 483

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Indefiro o pedido e mantenho o despacho de fls. 109, pois é ônus do exequente informar a existência de bens, mormente quando possivelmente localizados nesta cidade. Portanto, não precede desarquivamento dos autos sem informação de bem para penhora. Intime-se, após, retorne ao arquivo. Gurupi, 20 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO.”

Protocolo único: 2007.0009.0452-8

AUTOS N.º : 9.903/07

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : DENISE PÍCOLI DE PAULA

ADVOGADO(A): DR. HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB TO 53

Reclamado : SOLITON SOUTO PACHECO

ADVOGADO(A): DRª LEISE THAÍS DA SILVA DIAS OAB TO 2288

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da DECISÃO, que segue transcrita: “... Apenas o sócio executado foi intimado para remir portanto, determino seja intimada a sócia Andréia Fernandes Bastos para remir o bem no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de ser designada hasta pública para alienação das quotas sociais do executado, na qual ainda terá direito de preferência. Intime-se no endereço do laboratório, e caso não seja localizada deverá o oficial de justiça diligenciar para localizar o seu endereço. Indefiro o pedido de restrição do veículo junto ao Detran por não pertencer o mesmo ao executado, mas sim ao Banco, enquanto não comprovada a quitação. Não consta mais nenhum outro bem do executado passível de penhora indicado nas suas últimas declarações de IR, pelo que, foram inutilizadas nesta data. ISTO POSTO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1.117, 1.118 E 1.119, TODOS DO CPC, E ARTIGOS 1.033 E 1.034, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL, INDEFIRO O PEDIDO DE DISSOLUÇÃO DA EMPRESA. Intime-se a sócia como determinado. Intimem-se as partes desta decisão. Gurupi-TO, 25 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Protocolo único: 2009.0008.4536-6

AUTOS N.º : 11.892/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : RODRIGO FERREIRA TRONCOSO

ADVOGADO(A): DR. WALTER VITORINO JUNIOR OAB TO 3655

Reclamado : ANTÔNIO FONSECA BORGES

ADVOGADO(A): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da DECISÃO, que segue transcrita: “... Destarte, com fulcro no art. 53, § 4º e art. 18, § 2º, ambos, da Lei nº 9.099/95, indefiro o pedido da parte autora de citação do requerido por edital por falta de previsão legal. Outrossim, indefiro o pedido de intimação do requerido no endereço informado à fl. 49, para decretar a sua revelia. Decreto a revelia do reclamado por não ter comparecido à audiência de conciliação (fls. 40) apesar de citado/intimado (fls. 39-verso), nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95. Determino ao cartório a não intimação do revel. Aguarde-se audiência de instrução e julgamento já designada. Intime-se o autor desta

decisão. Gurupi-TO, 13 de outubro de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Protocolo único: 2010.0006.4288-4

AUTOS N.º : 13.202/10

Ação : EMBARGOS DE TERCEIROS

Exequente : RADICAL MÍDIAS E INFORMÁTICA

ADVOGADO : DR. JAVIER ALVES JAPIASSU OAB TO 905

Executado : ARISTOTLES CAPONE

ADVOGADO : DR. ALBERY CESAR DE OLIVEIRA, DRª ROSANA FERREIRA DE MELO
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Recebo os embargos de terceiro e determino a suspensão do processo de execução até o julgamento dos embargos. Intime-se a parte embargante a apresentar documento oficial comprovando a sua qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste Juizado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, uma vez que os documentos apresentados não fazem tal comprovação. Após a comprovação, designe-se audiência uma de conciliação, instrução e julgamento, na qual a parte embargada deverá apresentar impugnação aos embargos. Intimem-se as partes. Gurupi, 27 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO.”

Protocolo único: 2010.0006.4031-8

AUTOS N.º : 12.931/10

Ação : EXECUÇÃO

Exequente : DELSON CARLOS DE ABREU LIMA

ADVOGADO : DR. DELSON CARLOS DE ABREU LIMA OAB TO 1964

Executado : ROBERTO SOARES MONTENEGRO

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 22, bem como para indicar o correto endereço do executado no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 14 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO.”

Protocolo único: 2007.0003.9191-1

AUTOS N.º : 9.445/07

Ação : COBRANÇA

Exequente : IRMÃOS SAKAI LTDA

ADVOGADO : DRª JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA

Executado : ESPÓLIO DE LUIZ GOMES DE MEDEIROS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ LUSTOSA PINHEIRO OAB TO 711

Executado : ESPÓLIO DE VALDIR GOMES FERREIRA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ LUSTOSA PINHEIRO OAB TO 711

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Intime-se os executados sobre a petição às fls. 126, bem como para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que a parte exequente concorda com o parcelamento da dívida, desde que, haja incidência de multa de 30% (trinta por cento) sobre o saldo devedor em caso de não pagamento, além de juros e correção monetária.. Gurupi, 13 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO.”

Protocolo único: 2010.0003.0883-6

AUTOS N.º : 12.762/10

Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER

Reclamante : CLAUDETE DIAS DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO(A): HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO 4044

Reclamado : AGIMIRO BARBOSA DE FRANÇA

ADVOGADO(A): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da DECISÃO, que segue transcrita: “Trata-se de processo de conhecimento, onde a autora requerer a redesignação da audiência de conciliação. Em acurada análise dos autos, verifico que a petição à fl. 23, onde aquele pedido foi feito, é anterior a data de audiência de conciliação, uma vez que a petição foi protocolada na data de 27/08/2010 e audiência realizou-se em 30/08/2010. Entretanto, o pedido de redesignação somente foi juntado aos autos, após a realização daquela audiência e da sentença que julgou extinto o processo. Destarte, não há como modificar sentença com simples petição, sendo possível apenas recurso inominado, com previsão legal no art. 42, da Lei nº 9.099/95, inv verbis “Art. 42. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente”. (Grifo nosso). Isto posto, indefiro o pedido da autora de redesignação de audiência de conciliação. Outrossim, caso pretenda mover nova ação deverá pagar as custas desta. Publique-se, registre-se e intime-se as partes da sentença à fl. 22. Após, o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo. Intime-se a parte autora desta decisão. Gurupi-TO, 21 de outubro de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Protocolo único: 2008.0007.9877-7

AUTOS N.º : 10.726/08

Ação : COBRANÇA

Exequente : FRANCISCO MATIAS DOS SANTOS

ADVOGADO : DRª ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO OAB TO 4063

Executado : DILMA DE SOUZA REIS

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Intime-se a parte exequente sobre a não realização do leilão, bem como para requerer o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 02 de fevereiro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO.”

Protocolo único: 2007.0005.0351-5

AUTOS N.º : 9.620/07

Ação : EMBARGOS DE TERCEIROS

Reclamante : ENEL BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB TO 1536

Reclamado : JOSÉ VIEIRA COUTNHO

ADVOGADO(A): VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONZI OAB TO 2052

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Defiro o pedido da parte exequente conforme requerido na petição juntada à fl. 197. Assim, intime-se o Sr. José Vieira Coutinho da penhora no rosto dos autos nº 6.674/03 para requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Gurupi, 13 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO.”

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 227/01

Tipificação: art. 121, caput, c/c art. 14, inc. II, todos do CP

Acusado: EMIVAL DE SOUSA PEREIRA

Advogado(a): WALTER VITORINO JUNIOR OAB/TO 3.655

INTIMAÇÃO: Despacho:“... Intime-se o defensor do acusado (fl.157) para que se manifeste, na forma do art. 422, CPP. Gurupi-TO, 05/11/2010. GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI, Juíza de Direito”.

MIRANORTE

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 813/06

Réu: EDSON HERCULANO DA SILVA

Advogado: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO.

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para oferecer as alegações finais nos autos em epígrafe, no prazo de 05 dias.

NATIVIDADE

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº. 32/2010

O Magistrado **MARCELO LAURITO PARO MM.** Juiz Substituto e Diretor do Foro desta Comarca, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o Recesso Natalino de 2010 inicia-se no dia 20/10/2010 e termina no dia 06/01/2011 e que os serviços essenciais do Fórum devem permanecer de Plantão.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que os servidores abaixo relacionados permaneçam de plantão na Comarca no período do Recesso Natalino, podendo tirar 10 (dez) dias de folga em mês previamente escolhido, podendo ainda, ser alterado o mês da folga com a aprovação da Diretoria do fórum.

- Eleuza Sebastiana da Costa Leite, Oficial de Justiça, Avaliador e celular 92152394
- Meirivany R. Nepomuceno Costa, Escrevente Judicial, respondendo pelas Escrivâneas Cível e Criminal, Contadoria/Distribuição e celular 92177117
- Francisca Mª da Silva Correa, Secretária do Juízo, Protocolo e celular 84198099

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natividade, 12 de novembro de 2010.

Marcelo Laurito Paro
Juiz de Direito

PALMAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E AOS ADVOGADOS

1 - AUTOS Nº: 2006.0005.5506-1/0 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Requerente: BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI

Advogado: Marcelo Soares Oliveira OAB/TO 1694-B

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Ciro Estrela Neto OAB/TO 1086; Hélio Brasileiro Filho OAB/TO 1283; Paulo Afonso de Souza OAB/GO 14.155

Requerido: Serasa S/A

Advogados: Andréa Ferreira Oliveira OAB/SP 154.202; Arnaldo Rossi Filho OAB/SP 42.385; e Selma Lírio Severi OAB/SP 116.356.

INTIMAÇÃO: DESPACHO “Consulta as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias contados da intimação deste despacho, seguida de prova do depósito para a diligência, sob pena de preclusão. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 25/11/2010, às 14h 00min, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 15 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

4ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2006.0008.7191-5/0**

MEDIDA PROTETIVA DE URGENCIA

Requerido: W. L. de O.

Advogado (requerido): Dr. Sergio Augusto Pereira Lorentino, OAB/TO nº 2418;

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, c/c o art. 13 da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se os presentes autos e proceda-se às baixas na distribuição." Palmas-TO, 13 de outubro de 2010. Eurípedes do Carmo Lamounier, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Denúncia n.º 2008.0009.7720-5/0 que o Ministério Público move em desfavor do denunciado R. de S., e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: "(...)Ante o exposto, HOMOLOGO a retratação formulada e, por conseguinte, com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado. Fica prejudicada a análise do recebimento da denúncia. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os presentes autos, mediante as baixas, anotações e comunicações de estilo. Determino, ainda, o arquivamento dos autos da medida protetiva de urgência nº 2008.0000.7185-0 (em apenso), haja vista tratar-se de feito cautelar incidental e, por conseguinte, segue o destino do principal. Traslade-se cópia deste termo para os referidos autos. Todos os presentes saem devidamente intimados." Palmas-TO, aos 23 de fevereiro de 2010. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva n.º 2007.0007.6663-0/0 que a requerente L. R. de O. S. move contra o requerido M. R. B., e como a requerente encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimada da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: "(...)Ante o exposto, com fundamento no artigo 808, I, e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, c/c art. 13, da lei 11340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 12/13. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas-TO, aos 30 de março de 2010. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva de Urgência n.º 2010.0007.7472-1 que a Justiça Pública desta Comarca move contra o Requerido B. B. dos S., e tendo como Requerente K. dos S. B., e como o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado da decisão proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de medidas protetivas de urgência formulado pela requerente. Nomeio a Defensoria Pública para a defesa dos interesses da requerente neste Juízo, devendo constar no mandado o endereço da instituição. Intimem-se. Cite-se o réu para que, caso queira, ofereça defesa, por meio de advogado ou defensor público, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (art. 802 do CPC). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (art. 803 do CPC). Cientifique-se o Ministério Público (artigos 19, §1º, parte final, 25 e 26, da Lei nº 11.340/06). Após a expedição dos atos necessários para intimações e citação, encaminhe-se o feito à equipe de atendimento multidisciplinar desta Vara para que apresente parecer psicossocial acerca do caso no prazo de 15 (quinze) dias. Palmas-TO, 06 de agosto de 2010. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, MM Juiz de Direito da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado P. C. V. N., para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o de ter ofendido a integridade física da vítima C. R. de O. e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 129 §9º do Código Penal, referente aos autos nº 2010.0007.3630-7, e como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições

financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas - TO, aos 16 de novembro de 2010. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, MM Juiz de Direito da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado F. M. da S., para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o de ter ofendido a integridade física da vítima F. B. e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 129 §9º e 147 c/c art. 69 todos do Código Penal, referente aos autos nº 2009.0009.5749-0, e como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas - TO, aos 16 de novembro de 2010. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, MM Juiz de Direito da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado I. F. de S., para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o de ter ofendido a integridade física da vítima L. S. P. e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 129 §9º do Código Penal, referente aos autos nº 2009.0001.4613-1, e como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas - TO, aos 16 de novembro de 2010. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

2ª Vara de Família e Sucessões**BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2010.0010.1777-0/0

Processo nº 2010.0010.1777-0/0

Autos ALIMENTOS

Requerente A. A. S. T.

ADVOGADO Dr. CLOVIS JOSÉ DOS SANTOS – OAB-TO 4638-B

Requerido J. T. M.

DECISÃO: "(...)Determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 28 de abril de 2011, às 14h30min, a ser realizada junto à Central de Conciliações – CECON. (...). Palmas, 27 de outubro de 2010. Ass) Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões".

PROCESSO 2010.0010.1148-9/0

Autos ALIMENTOS

Requerente L. C. L.

ADVOGADO Dr. MARCELO AMARAL DA SILVA – OAB-TO 4428

Requerido: L. B. L.

DECISÃO: "(...) Determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 28 de abril de 2011, às 14h00min, a ser realizada junto à Central de Conciliações – CECON. (...). Palmas, 27 de outubro de 2010. Ass) Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões".

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****PROCESSO Nº : 2004.0000.8352-0**

Ação : CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO E DEMAIS ATOS

Deprecante : 1ª VARA CÍVEL DA COM. DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP.

Exequente : POSTO DELATORRE DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA

Adv. : RODRIGO PESENTE – OAB/SP. 159.947

Executado : ADENILSON CARLOS VIDOVIK

Adv. : LEONARDO COSTA GUIMARÃES – OAB/TO. 2481-B

DESPACHO: Diante do teor da petição e documento protocolizados pela parte Requerida (fls.117/121), que informa a realização de acordo entre as partes, e, tendo em vista a proximidade da data da realização da praça designada, suspendo a realização da mesma, por medida de cautela, sem prejuízo de designação de outra oportunamente, até porque o bem encontra-se penhorado. Não obstante, determino a expedição de ofício, via fax, ao Douto Juízo de Origem, solicitando-lhe determinações acerca do prosseguimento do feito. Determino a remessa de cópia deste despacho, da citada petição e documentos. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 20 dias, após volvam-me conclusos. Proceda-se às comunicações necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de novembro de 2010. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta

CARTA PRECATÓRIA Nº 2010.0007.7367-9

Deprecante: 3ª Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF
 Ação de origem: Reconhecimento e Dissolução de União Estável
 Nº origem: 2009.01.1.136939-4
 Requerente: M. L. R. da S.
 Adv. do Reqte.: Defensoria Pública do Distrito Federal
 Requerido.: C. C. P. da S.
 Adv. do Reqda.: Defensoria Pública do Distrito Federal
 DESPACHO: Designo a data de 15/12/2010 às 14h30min para inquirição da testemunha arrolada. Determino a expedição do mandado de intimação. Comunique-se ao Douto Juízo de origem. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de outubro de 2010. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta

CARTA PRECATÓRIA Nº 2010.0010.1845-9

Deprecante: Vara de Família da Com de Miracema do Tocantins - TO.
 Ação de origem: Retificação de Registro Civil
 Nº origem: 5058/09
 Reqte.: A. B. DOS S.
 Adv. do Reqte.: Defensoria Pública
 DESPACHO: Designo a data de 15/12/2010 às 14h45min para inquirição da testemunha arrolada. Determino a expedição do mandado de intimação. Comunique-se ao Douto Juízo de origem. Publique-se. Intime-se. Palmas, 08 de novembro de 2010. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta

CARTA PRECATÓRIA Nº 2010.0008.7801-2

Deprecante: 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.
 Ação de origem: Cobrança
 Nº origem: 2009.0010.6348-5
 Reqte.: Pedro Alexandre de Moraes
 Adv. do Reqte.: Antônio Honorato Gomes – OAB/TO. 3393
 Reqdo.: Waldemar Aureliano de Oliveira Filho
 Adv. do Reqdo.: Raimundo Rosal Filho – OAB/TO. 03-A
 OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pelo Juízo, designada para o dia 15/12/2010 às 15:00hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2010.0003.9839-8

Deprecante: 2ª Vara Cível da Comarca de São Paulo – SP.
 Ação de origem: Ação de Reparação por Danos Morais
 Nº origem: 583.00.2008.119448-9 (321/2008)
 Reqte.: Ana Eliza Santos Angeliari
 Adv. do Reqte.: Leonardo Guerzoni Furtado de Oliveira-OAB/SP. 194553
 Reqdo.: Empresa Jornalística Diário de São Paulo
 Adv. do Reqdo.: Carlos Vieira Cotrim – OAB/SP. 69.218
 OBJETO: Ficam intimados os advogados das partes, da realização da inquirição da testemunha arrolada pela requerida designada para o dia 16/12/2010 às 14:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2010.0009.4524-0

Deprecante: Juiz de Direito da 1ª Serventia da Comarca de Soledade – PB.
 Ação de origem: Popular
 Nº origem: 01920024420
 Reqte.: José Cândido Neto
 Adv. do Reqte.: Antônio Alberto de Araújo-OAB/PB. 1683
 Reqdo.: Damião Zelo de Golveia Neto
 Adv. do Reqdo.: José Fernandes Mariz – OAB/PB. 6851
 OBJETO: Ficam intimados os advogados das partes, da realização da inquirição da testemunha arrolada pelo requerido, designada para o dia 16/12/2010 às 15:00hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2010.0002.4599-0

Deprecante: 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco - SP
 Ação de origem: Indenização
 Nº origem: 672/2008
 Reqte.: Rodrigo Capelezzo
 Adv. do Reqte.: Alcione Luiz Parzianello-OAB/PR. 18516
 Reqdo.: Itamar Izaltino Teixeira
 Adv. do Reqdo.: Heber Sutili – OAB/PR. 39.372
 OBJETO: Ficam intimados os advogados das partes, da realização da inquirição da testemunha arrolada nos autos, designada para o dia 16/12/2010 às 15:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2010.0009.5496-7

Deprecante: 2ª Vara Cível da Comarca de Assis - SP.
 Ação origem: Execução de Alimentos
 Nº Origem : 709/2002
 Exequente : G. R. V.
 Adv. Exqte. : Oswaldo Nicolliello Custódio Vêncio – OAB/SP. 21.422
 Executado : P. S. V.
 Adv. Excd. : Marcela Bittencourt da Silveira – OAB/SP. 251.070
 OBJETO: Ficam intimados os advogados das partes, da realização do leilão nos referidos autos, com datas designada para os dias 09/12/2010 e 12/01/2011 respectivamente às 14:30horas à porta principal do Fórum, sito à Av. Theotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2010.0007.7369-5

Deprecante : 2ª Vara de Família da Comarca de Cachoeira de Itapemirim – ES.
 Ação origem : Execução de Alimentos
 Nº Origem : 11060030795
 Exequente : T. DE J. G.
 Adv. Exqte. : Jiner Rocha – OAB/ES. 8941
 Executado : J. C.
 Adv. Excd. :
 OBJETO: Ficam intimados os advogados das partes, da realização do leilão nos referidos autos, com datas redesignada para os dias 15/12/2010 e 19/01/2010 respectivamente às 14:30horas à porta principal do Fórum, sito à Av. Theotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2010.0010.1989-7

Deprecante : 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia – GO.
 Ação origem : Execução Fiscal
 Nº Origem : 807
 Exequente : Fazenda Pública Estadual
 Adv. Exqte. : Ariana Garreti Alcântara – Procuradora do Estado
 Executado : Tecidos Ideal Ltda
 Adv. Excd. :
 OBJETO: Ficam intimados os advogados das partes, da realização do leilão nos referidos autos, com datas designada para os dias 15/12/2010 e 19/01/2010 respectivamente às 15:30horas à porta principal do Fórum, sito à Av. Theotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma.

PROCESSO Nº : 2004.0000.8352-0

Ação : CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO E DEMAIS ATOS
 Deprecante : 1ª VARA CÍVEL DA COM. DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP.
 Exequente : POSTO DELATORRE DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA
 Adv. : RODRIGO PESENTE – OAB/SP. 159.947
 Executado : ADENILSON CARLOS VIDOVIX
 Adv. : LEONARDO COSTA GUIMARÃES – OAB/TO. 2481-B
 DESPACHO: Diante do teor da petição e documento protocolizados pela parte Requerida (fls.117/121), que informa a realização de acordo entre as partes, e, tendo em vista a proximidade da data da realização da praça designada, suspendo a realização da mesma, por medida de cautela, sem prejuízo de designação de outra oportunamente, até porque o bem encontra-se penhorado. Não obstante, determino a expedição de ofício, via fax, ao Douto Juízo de Origem, solicitando-lhe determinações acerca do prosseguimento do feito. Determino a remessa de cópia deste despacho, da citada petição e documentos. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 20 dias, após volvam-me conclusos. Proceda-se às comunicações necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de novembro de 2010. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta

Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto**BOLETIM DE EXPEDIENTE****AUTOS SOB Nº : 2008.0002.1157-1**

Requerente : Valdemir Vidy Nascimento dos Santos
 Adv. : Roberto Lacerda Correia
 Requeridos : Brasil Telecom GSM,
 Adv. : Bethânia Rodrigues Paranhos
 Manifestação Judicial: "Aguarde-se transferência. Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado. Palmas, 5 de novembro de 2010. Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho."

AUTOS SOB Nº : 2007.0010.3917-0

Requerente : Suely dos Santos Soares
 Adv. : Priscila Madruga Ribeiro Gonçalves
 Requerido : BENO Eletrônica Ltda
 Adv. :
 Manifestação Judicial: "Intime-se para justificar o requerimento em 05 dias. Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho."

AUTOS SOB Nº : 032.2008.904.202-5

Requerente : Milton Alves Siqueira
 Requerido : Zilma da Silva Almeida
 Manifestação Judicial: "... Diante disto, considerando a impossibilidade de intimação da parte decorrente da incorreta comunicação de endereço residencial, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, aplicando analogicamente o art. 51, I, da lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei 9099/95). Após o trânsito em julgado, arquite-se os autos. Palmas, 13 de agosto de 2010. Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho."

PALMEIRÓPOLIS**Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS Nº. 2010.0008.9719-0/0.

Ação: Indenização Por Danos Morais
 Requerente: Elba Marina Liqui Ramos
 Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO.6207.
 Requerido: Gurupi Comercio de Piscinas Ltda e Aymore Credito Financiamento e Investimentos S.A

Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi, OAB-TO-2170B.

INTIMAÇÃO DECISÃO: Em parte... "Ficam as requeridas intimadas através de seu advogado, para retirada do CPF da autora dos Órgãos de restrição ao credito, por causa desta dívida, no prazo de 10 (dez) dias. Inverto o ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII do CPC, diante da vulnerabilidade e hipossuficiência da autora, porque há maior facilidade para apresentação das provas pelas requeridas, além da verossimilhança das alegações apresentadas. Pls. 10/11/2010. Escrevente".

2. AUTOS nº. 154/05 META 2 CNJ

Ação: Cumprimento de Sentença.

Requerente: Jovelina Rodrigues de Souza.

Adv: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO.6207.

Requerido: Multibens Eletro Eletrônico.

Adv:.

INTIMAÇÃO ATO ORDINARIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos a parte Autora, através de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, sobre bloqueio de valores BANCENJUD, o qual foi (resposta negativa executado não é cliente ou possui apenas contas inativas), bem como para que indique bens a penhora no mesmo prazo. Pls. 10/11/2010. Escrevente".

3. AUTOS Nº. 2008.0003.4897-6/0.

Ação Execução.

Requerente: Auto Peças Palmeirópolis Ltda.

Advogado: Daiane Marcela Romão, OAB-TO-3733.

Requerido: Anilton Gonçalves.

Advogado:

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Diante disso, julgo extinto o processo, aplicando-se analogicamente os termos do art. 267, III do CPC. Sem Custas, na forma da lei. P.R.I. Palmeirópolis, 20/10/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto. Pls. 10/11/2010. Escrevente".

4. AUTOS Nº.2009.0010.6802-9/0.

Ação: Anulação de Título.

Requerente: Cristina Santa Vaz.

Adv: Sylvania Pinto de Souza, OAB/TO-4408.

Requerido: Editora Abril S.A.

Advogado: Murilo Sudré Miranda, OAB-TO-1536.

INTIMAÇÃO SENTENÇA: Em parte... "ISTO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido de anulação do contrato e PROCEDENTES os pedidos: de restituição em dobro das importâncias pagas, como narrado acima, incidindo juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC, tudo desde o efetivo pagamento de cada parcela, mais indenização dos danos morais, que fixo em RS 4.000,00 (quatro mil reais) acrescidos de juros moratórios legais (1%) desde a citação inicial e correção monetária pelo INPC desde o dia de hoje. Julgo extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz Substituto. Pls. 12/11/2010. Escrevente".

5. AUTOS Nº. 2010.0010.2247-2/0.

Ação Cobrança.

Requerente: Gilson Maia da Silva.

Advogado: Sylvania Pinto de Souza, OAB-TO-4408.

Requerido: Cícero Romão Souza Benevides.

Advogada:.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Fica a parte requerente intimada, através de sua advogada, para audiência de conciliação designada para o dia 02/12/2010, às 08 horas. Pls. 12/11/2010. Escrevente".

6. AUTOS Nº. 2010.0008.1733-1/0.

Ação Divorcio Direto.

Requerentes: Adilson José de Godoy e Nilvanir Leal da Silva Godoy.

Advogado: Adalberto Elias de Oliveira, OAB/TO-265.

INTIMAÇÃO SENTENÇA: Em parte... "Nestes termos, julgo procedente o pedido inicial para DECRETO O DIVÓRCIO, dissolvendo, em consequência, o casamento de ADILSON JOSÉ DE GODOY E NILVANIR LEAL DA SILVA DE GODOY, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o mandado de averbação, inclusive para modificação do nome da requerente. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais, meio a meio. P. R. I. Cumpra-se. Palmeirópolis, 05 de novembro de 2010. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz Substituto

Pls. 12/11/2010. Escrevente".

7. AUTOS Nº. 2009.0001.9006-8/0.

Ação Busca e Apreensão.

Requerente: Neidiana Carvalho Gouveia.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB-TO-2607.

Requerido: Marcione Alves Rodrigues.

Advogada: Defensoria Publica do Piauí.

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes intimadas através de seus advogados, para que produzam as provas que pretendem produzir em audiência. Prazo 10 (dez) dias. Pls. 12/11/2010. Escrevente".

8. AUTOS Nº. 2009.0012.5742-5/0.

Ação Separação Litigiosa.

Requerente: Ailton de Souza Rocha.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB-TO-2607.

Requerido: Maria de Lourdes Pereira Calixto.

Advogado:

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente intimado através de seu advogado para juntar cópia das certidões de nascimentos dos filhos ou outro documento. Prazo 10 (dez). Pls. 12/11/2010. Escrevente".

09. AUTOS N. 2009.0010.0164-1/0.

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos.

Requerente: Dilma Conceição Costa, representando o menor L.G.C..

Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2.607.

Requerido: Joaquim alves de Medeiros.

Advogado: Henrique Pereira dos Santos. OAB/TO-53-B.

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes intimadas através de seus advogados, para tomar ciência do resultado de Exame de DNA, juntadas nos autos. Prazo 10 (dez) dias. Pls. 12/11/2010. Escrevente".

10. AUTOS Nº. 2010.0008.9735-1/0.

Ação Alvará Judicial.

Requerente: Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, representando a menor J.R.B.O.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

INTIMAÇÃO SENTENÇA: Em parte... "Nestes termos, defiro o pedido, devendo ser expedido o alvará conforme requerido. Após a realização do negocio, deverão ser prestadas contas a este Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Pls. 19/10/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto. Pls. 12/11/2010. Escrevente".

11. AUTOS Nº. 2007.0007.7219-2/0.

Ação Inventário.

Requerente: José Ribeiro dos Santos.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: (Espolio) Rosita Maria dos Santos.

INTIMAÇÃO Despacho: Intime-se o inventariante para que esclareça o Formal de Partilha apresentado, posto que no mesmo não há determinação de quem será cada gleba constante nos memoriais descritivos, sendo que nenhum memorial descritivo com tamanho igual ao da área fixada para os menores foi juntado. Assim, deverá o inventariante fazer tais esclarecimentos. Após, conclusos para apreciação do pedido ministerial. Cumpra-se. Pls. 09/11/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto. Pls. 12/11/2010. "Escrevente".

13. Autos nº. 152/05 META 2 CNJ.

Ação Investigação de Paternidade c/c alimento.

Requerente: P.I.B. de S., menor representado por Jucelia Bento de Souza.

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.

Requerido: João Teles de Menezes.

Advogado: .

INTIMAÇÃO SENTENÇA: Em parte... "Julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC. Publicada em audiência. Registre-se. Intimem-se. Inclusive o MP. Após Arquivem-se. Pls. 11/11/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto. Pls. 12/11/2010. Escrevente".

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) requerente e/ou requerida(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(e)s, intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s).

ACÃO: BUSCA E APREENSÃO

AUTOS Nº : 2010.0007.1472-9/0

Autor.....: BV FINANCEIRA – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado...: Dr(a). Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO nº 4626.

Ré(us).....: KLEJAN RIBEIRO DA SILVA

Advogado...: Dr(a). Pedro Henrique Teixeira Jales – OAB/GO nº 28.758

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE, acima nominada(s), por seu(s) advogado(s), Dr(a). Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO nº 4626, intimado do despacho proferido às f. 55 dos autos, para no prazo de CINCO (5) DIAS, para manifestar seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu efetivo e regular andamento, inclusive para manifestar quanto a ausência de apreensão do bem e citação ao réu, bem como manifestar quanto a petição e documentos de f. 35/53 dos autos e sobre todo o processo, tudo nos termos do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: "1 - Digam autora, pessoalmente e seu advogado, em CINCO (5) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento, inclusive manifestar-se (a) sobre a ausência de apreensão do bem e citação do réu, (b) sobre a petição e documentos de 35/53 e sobre todo o processo, sob pena de extinção e arquivo, com cassação da liminar, com devolução do(s) bem(ns) apreendido(s) e depositado(s); 2 - Intimem-se (a) AUTOR(A) PESSOALMENTE por mandado ou correios (AR) e (b) SEU ADVOGADO pelo DJTO, deste despacho; 3 - Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; 4 - Cumpra-se: Paraíso do Tocantins/TO, 12 DE NOVEMBRO de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível". Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.

ACÃO: BUSCA E APREENSÃO

- AUTOS Nº 2009.0005.2052-1/0

Autor.....: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

Advogado...: Dr(a). Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO nº 4220

Ré(us).....: JORDE ALVES DE BRITO

Advogado...: Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE, acima nominada(s), por seu(s) advogado(s), Dr(a). Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO nº 4220, intima-la da sentença de f. 35 dos autos, tudo nos termos da sentença, cujo o dispositivo segue transcrito: SENTENÇA/DISPOSITIVO: "... Pois bem, nada requerendo de útil ao

andamento do processo e não envidando esforço algum na citação do requerido e nem na localização do bem, e nem pedirem a conversão da ação em ação de depósito ou execução do crédito, ocorre falta de interesse processual do autor, bem como afronta aos princípios constitucionais da celeridade, efetividade e razoável duração do processo, o que legitima a extinção do processo sem julgamento de mérito. Extingo o processo sem julgamento de mérito (CPC, art.267, IV e VI). Custas ex legis. Sem verba honorária. Faculto ao autor a retirada dos autos, dos documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, certificando-se. Transitado em julgado e certificado, arquivem-se os autos, com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins/TO, 05 de novembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível". Eu,Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.

AÇÃO: MONITÓRIA

AUTOS Nº 2008.0005.2342-5/0.

Autor(es): CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHOR DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.

Advogado...: Dr(a). Alessandra Dantas Sampaio - OAB/TO nº. 1821

Réu(s).....: WELITON LOPES DA SILVEIRA.

Advogado....: Nihil

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) da(s) parte(s) REQUERENTE, por seu/sua advogado(a) - Dr(a). Alessandra Dantas Sampaio - OAB/TO nº. 1821, intimado(a)(s) dos termos da SENTENÇA de f. 81 dos autos, cujo o dispositivo da sentença segue abaixo transcrita: SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...Relatei. Decido. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado, independentemente da oitiva ou manifestação do réu(é), vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4º, do CPC). Homologo, pois, o pedido de desistência da ação e, transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, inclusive na distribuição. Custas pela parte autora desistente. Sem verba honorária. Autorizo o(a) autor(a), a retirar dos autos, os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. P.R.I. Paraíso do Tocantins (TO), 12 de novembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível". Eu,Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

AUTOS Nº 2009.0012.3595-3/0.

Requerente...: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado...: Dr(a). Maria Lucília Gomes- OAB/TO nº 2489 e Dr(a). Fábio de Castro Souza – OAB/TO nº 2868.

Requerido...: ROGÉRIO RODRIGUES BONFIM

Advogado....: Nihil

INTIMAÇÃO: Fica o(a)(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) REQUERENTE, por seu(s) advogado(s) – Dr(a). Maria Lucília Gomes- OAB/TO nº 2489 e Dr(a). Fábio de Castro Souza – OAB/TO nº 2868, intimado(a) dos termos da sentença de f. 31 dos autos, cujo dispositivo segue transcrito: SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...Foi o relatório. DECIDO. O processo deve ser julgado antecipadamente. O pedido se acha devidamente instruído. A ação deve ser julgada procedente, eis que o princípio estampado no artigo 128 do CPC limita a atuação do Juiz ao que foi requerido pelo autor na inicial (art. 282, CPC) e pelo réu na resposta ou contestação (CPC, art. 302). Impõe-se a procedência do pedido contido na ação. ISTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a torna definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-Lei 911/69. Transitado em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, com cópias da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar, desta sentença e certidão do trânsito em julgado, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condeno o(s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins (TO), 12 de novembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível". Eu,Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

AUTOS Nº: 2007.0010.5259-2/0.

Exequente...: BANCO DA AMAZÔNIA – BASA.

Advogado...: Dr(a). Laurêncio Martins Silva – OAB/TO nº 173

Executado...: RONAN G. DA SILVA FILHO ME; RONAN GUEDES DA SILVA E JOSÉLIA ALVES PARANAIBA GUEDES.

INTIMAÇÃO: Fica o(a)(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) REQUERENTE, por seu advogado - Dr(a). Laurêncio Martins Silva – OAB/TO nº 173, intimado do despacho proferido às f. 103 dos autos, para no prazo de DEZ (10) DIAS, para manifestar seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento normal, inclusive para indicar bens penhoráveis, tudo nos termos do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: "1 – Digam exequente credor e seu advogado, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, especialmente para indicação de bens penhoráveis, pois que (a) não encontrados bens a penhorar e não os procura o credor (b) resultou infrutífera a penhora on line via BACEN-JUD e (c) não os apresenta o devedor, sob pena de extinção e arquivo, sendo o mero pedido de suspensão do processo, sem providências úteis do(a) exequente de procurar e encontrar bens penhoráveis, ato atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo; 2 - Intimem-se

EXEQUENTE pessoalmente e SEU ADVOGADO (os dois), deste despacho: 3 - Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins/TO, 12 de novembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível". Eu,Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

AUTOS Nº 2009.0012.7751-5/0.

Requerente...: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado...: Dr(a). Alexandre lunes Machado - OAB/TO nº 4110

Requerido...: EDILSON JOSÉ DE LIMA

Advogado....: Nihil

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) da(s) parte(s) REQUERENTE, por seu/sua advogado(a) - Dr(a). Alexandre lunes Machado - OAB/TO nº 4110, intimado(a) dos termos da sentença de f. 50 dos autos, cujo o dispositivo segue transcrito: SENTENÇA/DISPOSITIVO: "... Pois bem, nada requerendo de útil ao andamento do processo e não envidando esforço algum na citação do requerido e nem na localização do bem, e nem pedirem a conversão da ação em ação de depósito ou execução do crédito, ocorre falta de interesse processual do autor, bem como afronta aos princípios constitucionais da celeridade, efetividade e razoável duração do processo, o que legitima a extinção do processo sem julgamento de mérito. Extingo o processo sem julgamento de mérito (CPC, art.267, IV e VI). Custas ex legis. Sem verba honorária. Faculto ao autor a retirada dos autos, dos documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, certificando-se. Transitado em julgado e certificado, arquivem-se os autos, com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins/TO, 12 de novembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível". Eu,Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS Nº 2009.0004.3721-7/0.

Exequente...: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.

Advogado...: Dr(a). Érico Vinicius Rodrigues Barbosa - OAB/TO nº 4220

Executado...: DONIZETE ROCHA DA SILVA.

Advogado....: Nihil

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) da(s) parte(s) REQUERENTE, por seu/sua advogado(a) - Dr(a). Érico Vinicius Rodrigues Barbosa - OAB/TO nº 4220, intimado(a) dos termos da sentença de f. 50 dos autos, cujo o dispositivo segue transcrito: SENTENÇA/DISPOSITIVO: "... Finalmente, observo transgressão aos princípios constitucionais da eficiência, efetividade e razoável duração do processo, impondo-se a sua extinção. ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, nos termos do artigo 267, § 1º, do CPC, julgo extinta a execução. Faculto ao exequente o desentranhamento do título executivo e documentos originais que instruem a execução, substituindo-os, por fotocópias autênticas, com ônus a(o) exequente. Custas já adimplidas. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins (TO), 12 de novembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível". Eu,Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

AUTOS Nº 2010.0004.9064-2/0.

Requerente...: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado...: Dr(a). Lázaro José Gomes Júnior - OAB/TO nº 4562

Requerido...: LEONARDO FRANCO VILELA , seu inventariante garantidor LUIZ CARLOS VILELA FILHO.

Advogado....: Nihil

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) REQUERENTE, por seu advogado - Dr(a). Lázaro José Gomes Júnior - OAB/TO nº 4562, intimado(a) dos termos da sentença de f. 63 dos autos, cujo o teor segue transcrito(a): SENTENÇA: "Trata-se de ação de execução por título extrajudicial, movida por HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MÚLTIPLO contra LEONARDO FRANCO VILELA, onde as partes entabulam acordo extrajudicial (f. 59/61) visando colocar final à execução e requerem sua extinção e arquivo. Foi o relato. Decido. Homologo o acordo de f. 59/61 dos autos, nos termos dos artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025/1.036 do CC/02. Extingo o processo em face do acordo, ex vi dos artigos 794, II e 795, ambos do CPC. Custas, despesas processuais e verba honorária, como transacionadas. Autorizo ao devedor/executado a retirada dos autos dos documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta, certificando-se. Transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins (TO), 12 de novembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível". Eu,Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.

AÇÃO: LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO

AUTOS Nº 2010.0010.8081-2/0.

Requerente...: ARNALDO RAGGI

Advogado...: Dr(a). Alonso de Souza Pinheiro - OAB/TO nº 80

Requerido...: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

Advogado....: Nihil

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) REQUERENTE, por seu advogado - Dr(a). Alonso de Souza Pinheiro - OAB/TO nº 80, intimado(a) par ano prazo de DEZ (10) DIAS emendar a inicial e no mesmo prazo apresentar QUESITOS a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, dos termos da despacho de f. 166/167 dos autos, cujo o teor segue transcrito(a): DESPACHO: "1 – Reatue-se como LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO; 2 - Em razão do acórdão de f. 51/54 ter reconhecido em favor do exequente direito à "indenização em valor compatível com o preço do mercado do imóvel", devendo esse ser apurado mediante avaliação de perito judicial (fls.53), nota-se que referida decisão reveste-se de iliquidez. Desse modo, deve processar-se o pedido com necessária e antecedente Liquidação por Arbitramento, na forma dos artigos 475-A c/c 475-C, II, ambos do Código de Processo Civil. Logo, prestigiando os princípios da instrumentalidade, efetividade e economia processual, recebo a inicial de f.02/03 como LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO. 3 -

Determino o processamento do pedido de LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO para estabelecer-se o valor da indenização cabível ao exequente e decorrente de apossamento administrativo (desapropriação indireta), reconhecida na decisão judicial de f. 51/54 e determino: a) Intime-se ao exequente para emendar a inicial e no prazo de DEZ (10) DIAS apresentar QUESITOS a serem respondidos pelo perito e indicar, caso queira, assistente técnico; b) Após a emenda (com ou sem a emenda), INTIME-SE ao executado MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO, na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s) de f. 159/160 dos autos, do pedido de liquidação de sentença de f. 51/54 428/430 e da emenda a liquidação, (CPC, § 1º, art. 475-A), para se manifestar em dez (10) dias, podendo caso queira, no mesmo prazo, apresentar quesitos e indicar, caso queira, assistente técnico; c) Finalmente, nomeio perito judicial o engenheiro MARCOS MORAIS, que deverá ser intimado para apresentar proposta de honorários em CINCO (5) DIAS, fazendo-lhe carga dos autos para análise e, após, a conclusão imediata e urgente; c).1 Após a proposta de honorários, INTIME-SE da mesma aos advogados das partes e ao ADVOGADO do autor EXEQUENTE para recolhimento ou pagamento dos honorários do perito, no prazo de CINCO (5) DIAS contados da intimação, recolhendo o valor em conta judicial vinculada a este juízo e processo na Caixa Econômica Federal-Agência Paraíso/TO; d) Finalmente, para a realização da perícia, designo seu início para o dia 15-DEZEMBRO-2010, às 09:30 horas, na 1ª Vara Cível de Paraíso, no edifício do fórum e determino proceda-se a CARGA dos autos ao PERITO JUDICIAL nomeado, para facilitar-lhe o desempenho de seu encargo, certificando-se; 4. Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso (TO), 11 de novembro de 2010. Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.

AUTOS nº: 3.592/2002.

Ação de Execução de Título Executivo Judicial (Execução de Sentença).

Exequente : Pereira Aires E Rodrigues Ltda .

Adv. Exequente: Drª. Jakeline de Moraes E Oliveira - OAB/TO nº 1.634.

1º Executado...: Geraldo Rodrigues de Souza .

Adv. Executado...: N i h i l .

2º Executada...: Sebastiana Leão de Souza .

Adv. Executada...: Dr. Germiro Moretti – OAB/TO nº 385-A e/ou Drª. Patrícia Wiensko - OAB/TO nº 1.733.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEQUENTE e EXECUTADOS), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 684 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. – Intime-se, pessoalmente, por CARTA PRECATÓRIA ao executado GERALDO RODRIGUES DE SOUSA da renúncia de seus advogados, com cópia de f. 679/680 e para proceder à constituição de novo advogado no processo, no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de prosseguir o processo a sua revelia, até exussão de bens, para satisfação da dívida exequenda; 2. – Cumpra-se URGENTEMENTE. Paraíso do Tocantins – TO, aos 13 de outubro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

01 - AÇÃO: LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO

AUTOS Nº : 2.010.0010.8081-2/0

Requerente: Arnaldo Raggi.

Advogado: Dr. Alonso de Souza Pinheiro - OAB/TO nº 80.

Requerido: Município de Paraíso do Tocantins TO.

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Alonso de Souza Pinheiro – OAB/TO nº 80, do inteiro teor do despacho de fls. 169 e 170 dos autos, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO. 1. A avaliação de um imóvel para efeito de indenização ou venda judicial requer, precipuamente, conhecimento do mercado imobiliário local e das características do bem, o que qualifica para exercitá-la o profissional que atua como corretor de imóveis, credenciado pelo CRECI, não havendo exigência legal de nomeação exclusiva de profissionais inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA (STJ REsp 130.790/RS, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA; TJDF-20080020064013AGI, Relator NATANAEL CAETANO, 1ª Turma Cível, julgado em 16/07/2008, DJ 28/07/2008 p. 17). Assim, revogo, parcialmente, o despacho de f. dos autos, apenas no tocante à nomeação de PERITO JUDICIAL AVALIADOR, que nomeio na pessoa de ANTÔNIO CARLOS NEVES GONÇALVES – CRECI 749/TO, Corretor de Imóveis e Perito em Avaliações Urbanas e Rurais; 2. Intime-se ao perito judicial ANTÔNIO CARLOS NEVES GONÇALVES – CRECI 749/TO, que deverá ser intimado para apresentar proposta de honorários em CINCO (5) DIAS, fazendo-lhe carga dos autos para análise e, após, a conclusão imediata e urgente; 3. Após a proposta de honorários, INTIME-SE da mesma aos advogados das partes e ao ADVOGADO do autor EXEQUENTE para recolhimento ou pagamento dos honorários do perito, no prazo de CINCO (5) DIAS contados da intimação, recolhendo o valor em conta judicial vinculada a este juízo e processo na Caixa Econômica Federal-Agência Paraíso/TO; 4. Finalmente, para a realização da perícia, designo seu início para o dia 15-DEZEMBRO-2010, às 09:30 horas, na 1ª Vara Cível de Paraíso, no edifício do fórum e determino proceda-se a CARGA dos autos ao PERITO JUDICIAL nomeado, para facilitar-lhe o desempenho de seu encargo, certificando-se; 5. Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso (TO), 16 de novembro de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM AS PARTES VIA DE SEUS ADVOGADOS INTIMADOS DOS ATOS PROCESSUAIS ABAIXO TRANSCRITO:

01)Autos n. 8132/04- Execução de Alimentos

Requerente : Karen Thaysslenne Nascimento e Darlene Nascimento Ribeiro por sua mãe Arineide Nascimento Lopes Ribeiro

Advogado: Dr. Kesley Matias Pirett, OAB/TO-2688

Requerido: Domingos Ribeiro da Silva

Advogado: Dr. Raimundo Rocha Medrado, OAB/GO 4243

Ficam as parte por seus advogados das partes intimados da sentença cujo final é o seguinte: "Pelo exposto, tendo em vista que as exequentes não atenderam às providências que lhes competiam, além de terem deixado o feito parado por mais de 01 ano, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, consoante determino o artigo 267, incisos II e III, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em Julgado e cumprido as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRIC. Paraíso do Tocantins, 30 de setembro de 2010. (a) William Tríglio da Silva – Juiz de direito substituto".

02) Autos n. 8490/05 – Ação de Alimentos

Requerente: Lidiane dos santos e Valdison Dos Santos

Advogado: Drª. Ana Carolina Venâncio, OAB/TO-2779

Requerido: Valdizão Bispo dos santos

Advogado: Dr. Luiz Carlos Cabral, OAB/TO-812

Ficam as parte por seus procuradores intimados da sentença cujo final é o seguinte: "Pelo exposto, tendo em vista que as exequentes não atenderam às providências que lhes competiam, além de terem deixado o feito parado por mais de 01 ano, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, consoante determino o artigo 267, incisos II e III, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em Julgado e cumprido as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRIC. Paraíso do Tocantins, 30 de setembro de 2010. (a) William Tríglio da Silva – Juiz de direito substituto".

03) Autos n. 8480/05 – Alvará para Levantamento de dinheiro

Requerente: Maria aparecida Ferreira Lima

Advogado: Dr. José Pedro da Silva, OAB/TO-486

Requerente: Michael Douglas Viana Gonçalves

Advogado: Dr. José Erasmo pereira marinho, OAB/TO-1132

Requerente: Hugo de Oliveira Gonçalves

Advogado: Dr. José Laerte de Almeida, OAB/TO-96-A

Ficam as partes por seus procuradores intimadas da sentença cujo final é o seguinte: "do exposto julgo parcialmente procedente o pedido para deferir a expedição de alvará autorizando a seguradora a efetuar o depósito judicial do valor concernente a indenização do Seguro DPVAT a que fará jus os herdeiros ou a companheiro do falecido José Adauto Santos Gonçalves, cujo valor deverá ser depositado em conta judicial à disposição deste juízo e deverá ficar vinculado aos autos da ação de Inventário feito n. 2006.0002.3245-9, até que se decida a ação de reconhecimento e dissolução de união estável, feito n. 8481/05. Da mesma forma, autorizo a expedição de alvará autorizando o IGEPREV a efetuar o depósito do pecúlio devido em razão do falecimento de José Adauto Santos Gonçalves, cujo valor deverá ser depositado em conta judicial à disposição deste juízo e deverá ficar vinculado aos autos da ação de Inventário feito n. 2006.0002.3245-9. Se, prejuízo, determino que o IGEPREV informe se existem beneficiários cadastrados pelo segurado naquele órgão. Em caso positivo deverá indicar os respectivos nomes a fim de que seja feito o repasse do valor levantado. Por fim, indefiro o pedido de levantamento de outros valores e benefícios, em virtude da indefinição do pedido. Sem custas. PRI, Paraíso do Tocantins, 08/10/2010. (a) William Tríglio da Silva, Juiz de Direito substituto".

04) Carta Precatória n. 2007.0009.7654-5 (n . De Paraíso)

Origem: JDC da Comarca de Goianira/GO

Autos de origem n. 2007.01869903 – Busca e Apreensão

Partes: Banco Santander Brasil S/A

Advogado: Dr. Roberta Franco A. Resende – OAB/GO-25.496

Requerido: Paulo Antonio Rodrigues Filho

Fica o advogado da parte autora intimado , para em 10 dias, dar andamento no feito sob pena de devolução ao deprecante sem cumprimento.

05) Carta Precatória n. 2007.0003.1011-3

Origem 2ª Vara cível da Comarca de Palmas/TO

Proc n. 2005.0000.5872-8 – Execução

Requerente: Banco Rural S/S

Advogado: Dr. André Ricardo Tanganeke, OAB/TO-2.315

Requerido: Frigorífico Leal Ltda, Florivaldo Leal Neto e Renata D'Oliveira Leal

Fica o advogado do autor intimado do despacho a seguir: "Proceda nova Avaliação do imóvel construído, conforme requerido às fls. 29/31. Intime-se a parte interessada para o recolhimento da diligência do senhor Meirinho. Paraíso do Tocantins, 09/11/2010. 9º) William Tríglio da Silva, Juiz substituto".

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionado:

Nº 01- AUTOS Nº 2006.0003.3938-5 - AÇÃO PENAL

Acusado: IRIS CANEDO RODRIGUES, WILIAN BATISTA DE OLIVEIRA E DEUSIMAR PARENTE AGUIAR

Advogada: Drª. ÉRIKA PATRÍCIA SANTANA NASCIMENTO e Drª EDINEUSA MÁRCIA DE MORAIS

INTIMAÇÃO: Fica as advogadas Drª. ÉRIKA PATRÍCIA SANTANA NASCIMENTO – OAB/TO nº 3.238 e Drª EDINEUSA MÁRCIA DE MORAIS- OAB/TO nº 3.872, intimadas para apresentarem o atual endereço do acusado DEUZIMAR PARENTE AGUIAR, vulgo "Dedeu", brasileiro, tocantinense, solteiro, vaqueiro, portador do Rg nº 634.158 SSP/TO, filho de José Aguiar Rocha e Evanilde Parente Aguiar.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO ACUSADO - PRAZO 90 DIAS

1- Autos de Ação Penal nº 2006.0010.1572-9.

Acusado: Antônio Cláudio Soares de Souza.

Prazo: 15 (quinze) dias

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado ANTÔNIO CLAUDIO SOARES DE SOUZA,

brasileiro, tocantinense, solteiro, nascido aos 14.01.1978, natural de Paraíso do Tocantins/TO, filho de Atacil Soares de Souza e de Esmeralda Soares de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 10, caput, da Lei Federal nº 9.347/97. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado, em epígrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como INTIMADO, para apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias (art. 361, c/c o artigo 396 e 396-A, do CPP), cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

2- Autos de Ação Penal nº 2006.0010.1540-0.

Acusado: Dorival Ribeiro dos Reis.

Prazo: 15 (quinze) dias

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado DORIVAL RIBEIRO DOS REIS, brasileiro, maranhense, casado, nascido os 21.07.1956, filho de Antônio Lúcio de Barros e de Raimunda Ribeiro dos Reis, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 12, da Lei Federal nº 10.826/03. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado, em epígrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como INTIMADO, para apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias (art. 361, c/c o artigo 396 e 396-A, do CPP), cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01. PROCESSO: 2008.0008.7172-5 - INVENTÁRIO

Requerente: ISA MOREIRA BANDEIRA.

Advogado (a): Drª VERA LÚCIA PONTES OAB-TO 2081

Requerido: DE CUJUS JOSÉ RIBAMAR BANDEIRA.

Advogado: Drª VANUZA PIRES DA COSTA OAB-TO 2191

Ficam os advogados em epígrafe intimados do teor seguinte: SETENÇA... Vistos. Trata-se de AÇÃO DE INVENTÁRIO ajuizado por ISA MOURA BANDEIRA em razão do falecimento JOSÉ RIBAMAR BANDEIRA, que posteriormente, por força da decisão de fls. 182, foi convertido em arrolamento sumário. O feito encontra-se instruído com os documentos necessários, relação de herdeiros, plano de partilha, pagamentos, recolhimentos do imposto causa mortis e certidões negativas das Fazendas Públicas (Federal, Estadual e Municipal), razão pela qual o pedido homologatório deve ser deferido. Sendo assim, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, a partilha descrita às fls. 162/170, dos bens deixados por JOSÉ RIBAMAR BANDEIRA, atribuindo aos herdeiros seus respectivos quinhões. Ressalvo, contudo, eventuais direitos de terceiros e em especial da Fazenda Pública. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, expeçam-se o competente formal de partilha. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 16 de Novembro de 2010. William Trigilho da Silva. "Juiz Substituto". Eu Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei.

PIUM

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica os advogados da parte intimados dos atos processuais abaixo:

AUTOS:2009.0005.7072-3/0

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente:GENIVALDO FERREIRA GUIMARÕES

Adv: MARCELO MARCIO DA SILVA OAB Nº 3885-B

Requerido: PECULIO RESERVA DA POLICIA MILITAR E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

ADV: LEANDRO FINELLI OAB/MG 2135.A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Conforme item XX do Provimento n.º 36/2002 da Corregedoria Geral de Justiça Estado do Tocantins, in verbis: Retornando os autos da Instância Superior, intimar as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15(quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso;"2. Após, se não houver requerimentos e pagas as custas,arquite-se. Jossanner Nery Nogueira Luna. Pium-TO, 22 de setembro de 2010. Pium 16 de novembro de 2010.

AUTOS:2009.0005.7074-0

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente:ROBERVAL PEREIRA ROCHA

Adv: MARCELO MARCIO DA SILVA OAB Nº 3885-B

Requerido: PECULIO RESERVA DA POLICIA MILITAR E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

ADV: LEANDRO FINELLI OAB/MG 2135.A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Conforme item XX do Provimento n.º 36/2002 da Corregedoria Geral de Justiça Estado do Tocantins, in verbis: Retornando os autos da Instância Superior, intimar as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15(quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso;"2.

Após, se não houver requerimentos e pagas as custas,arquite-se. Jossanner Nery Nogueira Luna. Pium-TO, 22 de setembro de 2010. Pium 16 de novembro de 2010.

AUTOS:2007.7.6147-6

AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR

Embarbante: Emilia Auguusto Fleury curado Abreu

Adv: DIMAS MARTINS FILHO OAB Nº 7545-GO

Requerido:BANCO DO BRASIL

ADV: CIRO ESTELA NETO OAB Nº 1086-TO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Intime-se a Embargante pelo Diário da Justiça para se quiser apresentar as contra razões no prazo legal. Após, com ou sem contra razões, remetam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Intimem-se Pium-TO, 9 de setembro de 2010.Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

AUTOS:2008.0008.9741-4/0

AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: LUIZ GONZAGA DE CARVALHO

Adv: DEFENSSOR PÚBLICO

Requerido:BANCO PANAMERICANO

ADV:ANNETTE RIVERAS OAB Nº 3.066-TO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Não sendo caso de julgamento antecipado da lide e por tratar-se de direito disponível e evitar alegações de cerceamento de defesa, designo audiência preliminar com vistas à conciliação e ordenamento do rito (CPC, art. 331) para o dia 17/03/2010, ÀS 14:00horas. Intimem-se os advogados, certificando-lhes de que. caso não se realize o acordo, ordenar-se-á o processo, nos termos do art. 331. § 2o. do CPC.

Até a audiência, as partes terão a faculdade de especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (CPC. art. 331, §2º). Intimem-se. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Diraio Pium-TO. 8 de fevereiro de 2010.

AUTOS: 2006.6.9850-4

AÇÃO DE USUCAPIÃO

Requerente: JUVENAL BARROS E NAZARET DE CARVALHO BAROS

ADV: Fabio Fiorotto Astolfi OAB nº 3556/TO

Requerido: CARLOS AURELIO DOMPIERRE

ADV: João Inacio da Silva OAB nº 854-B

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Intime-se o Requerido CARLOS AURÉLIO DOMPIERI para em 5 (cinco) dias informar se os Requerentes desocuparam a área, bem como se o Requerido está efetivamente exercendo a posse do imóvel rural.Após, voltem os autos conclusos.Pium-TO. 2 de setembro de 2010. Jossanne Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

AUTOS:2006.5.6062-6

Requerente: BANCO DO BRASIL

Adv: CIRO ESTRELA NETO OAB Nº 1086-TO

Requerido:SEBASTIÃO MIGUEWL LOBO ABREU JUNIOR E EMILIA AUGUSTO FLEURY CURADO ABREU

ADV: DIMA MARTINS FILHO OAB Nº 7545-GO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Intime-se as partes para em 5 (cinco) dias se manifestarem sobre a avaliação. Após, voltem os autos conclusos.Pium-TO. 9 de setembro de 2010.Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0002.5570-8/0

AÇÃO DE REPAÇÃO DE DANOS

Requerente: EDIVAN PERREIRA MONTEL E ELIZANGELA PEREIRA GAMA

ADV: Wilson Moreira Neto OAB nº 757/TO

Requeridos: CAMARA MUNICIPAL DE PIUM-TO E BRASIL VEICULOS CAPANHIA DE SEGUROS

ADV: MARCELO MARCIO DA SILVA OAB/TO nº 3885-B-TOINTIMAÇÃO DE DESPACHO: Intimado o Exequente para se manifestar sobre o cálculo realizado pela Contadoria, este permaneceu inerte, presumindo sua aceitação. Intime-se o devedor BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS LTDA, pelo Diário da Justiça na pessoa de seu Advogado, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, sob pena de multa de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor atualizado. Fixo os honorários advocatícios nesta fase de cumprimento de sentença em 10% do valor da execução. Não ocorrendo o pagamento, voltem os autos conclusos para penhora on line e ou demais atos executivos. Pium-TO, 14 setembro de 2010. Jossanne Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0007.6901-9/0

Ação de Cobrança

Requerente: JOÃO PEDRO SOUSA VIEIRA

Adv. Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO 4.279

Requerido: CLECIANI LEITE VITAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) 2-Recebo a ação e designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/12/2010, às 14:30 horas, não obtida a conciliação a parte Requerida deverá contestar a ação na mesma oportunidade e terá seguimento a lide com a instrução e julgamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/95. Pium-TO, 13 de agosto de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0007.6902-7/0

Ação de Cobrança

Requerente: JOÃO PEDRO SOUSA VIEIRA

Adv. Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO 4.279

Requerido: FRANCISCA ROSILENE LEITE VITAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) 2-Recebo a ação e designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/12/2010, às 15:00 horas, não obtida a conciliação a parte Requerida deverá contestar a ação na mesma oportunidade e terá seguimento a lide

com a instrução e julgamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/95. Plum-TO, 13 de agosto de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0010.1704-5/0

Ação de Indenização por Dano Material
Requerente: DORIVAN GOUVEIA DE ARAÚJO
Adv. Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757
Requerido: VALDEMIR OLIVEIRA BARROS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) 2-Recebo a ação e designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/12/2010, às 14:30 horas, não obtida a conciliação a parte Requerida deverá contestar a ação na mesma oportunidade e terá seguimento a lide com a instrução e julgamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/95. Plum-TO, 04 de novembro de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0010.1684-7/0

Ação de Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BIBIANA ASSUNÇÃO
Adv. Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279
Executado: MAURILIO LAZÁROO CARDOSO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) 3-Efetuada a penhora, desde já designo o dia 08/12/2010, às 15:00 horas, para a realização da audiência de conciliação, quando poderá ser oferecido os embargos, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.099/95. Plum-TO, 22 de outubro de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0010.1682-0/0

Ação de Execução
Exequente: PAULO PEREIRA MATOS
Adv. Dr. Rodrigo Coelho – OAB/TO 1931
Adv. Dr. Francisco de Assis Filho – OAB/TO 2.083
Executado: LUIZ DIAS CARNEIRO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) 3-Efetuada a penhora, desde já designo o dia 09/12/2010, às 13:30 horas, para a realização da audiência de conciliação, quando poderá ser oferecido os embargos, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.099/95. Plum-TO, 22 de outubro de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0010.1710-0/0

Ação de Execução
Exequente: JAQUELYNE PEREIRA MARTINS
Adv. Dr. Rodrigo Coelho – OAB/TO 1931
Adv. Dr. Francisco de Assis Filho – OAB/TO 2.083
Executados: VALDENIR BANDEIRA GOMES e AIDD SOUZA GAMA GOMES
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) 3-Efetuada a penhora, desde já designo o dia 09/12/2010, às 14:00 horas, para a realização da audiência de conciliação, quando poderá ser oferecido os embargos, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.099/95. Plum-TO, 04 de novembro de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.4214-6/0

Ação Monitoria
Requerente: JOÃO CARLOS FERREIRA DA SILVA
Adv. Dr. João Carlos Machado de Sousa – OAB/TO 3.951
Requerido: SINDICATO RURAL DE PIUM-TO
Adv. Dr. Rodrigo Coelho – OAB/TO 1931
Adv. Dr. Francisco de Assis Filho – OAB/TO 2.083
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) 1- segundo os embargos monitorios o procedimento ordinário, designo audiência preliminar com vistas à conciliação e ordenamento do rito (CPC, art. 331) para o dia 07/12/2010, às 14:00 horas. Plum-TO, 13 de janeiro de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

EDITAL

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... Por meio deste Edital, promove a INTIMAÇÃO da requerente MIRIAM COELHO DA SILVA, brasileira, lavradora, CPF nº 453.745.501-49 e RG nº 946.240, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 horas, querendo, dizer se tem interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção. AÇÃO DE APOSENTADORIA nº 2008.0005.7898-0/0, tendo como requerente MIRIAM COELHO DA SILVA e requerido INSS, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Fica a parte requerente ADVERTIDA de que a falta de MANIFESTAÇÃO ocorrerá à extinção do processo nos termos do art. 267, incisos II e III do Código de Processo Civil. E expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 14/09/2010 LUZIENE MONTEIRO VALADARES, Escrevente da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito

PONTE ALTA

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

RÉTIFICAÇÃO da intimação publicada no Diário da Justiça 2503

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.2383-5

AÇÃO: Embargos à Execução
Embargante: Município de Ponte Alta do Tocantins
Advogado: Dr. Maurício Kraemer Ughii - OAB 3956
Embargado: Daniel Souza Matias
Advogado: Dr. Daniel Souza Matias- OAB nº 4.523-A

INTIMAÇÃO: Fica o embargado INTIMADO na pessoa de seu advogado acima citado, do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Recebo os embargos para discussão da dívida. Intime-se o embargado para impugná-los, no prazo letal. Ponte Alta do Tocantins, 16 de novembro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0010.7005-8

AÇÃO: Execução de Prestação Alimentícia
Requerente: G. S. de O. representado por sua mãe Rosair Roberto de Oliveira
Advogado: Dr. Marcony Nonato Nunes - OAB 1980
Requerido: Hélio Pereira Soares
Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente INTIMADA na pessoa de seu advogado acima citado, do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito: "Assiste razão ao Ministério Público em seu parecer de fl. Retro. Por conseguinte, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 dias, confirme a integra do acordo mediante termo nos autos. Ponte Alta do Tocantins, 12 de novembro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE Nº. 097/2010

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS Nº: 2010.0000.5063-4

AÇÃO: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA - Dr3. Cláudia Rogéria Fernandes Marques - OAB/TO: 2350, para, no prazo legal, manifestar acerca do recurso de apelação interposto. Porto Nacional/TO, 12/11/10.

02. AUTOS: 2010.00091384-5 – CARTA PRECATÓRIA

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
REQUERENTE: MURILO MENESES DANTAS JUNIOR
ADVOGADO: Dr. Roberto Baldo Cunha – OAB/SE 046-B
REQUERIDO: ARY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: não tem
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DESPACHO: Fica intimada para efetuar o recolhimento da locomoção, conforme consta nos autos. Porto Nacional - TO, 12/11/10.

03. AUTOS: 6453/01

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
REQUERENTE: DOMINGAS MARIA DA LUZ
ADVOGADO: Dr. Paulo Sérgio Marques – OAB/TO 2054-B
REQUERIDO: INVESTCO S/A
ADVOGADO: Dr. Bernardo José Rocha Pinto – OAB/TO 3094
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: Ficam intimadas acerca do retorno dos autos do e. Tribunal de Justiça do Tocantins. Porto Nacional, 16/11/2010.

04. AUTOS: 7721/04

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: GILVAN FLORENCIO MARTINS
ADVOGADO: Dr. José Arthur Neiva Mariano – OAB/TO 819
REQUERIDO: CARLOS ALBERTO DA COSTA
ADVOGADO: Drª. Maria das Dores Costa Reis – OAB/TO 784
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: Ficam intimadas acerca do retorno dos autos do e. Tribunal de Justiça do Tocantins. Porto Nacional, 16/11/2010.

EDITAL PRAZO: 30 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº: 6270/01 - Execução

EXEQUENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A
EXECUTADO: BENTO ALVES COSTA NETO
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte devedora parte Executada (devedores e avalistas), a saber: BENTO ALVES COSTA NETO, atualmenie em lugar incerto e não sabido. para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 3 (três) dias (CPC, art. 652). ADVERTÊNCIA: I. O não pagamento da dívida implicará em PENHORA ou ARRESTO de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC. art. 655. § 1o) ou indicados na inicial: 2. AVALIAÇÃO dos bens constritados e INTIMAÇÃO do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. DESPACHO: "Cópia anexe". Porto Nacional/TO. 7 de junho de 2010.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 69/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01 – AUTOS Nº 2010.0009.1344-6

Ação : Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento
ADVOGADO: Paulo Henrique Ferreira
Requerido: Damazio da Glória Junior

DEAPACHO: Intime o requerente para, em cinco dias devolver o veículo ao requerido, nesta cidade, no prédio do fórum, ao requerido ou sua advogada. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 3198/2009 (2009.0011.9981-6)

ACUSADO: GUILHERME RODRIGUES VALDECY

ADVOGADO: DR. ADARI GUILHERME DA SILVA - OAB/TO 1.729

Fica intimado o advogado constituído, DR. ADARI GUILHERME DA SILVA - OAB/TO 1.729, do despacho transcrito a seguir: "Expeça-se Carta Precatória à comarca de Barueri/SP para a inquirição da testemunha, arrolada pela acusação, JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA. Designo para o dia 24/3/2011, às 13h30min, audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se. Requistem-se. Notifique-se, o Ministério Público e o Defensor. Porto Nacional/TO, 11/11/2010. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito."

Fica ainda intimado que a carta precatória para a inquirição da testemunha José Carlos de Oliveira foi expedida em 12/11/2010.

Juiz de Direito

2ª Vara Criminal

BOLETIM-EDITAL Nº 001/2010

01- AUTOS Nº. 2009.0005.5376-4

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: GENÉSIO RIBEIRO DA SILVA

Vítima: FLORACI MARIA DA CRUZ LEMOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivânia da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Inquérito Policial nº. 2009.0005.5376-4, em que figura como indiciado GENÉSIO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 25.04.1976, natural de Porto Nacional-TO, filho de Nerci Ribeiro dos Santos, residente na Rua Contorno, Qd. 20, Lote 11, Setor Umuarama, nesta cidade. E figura como vítima FLORACI MARIA DA CRUZ LEMOS, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 03.09.1984, natural de Almas-TO, filha de José Francisco Ferreira dos Santos e Nilsen Maria da Cruz, residente na Rua Sergipe, Qd. 24, Lote 15, Novo Planalto. E, para que chegue ao conhecimento do indiciado e da vítima, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença de extinção da pena que segue: "... De tal modo nos termos do Art. 107, IV, 2ª figura do CP, declaro extinta a punibilidade do indiciado. Publique-se. Intimem-se. Arquite-se com as baixas de estilo. P.R.I.". Porto Nacional, 02 de Setembro de 2009. LUCIANO ROSTIROLLA - Juiz Substituto. Para conhecimento do indiciado e vítima e de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 02 de setembro de 2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

02- AUTOS Nº. 2009.0007.1236-6

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: GENIVALDO PEREIRA MUNIZ

Vítima: LEÔNIDAS SOUSA TELES

O Dr. LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivânia da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Inquérito Policial nº 2009.0007.1236-6, que Justiça Pública como autor move contra GENIVALDO PEREIRA MUNIZ, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 08.08.1978, natural de Porto Nacional-TO, filho de Joaquim Muniz Araújo e Helena Pereira dos Santos, residente na Rua Germiniano Cezar Nogueira, S/Nº, St. Novo Horizonte, Brejinho de Nazaré-TO. E para que chegue ao conhecimento do indiciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença de extinção da pena que segue: "... Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e determino o arquivamento do presente inquérito policial. Expeça-se o alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso. Notifique-se. Com trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias." Porto Nacional, 29 de Julho de 2009. LUCIANO ROSTIROLLA – Juiz Substituto. Para conhecimento do indiciado e de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins. Aos 29 de Julho de 2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

03- AUTOS Nº. 2009.0004.8396-0

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: MANOEL DIVINO PEREIRA DIAS

Vítima: LAURIVAN SOUZA SILVA

O Dr. LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivânia da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Inquérito Policial nº 2009.0004.8396-0, em que figura como indiciado MANOEL DIVINO PEREIRA DIAS, brasileiro, casado, pedreiro, nascido aos 29.07.1969, natural de Cristalândia-TO, filho de Jerusalém Pereira Dias, residente e domiciliado na

Rua Madre Neli, Nº. 2559, Jardim Municipal, nesta cidade. E para que chegue ao conhecimento do indiciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença de extinção da pena que segue: "... De tal modo, nos termos do art. 107, IV, 2ª figura do CP, declaro extinto o processo. Intimem-se. Após, arquivem-se com as baixas de estilo." Porto Nacional, 20 de Outubro de 2009. LUCIANO ROSTIROLLA – Juiz Substituto. Para conhecimento do indiciado e de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins. Aos 20 de Outubro de 2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

04- AUTOS Nº. 2009.0004.0719-9

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: NIVALDO FERREIRA DA COSTA

Vítima: SIMONE TAVARES DE OLIVEIRA

O Dr. LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivânia da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Inquérito Policial nº 2009.0004.0719-9, em que figura como indiciado NIVALDO FERREIRA DA COSTA, brasileiro, união estável, pedreiro, nascido aos 03.07.1971, natural de Porto Nacional-TO, filho de José Ferreira de Souza e Raimunda Ferreira Costa, residente na Rua Aires Joça, Nº. 1013, Setor Jardim Brasília, nesta cidade. E para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença de extinção de punibilidade que segue: "... De tal modo, nos termos do art. 107, IV, 2ª figura do CP, declaro extinto o processo. Intimem-se. Após archive-se com as baixas de estilo." Porto Nacional, 20 de outubro de 2009. LUCIANO ROSTIROLLA - Juiz Substituto. Para conhecimento do acusado e de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 20 de outubro de 2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

05- AUTOS Nº. 2009.0003.7504-1

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: LUIS AUGUSTO RICARTE

Vítima: LUZIENE ALVES PEREIRA

O Dr. LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivânia da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Inquérito Policial nº 2009.0003.7504-1, em que figura como indiciado LUIS AUGUSTO RICARTE, brasileiro, viúvo, protético, nascido aos 21.03.1963, natural de São Miguel do Araguaia-GO, filho de João Melo de Oliveira e Vany Teresinha Alves de Melo, residente na Rua Donato Santana, nº. 388, Jardim Brasília, nesta cidade. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença de extinção de punibilidade que segue: "... De tal modo, nos moldes do art. 107, IV, 2ª figura do CP, declaro extinto o processo. Com trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se a baixa na distribuição. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I." Porto Nacional, 22 de julho de 2009. LUCIANO ROSTIROLLA - Juiz Substituto. Para conhecimento do acusado e de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 22 de julho de 2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

06- AUTOS Nº. 2008.0011.1895-8

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: RAIMUNDA DA SILVA COSTA

Vítima: CELTINS

O Dr. LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivânia da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de inquérito policial nº 2008.0011.1895-8, em que figura como indiciado RAIMUNDA DA SILVA COSTA, brasileiro, divorciada, do lar, nascido aos 10.02.1956, natural de São Lourenço-MA, filho de Maria Joaquina Alves da Silva e Aroldo Sousa da Silva, residente na Rua João Pires Querido, nº 659, Jardim Brasília, nesta cidade. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença de extinção da punibilidade que segue: "... Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial determino o arquivamento do inquérito policial em relação a indiciada Raimunda da Silva Costa, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas anotações." Porto Nacional, 09 de outubro de 2009. LUCIANO ROSTIROLLA - Juiz Substituto. Para conhecimento do acusado e de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 09 de outubro de 2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

07- AUTOS Nº. 2009.0001.6898-4

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: BEILY PEREIRA DE CARVALHO

Vítima: RAIMUNDA PEREIRA DE CARVALHO

O Dr. Luciano Rostirolla, MM Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Inquérito Policial nº. 2009.0001.6898-4 que a Justiça

Pública desta Comarca, como autora, move contra o (a) acusado(a) BEILY PEREIRA DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Porto Nacional-TO, nascido aos 03.10.1976, filho de Raimunda Pereira de Carvalho, residente e domiciliado(a) na Rua Acordo, nº. 2511, setor Jardim Municipal, nesta cidade. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença de extinção da punibilidade que segue: "...De tal modo, nos termos do art. 107, IV, 2ª figura do CP, declaro extinto o processo. Intimem-se. Após, arquivem-se com as baixas de estilo." Porto Nacional, 20 de outubro de 2009. LUCIANO ROSTIROLLA - Juiz Substituto. Para conhecimento do acusado e de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 20 de outubro de 2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

08- AUTOS Nº. 2008.0008.3048-4

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: OSVALDO BERTOLDO SOBRINHO DE SOUZA

Vítima: MARLENE BERTOLDO DE SOUZA

O Dr. Luciano Rostirolla, MM Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Inquérito Policial nº. 2008.0008.3048-4 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (a) acusado(a) OSVALDO BERTOLDO SOBRINHO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Porto Nacional-TO, filho de Manoel Bonfim Pereira de Souza e Elizabeth Bertoldo de Souza, residente e domiciliado(a) na Rua Hidelbrando Rodrigues, nº. 507, setor Jardim Brasília, nesta cidade. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença de extinção da punibilidade que segue: "...De tal modo, nos termos do art. 107, IV, 2ª figura do CP, declaro extinto o processo. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. Notifique o Ministério Público. P.R.I." Porto Nacional, 22 de julho de 2009. LUCIANO ROSTIROLLA - Juiz Substituto. Para conhecimento do acusado e de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 22 de julho de 2009.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

AUTOS Nº: 2008.0011.0942-8

Espécie: INTERDIÇÃO E CURATELA

INTERDITANDO: CRISTINA GONÇALVES PUNCENA

Advogado: DR. SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR OAB-TO: 3643 / DR.

GEORGE HIDASI OAB-GO: 8693 / DR. JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO OAB-GO: 21331.

INTERDITADO: IRANI GONÇALVES DE APOCENO

Despacho: "... Designo o interrogatório da interditanda para o dia 31 de MARÇO de 2011 às 14h15min. Porto Nacional – TO 22/04/2009..." (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira- Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 2008.0004.9340-2

Espécie: INTERDIÇÃO

INTERDITANDO: ADY DOS SANTOS PEREIRA

Advogado: DR. SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR OAB-TO: 3643 / DR.

GEORGE HIDASI OAB-GO: 8693 / DR. JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO OAB-GO: 21331.

INTERDITADO: PATRICIA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS

Despacho: "... Designo o interrogatório da interditanda para o dia 31 de MARÇO de 2011 às 16h. Porto Nacional – TO 22/04/2009..." (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira- Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 2006.0000.1850-3

Espécie: Inventário

Inventariante: ADÃO MAGALHÃES E SILVA

Inventariada: FRANCISCA NUNES DE MAGALHÃES

Advogado(s): JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA – OAB/TO-897-A

DESPACHO : I – Os autos referidos na manifestação de fls. 68/69 estão apensados. II – Cumpra-se o despacho de fls. 64l CUMPRASE. Porto Nacional, 28 de outubro de 2010.

AUTOS Nº 2006.0000.1849-0

Espécie: Inventário

Inventariante: ADÃO MAGALHÃES E SILVA

Inventariado : ANTONIO MAGALHÃES E SILVA

Advogado : JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA – OAB/TO – 897-A

DESPACHO : I-Do exposto às fls. 154/155, não vejo em que medida uma audiência entre os herdeiros poderia facilitar a composição quanto à partilha. II – Renove a intimação do despacho de fls. 144. Fixo o prazo de 30(trinta) dias para cumprimento. INTIME-SE. CUMPRASE. Porto Nacional, 28 de outubro de 2010.

EDITAL DE INTERDIÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de FORTUNATA FERREIRA BATISTA – AUTOS Nº: 2006.0007.6432-9 requerida por EURIDES BATISTA RODRIGUES decretou a interdição do (a) requerido conforme se vê o final da sentença:

DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE FORTUNATA FERREIRA BATISTA NOMEANDO-LHE CURADOR (A) NA PESSOA DE EURIDES BATISTA RODRIGUES COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO (A) INTERDITADO (A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALCENDO O INTERDITANDO (A) O (A) CURADOR (A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO (A) INTERDITANDO (A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO (A) INTERDITADO (A) E DO (A) CURADOR (A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 27 DE OUTUBRO DE 2010. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO ". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dez dias do mês de novembro do ano dois mil e dez (10.11.2010). Eu, , Escrevente Judicial digitei e subscrevi. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTERDIÇÃO **JUSTIÇA GRATUITA**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de ANYELLI VILARINS DA ROCHA – AUTOS Nº: 2006.0007.8680-2 requerida por VASTIR VILARINS ROCHA decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE ANYELLI VILARINS DA ROCHA NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE VASTIR VILARINS ROCHA COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALCENDO O INTERDITANDO (A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 27 DE OUTUBRO DE 2010. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos nove dias do mês de novembro do ano dois mil e dez (09.11.2010). Eu, Escrevente Judicial digitei e subscrevi. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira Juíza de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de THEODOZINA DE SOUZA LIRA, AUTOS Nº 2007.0002.1437-8, foi decretada a interdição da requerida conforme se vê da sentença que teve final seguinte: "... JULGO procedente o pedido de interdição de THEODOZINA DE SOUZA LIRA, com fulcro no art. 1780 do Código Civil, nomeando-lhe curadora na pessoa de NELMAR COSTA BRAGA, para fins exclusivos de cuidar dos negócios da interditada. Inscreva-se a presente sentença, no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais, do domicílio do(a) interditado(a), (art. 1184 do CPC e arts. 29 V, 92 e 93 da LRP). Anote-se a interdição no registro de nascimento, (art. 107 da LRP), em dois dias, servindo esta de mandado. Preste-se compromisso na forma do art. 1187 do Código de Processo Civil. Oficie-se o Cartório de Registro Civil do domicílio da interditanda para inscrição da sentença de interdição, averbando-se a sentença no Registro Civil da interditada. Falecendo a interditada a curadora deverá informar o óbito no prazo de 05(cinco) dias. Os poderes da curatela não autorizam a alienação dos bens da interditada. Diante da substituição do pólo ativo, deixo de condenar a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, diante do encargo assumido e das razões humanitárias que reverte, no caso, o exercício da curatela. PUBLIQUE-SE, também, na imprensa oficial por três vezes, constando do edital o nome da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 1184 do CPC). REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRASE. Transitada em julgado, arquivem-se os autos promovendo as baixas necessárias. Porto Nacional, 02 de junho de 2010. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA- Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dez dias do mês de novembro do ano dois mil e dez(10.11.2010). Eu, (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira JUIZA DE DIREITO

**EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processaram por este Juízo e Cartório os termos da Ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURADORA de PEDRA DAS NEVES – AUTOS Nº 2009.0008.3717-7, requerida pelo Ministério Público, no qual foi nomeada CURADORA à interditada a Sra. ANAIZA NERES DE CARVALHO, conforme sentença seguinte: "RELATÓRIO: O MINISTÉRIO PÚBLICO, propôs o presente pedido de SUBSTITUIÇÃO DE CURADORA em desfavor de MARIA DO CARMO MAGALHÃES SILVA, informando que a curadora não vem desempenhando o encargo de forma adequada. Na presente audiência foi colhida a declaração da curadora nomeada que não se opôs ao pedido de substituição com o qual concordou a Sra. Anaiza. O Ministério Público manifestou pela substituição da curatela, renunciando ao prazo recursal. II-FUNDAMENTAÇÃO: O Ministério Público a partir de informações prestadas pelo serviço assistencial social do Município de Monte do Carmo, requer substituição da curatela da interditada PEDRA DAS NEVES, alegando que a curadora nomeada – Sra. Maria do Carmo Magalhães Silva – não vem prestando a interditada os cuidados e a assistência necessários que passaram a ser desempenhados pela Sra. Anaiza Neves de Carvalho. A curadora nomeada não se opôs a substituição e pelos relatórios apresentados nos autos fica demonstrada a conveniência de se nomear a senhora ANAIZA NERES DE CARVALHO como Curadora a Pedra Neves, em substituição a curadora nomeada que não desempenhou o encargo de forma adequada, tanto que, efetivamente, há um ano é a Anaiza quem presta assistência, cuida e zela pela saúde e integridade da interditada, assumindo toda a responsabilidade e prestando-lhe a assistência necessária. III-DISPOSITIVO: POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, determinando a SUBSTITUIÇÃO da curadora MARIA DO CARMO MAGALHÃES SILVA nomeada a PEDRA DAS NEVES por ANAIZA NERES DE CARVALHO que assumirá a curatela da interditada. Homologo a renúncia do prazo recursal. Averbese-se a presente sentença, servindo esta de mandado, no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais, do domicílio do interditado (art. 104 da LRP). Certificada a averbação, preste-se compromisso, em cinco dias, em livro próprio na forma do artigo 1187 do CPC. Falecendo o(a) interditado(a), a curadora deverá comparecer em Cartório, informando o óbito no prazo de cinco dias, sob as penas da lei. Os poderes da curatela não autorizam a alienação dos bens do interditado(a). Publique-se na imprensa oficial por três vezes, constando do edital o nome do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (ART. 1184 CPC). P.R.I. Oficie-se o INSS informando a substituição da curadora. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos nove dias do mês de setembro do ano dois mil e dez(09.09.2010). Eu,.. (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA JUÍZA DE DIREITO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LUIZA LOUREDO ABRÃO LUZ COSTA - (PRAZO DE 20 DIAS)
JUSTIÇA GRATUITA**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, INTIMA a Sra. LUIZA LOUREDO ABRÃO LUZ COSTA, brasileira, portadora do RG nº 333179 SSP/GO, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar acerca do pedido de desistência da AÇÃO DE GUARDA, autos nº 2006.0009.7497-8, requerida por HELENO MANDUCA AYRES LEAL. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano dois mil e dez (16.11.2010). Eu..(Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA JUÍZA DE DIREITO

**EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de FORTUNATA FERREIRA BATISTA – AUTOS Nº: 2006.0007.6432-9 requerida por EURIDES BATISTA RODRIGUES decretou a interdição do (a) requerido conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE FORTUNATA FERREIRA BATISTA NOMEANDO-LHE CURADOR (A) NA PESSOA DE EURIDES BATISTA RODRIGUES COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICILIO DO (A) INTERDITADO (A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALCENDO O INTERDITANDO (A) O (A) CURADOR (A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO (A) INTERDITANDO (A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO (A) INTERDITADO (A) E DO (A) CURADOR (A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 27 DE OUTUBRO DE 2010. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUÍZA DE DIREITO ". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dez dias do mês de novembro do ano dois mil e dez (10.11.2010). Eu, Escrevente Judicial digitei e subscrevi. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de ANYELLI VILARINS DA ROCHA – AUTOS Nº: 2006.0007.8680-2 requerida por VASTIR VILARINS ROCHA decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE ANYELLI VILARINS DA ROCHA NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE VASTIR VILARINS ROCHA COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALCENDO O INTERDITANDO (A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 27 DE OUTUBRO DE 2010. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUÍZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos nove dias do mês de novembro do ano dois mil e dez (09.11.2010). Eu, Escrevente Judicial digitei e subscrevi. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA Juíza de Direito

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM 027-**

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

PROCESSO Nº: 2010.0000.3405-1/0

Prot. Int. nº: 9.481/10
Natureza: Embargos à Execução
Embargante: Vivo S.A
Advogados: Doutor Marcelo de Souza Toledo Silva
OAB-TO nº 2.512
Doutor Oscar L. de Moraes
OAB-GO nº 18.321
Embargado: Márcio de Sousa Soares
Advogada: Doutora Surama Brito Mascarenhas
OAB-TO nº 3.191
DECISÃO - DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos embargos (lei nº 9.099/95), eis que devidamente depositado a condenação em pecúnia, LIBERANDO, à embargante, o valor de R\$ 2.244,00 (dois mil duzentos e quarenta e quatro reais), e MANTENDO a penhora sobre o valor restante, pois se refere à multa por descumprimento de decisão judicial. - Expeça-se alvará judicial em nome da embargada / exequente no valor de R\$ 4.573,21 (quatro mil quinhentos e setenta e três reais e vinte e um centavos), com os acréscimos. - Expeça-se alvará judicial em nome da embargante / executada do valor de R\$ 2.244,00 (dois mil duzentos e quarenta e quatro reais), sem acréscimos. - Transfira-se ao FUNJURIS o valor de R\$ R\$ 2.554,57 (dois mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), sem acréscimo. - Sem custas e honorários. - R.I.C - Porto Nacional – TO, 5 de novembro de 2.010 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

PROCESSO Nº: 2009.0008.5494-2/0

Prot. Int. nº: 9.342/09
Natureza: Embargos à Execução
Embargante: Brasil Telecom S.A
Advogados: Doutor Julio Franco Poli
OAB-TO nº 4.589
Doutora Bethânia Rodrigues Paranhos Infante
OAB-TO nº 4.126
Embargada: Maria Neide da Conceição Barreira
Advogada: Doutora Surama Brito Mascarenhas
OAB-TO nº 3.191
DECISÃO - DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido dos embargos (lei nº 9.099/95), porém sem qualquer tipo de responsabilidade da embargada em requerer a execução do acordo, pois não foi informada que o valor estava depositado. - Expeça-se alvará judicial em nome da executada do valor bloqueado judicialmente. - Expeça-se alvará judicial em nome da exequente do valor depositado pela executada. - Sem custas e honorários. - Porto Nacional – TO, 3 de novembro de 2.010 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

PROCESSO Nº: 2010.0000.3530-9/0

Prot. Int. nº: 9.613/10
Natureza: Ação Ordinária
Reclamante: Eude Cavalcante Alencar ME
Advogada: Doutora Fabioli Aparecida de Assis Vamgelatos Lima
OAB-TO nº 1.962
Reclamada: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins

Advogado: Doutor André Ribeiro Cavalcante

OAB-TO nº 4.277

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, HOMOLOGO a desistência da ação formulada pela reclamante, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. - Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Caso pretenda, defiro o pedido de desentranhamento de documentos. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 5 de novembro de 2.010 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

PROCESSO Nº: 2010.0005.5554-0/0

Prot. Int. nº: 9.689/10

Reclamação: Ação de Repetição do Indébito c/c

Compensação por Danos Morais

Reclamante: Warley Rodrigues de Souza

Advogada: Doutora Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima

OAB-TO nº 1.962

Reclamado: Pedro Iran Pereira do Espírito Santo

Advogado: Dr. Antônio Pimentel Neto- OAB/MA: 9675-A, OAB/TO: 1130

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, nos termos do artigo 20, da Lei nº 9.099/95, DECRETO A REVELIA do (a) reclamado (a), em consequência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e CONDENO o (a) reclamado (a) ao pagamento do valor de R\$ 10,00 (dez reais), já em dobro, a título de REPETIÇÃO DO INDEBITO, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - CONDENO o (a) reclamado (a) ao pagamento do valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento do pedido do reclamante. - Deixo de condenar o (a) reclamado (a) ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pelo (a) reclamado (a) depois de intimado (a) da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. - R.I.C. - Porto Nacional-TO-, 29 de outubro de 2.010 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

PROCESSO Nº: 2010.0000.3533-3/0

Prot.Int.nº: 9.617/10

Natureza: Ação Indenizatória

Reclamante: Adelman Aires Campelo

Advogada: Dra. Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3191

Reclamada: Ancora Garagem Náutica Ltda

Advogado: Dr. Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido do autor. Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R.I.C - Porto Nacional-TO-, 29 de outubro de 2.010 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

AUTOS: 2009.0003.5771-0

Protocolo Interno: 9043/09

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: SILVÂNIA GONÇALVES DE CARVALHO

Procurador: DA. SURAMA BRITO MASCARENHAS

Requerido: UNIBANCO- DIBENS LEASING S.A.

Procurador: DR. FABRÍCIO GOMES- OAB/TO: 3350

DESPACHO:..Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, fazer o levantamento do valor em Cartório. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0006.3289-5

Protocolo Interno: 8445/08

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: INSTITUTO GENESIS DE PÓS-GRADUAÇÃO- IGEP

Procurador: DR. HUGO MOURA-OAB/TO: 3083

Requerido: ZENILDE CIRQUEIRA MARTINS

Procurador: DR. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA- OAB/TO: 1710

DESPACHO:..Intime-se a exequente, no sentido de informar que para transferir o veículo para ela, adjudicante, deverá recolher os tributos em atraso, e, posteriormente, propor ação de cobrança em face da executada, a fim de se ressarcir. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0000.3700-6

Protocolo Interno: 8866/09

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: JOACY PEREIRA DA SILVA

Procurador: DR. JUAREZ MOREIRA FILHO- OAB/TO: 18

Requerido: ARNOLFO TOMAZ DE SOUZA

DESPACHO:..FICA A PARTE RECLAMANTE INTIMADA DAS DATAS DO LEILÃO DESIGNADA: 1º DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2010, às 14:00 HORAS- 2ª data: 15 de dezembro de 2010, ÀS 14:00 horas.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0009.0070-9

Protocolo Interno: 8640/08

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: MILTON FROIO

Procurador: DR. AMARANTO TEODORO MAIA- OAB/TO: 2242

Requerido: NELSON BATISTA LIMA E MARIA APARECIDA ALVES

Procurador: DR. RENATO GODINHO- OAB/TO: 2550

DESPACHO:..Concedo, novamente, aos executados a oportunidade de depositar, em cartório, no prazo de 10 (dez) dias, o valor integral da obrigação, antes de julgar o pedido de reconhecimento de fraude à execução. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.5308-3

Protocolo Interno: 9217/09

Ação: COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: DANIEL SANTOS DE SOUZA

Procurador: DR. AIRTON A. SCHUTZ- OAB/TO: 1348

Requerido: BRASIL TELECOM

Procurador: DR. JULIO FRANCO POLI- OAB/TO: 27.629

DESPACHO:..Converto o bloqueio em penhora. Intime-se o executado, caso não seja revel com Advogado constituído nos autos para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0003.5740-0

Protocolo Interno: 9024/09

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: IDEAL TECIDOS LTDA

Procurador: DR. FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA- OAB/TO: 1286-B

Requerido: LARISSA ALVES MARTINS

DESPACHO:..Intime-se o exequente para no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres, desembaraçados e passíveis de penhora, sob pena de arquivamento dos autos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0000.3419-1

Protocolo Interno: 9505/10

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: WILSON RIBEIRO CUNHA

Procurador: DR. BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA- OAB/TO: 8484

Requerido: TERCINO DIAS CARDOSO

DESPACHO:..Intime-se o exequente para no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres, desembaraçados e passíveis de penhora, sob pena de arquivamento dos autos. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

PROCESSO N.º: 2010.0005.5558-2/0

Protocolo Interno nº: 9.696/09

Reclamação: Ação de Resolução Contratual c/c

Indenização por Perdas e Danos

Reclamante: Maria Veneranda Aires Pimenta

Advogado: Dr. Cicero Ayres Filho – OAB/TO 876-B

Reclamada: Domínios Sistemas Ltda

Advogado: Dr. Jésus Fernandes da Fonseca – OAB/TO 2112-B

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e DECLARO A RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS, ora celebrado entre as partes, constante às fls. 9/10, com fundamento tal rescisão na cláusula 4.2, parte 2.ª. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 1.905,68 (hum mil novecentos e cinco reais e sessenta e oito centavos), a título de compensação por danos materiais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 1.905,68 (hum mil novecentos e cinco reais e sessenta e oito centavos), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da fixação do valor da condenação, ou seja, da presente sentença. - JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aplicação da multa contratual. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimado da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - R.I – Porto Nacional -TO-, 3 de novembro de 2.010 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

PROCESSO Nº: 2010.0005.5550-7/0

Prot. Int. nº: 9.685/10

Reclamação: Indenização por Danos Materiais e Morais

Reclamante: José Cláudio dos Santos Soares

Advogado: Dr. Clairton Lúcio Fernandes – OAB/TO 1308

Reclamada: Brasil Telecom S/A

Advogados: Dr. Julio Franco Poli – OAB/TO 4589-B

Dr. Márcio Vinícius Silva Guimarães – OAB/GO 27.801

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos do reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido do autor. - Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito

em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional-TO, 5 de novembro de 2010. - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

PROCESSO Nº 2009.0008.5515-9/0

Prot. Int. nº: 9.362/09

Natureza: Recurso Inominado

Decisão

recorrida: Sentença fls. 143/144

Natureza: Ação Ordinária

Reclamante/

Recorrente: Maria Jaciara Gomes de Souza

Advogada: Doutora Surama Brito Mascarenhas

OAB-TO nº 3.191

Reclamada: Brasil Telecom S.A – OI

Advogado: Doutor Júlio Franco Poli

OAB-TO nº 4.589

Reclamada: Ace Seguradora S.A

Advogada: Doutora Márcia Caetano de Araújo

OAB-TO nº 1.777

Referência: Juízo de Admissibilidade

Intempestividade de Recurso Inominado

DECISÃO - DISPOSITIVO - Isso posto, em face da inobservância do 42, caput, da Lei nº 9.099/95, DEIXO RECEBER e DAR SEGUIMENTO ao Recurso Inominado interposto pela reclamada em razão da ausência do pressuposto de admissibilidade que é a sua tempestividade. - Certifique, a Secretária, o trânsito em julgado da sentença. - Porto Nacional-TO-, 8 de novembro de 2.010 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

AUTOS:2010.0000.3402-7

Protocolo Interno: 9477/10

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO

Procurador: DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO- OAB/TO: 819

Requerido: TERCINO DIAS CARDOSO

DESPACHO: Indefiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal. Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar bens livres e desembaraçados do executado à penhora, sob pena de arquivamento do processo. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0000.3430-2

Protocolo Interno: 9514/10

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: HELANA MENDES GUIMARÃES

Procurador: DR. DANTON BRITO NETO- OAB/TO: 3185

Requerido: POSITIVO INFORMÁTICA S/A

Procurador: DRA. CARMEN LÚCIA VILLAÇA DE VERÓN- OAB/PR: 19.778-A

DESPACHO: ...Indefiro o pedido de reconsideração de arbitramento de multa em favor do FUNJURIS, a partir do quarto de alçada, pois configurar-se-á enriquecimento sem causa da reclamante. Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, informar porque não quis receber a mercadoria, conforme informação retro. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

PROCESSO Nº: 2010.0005.5590-6/0

Prot. Interno: 9.720/10

Reclamação: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais

Reclamante: Adonardo Fernandes de Souza

Advogado: Dr. Airton A. Schutz – OAB/TO 1.348

Reclamado: Mauro Joaquim de Oliveira

Advogado: Dr. Cícero Ayres Filho – OAB/TO 876-B

PROCESSO Nº: 2010.0005.5589-2/0

Prot. Int. nº: 9.721/10

Reclamação: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais

Reclamante: Josilene Viana da Silva

Advogado: Dr. Airton A. Schutz – OAB/TO 1.348

Reclamado: Mauro Joaquim de Oliveira

Advogado: Dr. Cícero Ayres Filho – OAB/TO 876-B

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos dos reclamantes, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido dos autores, por se configurar culpa exclusiva da vítima. - Deixo de condenar os reclamantes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I.C - Porto Nacional -TO-, 10 de novembro de 2.010 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

PROCESSO Nº: 2010.0005.5585-0/0

Prot.int. nº : 9.716/10

Natureza: Ação Ordinária

Reclamantes: Elza Costa Lima Brandão e

Marcelo Sousa de Brandão

Advogada: Doutora Elza Costa Lima Brandão

OAB-TO nº 4.524-B

Reclamada: Palmas Comércio de Veículos Ltda

Advogado: Doutor Carlos Vieczorek

OAB-TO nº 567

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por ilegitimidade passiva para causa da reclamada.- Deixo de condenar os reclamantes ao pagamento das custas processuais e dos honorários

advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I. - Porto Nacional – TO -, 10 de novembro de 2.010 –Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0000.3500-7

Protocolo Interno: 9584/10

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: RAIMUNDA CARVALHO DE SÁ PIRES

Procurador: DR. RENATO GODINHO- OAB/TO: 2550

Requerido: BANCO PANAMERICANO

Procurador: DR. CLORIS GARCIA TOFFOLI- OAB/SP: 66.416

DESPACHO: ...Verifica-se que houve bloqueio judicial, convertido em penhora, e não embargado no valor de R\$ 3.374,79 (três mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos). O executado deposita, também, o valor de R\$ 3.030,00 (três mil e trinta centavos). A Escritania certifica que o valor depositado espontaneamente pelo executado foi feito fora do prazo, portanto, incide a multa de 10% (dez por cento). Assim, os cálculos que serão levados em conta é o apresentado pela exequente, inclusive não houve embargos por parte do executado. Expeça-se alvará judicial em nome da exequente no valor de R\$ 3.374,79 (três mil trezentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos), e acréscimos. Expeça-se alvará judicial em nome da executada no valor de R\$ 3.030,00 (três mil e trinta centavos), acréscimos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

TOCANTÍNIA**Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0006.3553-5 (3099/10)

Natureza: Cautelar Inominada Incidental

Requerentes: ADRIANO CORAIOLA E EVANDRO CORAIOLA

Advogado(a): DR. GLAUCIO LUCIANO CORAIOLA – OAB/TO N. 690-B

Requeridos: ORLANDO PEREIRA DA SILVA E GENI LOPES DA SILVA

Advogado(a): DR. RAIMUNDO ARRUDA BUCAR – OAB/TO N. 743-B

OBJETO: INTIMAR as partes da data designada para início do Exame Pericial, sendo dia 29 de novembro de 2010 (29/11/2010), às 10:00 horas, no imóvel rural objeto da perícia, denominado Lote nº 63, Loteamento Cocal, 2ª Etapa, em Rio Sono/TO.

AUTOS Nº: 2008.0005.7338-4 (2129/08)

Natureza: Reivindicatória de Amparo Social

Requerente: MARIA APARECIDA DE SOUZA TORRES

Advogado(a): DR. MARCOS DA SILVA BORGES – OAB/SP N. 202.149, CLOVES

MARCIO VILCHES DE ALMEIDA – OAB/SP N. 122.588, ALESSANDRO ROGES

PEREIRA – OAB/TO N. 2326 E CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES – OAB/TO

N. 4.242-A E OAB/SP N. 262.956

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado(a): PROCURADORIA FEDERAL

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) decisão proferido(a) às fls. 50/52, cujo teor a seguir transcrito:

DECISÃO: “Designo o dia 18 de fevereiro de 2011, às 08:00H, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação. (...) Tocantínia, 1º de novembro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”

AUTOS Nº: 2009.0002.2939-8 (2317/09)

Natureza: Reivindicatória de Salário Maternidade

Requerente: CREUZA RIBEIRO DA SILVA

Advogado(a): DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO N. 3685-B E OAB/PA N. 13.469

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado(a): PROCURADORIA FEDERAL

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) despacho proferido(a) às fls. 44, cujo teor a seguir transcrito:

DESPACHO: “Designo o dia 18 de fevereiro de 2011, às 08:40H, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação. (...) Tocantínia, 1º de novembro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”

AUTOS Nº: 2010.0005.5101-3 (2976/10)

Natureza: Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: JOAQUIM BENICIO DE SOUSA

Advogado(a): DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO N. 3685-B E OAB/PA N. 13.469

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado(a): PROCURADORIA FEDERAL

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) despacho proferido(a) às fls. 38, cujo teor a seguir transcrito:

DESPACHO: “Designo o dia 18 de fevereiro de 2011, às 10:00h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. As testemunhas do autor deverão comparecer independentemente de intimação. (...) Tocantínia, 1º de novembro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”

AUTOS Nº: 2010.0001.2687-8 (2947/10)

Natureza: Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: RAIMUNDO DE SOUZA SILVA

Advogado(a): DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO N. 3685-B E OAB/PA N. 13.469

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 Advogado(a): PROCURADORIA FEDERAL
 OBJETO: INTIMAR as partes do(a) despacho proferido(a) às fls. 35, cujo teor a seguir transcrito:
 DESPACHO: “Designo o dia 18 de fevereiro de 2011, às 09:20h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. As testemunhas do autor deverão comparecer independentemente de intimação. (...). Tocantínia, 1º de novembro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”

AUTOS Nº: 2010.0004.4511-6 (2931/10)

Natureza: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: GERVASIO PEREIRA DA SILVA
 Advogado(a): DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO N. 8693, PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO N. 19.872, JOAO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO N. 21.331 E RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO N. 29.480
 Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 Advogado(a): PROCURADORIA FEDERAL
 OBJETO: INTIMAR as partes do(a) despacho proferido(a) às fls. 42, cujo teor a seguir transcrito:
 DESPACHO: “Designo o dia 18 de fevereiro de 2011, às 10:40h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. As testemunhas do autor deverão comparecer independentemente de intimação. (...). Tocantínia, 10 de novembro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”

AUTOS Nº: 2009.0009.6178-1 (2637/09)

Natureza: COBRANÇA
 Requerente: T.B.A. rep. por JOSYANE BENICIO ARAUJO
 Advogado(a): DR. ALESSANDRO ROGES PEREIRA – OAB/TO N. 2326 E CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES – OAB/TO N. 4.242-A E OAB/SP N. 262.956
 Requerido(a): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
 Advogado(a): DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO N. 3678-A, ALLINNE RIZZIE COELHO DE OLIVEIRA GARCIA – OAB/TO N. 4627-A E OUTROS
 OBJETO: INTIMAR as partes do(a) despacho proferido(a) às fls. 68, cujo teor a seguir transcrito:
 DESPACHO: “Designo o dia 16 de fevereiro de 2011, às 14:30h, para ter lugar a audiência preliminar inserta no artigo 331 do CPC. Intimem-se. Tocantínia, 10 de novembro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”

AUTOS Nº: 2010.0009.2894-0 (3131/10)

Natureza: Indenização por Dano Moral
 Requerente: GILMAR MARQUES DA CUNHA
 Advogado(a): DR. JOSE FRANCISCO DE SOUZA PARENTE – OAB/TO N. 964
 Requerido(a): BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado(a): NÃO CONSTA
 OBJETO: INTIMAR as partes do(a) despacho proferido(a) às fls. 28, cujo teor a seguir transcrito:
 DESPACHO: “1-Cite-se a parte reclamada para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que designo para o dia 15/02/2011 às 16 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Fórum. Oportunidade em que poderá apresentar contestação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados. 2-Intimem-se a parte reclamante. 3-As partes poderão trazer o máximo de 3 testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação. 4-Intimem-se. Tocantínia, 25 de outubro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”

AUTOS Nº: 2010.0004.4489-6 (2901/10)

Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Requerente: DINALVA ALVES DA CONCEIÇÃO
 Advogado(a): DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO – OAB/TO N. 4375-B
 Requerido: ITAU SEGUROS S/A
 Advogado(a): NÃO CONSTA
 OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesignada para o dia 15/02/2011, às 16:30 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Fórum. As partes poderão trazer o máximo de 3 (três) testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação.

AUTOS Nº: 2010.0004.4495-0 (2903/10)

Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Requerente: LILIANA DA CRUZ RODRIGUES
 Advogado(a): DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO – OAB/TO N. 4375-B
 Requerido: ITAU SEGUROS S/A
 Advogado(a): NÃO CONSTA
 OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesignada para o dia 15/02/2011, às 15:00 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Fórum. As partes poderão trazer o máximo de 3 (três) testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação.

AUTOS Nº: 2010.0004.4488-8 (2902/10)

Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Requerente: EDILSON MARTINS MONTEIRO
 Advogado(a): DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO – OAB/TO N. 4375-B
 Requerido: ITAU SEGUROS S/A
 Advogado(a): NÃO CONSTA
 OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesignada para o dia 15/02/2011, às 17:00 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Fórum. As partes poderão trazer o máximo de 3 (três) testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação.

AUTOS Nº: 2010.0009.2897-4 (3136/10)

Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Requerente: MARIA DE LOURDES DA LUZ CALDEIRA SILVA
 Advogado(a): DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO – OAB/TO N. 4375-B

Requerido: SEGURADOR LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
 Advogado(a): NÃO CONSTA
 OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 15/02/2011, às 13:30 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Fórum. As partes poderão trazer o máximo de 3 (três) testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação.

AUTOS Nº: 2010.0009.2901-6 (3134/10)

Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Requerente: JUDECI ALVES DA CUNHA
 Advogado(a): DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO – OAB/TO N. 4375-B
 Requerido: SEGURADOR LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
 Advogado(a): NÃO CONSTA
 OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 15/02/2011, às 13:00 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Fórum. As partes poderão trazer o máximo de 3 (três) testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação.

AUTOS Nº: 2010.0009.2899-0 (3135/10)

Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Requerente: JOAO DOMINGOS TAVARES BEZERRA
 Advogado(a): DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO – OAB/TO N. 4375-B
 Requerido: SEGURADOR LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
 Advogado(a): NÃO CONSTA
 OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 15/02/2011, às 14:00 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Fórum. As partes poderão trazer o máximo de 3 (três) testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação.

AUTOS Nº: 2010.0009.2902-4 (3133/10)

Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Requerente: VANEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO
 Advogado(a): DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO – OAB/TO N. 4375-B
 Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
 Advogado(a): NÃO CONSTA
 OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 15/02/2011, às 14:30 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Fórum. As partes poderão trazer o máximo de 3 (três) testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação.

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0008.1046-7/0 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público Estadual
 DENUNCIADO: SÉRGIO ARTUR SILVA
 Advogado: Dr. PÚBLIO BORGES ALVES OAB-TO 2365
 INTIMAÇÃO: Fica o Dr. PÚBLIO BORGES ALVES, advogado do denunciado, intimado a comparecer para comparecer perante este Juízo para participar da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 1º/DEZEMBRO/2010, às 15:30hs., no Fórum de Tocantínia - TO.

XAMBIÓÁ
Diretoria do Fórum**PORTARIA Nº 027/2010**

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a proposta de Resolução nº 009/2010 que revoga a Resolução 009/2007 e dá nova disciplina ao Plantão Judiciário de 1º e 2º grau no âmbito do Poder do judiciário do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a interrupção da atividade jurisdicional, estabelecida pelo art. 93, XII, acrescentado pela EC nº 45/2004.

CONSIDERANDO que quanto às atribuições para protocolar os feitos e cumprir as decisões judiciais, serem suficientes um Magistrado e dois servidores com atribuições para protocolar os feitos e cumprir as decisões judiciais.

DETERMINA:

ARTIGO 1º - Instituir o Plantão Judiciário de Primeira e Segunda Instancia no Estado do Tocantins, para atendimento de medidas de caráter urgente, fora do expediente forense normal.

ARTIGO 2º - O Plantão realizar-se á nas dependências do Tribunal de Justiça e Fóruns das Comarcas de deste Estado, sendo mantido interruptamente quando não houver expediente forense, em regime de sobreaviso.

§ 1º Consideram-se como período em que não há expediente forense:

I- no horário noturno, nos dias úteis, será das 18:00h às 08:00h do ultimo dia seguinte;

II- os sábados, domingos, feriados, ponto facultativo e recesso com inicio do plantão às 18:00h do último dia da semana seguinte;

ARTIGO 3º - O presidente do Tribunal fará publicar a Escala de Plantão, mensalmente, no Diário de Justiça Eletrônico, além de deixá-la disponível no site (WWW.tjto.jus.br), e ainda fixada em local de destaque na entrada do prédio do Tribunal e Fóruns das Comarcas, onde constarão os nomes dos Magistrados e servidores plantonistas com o telefone para contato.

ARTIGO 4º - Cabe ao interessado contatar o servidor plantonista, que será o responsável pelo recebimento da petição, seu processamento e entrega ao Magistrado, bem assim pelas providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

ARTIGO 5º - O atendimento de medidas de caráter urgente, fora do expediente forense normal, destina-se, exclusivamente, ao exame das seguintes matérias:

I - pedidos de habeas corpus mandados de segurança em que figura como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do Magistrado plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - comunicação de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

IV - em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

V - pedido de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência.

VI - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

§ 1º O plantão Judiciário não se destina à reiteração, consideração ou reexame de pedido de levantamento de importância em dinheiro ou valores, e solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, nem liberação de bens apreendidos.

§ 1º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escritos pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juiz ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do magistrado.

ARTIGO 6º - O serviço de plantão manterá registro próprio das ocorrências e diligências havidas no período respectivo, arquivando cópia das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e providências adotadas, sob controle da Secretaria do foro das Comarcas e Diretoria Geral do Tribunal de Justiça, 1ª e 2ª Instância, respectivamente.

§ 1º Os documentos recebidos ou processados durante o período de plantão serão protocolizados mediante consignação da data e hora da entrada e nome do receptor, e serão impreterivelmente encaminhados à distribuição no início do expediente do primeiro dia útil imediato ao do encerramento do plantão.

§ 2º A jurisdição do plantonista exaure-se no encerramento do plantão, não vinculando o Magistrado para os demais atos processuais, nem induzindo a distribuição por prevenção.

ARTIGO 7º - Nos casos de concessão de fiança e recolhimentos de custas, não seja apresentada a guia de recolhimento devidamente paga, o servidor emitirá a guia competente, reterá o valor a ser recolhido, fornecerá recibo provisório e fará o recolhimento em banco credenciado no primeiro dia útil que segue ao plantão juntando aos autos o comprovante.

ARTIGO 8º - Fica estabelecida escala para o plantão, através de sistema de revezamento alternado, a ser elaborada quadrimestralmente, pelo Tribunal de Justiça e Comarcas.

§ 1º Compete à Diretoria do Foro dotar o Plantão Judiciário dos meios necessários para seu funcionamento, bem como designar os servidores que o cumprirá.

ARTIGO 9º - A estrutura do plantão contará com, pelo menos:

I - um (1) Magistrado;

II - um (1) analista ou atendente Judiciário;

III - um (1) oficial de justiça;

ARTIGO 10º - designar os servidores Clinéia Costa Sousa Neves e Abdoral Martins Filho, para que durante o mês de Novembro para permaneçam de plantão nesta Comarca na forma do Art. 2º e 3º acima, juntamente com MM. Juiz de Direito- Dr. Baldur Rocha Giovannini, devendo afixar no quadro de avisos os celulares de servidores de plantão.

ARTIGO 11º- está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se

Publique-se, Registre-se. Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça. Dado e passado nesta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (2010).

BALDUR ROCHA GIOVANNINI

Juiz de Direito

Substituto

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:

AÇÃO PENAL Nº 2005.0003.4917-0/0

RÉU: EDIMAR PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO: DR. ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA, OAB/TO 168

RÉU: WAGNER MENDES DA SILVA

ADVOGADO: DR. RENATO DIAS MELO, OAB/TO 1335

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS REPRESENTADOS da SENTENÇA proferida às fls. 211/220 dos autos: ...ISTO POSTO, estando comprovada a materialidade e a autoria do crime - esta na forma de participação, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia e CONDENO os réus EDIMAR PINHEIRO DA SILVA e WAGNER MENDES DA

SILVA, nas penas do artigo 157, § 2º, II e III, na forma do artigo 29, todos do Código Penal Brasileiro. Para a dosimetria da pena, passo à análise das diretrizes guiadoras do artigo 59 do Código Penal. 1º réu: EDIMAR PINHEIRO DA SILVA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS: A culpabilidade do réu restou demonstrada, pois prestou auxílio ao acusado Célio na fuga e ocultação do crime. Não há nos autos prova de maus antecedentes, sendo que a conduta social e personalidade do réu foram comprovadas como positivas. O motivo da conduta é reprovável, pois poderia ter evitado os acontecimentos e principalmente a fuga do delincente. Como em todos os casos desta espécie delitiva, as circunstâncias foram desfavoráveis à vítima e as consequências do crime foram graves, pois transportava dinheiro que não lhe pertencia. Quanto ao comportamento das vítimas, estas em nada contribuíram para a prática do crime. PENA-BASE: consideradas as circunstâncias do crime e tendo em vista o grau de culpabilidade do réu, fixo a pena base em 04 (quatro) anos de reclusão, e 20 (vinte) dias-multa. AGRAVANTES: não há. ATENUANTES: não há. AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE PENA: atento ao que impõe a circunstância qualificadora prevista no § 2º, inciso II e III, artigo 157 CP, aumento a pena em 1/3, e, por entender ter sido de menor importância a participação do réu, nos termos do artigo 29, § 1º do CP, concedo a diminuição de 1/3 da pena base. PENA DEFINITIVA: torno a definitiva em 04 (quatro) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa. REGIME INICIAL DO CUMPRIMENTO DA PENA: nos termos do artigo 33, § 2º, "c" do CP, determino que a pena seja cumprida inicialmente em regime aberto. Incabível a substituição ou a suspensão da pena. 2º réu: WAGNER MENDES DA SILVA: CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS: a culpabilidade do réu foi comprovada nos autos, vez que de livre e espontânea vontade se mancomunou com o acusado Célio com a finalidade de praticar o crime. O réu não possui antecedentes. Pelo depoimento das testemunhas, verifica-se que tem uma boa conduta social. Não houve averiguação aprofundada quanto à personalidade do réu, no entanto as testemunhas arroladas pela defesa implicitamente testaram como não negativa sua personalidade. Já o motivo do crime, é reprovável, vez que pretendia auferir vantagem auxiliando na consumação do crime. Quanto às circunstâncias, verifica-se que foram prejudiciais às vítimas. As consequências por si só são graves, tanto no campo psicológico da Vítima Eliene, quando no campo financeiro dos donos da Empresa. O comportamento das vítimas, em nada contribuiu para a prática delitiva. PENA-BASE: consideradas as circunstâncias do crime, estando reconhecida a materialidade e autoria, fixo a pena base do réu em 05 (cinco) anos de reclusão e 30 (trinta) dias multa. AGRAVANTES: não há. ATENUANTES: não há. DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA: atento ao que impõe a circunstância qualificadora prevista no § 2º, inciso II e III, artigo 157 do CP, aumento a pena em 1/3. Não entendo assistir ao réu direito subjetivo em causa de diminuição. PENA DEFINITIVA: torno a pena definitivamente em 6 (seis) anos e 7 (sete) meses de reclusão e 30 (trinta) dias multa. REGIME INICIAL DO CUMPRIMENTO DA PENA: nos termos do artigo 33, § 2º, "b" do CP, determino que a pena seja cumprida inicialmente em regime semi-aberto. Incabível a substituição ou a suspensão da pena aplicada. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais finais. Ao contador para levantamento do cálculo. P.R.I. Após o decurso do prazo recursal: lance os nomes dos réus no rol dos culpados; comunique-se à Justiça Eleitoral e archive-se com as devidas anotações. De Araguaína para Xambioá-TO, em 19 de dezembro de 2009.a.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito - Respondendo.

WANDERLÂNDIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2010.0011.0101-1

Requerente: Santana Borges Ventura e Raimundo Nonato Queiroz Bezerra

Advogado: José Hobaldo Vieira (OAB/TO 1.722-A)

DECISÃO DE FLS. 38/40 - "...Diante do exposto e com fundamento no art. 5º, inciso LXVI, da Carta Política e artigos 323, 327, 328 e 350, assim como 310, parágrafo único, todos do Código de Processo Penal, CONCEDO O BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA vinculada e independentemente de fiança, por ser pobre, aos presos SANTANA BORGES VENTURA e RAIMUNDO NONATO QUEIROZ VIEIRA. Fixo as seguintes condições ao referido preso, que caso sejam descumpridas, ocasionarão o recolhimento do mesmo à prisão, nos termos do art. 327, 328, 341 e 343, todos da norma processual penal: I - comparecer em juízo todas as vezes que for intimado para atos da instrução criminal e para o julgamento; II - não mudar de residência, sem prévia permissão da autoridade processante, ou ausentar-se por mais de 08 (oito) dias desta Comarca, onde reside, sem comunicar a esse juízo o lugar onde será encontrado; III - não frequentar bares, prostíbulos e outros estabelecimentos similares, com o fim de ingerir bebida alcoólica ou consumir outra substância que cause dependência física e/ou psíquica; Lavre o Sr. Escrivão Judicial o competente termo de compromisso e advertência, ex vi do art. 329 do Código de Processo Penal, valendo a presente decisão como Alvará de Soltura, se por outro motivo não estiver preso. Comunique-se à autoridade policial competente para ciência e cumprimento das medidas legais pertinentes. De-se ciência ao Ministério Público. Junte-se cópia nos autos principais e archive-se."

AUTOS N. 2010.0011.0100-3

Requerente: Marcos José Naves

Advogado: Célio Alves de Moura (OAB/TO 431-A)

DECISÃO DE FLS. 20/22 - "...Diante do exposto e com fundamento no art. 5º, inciso LXVI, da Carta Política e artigos 323, 327, 328 e 350, assim como 310, parágrafo único, todos do Código de Processo Penal, CONCEDO O BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA vinculada e independentemente de fiança, por ser pobre, ao preso MARCOS JOSÉ NAVES. Fixo as seguintes condições ao referido preso, que caso sejam descumpridas, ocasionarão o recolhimento do mesmo à prisão, nos termos do art. 327, 328, 341 e 343, todos da norma processual penal: I - comparecer em juízo todas as vezes que for intimado para atos da instrução criminal e para o julgamento; II - não mudar de residência, sem prévia permissão da autoridade processante, ou ausentar-se por mais de 08 (oito) dias desta Comarca, onde reside, sem comunicar a esse juízo o lugar onde será encontrado; III - não frequentar bares, prostíbulos e outros estabelecimentos similares, com o fim de

ingerir bebida alcoólica ou consumir outra substância que cause dependência física e/ou psíquica; Lavre o Sr. Escrivão Judicial o competente termo de compromisso e advertência, ex vi do art. 329 do Código de Processo Penal, valendo a presente decisão como Alvará de Soltura, se por outro motivo não estiver preso. Comunique-se à autoridade policial competente para ciência e cumprimento das medidas legais pertinentes. Dê-se ciência ao Ministério Público. Junte-se cópia nos autos principais e arquite-se."

AUTOS N. 2010.0000.5391-9 (034/97)

Réu: José Gomes Peppes

Advogado: Cézar Paulo Lazzarotto (OAB/PR 18.035)

RELATÓRIO E DESIGNAÇÃO DE SESSÃO PLENÁRIA - FLS. 413/416 - "...Era o que tinha a relatar. Inexistindo outras diligências a serem realizadas, bem como irregularidades a serem sanadas, tenho por preparado o presente. Determino, portanto seja o acusado JOSÉ GOMES PEPPES submetido a julgamento, para cuja sessão designo o dia 30 de novembro de 2010 às 08h00min, no Salão do Tribunal do Júri do Fórum de Wanderlândia/TO. Notifique-se o representante do Ministério Público e intemem-se os jurados, as testemunhas arroladas, se houver, seu advogado, para comparecerem no dia, hora e local acima designados. Designo para funcionar no feito o escrivão Judicial e determino que sejam intimados os jurados sorteados no dia 01 de outubro de 2010, para comparecimento à Sessão, sendo desnecessário novo sorteio de jurados. Providencie para que os Livros Obrigatórios para o Tribunal do Júri estejam presentes. Após, expeça-se edital de convocação, constando dia e horário da Sessão de Julgamento e o convite nominal dos jurados sorteados. Oficie-se à Presidente do Tribunal de Justiça e ao Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar, solicitando envio de policiais para reforço da segurança na Sessão de Julgamento. Façam-se as demais comunicações necessárias."

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

TAGUATINGA

Cartório da 1ª Cível

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO E INTERPELAÇÃO JUDICIAL - n.o: 2009.0011.0427-0/0

Requerente: Laury Guedes Lima e Josefa Carmo Guedes

Requeridos: Maria Aparecida das Neves, Carlos Roberto Alves Fonseca, José Luis Pereira Lima e Virgílio Rodrigues da Cunha

O DR. ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR - Juiz de Direito Substituto em substituição a Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio NOTIFIQUE: MARIA APARECIDA DAS NEVES, brasileira, divorciada, psicóloga, residente e domiciliada, em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação acima mencionada. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Taguatinga, 08 de junho de 2010. Eu Vilneide Ferreira Lima, Escrivã Judicial que conferi o presente.

Antonio Dantas de Oliveira Júnior
Juiz de Direito Substituto

ARAGUAINA

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA**, MM. Juiz Substituto Respondendo na 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que presente o Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos de **EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2007.0010.2581-1/0**, proposta por **BANCO DA AMAZONIA S/A**, em desfavor de **GERALDO VIEIRA FILHO E EDNA DE SOUSA VIEIRA**, sendo o presente para **CITAR** os requeridos **GERALDO VIEIRA FILHO**, brasileiro, portador do CPF: 049.400.401-00 e **EDNA DE SOUSA VIEIRA**, brasileira, portadora do CPF: 527.867.571-34, estado atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos das ações supra, para que **PAGUE**, dentro do prazo de (03) três dias, **O PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS no valor de R\$ 45.086,71 (Quarenta e Cinco Mil, Oitenta e Seis Reais e Setenta e Um Centavos)** acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre valor do débito, verba esta que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral no prazo de três dias, ou ofereça bem à de penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução. Havendo penhora, **INTIME - A da mesma e CIENTIFIQUE - A** que a partir da intimação ou da data da assinatura do respectivo termo fluirá o prazo de 15 (quinze) dias para opor, querendo, **EMBARGOS DO DEVEDOR. OBSERVAÇÕES:** Em caso de nomeação de bens à penhora, deverá apresentar documento comprobatório da propriedade e inexistência de ônus, não encontrando a parte devedora, proceder o

ARRESTO de bens pertencentes à mesma, cumprindo o determinado no parágrafo único do art. 653 do CPC; E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado uma (01) vez no Diário da Justiça e duas (02) vezes no jornal de grande circulação local, e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dez. Eu (Ana Paula Ribeiro de Araújo Martins) Escrivã, que digitei e subscrevi.

CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA

Juiz Substituto

Respondendo

ARAGUAINA

EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA**, MM. Juiz Substituto Respondendo na 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que presente

Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos de **EXECUÇÃO Nº 2007.0010.0224-2/0**, proposta por **BANCO DA AMAZONIA S/A**, em desfavor de **RICARDO WAZILEWSKI E CLOVIS WAZILEWSKI**, sendo o presente para **CITAR** os requeridos **RICARDO WAZILEWSKI**, brasileiro, casado, portador do CPF: 523.654.929-91 e **CLOVIS WAZILEWSKI**, brasileiro, casado, portadora do CPF: 371.822.001-63, estado atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos das ações supra, para que **PAGUE**, dentro do prazo de (03) três dias, **O PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS no valor de R\$ 172.275,29 (Cento e Setenta e Dois Mil, Duzentos e Setenta e Cinco Reais e Vinte e Nove Centavos)** acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre valor do débito, verba esta que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral no prazo de três dias, ou ofereça bem à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução. Havendo penhora, **INTIME - A da mesma e CIENTIFIQUE - A** que a partir da intimação ou da data da assinatura do respectivo termo fluirá o prazo de 15 (quinze) dias para opor, querendo, **EMBARGOS DO DEVEDOR. OBSERVAÇÕES:** Em caso de nomeação de bens à penhora, deverá apresentar documento comprobatório da propriedade e inexistência de ônus, não encontrando a parte devedora, proceder o **ARRESTO** de bens pertencentes à mesma, cumprindo o determinado no parágrafo único do art. 653 do CPC; E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado uma (01) vez no Diário da Justiça e duas (02) vezes no jornal de grande circulação local, e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dez. Eu (Ana Paula Ribeiro de Araújo Martins) Escrivã, que digitei e subscrevi.

CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA

Juiz Substituto

Respondendo

PARAÍSO

ESCRIVANIA DA 1ª. VARA CÍVEL

Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro – Ed. Fórum de Paraíso – fone: (63) 3361-1127 – CEP: 77.600-000.

EDITAL DE CITACÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

(Artigos 1.102, letras "b", "c", e seu parágrafo 1º, do CPC)

ORIGEM: Processo: nº 2008.0010.4219-6/0; **Natureza da Ação:** Ação Monitoria; **Valor da Causa:** R\$ 23.794,03 (Vinte e Três Mil, Setecentos e Noventa e Quatro Reais e Três Centavos); **Autor:** Banco da Amazônia S/A; **Adv. do Autor:** Dr. Laurêncio Martins Silva – OAB/TO nº 173-B; **Requerida:** Ramoncito Borges Tavares; **Adv. Requerido:** Nihil; **CITANDO(S): RAMONCITO BORGES TAVARES**, brasileiro, inscrito no CPF: **412.318.641-68**, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO/FINALIDADE:** **CITACÃO** do Requerido: Ramoncito Borges Tavares, aos termos da Ação Monitoria, para pagar a totalidade do débito (principal e cominações legais), **no valor de R\$ 23.794,03 (Vinte e Três Mil, Setecentos e Noventa e Quatro Reais e Três Centavos); no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados da 1ª Publicação do Edital, ou no mesmo prazo, caso queira, oferecer EMBARGOS. ADVERTÊNCIAS:** não pagando o débito e/ou não embargando-a no prazo de quinze (15) dias, findo o prazo do Edital, constituir-se-ão de pleno direito, em Título Executivo Judicial. Com a penhora ou arresto de bens, suficientes ao pagamento da dívida cobrada, acrescidas de multas, juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios em 20%, calculados sobre o valor da dívida. **(artigos 1.102, "b" e "c", e seu parágrafo 1º, do CPC); SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro – Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax: (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins-TO., aos vinte (20) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dez (2.010).

Juiz **ADOLFO AMARO MENTDES**

Titular da 1ª Vara Cível

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dra. CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Juiz NELSON COELHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Juiz NELSON COELHO (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz NELSON COELHO (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTONIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTONIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Juiz NELSON COELHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Juiz NELSON COELHO (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz NELSON COELHO (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO

DIRETOR FINANCEIRO

ALAIOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

MARA ROBERTA DE SOUZA

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessor de Imprensa

Divisão Diário da Justiça
EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO
Técnica em Editoração
JOANA PEREIRA AMARAL NETA
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br